



Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 179

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.275, que cria um Patronato Agrícola no município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 14.177, que approva o regulamento para execução da lei n. 3.508, de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos químicos e regula o seu commercio.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimonio e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais da Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Instituto Historico — Boletim agricola — Noticiario — Parte commercial — Estatistica commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.177 — DE 19 DE MAIO DE 1919 (*)

Approva o regulamento para execução da lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos químicos e regula o seu commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica approved o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e pelo da Fazenda, para a execução da lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos químicos e regula o seu commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.177, desta data

Art. 1.º Fica prohibido vender ou explorar a venda, adubos químicos illudindo ou tentando illudir o comprador, seja quanto á natureza, origem ou procedencia dos referidos productos, sua composição ou dosagem dos elementos uteis que contemham, seja pela designação de um nome que, conforme o uso, é dado a outras substancias fertilizantes.

Art. 2.º Nos casos previstos no art. 1.º fica o vendedor sujeito á multa de 15 a 30 % sobre o valor da quantidade de adubo vendida e á de 50\$ e 100\$, como pena pela exhibição fraudulenta.

Paragrapho unico. Em caso de reincidencia, a pena será elevada ao dobro.

Art. 3.º O fabricante ou negociante deverá consignar no contracto e na factura de venda de adubos, que será remetida em duplicata ao comprador, todas as indicações concernentes aos mesmos, comprehendendo o nome do adubo, sua natureza (de modo a differenciar-o de qualquer producto congenero), sua procedencia, isto é, o nome da fabrica que o produziu (quando se trata de producto industrial) ou a zona geographica d'onde foi extrahido, no caso de adubos naturaes.

Art. 4.º A composição ou titulo em principios fertilizantes, deve ser mencionada nos contractos, facturas e notas de venda, de modo a indicar a percentagem de azoto, phosphoro e potassio, com designação da natureza ou estado da combinação química desses elementos.

Art. 5.º Na indicação das percentagens, de que trata o artigo anterior, dever-se-ha apresentar o azoto sempre como azoto elementar (N), o phosphoro como anhydrido phosphorico (P₂O₅) e o potassio como oxydio (K₂O).

Art. 6.º A composição dos adubos deve ser indicada, não só pela percentagem dos elementos fertilizantes, na forma do artigo anterior, mas também pelas denominações respectivas de azoto nitrico, azoto ammoniacal, azoto organico, acido phosphorico solúvel em agua, acido phosphorico solúvel em citrato de ammonio, acido phosphorico solúvel em acido citrico a 2 % e acido phosphorico em combinação insolúvel; potassa solúvel em agua e potassa em combinação solúvel nas condições dos methodos analyticos constantes das instrucções annexas.

Paragrapho unico. Tratando-se de azoto organico, de azoto ammoniacal, do phosphoro proveniente de detritos organicos e dos sacs de potassio devem ser mencionadas a origem e indicações da materia prima que lhes corresponde.

Art. 7.º Os fabricantes ou importadores de adubos commerciaes deverão, antes de os expôr á venda, communicar por escripto ao Instituto de Chimica deste ministerio, directamente ou por intermedio das Inspectorias Agricolas Federaes, nos Estados, ou da Directoria de Agricultura Practica, no Districto Federal, os nomes e o numero das especies, marcas ou qualidades de adubos que vendem ou pretendam expôr á venda, fazendo acompanhar essas declarações dos nomes ou marcas commerciaes destinadas a distinguir taes productos dos seus congeneres.

Paragrapho unico. A communicação de que trata o presente artigo deverá ser acompanhada, em relação a cada marca, da cópia da respectiva analyse, realizada de accordo com as exigencias deste regulamento e será renovada annualmente.

Art. 8.º Os infractores dos arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e seu paragrapho, e 7.º, ficam sujeitos á multa de 5 a 20 % sobre o valor da quantidade vendida; o dobro na reincidencia.

Art. 9.º As disposições dos arts. 1.º e 2.º não se applicam á venda sob sua denominação usual, de materias estercoraes.

resíduos de matadouros ou de fabricas diversas, marna, ossos, conchas, calcareos communs, cinzas, fuligens provenientes de oleos e outros combustiveis.

Art. 10. De accordo com a letra f do art. 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, fica encarregado da fiscalização dos adubos o Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, auxiliado, nos Estados e no Territorio do Acre, pelos laboratorios de chimica dos estabelecimentos do ministerio, das alfandegas, e pelos laboratorios estaduais e municipais, mediante accordo com os respectivos Governos.

Art. 11. Quando da analyse resultar a verificação de que o adubo corresponde ás exigencias do presente regulamento, o director do estabelecimento em que a mesma for executada dará communicação ao vendedor e ao comprador.

Art. 12. Em caso de fraude, caberá ao laboratorio dar parte do occorrido ao Instituto de Chimica, fazendo-a acompanhar das duas porções de amostra de que tratam as instruções annexas e da segunda via da factura, afim de que se proceda a nova analyse.

Paragrapho unico. Verificada a procedencia da accusação, o director do Instituto de Chimica imporá ao infractor as multas a que se referem os arts. 2º e 8º, com recurso para o ministro.

Art. 13. Na capital da Republica, as multas serão cobradas directamente pelo Instituto de Chimica, mediante aviso em que se fixará prazo de pagamento até oito dias.

Art. 14. O director do Instituto de Chimica requisitará das alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes a cobrança das multas que se deverem receber nos Estados e no Territorio do Acre, devendo essas repartições remetter ao director do Instituto de Chimica, por meio de vales postaes ou de letras sobre o Thesouro, as importancias cobradas, deduzidas as commissões que por lei possam caber aos funcionarios das citadas repartições.

Art. 15. As multas serão impostas de accordo com o tipo lavrado no Instituto de Chimica.

Paragrapho unico. Nenhum recurso poderá ser levado em consideração sem que o interessado tenha feito previamente o deposito da multa que lhe houver sido imposta.

Art. 16. Quando os interessados não se conformarem com o resultado da analyse em virtude da qual fiquem sujeitos á multa, poderão, dentro do prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados por carta registrada (fora da Capital Federal) ou por officio ou pelo *Diario Official* (nesta Capital) recorrer ao ministro, que mandará sujeitar o caso a arbitramento.

Art. 17. O director do Instituto de Chimica dentro do prazo de tres dias designará dentre os chimicos do instituto o arbitro do Governo, e o recorrente, dentro do mesmo prazo, a contar da publicação do despacho do ministro, apresentará seu representante, que deverá ser chimico profissional. Esses arbitros escolherão por accordo mutuo um desempatador e, não havendo accordo, cada um delles indicará dois nomes, prevalecendo entre os quatro o que a sorte designar.

§ 1.º O arbitro do Governo, a juizo do director do instituto, poderá ser escolhido fora do quadro dos seus chimicos, devendo nesse caso o director propor ao ministro o nome do escolhido, que será chimico de outra repartição do ministerio.

§ 2.º A decisão dos arbitros obrigará a ambas as partes e será irrecorrivel.

Art. 18. As analyses poderão ser feitas ou por acção directa do instituto e demais estabelecimentos indicados no art. 8º, junto aos productores e negociantes de adubos, ou por solicitação do comprador, devendo nesse ultimo caso ser feita gratuitamente.

Paragrapho unico. As analyses feitas em virtude de requisição dos vendedores estarão sujeitas ao pagamento das taxas constantes da tabella de preços de analyses do Instituto de Chimica.

Art. 19. A collecta das amostras será feita *ex-officio*, na Capital Federal pelo pessoal do Instituto de Chimica, fora della pelos inspectores agricolas e seus auxiliares.

Art. 20. As amostras serão remettidas aos laboratorios onde devem ser analysadas, observando-se rigorosamente ás exigencias das instruções que acompanham o presente regulamento.

Paragrapho unico. Mediante proposta do director do Instituto de Chimica, poderão essas instruções ser alteradas,

de accordo com os progressos scientificos que possam affectar a materia contida nas citadas instruções.

Art. 21. Quando o infractor não satisfizer ás exigencias dos arts. 13 e 14, serão remettidos á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os documentos de infracção, para se proceder pelos meios legais á cobrança executiva da multa.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — *Simões Lopes*, *Homero Baptista*.

DECRETO N. 14.275 — DE 28 DE JULHO DE 1920

Creá um Patronato Agricola no município de Jaboatão, no Estado de Pernambuco

J Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o art. 53 do decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, combinado com o art. 27, verba 3ª, titulo «Material», da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado em Soccorro, no município da Jaboatão, no Estado de Pernambuco, o Patronato Agricola «Barão de Lucena», que será regido pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Simões Lopes.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração o assumpto constante da exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da concessão, no corrente exercicio, de um credito supplementar á dotação orçamentaria da verba 6ª, I — art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno: «Material» — Combustivel — lubrificantes e estopa — na importancia de 10.766:655\$900.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Sr. Presidente da Republica — Em officios datados de 1 e 30 do corrente mez, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil expoz a necessidade de ser aberto um credito na importancia de 10.766:655\$900, supplementar á dotação orçamentaria da verba 6ª, I, do corrente exercicio «Material» — Combustivel, lubrificantes e estopa, — dada a alta, actualmente verificada no mercado, dos preços por que tem de ser adquirido o combustivel da que necessita aquella Estrada, o que tornou insufficiente a referida dotação. Com effeito, a verba votada pelo Congresso Nacional, na importancia de 20.000:000\$, foi calculada no presupposto de que o preço do carvão e do oleo combustivel se mantivesse nas condições médias, como se verificou no mez de dezembro do anno proximo findo, hypothese que effectivamente era admissivel, em virtude dos dados obtidos de normalização, que cada dia se accentuava nos transportes. O preço do carvão era, em fins de dezembro, de \$ 21,50 dollars, ouro americano, por tonelada, entregue no Rio de Janeiro e o cambio sobre Nova York regulava 3\$700 por dollar; a tonelada de carvão custava assim 79\$550. Actualmente, ao mesmo tempo que o preço se elevou para \$ 35 dollars, o cambio sobre Nova York baixou de tal sorte que um dollar está custando 4\$800, resultando destas duas circumstancias que o custo effectivo de uma tonelada de carvão, entregue no Rio de Janeiro, é de 168\$, preço muito superior ao que vigorou durante a guerra, nos periodos agudos da crise de carvão. Ha, assim, a despropositada differença de 88\$450 entre o preço actual e o que foi calculado para a dotação orçamentaria. Quanto ao oleo combustivel aconteceu o seguinte: o preço de uma tonelada, que em dezembro foi de \$ 25,50 dollars, actualmente se eleva a \$ 35 dollars, apresentando assim o augmento de \$ 9,50 dollars, que a baixa do cambio na proporção acima indicada agrava de um modo extraordinario. A simples exposição desses factos está indicando que a verba votada pelo Congresso

Nacional não é sufficiente para o corrente exercicio, uma vez que o consumo da quantidade de combustivel prevista é obrigatorio, dada a necessidade de se fazer face ao crescente aumento do transporte a realizar-se, a menos que não se queira, pela redução do consumo de combustivel, diminuir a capacidade de exportação dos productos das zonas servidas por aquella Estrada, acarretando-lhes vultuosos prejuizos economicos e financeiros, porquanto o consumo de combustivel por unidade de trafego está reduzido ao minimo possível, procurando-se, ainda, substituir o consumo de carvão pelo da lenha, em todos os serviços em que isto é praticamente realizavel. Torna-se, pois, indispensavel a abertura de um credito supplementar na importancia de 10.766:655\$900, conforme a demonstração abaixo:

1) Aquisição de lenha:

8.100.000 m3 a 6\$800	7 480:000\$000	
Recebimento, transporte, guarda e supprimento das locomotivas —		
1.100.000 m3 a 1\$640	1.804:000\$000	9.284:000\$000

2) Carvão:

Americano recebido até 30 de junho da Companhia Nacional de Navegação Costeira — 33.993 toneladas	1.438:581\$478	
Do Cardiff encomendado a F. de Siqueira & Comp. — 20.000 toneladas a 161\$907	9.238:145\$022	
Despesas de descarga, recebimento e carga nos vagões da Estrada — 20.000 a 6\$000	120:000\$000	
Quantidade necessaria, além da encomendada, para o serviço do trafego até o fim do anno — 56.000 toneladas a 168\$000	9.408:000\$000	
Despesas de descarga, recebimento e carga nos vagões da Estrada — 56.000 toneladas a 1\$000	336:000\$000	16.510:727\$100

3) Oleo combustivel:

Quantidade recebida e consumida — 12.400 toneladas por	1.620:000\$000	
Quantidade encomendada para este exercicio — 18.000 toneladas a 155\$000	2.599:000\$000	4.219:384\$100

4) Coke:

Para fundição e carvão de forja	193:870\$000	
---------------------------------------	--------------	--

5) Oleo:

Lubrificante e estopa	528:674\$650	
Total	30.766:655\$900	
Verba votada pelo Congresso Nacional	20.000:000\$000	
Importancia e do credito supplementar necessario	10.766:655\$900	

Tornando-se, pois, indispensavel a abertura do alludido credito para o custeio da mencionada via-ferrea, no corrente anno, tenho a honra de propôr-vos seja solicitada ao Congresso Nacional sua concessão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á necessidade de ser concedido, no corrente exercicio, um credito de 10.766:655\$900 supplementar á dotação orçamentaria da verba 6ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, «Material» — Combustivel, lubrificantes e estopa.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição de motivos que me dirigiu o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade da abertura do credito de 352:000\$, supplementar á verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, para attender ao excesso de despesas com os alugueis de casa, transporte do pessoal, substituições e vantagens regulamentares e material com formulas impressas, visto ser insufficiente o respectivo credito da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo o Congresso Nacional, na elaboração da vigente lei orçamentaria, verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, restringido os creditos para algumas das sub-consignações da referida verba, torna-se necessaria a abertura de creditos supplementares para attender ao excesso das despesas até o fim do corrente anno, no total de 352:000\$000. O aumento sempre crescente dos alugueis de casas destinadas ás estações telegraphicas exige um reforço de 150:000\$, supplementar á sub-consignação «Alugueis de casas, etc.», do titulo — Material — linhas e estações. As despesas decorrentes com as remoções e designações indispensaveis ao serviço, com o desenvolvimento das linhas telegraphicas, justificam o aumento do credito de 25:000\$, supplementar á sub-consignação «Material» do titulo — Transporte do pessoal. As substituições imprevistas de funcionarios que entraram no gozo de licenças concedidas em virtude do art. 19, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, demonstram a necessidade de um aumento de 27:000\$, supplementar á sub-consignação «Substituições e vantagens dos arts. 422, 426, 427 e 428 do regulamento», titulo «Ajudas de custo o vantagens regulamentares». A sensível elevação do preço do papel, com a criação de novos modelos destinados á escripturação por partidas dobradas e o crescente aumento do consumo dos impressos usados pela Repartição Geral dos Telegraphos justificam a necessidade do credito de 150:000\$, supplementar á sub-consignação «Material» com formulas impressas do titulo «Material — Linhas e estações». Attendendo-se ao que fica exposto e tendo-se em consideração a minuciosa informação prestada pela referida repartição, em officio n. 1.782, de 16 do corrente mez, junto por cópia, justifica-se plenamente o pedido do credito supplementar no total de réis 352:000\$, destinado ás sub-consignações acima indicadas, da verba 3ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria, e, assim, parece-me que o caso deve ser submettido á resolução do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920, 99° a Independencia e 32° da Republica. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 29 — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, submettendo á resolução do Congresso Nacional o pedido da abertura do credito de 352:000\$, supplementar á verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, para attender ao excesso de despesa com os alugueis de casa, transporte do pessoal, substituições e vantagens regulamentares e material com formulas impressas, visto ser insufficiente o respectivo credito da vigente lei orçamentaria. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 de agosto corrente:

Foi classificado e capitão Agnelo de Souza, no 2º esquadra do 3º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito).

Foram concedidas honras:

Do posto de general de brigada ao coronel honorario do Exército João Antonio da Costa Campos, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.959, de 24 de dezembro de 1919;

Do posto do tenente-coronel do Exército ao capitão reformado do mesmo Exército Luiz Lisboa Braga, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1919, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, visto ser professor vitalicio do Collegio Militar de Barbacena.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o major agregado á arma de infantaria Tancredo Fernandes de Mello, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

Foram reformados:

O coronel da arma de artilharia Alfredo Teixeira Sovero, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14º da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Os sargentos ajudantes Lino José de Almeida, do 1º batalhão ferro-viario e José Anarolino de Oliveira, do 6º regimento de cavallaria independente; 2º sargento Argemiro Corrêa Dantas, do 5º regimento de cavallaria divisionaria, o cabo de saude André Rodrigues, do 1º batalhão ferro-viario, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 2 do corrente concedeu-se *exequatur* ás seguintes cartas rogatorias:

Expedida pelo Tribunal do Commercio de 1ª instancia da Comarca do Porto, ás justicas da Comarca de Belém, no Estado do Pará, para citação de Bernardino Joaquim Moreira, em acção movida por José Nunes Coelho;

Expedida pelo Tribunal da Relação de Coimbra ás Justicas dos Estados Unidos do Brasil e especialmente ás da Capital Federal, para citação dos herdeiros de Antero Virgilio Augusto Alves, em autos civis de revisão de sentença;

Expedida pelo Juizo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Lisboa ás Justicas da cidade do Rio de Janeiro, para citação de Esther Telles Soares, em acção movida por Carolina Soares da Silva.

Expediente de 3 de agosto de 1920

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo as des-

pezas por conta deste ministerio, duas cader-netas de passes de 1ª classe, na linha suburbana dos trens daquelle Estrada, para uso dos officiaes de Justiça Leolino José de Souza e Gastão Dario da Silva, encarregados das diligencias pelo juiz da 5ª Pretoria Criminal.

— Devolveram-se ao juiz federal na secção do Espirito-Santo as rogatorias expedidas a requerimento de José Moreira Pequeno ás justicas de Havana e Nova Orleans, afim de que sejam devidamente traduzidas.

— Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de São Paulo os decretos de 28 de julho nomeando supplentes de seu substituto nos municipios de Campinas e Pinheiros;

Ao juiz federal na secção de Goyaz o decreto de 28 de julho findo, nomeando o 2º supplente de seu substituto no municipio de Santa Luzia;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto de 28 de julho findo, nomeando o 3º supplente de seu substituto no municipio de Bonito;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte os decretos de 28 de julho findo, nomeando supplentes de seu substituto e ajudante de procurador da Republica nos municipios de Sant'Anna do Matto e Macaú.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que João do Nascimento pede perdão do resto da pena de 10 1/2 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Requerimentos despachados

João Albano de Carvalho e Ernani de Andrade Franca, ex-praças da Brigada Policial, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido.

João Ferreira de Souza, pedindo reconsideração do despacho relativo á sua reforma. — Indeferido, por não ter logar o que requer, visto que a reforma foi legalmente concedida.

Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez foram naturalizados brasileiros: Antonio Augusto Teixeira; Felipe Fernandes Trindade, João Rodrigues Coutinho, Manoel da Silva Souto, naturaes de Portugal, e Francisco Perrote, natural da Italia, residentes, todos, nesta Capital.

Expediente de 30 de julho de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino—Em referencia ao vosso officio n. 110, de 21 deste mez, declaro que, por não ter o thesoureiro da Faculdade de Medicina da Bahia, bacharel Francisco Jeronymo Gonçalves, a qualidade de funcionario publico, e sim, unicamente, a de empregado daquelle instituto de ensino, onde recebe os seus vencimentos, visto haver sido nomeado na vigencia da Lei Organica do Ensino, de 5 de abril de 1911, não lhe pôde ser applicavel o decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo. Assim, ao respectivo director, de accordo com o disposto nos arts. 130 e 131 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, cabe conceder a licença solicitada no incluso requerimento, que acompanhou o alludido officio.

Saude e fraternidade.— Alfredo Pinto.

Requerimentos despachados

Antonio Pinto. — Junte o necessario documento da Capitania do Porto.

Bento Gonçalves Queiroz, residente no municipio de Pirajó, no Estado de S. Paulo. — Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Custodio Gomes. — Junte o necessario documento da Capitania do Porto.

Joaquim Barbosa. — Junte folhas corridas das justicas federal e local, e prove maioridade legal e a nacionalidade.

Marianno Regazzo. — Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Manoel R. driguez. — Prove bom procedimento moral e civil, mediante documento firmado por autoridade competente.

Dia 31

Foi nomeado, na conformidade do art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o bacharel Francisco Bruno Pereira para inspecionar o Atheneu Norte Rio-Grandense.

— Concederam-se:

Ao Dr. João Gonçalves Martins, assistente da Faculdade da Medicina da Bahia, de accordo com o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, prorrogação, por 150 dias, da licença, que, para tratamento de saude, e pelo prazo de 30 dias, lhe foi concedida pelo director da alludida faculdade, em data de 1 de abril ultimo;

Ao Dr. Flavio Maroja, inspector de saude dos portos no Estado da Parahyba, 60 dias de licença, na conformidade do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, para tratamento de saude, em prorrogação da que, pelo prazo de 30 dias, obteve do director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto. — Prove, pelos meios legais, não ter alienado os bens que allega possuir.

Donato Aita, residente em Bello Horizonte. Prove possuir os bens immoveis que allega, e apresente certidão do registro hypothecario de não se acharem os ditos immoveis gravados com quaesquer onus.

José Luiz de Pinho. — Prove bom procedimento moral e civil e bem assim a idade e a nacionalidade.

Manoel Sylvestre David. — Junte folha corrida da justiça local, complete a da justiça federal e prove a idade e a nacionalidade.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1920

Solicitou-se, ao Tribunal de Contas, reconsideração do despacho que recusou registro á despesa de 8:400\$ de fardamentos fornecidos pela Brigada Policial do Districto Federal á companhia regional de Tarauacá, no Territorio do Acre (aviso n. 3.499).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia de 6:816\$860, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Casa de Correção (aviso n. 3.512);

De Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia de 7:022\$760, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.513);

De Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia de 1:015\$200, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Colonia de Alienados na ilha do Governador (aviso numero 3.514);

De Barbosa Albuquerque & Comp., na importancia de 3:068\$, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, á Casa de Detenção (aviso n. 3.515).

— Solicitaram-se, ao mesmo ministerio, os seguintes pagamentos:

De 63:613\$568, a diversos, de fornecimentos feitos, em junho ultimo, a Casa de Detenção (aviso n. 3.506);

De 6:000\$, á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, de subvenção (aviso n. 3.507);

De 30\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos

feitos, em abril ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.508);

De 583\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em julho, ao serviço eleitoral (aviso n. 3.509);

De 4.000\$, ao Orphanato de Santo Antonio, de subvenção (aviso n. 3.510);

De 25.902\$355, a diversos, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.511).

Requerimentos despachados

Instituto Vaccinico Municipal. — Comprova a applicação da subvenção já paga, correspondente ao primeiro semestre.

Dia 31

Communicando-se, ao Ministerio da Fazenda, que, por decreto de 15 de julho corrente, e nos termos do accordo do Supremo Tribunal Federal n. 3.362, de 2 de junho ultimo, foi posto em disponibilidade, com todos os vencimentos, desde a data em que foi extinto o Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no territorio do Acre, o bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, desembargador do mesmo Tribunal, solicitaram-se, ao mesmo ministerio, as precisas providencias a fim de que a partir da data do citado decreto, cessa o pagamento dos vencimentos que lhe estão sendo abonados, na conformidade do decreto n. 3.074, de 31 de dezembro de 1919, e do aviso deste ministerio de 7 de maio ultimo (aviso n. 3.530).

— Solicitou-se, ao mesmo ministerio, a restituição a Alvaro Dixon, da quantia de 1.000\$ depositada no Thesouro Nacional para garantia de seu contracto já terminado (aviso numero 3.522).

— Transmittiu-se, ao mesmo ministerio, o processo da divida de exercicios findos de O Jornal, na importancia de 35\$, de publicações feitas, em junho de 1919, para a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.531).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 309\$, a Manoel de Oliveira Pontes, de gratificação extraordinaria, em julho (aviso n. 3.518);

De 150\$, a Luiz Ferreira Maciel, de auxilio de aluguel do casa, de julho (aviso n. 3.519);

De 267\$, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.520);

De 1.061\$620, a diversos de fornecimentos feitos em junho ultimo, ao Archivo Nacional (aviso n. 3.521); e

De 6.175\$, a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos, em julho, ao Juizo Federal em Minas (aviso n. 3.523).

Dia 2 de agosto de 1920

Communicou-se, ao Sr. director geral da Saude Publica, para os fins convenientes, que, na conformidade do art. 6º, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decretos ns. 3.335 e 13.238, de 16 de outubro de 1918, o direito de equiparação abrange a todos os remadores, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica, e, portanto, aos «cremadores» do Hospital Paula Candido, cabendo-lhes direito á differença de vencimentos que, só por exercicios findos, lhes poderá ser pago (aviso n. 3.533).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, a restituição, a Soares Lavrador & Comp., da quantia de 3.000\$ que se outaram no Thesouro Nacional, para garantia de seu contracto, visto não ter sido aceita e referida proposta (aviso n. 3.535).

— Transmittiu-se ao mesmo ministerio, o processo da divida de exercicios findos, de Arthur Messias de Souza (1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal), na importancia de 10.609\$284, de gratificação de seu posto, não recebida, no periodo de 1º de maio

de 1915 a 31 de dezembro de 1919 (aviso numero 3.532).

Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento de 250\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos feitos, em julho, ao serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 3.536).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 2 de agosto de 1920

Pela 8ª Delegacia de Saude e pela Policia Sanitaria do Porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Oitava Delegacia de Saude: tenente-coronel João Augusto da Costa, art. 110 § 2º, 200\$000; Policia Sanitaria do Porto: capitão Charles Epoberg, commandante do vapor americano M. J. Scanlon, arts. 80 combinado com o 337 e 95, ns. 4 e 7, 900\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, dos officios ns. 26 e 28, de 27 de julho proximo passado (2.411 e 2.412);

Ao inspector de saude do porto do Estado de Pernambuco, do officio n. 183, de 23 de julho proximo passado (2.417).

— Communicou-se ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo, que D. Henriqueta Frederica Wendt, tem diploma de parteira registrado nesta directoria geral (2.418).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do inspector sanitario desta directoria geral, Dr. Lycurgo de Castro Santos, solicitando seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento da saude (2.413);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 2.387\$, para pagamento das gratificações a que tem direito o pessoal de visita dos navios entrados á noite, neste porto, relativa ao mez de julho proximo passado (2.419).

Ao director geral da Despesa Publica, as folhas nas importancias de 2.354\$086 e 969\$648 para pagamento do pessoal da inspectorie de prophylaxia do porto desta capital, relativas ao mez de julho proximo passado (2.416); a folha na importancia de 6.095\$250, para pagamento dos marinheiros e do servente empregados no serviço de policia sanitaria do porto, relativa ao mez de julho proximo passado (2.416), e a folha na importancia de 13.838\$723, dos vencimentos do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de julho proximo passado (2.420);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de José Augusto da Costa, Florindo Augusto de Figueiredo Rocha e José Raulolpho Lorena;

Ao director geral da imprensa Nacional o de D. Jathilte Lopes da Silva;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Clito Valterino Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1920

Expediente:

Luiz G. de E. Doria (n. 2.831). — Não ha que deferir á vista do disposto no art. 338 do regulamento sanitario vigente.

Dia 31

2º districto:

Antonio J. M. Tinoco (n. 2.971). — Sciencie.

Antonio J. M. Tinoco (n. 2.969). — Deferido.

Jaíntino M. da Silva (n. 3.012). — Deferido, nos termos da informação.

4º districto:

Domingos Sá (n. 3.067). — Certifique-se.

3º districto:

Francisco J. P. Soares (n. 3.041). — Prove o que allega.

Adolpho L. da Motta (n. 3.073). — Certifique-se.

6º districto:

Antonio O. Tarré (n. 3.001). — Indeferido.

7º districto:

Rozenda R. Ribeiro (n. 2.993). — Deferido.

Josephina E. da Costa (n. 2.962). — Indeferido.

Edgard Jordão (n. 2.930). — Indeferido.

Petro Afonso de Carvalho (n. 2.913). — Serão concedidos 90 dias.

Expediente:

Manoel Gomes (n. 3.104). — Certifique-se.

Dia 2 de agosto de 1920

1º districto:

José B. de Souza (3.080). — Satisfaz as exigencias do parecer.

Antonio Merola (3.097). — Certifique-se.

2º districto:

Lucio Leal (2.981). — Fica relevada a multa.

Antonio de Souza Amaro (3.063). — Serão concedidos 60 dias.

Bernardo da S. Monteiro (3.069). — Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Salvador Silva (3.081). — Certifique-se.

5º districto:

Felippe Miguel (3.088). — Certifique-se.

6º districto:

Pedro Freitas (3.071). — Certifique-se.

8º districto:

Amini Assad (3.018). — Certifique-se.

Expediente:

Dr. Lycurgo de C. Santos (3.048). — Deferido.

Dr. Candido Ribeiro (3.113). — Certifique-se.

Rosa de Castro (3.124). — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 de agosto corrente, foi nomeado chefe do deposito do material sanitario do Exercito o coronel medico Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para ore:

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, a quantia de 173\$65 ao 2º sargento reformado José Pereira de Souza (aviso n. 965).

São despachados livro de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 86 volumes vindo do Havre no vapor *Thymturn*, com material destinado ao Ministerio da Guerra (aviso numero 965).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, accusando o recebimento do seu aviso de 22 do corrente, em que pede que o 2º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, Custodio Alfredo Sarandy Raposo, continue a prestar os serviços de encarregado de propaganda syndicalista e o erativista na Superintendencia do Abastecimento, e communicando que se permite ao mesmo funcionario continuar na commissão que desempenha, devendo ser esta exercida fóra das horas do expediente da repartição a que elle pertence.

— Ao Sr. commandante da 3ª região militar, aclarando, em solução á consulta contida em seu telegramma de 23 de junho findo, que deverá recolher-se á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o saldo administrativo do antigo 12º regimento de cavallaria, transformado no 7º e presentemente no 4º, existente no cofre do quartel general do commandante da 3ª brigada da dita arma, na importancia de 38.933\$022, visto não ter effectivo o novo corpo creado.

Ministerio da Guerra—N. 117—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército—Para attenuar quanto possível o retardamento da publicação do Boletim Mensal do Estado-Maior do Exército, occasionado pelos motivos constantes do vosso officio n. 619 de 19 do corrente, e, portanto, por-se em dia essa publicação, declaro-vos que, de accordo com o que propondes no mesmo officio, approvo, para execução no corrente anno, o seguinte:

a) que se utilize a publicação referente ao primeiro semestre, em um só numero;

b) que de julho em diante se proceda por trimestres successivos.

Outrosim vos declaro que, importando a alteração acima mencionada na modificação do titulo de tal publicação, d'ora avante o «Boletim Mensal do Estado-Maior do Exército» passa a denominar-se simplesmente: «Boletim do Estado-Maior do Exército», desaparecendo assim a restrição-mensal.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder ao 2º tenente Sabino Maciel Monteiro de Mattos, 2º sargento João Leite da Silva e 3º sargento José Nadir Machado licença para se matricular na Escola de Aviação Militar, caso satisfaçam as exigencias regulamentares e em epoca opportuna;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento mandador reformado Olympio Antonio de Souza.

Nomear:

Auxiliar do stand do Tiro da Directoria Geral do Tiro de Guerra o 2º tenente Roderico Dantas Barreto;

Secretarios das juntas de alistamento militar:

Do municipio de São José de Mipibú, no Rio Grande do Norte, o 1º tenente Pelino Alexandrino de Mattos, em substituição da Virgilio de Amorim Garcia;

Do municipio de São José, em Santa Catharina, o capitão João Supercio Lopes em substituição do capitão Felipe Petry.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de agosto corrente: Foram exonerados:

O capitão-tenente graduado patrão-mór Manoel Machado do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

O 1º tenente patrão-mór João Chaves do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

Foram nomeados:

O capitão de fragata graduado commissario Luiz Emilio Belart para exercer o cargo de chefe de Fazenda do commando da esquadra;

O 1º tenente patrão-mór João Chaves para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

O capitão-tenente graduado patrão-mór Manoel Machado para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Amazonas;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, Einar Lima de Lima para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

— Por outras de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Francisco Xavier da Costa para exercer, interinamente, o cargo de comandante da esquadra;

O capitão-tenente Benedito Ferrreira Gon-

art para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval.

Foram transferidos: a seu pedido, os segundos pharoleiros Manoel Lucas do Nascimento, do pharol de Olhos d'Agua para o dos Reis Magos e Francisco de Assis Botelho, do pharol dos Reis Magos para o de Olhos d'Agua, ambos no Estado do Rio Grande do Norte.

Foram concedidos:

Quatro mezes de licença, na forma da lei, ao professor da Escola de Grumetes, Francisco Rolim, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Do accordo com o parecer da Junta Medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de primeira classe Domingos Fernandes Góes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 de julho do corrente anno, reformando o contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Arthur Napoleão de Castro Accioly.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 2 de agosto de 1920

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.637 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por decreto de 28 de julho ultimo, foi concedida a medalha militar aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças mencionados no parecer desse tribunal, de 28 de junho do corrente anno.

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.671—Restituindo vos o processo que acompanhou vossó aviso n. 84, 1ª secção, de 21 de julho proximo passado, tenho a honra de informar-vos que o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Raul Alvares de Barros deixou, do primeiro consorcio, duas filhas de nomes Maria Magdalena e Ondina.

N. 2.672 — Transmittindo-vos os inclusos papeis capeados pelo parecer do consultor juridico deste ministerio, n. 1.186, de 28 de janeiro do corrente anno, o que vos digna-reis de devolver opportunamente, tenho a honra de solicitar-vos os necessarios esclarecimentos para solução da consulta formulada pela Inspectoria de Portos e Costas, com relação á cobrança de imposto de selo sobre passas ou sahidas de navios, do accordo com o novo regulamento.

N. 2.673 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 de julho ultimo, aposentando Moyses Faustino Corrêa no cargo de primeiro pharoleiro do pharol de Naufragados, no Estado de Santa Catharina, acompanhada dos termos de invalides, do requerimento inicial e de uma certidão referente ao assumpto.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.674 — Tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 62, de 17 de julho proximo passado, que o ministerio a meu cargo não dispõe de funcionarios addidos nas condições indicadas em vosso aviso supracitado, cujos serviços possam ser dispensados.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.677—Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 767, 2ª secção, de 27 de julho proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar o desligamento da Escola do Estado do Rio Grande do Sul, dos aprendizes marinheiros ns. 3, Luiz Brach; 25, Leopoldo Silva, e 33, Heitor Rodrigues, visto terem sido julgados incorrigiveis pelo conselho de disciplina a que foram submettidos.

N. 2.679 — Tendo o Sr. Presidente da Republica resolvido indifferir, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar emitido

em consulta de 5 de julho ultimo, o por despacho de 22 do mesmo mez, o requerimento do 2º tenente Leonidas Marcos da Conceição, pedindo melhor classificação na respectiva escala, por não lhe assistir direito ao que pretenhe, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Deu-se conhecimento ao Supremo Tribunal Militar.

N. 2.682 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 2.713, 1ª secção, de 15 de dezembro do anno ultimo, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, omitido em consulta de 5 de julho proximo passado, e por despacho de 23 do mesmo mez, resolveu indeferir o requerimento do 2º tenente Alvaro Miguelote Vianna, pedindo revisão da classificação da turma de 2º tenentes de 1918, visto o petitorio, por ter sido reprovado em materias do 4º anno, não poder concorrer na nova classificação, de que trata o § 1º do art. 121 do regulamento da Escola Naval de 1814, então em vigor, com os guardas-marinha approvados em todas as materias do referido anno.

Deu-se conhecimento ao Supremo Tribunal Militar.

N. 2.684 — Em solução a vosso officio numero 1.038 — 1ª secção—de 9 de abril do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 29 de julho proximo findo e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 28 de junho ultimo, resolveu indeferir o requerimento em que o então capitão de fragata Severino da Costa Oliveira Maia pediu melhor collocação na respectiva escala, visto achar-se prescripto o direito áquella reclamação.

Dou-se conhecimento ao Supremo Tribunal Militar.

—Sr. contra-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia:

N. 2.678 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para fazer parte, como presidente, da comissão nomeada por aviso n. 348, de 18 de janeiro de 1919, incumbida de rever o regulamento das Capitancias dos Portos.

—Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Ismael Dias Braga:

N. 2.687—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de encarregado da officina da Escola de Machinistas Auxiliares.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Machinas (officio n. 2.687 A).

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.676—Em resposta a vosso officio n. 403, de 26 de julho proximo findo, cabe-me declarar-vos que este ministerio prestará opportunamente as informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União Federal, na acção que for proposta por Brond Robinson.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta Leodegardo Heleodoro da Luz.—Compareça na Directoria do Expediente (1.037-1ª-I. Marinha).

Capitão-tenente Elysiario Pereira Pinto.—Compareça na Directoria do Expediente, (1.181-2ª-Cont.)

Capitão-tenente commissario Antonio Cabral de Lacerda.—Indeferido. O tempo de serviço a que allude não é computavel para a reforma. (1.634-Faz. e Fiscal).

Segundo tenente patrão-mór Eloy José Dias Machado.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade. (1.149-2ª-Cont.).

Escrevente de 1ª classe Gastão Urbano de Souza Guimarães.—Indeferido, visto ter incorrido em prescrição o pagamento requerido. (1.185-2ª-Cont.).

Mecanico naval de 1ª classe Carlos de Oliveira e Silva.—Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (1.159-2ª-Cont.).

Marinheiro nacional grumete Antonio Belém de Lima.— Apresente documentos que comprovem sua allegação. (478-G. Est. Maior).

Raymunda Antonia dos Passos.— Sim, mediante habilitação administrativa. (1.184-2ª-Cont.).

José Maria Goulart.— Sim. (Req. 31 de julho).

Oswaldo de Oliveira Rego.— A vista das informações, nada ha quo deferir. (1.063-Portos e Costas).

Ernesto de Arruda Mello.— Não ha que deferir. (744-2ª-I. Marinha).

Dr. Manoel Francisco Gonçalves.— Indeferido. (1.177-2ª-Cont.).

Einar Lima de Lima.— A certidão apresentada não pôde produzir effeito por estar illegil em certos pontos. (Req. 31 de julho).

Joaquim de Souza Queiroz.— Apresente certidões extrahidas dos rões de equipagem, como exige o regulamento, não podendo ser accetita a publica fôrma de caderneta-matricula, como prova do tempo de embarque. (1.067-Portos e Costas).

Theodolino Castro.— A publica fôrma da caderneta-matricula não pôde legalmente supprir as certidões do tempo de embarque que devem ser extrahidas dos rões de equipagem. (1.069-Portos e Costas).

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de julho proximo findo, foi nomeado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Feira de Sant'Anna, Estado da Bahia, o Sr. Themistocles Nogueira da Rocha Passos.

— Por outros de 2 do corrente, foram nomeados:

Hermínio Nunes Pinto, para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

Sebastião Arruda e Joaquim Custodio da Silveira, respectivamente, para os logares de escrivão e collector das rendas federaes em Viradouro, Estado de S. Paulo.

— Por outro da mesma data, foi declarado em offeito o titulo pelo qual foi nomeado Saturnino Peres Rodrigues para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirassununga, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 31 de julho ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, na fôrma da lei, ao collector das rendas federaes em Socorro, Estado de Sergipe, Antonio Alvares Valladão, para tratamento de saude, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 2 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento, na fôrma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Marcionillo Faria Alves da Cunha, para tratamento de saude.

— Por outra ainda da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, á operaria da Imprensa Nacional Emiliana Gaspar Gonçalves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Annibal da Silva Torres, 2º escripturario da Imprensa Nacional, pedindo indemnização da despesa de 105\$900 que fez com o seu transporte do porto de Florianopolis ao desta Capital.—Deferido, nos termos do parecer infra.

Antonio Passos, 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas do Porto Velho, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de ajuda de custo para preparo do viagem.—Indeferido.

Capitão Nathaniel Ribeiro Neves, propondo a venda de diversos volumes do seu livro *Instruções detalhadas sobre o Alistamento e Sorteio Militar*.— Este ministerio, apesar de reconhecer a utilidade do livro de autoria do requerente, deixa de adquirir os exemplares propostos, por não ter verba por onde possa pagal-os.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 309 — Para que este ministerio possa attender ao pedido constante do aviso n. 3.240, de 22 de outubro de 1919, desse ministerio, para ser lavrada escriptura de compra e venda de um terreno situado em Vassouras e pertencente a Plinio Rosalino Franklin e sua mulher, solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de se informar si foi feito o empenho da despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 309 A — Remettendo os inclusos papeis, relativos ao pedido feito em requerimento de 11 de dezembro de 1919 por Pereira Carneiro & Comp., Limitada, para que seja autorizada a restituição das importancias de 256\$100, ouro, o 209\$605, papel, provenientes do differença entre os direitos integraes pagos por 81 barris com oleo de petroleo corado para lubrificação de machinas, despachados pela nota v. 1.509, de dezembro supracitado, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, peço a V. Ex. se digne providenciar para ser ouvida a respeito do assumpto a Inspectoria de Navegação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 309 B — Devolvendo os avisos desse ministerio ns. 60 e 76, de 11 de maio proximo findo, relativos ao pagamento da importancia de 66:443\$235, correspondente á garantia de juros do segundo semestre de 1919, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, concessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajaziras, communico a V. Ex. que a divida de que se trata deve ser liquidada por exercicio findos, visto não ter sido registrada pelo Tribunal de Contas em tempo opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 3 de agosto de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 313 — Communico a V. Ex. que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo não poudo cumprir a ordem da Directoria da Despesa Publica n. 46, de 30 de junho proximo passado, expedida de accordo com o aviso desse ministerio, n. 1.552, de 26 de abril ultimo, sobre pagamento de diarias a João Paulo Carneiro, fiscal regional da Inspectoria Federal de Navegação, por não constar naquella repartição fiscal com o referido nome, mas com o de João Pinto Carneiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 90 — Para que este ministerio possa attender á solicitação constante do aviso n. 249, de 23 de julho proximo passado, desse ministerio, peço a V. Ex. se digne providenciar para que se informe si a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro está comprehendida no art. 1º do decreto n. 12.981, de 24 de abril de 1918, e por que verba corre o custeio dos direitos, na fôrma da clausula 10ª do mesmo decreto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 72 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, em 12 de julho proximo passado, no cartorio do 8º officio desta Capital, foi lavrada a escriptura de venda a Augusto Lopes de S. João, commerciante estabelecido com joalheria á avenida Rio Branco n. 112, de lote de terreno n. 238, quarteirão n. 9, da rua Carlos Sampaio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 22 do corrente, pela qual foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao 2º escripturario da Alfandega de Victoria, nesse Estado, Affonso de Vasconcellos Passos Costa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 269, de 4 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Emilio A. Guimarães, representante da firma Carlos Raynsford & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da alfandega desse Estado que sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro e mais a multa de 10 % uma peça de seda não classificada, encontrada na bagagem de um passageiro do vapor inglez Andes, procedente de Buenos Aires, resolveu, por despacho de 23 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 3 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 287 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 572, de 3 do novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por G. Tomaselli & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como «peças avulsas para piano», da taxa de 65 por kilo do art. 918 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho para 1ª addição da nota de importação n. 32.332, de 7 de agosto do anno passado, como «envoltorios de obras não classificadas de cobre simples», da taxa de 25 por kilo do art. 699 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 23 julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, visto tratar-se de peças avulsas para piano da taxa de 65 por kilo do art. 947 da supracitada Tarifa, alterado pelo art. 1º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos do fs. 2 a 4 e 7 a 19, do processo encaminhado com o vosso officio numero 22, de 24 de janeiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia das Aguas de São Luiz, para os maiores e mais objectos necessarios ao seu custeio durante o anno passado, constante da relação junta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de junho ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu indeferir a alludida

pretensão, visto não terem sido satisfeitas as exigências do decreto n. 8.529, de 8 de março de 1911 e em face dos documentos de fls. 10 e 18 do referido processo.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 269—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 634, de 20 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por 331 volumes contendo parafusos de ferro e pertencentes para carros de estrada de ferro, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 21.684, do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de junho deste anno, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas de \$996 por kilo, para os parafusos de ferro, da primeira addição, e 10 % *ad-valorem*, para os pertencentes para carros, da segunda addição, ambos mencionados na supracitada nota de importação, de conformidade com o previsto no art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo: em ouro, 9:670\$311, e em papel, 7:912\$073, perfazendo o total de 17:582\$384.

N. 270—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 66, de 4 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela São Paulo Northern Railroad Company, proveniente dos direitos integraes pagos por 279 amarrados de tubos de ferro simples para caldeiras, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 21.998, do anno passado, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de junho proximo findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de \$004 por kilo, de conformidade com o prescripto no art. 2º alinea II, da lei orçamentaria da receita sob o n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo em ouro 799\$392, e em papel 634\$048, perfazendo o total de 1:433\$440.

N. 271—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 11, 12 e 13 do processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 5 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 294 aros de aço para carros do estradas ferreas, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 15.985, do anno passado, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de junho ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, de conformidade com o estabelecido no art. 2º alinea II da lei orçamentaria da receita sob n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo em ouro, 7:920\$ e em papel, 6:480\$, perfazendo o total de 14:400\$000.

Dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 326—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso 46 V/1º, de 10 de fevereiro deste anno, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 7 de junho ultimo, autorizar a isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para 68.040 kilos de pregos para trilhos, marca «EFOM», vindos pelo vapor Chicago, em consignação á Estrada de Ferro Oeste de

Minas, material esse encomendado á firma Amaro de Oliveira & Comp., em virtude de concorrência administrativa e de accordo com o aviso n. 235, de 24 de maio do anno passado, do mesmo ministerio, que autorizou aquella via ferrea, a adquirir da referida firma 5.000 toneladas de trilhos e 530 ditas de accessorios diversos.

N. 327—Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9, do processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 657, de 20 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Commercio e Navegação, proveniente dos direitos integraes pagos por 75 barris com petroleo, corado para lubrificação de machinas, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 5.861, de julho daquelle anno, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 11 de junho proximo findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$007 por kilo, de conformidade com o preceituado no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sendo: em ouro 234\$500 e em papel, 491\$860, perfazendo um total de 426\$360.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 34—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11, 16, 18 a 20, 22 e 23, do processo encaminhado com o vosso officio n. 44, de 13 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Leão Irmãos, agricultora e proprietaria da «Usina Leão», nesse Estado, proveniente dos direitos integraes pagos por dez barricas com formol, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 1.916, de 21 de outubro do anno passado, vos declaro, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 de junho ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a restituição em questão, visto não ter ficado provada a qualidade de procurador da supracitada firma e nem se achar a mercadoria importada compreendida no dispositivo do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 35—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 a 12 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 18 de fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma Leão Irmãos, agricultora e proprietaria da «Usina Leão», nesse Estado, proveniente dos direitos integraes pagos por 85 barris contendo oleo de petroleo, corado, para lubrificação de machinas, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 1.143, de 2 de agosto de 1918, vos declaro, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 de junho ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, na forma preceituada no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$007 por kilo, sendo: em ouro, 251\$940, e em papel, 206\$133, perfazendo a somma total de 458\$073.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 de abril deste anno, requereu a Cie. des Chemins de Fer Fedéraux de l'Est Brésilien, resolveu, em data de 4 de julho proximo findo, autorizar, de conformidade com o previsto na clausula XXXVI de seu contracto approved pelo decreto sob numero 8.648, de 31 de março de 1911, a isenção de direitos para o material que a mesma Compagnie pretende importar no decurso do presente anno, na Alfandega desse Estado, constante das inclusas relações, excluindo-se,

porém, os artigos que vão assignalados com a palavra «não», a carminim, nas mencionadas relações.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 12 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 291, de 10 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma F. Almeida & Comp. proveniente dos direitos integraes pagos por 16 barricas contendo enxadas, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 19.428, do junho do referido anno, vos declaro, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de junho ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, na forma preceituada no art. 111, da lei orçamentaria da receita n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, sendo em ouro, 139\$350 e em papel 114\$017, perfazendo o total de 253\$367.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 272—Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 132, de 27 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por quatro caixas contendo pertencentes proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 37.489, do anno passado, vos declaro, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de junho proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar, na forma do dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad-valorem*, sendo, em ouro 693\$, e em papel 567\$, perfazendo o total de 1:260\$000.

N. 273—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 146, de 3 de março ultimo, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos direitos integraes pagos por 125 peças, pertencentes proprios para carros de condução de generos ou de pessoas em estradas de ferro, como se vê da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 46.344, de novembro do anno passado, vos declaro, para os fins devidos que, em data de 22 de junho deste anno, o Sr. ministro da Fazenda resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, de accordo com o que prescreve o art. 2º, alinea II da lei orçamentaria da receita n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a restituição da diferença entre os mencionados direitos pagos e os correspondentes á taxa de 10 % *ad-valorem*, sendo, em ouro, 1:203\$730, e em papel réis 984\$870, perfazendo o total de 2:188\$600.

N. 274—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11, 13 e 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 728, de 29 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos integraes pagos por 188 kilos de panno malfil para machinas de oleos vegetaes, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 36.966, de agosto do mesmo anno, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 de junho proximo findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, negar a alludida restituição, visto como o panno em questão não se acha comprehendido no dispositivo do art. 42, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918,

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1920
Exercício de 1920 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totales		Saldo
	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Importancia	Cheques	Despeza	
1.....	500	263.135\$035	623	961.889\$892	1	491\$000	21	6.541\$010	—	—	—	1.234.326\$937	1.152.763\$198
2.....	273	130.834\$809	153	418.131\$563	154	88.608\$829	106	59.433\$881	69	45.303\$145	1.445	442.307\$993	710.454\$205
3.....	433	80.522\$399	387	648\$891	108	47.631\$123	164	78.613\$753	3	2.680\$669	752	397.096\$837	313.357\$368
4.....	18	23.846\$922	457	578.766\$706	100	74.466\$571	245	104.579\$368	3	2.317\$122	863	463.976\$689	249.386\$679
5.....	17	3.075\$573	375	130.866\$994	39	44.480\$266	449	59.208\$718	7	8.275\$034	587	215.823\$705	253.756\$974
6.....	65	45.408\$406	422	103.274\$558	43	17.231\$914	410	47.936\$422	3	9.241\$667	652	282.053\$304	291.703\$670
7.....	578	437.814\$229	240	82.713\$250	14	4.770\$589	66	22.146\$520	6	1.257\$467	904	248.097\$255	453.005\$415
8.....	711	348.200\$863	44	22.488\$732	3	931\$302	7	4.126\$499	1	604\$722	766	343.354\$118	209.632\$827
9.....	839	83.544\$615	14	10.716\$467	3	469\$706	43	4.078\$784	1	60\$000	867	98.866\$592	210.783\$705
10.....	895	454.049\$366	42	10.583\$139	8	6.900\$999	16	5.495\$315	1	150.000\$000	931	477.089\$119	483.696\$585
11.....	935	189.590\$102	25	15.301\$248	5	4.081\$653	9	2.581\$859	—	200.000\$000	974	208.534\$852	475.161\$734
12.....	722	93.456\$716	10	3.538\$680	7	2.549\$734	3	223\$200	—	100.000\$000	792	99.798\$330	475.263\$401
13.....	557	84.707\$690	13	2.338\$338	4	496\$500	15	2.139\$695	1	350\$000	598	89.732\$123	185.630\$981
14.....	816	79.773\$735	31	44.968\$287	2	17.416\$793	42	3.380\$895	3	992\$388	896	443.532\$095	472.038\$883
15.....	982	87.266\$591	43	3.004\$894	2	314\$112	15	3.665\$733	3	565\$450	932	94.327\$394	477.571\$582
16.....	307	23.694\$690	16	8.067\$526	3	483\$500	43	4.916\$434	1	301\$000	534	34.296\$532	243.275\$050
17.....	491	60.963\$928	28	44.874\$544	3	483\$500	43	5.470\$348	1	—	534	78.492\$230	461.783\$820
18.....	420	76.697\$864	18	4.487\$015	1	4.400\$744	11	4.187\$425	1	782\$232	451	86.995\$987	177.786\$853
19.....	249	33.627\$836	33	6.880\$190	15	44.360\$950	16	5.394\$089	1	355\$000	316	57.518\$065	420.268\$788
20.....	493	22.421\$192	21	4.233\$985	4	2.748\$755	4	4.185\$224	1	223\$81	223	30.628\$137	489.640\$654
21.....	74	10.523\$181	18	1.700\$961	6	543\$923	14	75\$236	1	350\$000	113	43.874\$043	175.766\$608
22.....	81	44.303\$380	9	2.461\$371	1	405\$236	5	35\$850	1	—	92	16.505\$037	159.261\$571
23.....	23	5.584\$391	3	4.226\$634	—	—	6	2.456\$648	—	—	32	8.967\$567	150.293\$898
24.....	49	2.374\$475	6	8.982\$420	2	9\$800	3	91\$079	—	—	29	41.457\$775	138.836\$124
25.....	3	359\$630	8	6.613\$280	3	634\$890	2	507\$761	—	—	16	8.165\$561	1.030.670\$563
26.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.330.670\$563
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10.001	2.026.137\$214	2.993	2.037.718\$335	536	294.352\$738	1.029	422.487\$818	403	72.922\$467	14.682	7.181.289\$135	4.833.618\$572	—

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA
Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	873	468.003\$780	2.402	1.843.739\$164	465	267.961\$108
	Inactivos.....	—	8.389	1.375.786\$498	142	50.552\$729	—	—
	Consignações							
1º	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos...	19	11.251\$563	59	25.010\$262	12	6.544\$483
		Inactivos...	90	19.323\$679	2	986\$338	—	—
2º	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos...	13	7.331\$615	30	13.582\$846	13	4.753\$565
		Inactivos...	90	24.537\$124	12	5.427\$908	—	—
3º	Cooperativa Economica.....	Activos...	41	3.622\$700	40	9.548\$964	8	1.352\$000
		Inactivos...	123	30.083\$400	5	3.848\$600	—	—
4º	Banco de Credito Geral.....	Activos...	16	8.493\$719	39	19.470\$639	8	3.726\$430
		Inactivos...	60	12.340\$158	2	527\$510	—	—
5º	Sociedade de Credito Popular.....	Activos...	13	5.655\$567	29	11.779\$974	7	2.590\$000
		Inactivos...	50	10.259\$466	4	2.120\$883	—	—
6º	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos...	8	3.629\$100	23	11.923\$402	8	4.029\$722
		Inactivos...	5	1.046\$100	1	430\$900	—	—
7º	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos...	9	3.183\$900	21	7.497\$600	3	908\$600
		Inactivos...	7	1.521\$700	—	—	—	—
8º	Associação dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos...	21	3.319\$801	71	10.584\$400	12	721\$297
		Inactivos...	16	2.319\$123	—	—	—	—
9º	Sociedade Beneficente dos Funcionarios do The- souro.....	Activos...	29	13.651\$538	2	90\$600	4	285\$500
		Inactivos...	9	615\$000	—	—	—	—
10.	Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil	Activos....	—	—	20	9.545\$979	—	—
		Inactivos...	—	—	3	1.082\$760	—	—
11.	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos...	6	665\$400	16	2.801\$100	1	33\$600
		Inactivos...	56	2.981\$900	1	128\$300	—	—
12.	Cooperativa Militar.....	Activos...	6	973\$666	12	1.017\$000	4	1.188\$000
		Inactivos...	13	1.707\$003	2	813\$000	—	—
13.	Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes	Activos...	6	2.505\$700	2	235\$800	—	—
		Inactivos...	8	607\$900	—	—	—	—
14.	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.....	Activos...	5	3.455\$575	—	—	—	—
		Inactivos...	11	449\$003	17	1.420\$517	5	205\$733
16.	Club Militar.....	Activos...	1	285\$400	—	—	—	—
		Inactivos...	1	211\$5200	—	—	—	—
17.	Caixa da Estatistica.....	Activos...	8	1.136\$114	—	—	—	—
		Inactivos...	10	384\$900	11	1.009\$555	—	—
18.	Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros.....	Activos...	1	35\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	1	—	—	—	—	—
19.	Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	1	—	—	—	—	—
20.	Caixa Beneficente da Guarda Civil.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
21.	Enéas Ferreira da Silva.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
22.	Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	Activos...	4	416\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
23.	Caixa Beneficente dos Empregados do Serviço de Prophylaxia.....	Activos...	—	—	3	365\$388	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
24.	Afonso F. de Almeida.....	Activos...	1	250\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
25.	Maria Magra.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
26.	Hortencia de León.....	Activos...	—	—	1	200\$000	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
27.	Manoel Dias de Seixas.....	Activos...	2	418\$423	1	101\$000	—	—
		Inactivos...	1	132\$000	—	—	—	—
28.	Augusto de Souza Guedes.....	Activos...	1	120\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	1	115\$000	—	—	—	—
29.	Adelaide A. dos Reis.....	Activos...	1	108\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	1	100\$112	—	—	—	—
30.	Gullherme Fraga.....	Activos...	1	100\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	1	100\$000	—	—	—	—
31.	Leopoldo V. Brígido.....	Activos...	1	100\$000	—	—	—	—
		Inactivos...	1	91\$000	—	—	—	—
32.	Club Naval.....	Activos...	1	127\$786	1	80\$000	—	—
		Inactivos...	2	—	—	—	—	—
33.	Albertina Faloni.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
34.	Waldemiro Lustosa.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
35.	Albino Carneiro.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
36.	Ernestina A. Gonçalves.....	Activos...	—	—	—	—	—	—
		Inactivos...	—	—	—	—	—	—
			10.001	2.026.137\$244	2.993	2.037.718\$335	556	291.352\$738

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.508, sendo 935 activos e 573 inactivos. — O pagador, A. Ferreira Santos.

MEZ DE JULHO DE 1920
de 1920

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
810	375:744\$467	93	69:639\$260	4.643	8.531	4.643	3.025:088\$079	—	—	3.025:088\$079
	—	—	—	—	—	—	—	1.426:339\$227	—	1.426:339\$227
23	8:062\$275	1	726\$700	114	—	—	51:595\$285	20:310\$017	71:905\$302	—
17	3:577\$964	1	335\$700	80	92	208	29:581\$690	29:965\$032	59:546\$722	—
22	3:604\$000	1	224\$000	82	402	482	18:351\$664	33:932\$000	52:283\$664	—
20	6:795\$810	—	—	83	128	210	38:486\$598	12:867\$668	51:354\$266	—
18	5:235\$690	1	304\$000	68	62	145	25:555\$228	12:680\$349	38:235\$577	—
13	4:036\$000	1	633\$500	53	54	122	24:253\$724	1:477\$000	25:730\$724	—
20	8:416\$000	1	355\$000	54	6	59	23:311\$300	1:521\$700	23:833\$000	—
39	3:937\$879	1	69\$207	144	7	61	18:632\$584	2:319\$126	20:951\$710	—
10	1:222\$133	2	575\$100	47	16	160	15:821\$271	015\$000	16:439\$271	—
	—	—	—	20	9	56	9:545\$979	1:082\$760	10:628\$739	—
7	619\$200	—	—	30	3	23	4:122\$300	3:106\$800	7:229\$100	—
6	390\$000	—	—	28	57	87	3:600\$666	2:520\$000	6:120\$666	—
2	209\$600	—	—	10	45	43	2:951\$100	607\$900	3:559\$000	—
9	174\$100	1	60\$000	5	8	18	3:455\$575	—	3:455\$575	—
	—	—	—	43	—	5	2:279\$350	225\$400	2:504\$750	—
	—	—	—	—	1	1	—	1:195\$200	1:195\$200	—
	—	—	—	8	—	8	1:136\$114	—	1:136\$114	—
12	382\$700	—	—	39	2	2	—	4:009\$555	4:009\$555	—
	—	—	—	—	1	40	947\$020	3\$000	950\$020	—
1	90\$000	—	—	5	5	5	781\$600	—	781\$600	—
	—	—	—	6	—	—	585\$000	89\$000	645\$000	—
	—	—	—	4	1	4	416\$000	—	416\$000	—
	—	—	—	3	—	3	385\$388	—	385\$388	—
	—	—	—	—	1	1	—	250\$000	250\$000	—
	—	—	—	1	1	1	—	250\$000	250\$000	—
	—	—	—	3	—	3	200\$000	—	200\$000	—
	—	—	—	—	1	1	142\$425	—	142\$425	—
	—	—	—	1	—	1	—	132\$000	132\$000	—
	—	—	—	1	—	1	128\$000	—	128\$000	—
	—	—	—	1	—	1	115\$000	—	115\$000	—
	—	—	—	1	—	1	106\$000	—	106\$000	—
	—	—	—	1	—	1	—	400\$112	400\$112	—
	—	—	—	1	—	1	100\$000	—	100\$000	—
	—	—	—	1	—	1	100\$000	—	100\$000	—
	—	—	—	—	1	1	—	91\$000	91\$000	—
	—	—	—	3	3	3	—	207\$786	207\$786	—
4.029	422:487\$818	104	72:922\$467	5.578	9.103	14.682	3.300:729\$940	1.552:888\$632	402:191\$266	4.853:618\$575

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	291:742\$022	—	—	—	—	—	—
1.....	655\$372	200:000\$000	—	130:357\$092	—	—	—	—
2.....	—	200:000\$000	—	84:920\$787	—	—	—	—
3.....	—	200:000\$000	—	50:563\$243	—	2:403\$102	—	—
5.....	147:750\$547	200:000\$000	—	156:585\$541	—	—	—	—
6.....	—	100:000\$000	—	84:130\$150	—	—	—	—
7.....	—	200:000\$000	—	122:045\$595	—	—	—	—
8.....	—	250:000\$000	—	45:673\$566	—	411\$000	580\$000	—
9.....	—	200:000\$000	—	53:412\$435	—	—	—	—
10.....	3:500\$000	200:000\$000	—	50:295\$057	3:500\$000	2:179\$096	—	—
12.....	5:336\$167	200:000\$000	—	13:954\$333	—	—	—	—
13.....	—	240:000\$000	—	58:528\$012	—	3:652\$504	—	—
15.....	1.545:179\$035	235:000\$000	—	264:581\$948	—	500\$000	4:809\$163	—
16.....	891\$694	200:000\$000	—	78:672\$181	891\$694	4:981\$400	—	—
17.....	—	200:000\$000	—	52:992\$748	—	995\$335	—	—
19.....	—	200:000\$000	—	28:296\$167	—	4:245\$000	—	—
20.....	—	230:000\$000	—	60:731\$668	—	2:983\$500	23:127\$200	—
21.....	—	230:000\$000	—	49:703\$921	—	65\$000	57:071\$081	—
22.....	—	355:000\$000	—	297:259\$742	—	2:323\$038	18:131\$190	—
23.....	—	145:000\$000	—	101:099\$094	—	538\$000	4:976\$600	—
24.....	—	310:000\$000	—	49:961\$296	—	44:741\$226	8:923\$330	—
26.....	—	310:000\$000	—	52:892\$870	—	—	26:468\$380	—
27.....	—	200:000\$000	—	66:536\$070	—	806\$647	30:289\$966	—
28.....	5:717\$892	240:000\$000	—	30:701\$109	888\$888	3:895\$405	44:763\$878	—
29.....	—	880:000\$000	—	47:154\$947	—	594\$778	6:600\$000	—
30.....	—	200:000\$000	—	82:978\$437	—	2:329\$500	18:032\$286	—
31.....	—	200:000\$000	—	84:869\$234	—	5:466\$800	46:102\$765	—
Total.....	1.709:030\$707	6.516:742\$022	—	2.198:900\$845	5:280\$582	85:054\$831	289:875\$839	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

THEOURO NACIONAL, NO MEZ DE JULHO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	112:488\$254	—	6:376\$698	655\$372	43:921\$702	—	655\$372	293:143\$746
—	8:735\$104	—	23:158\$505	—	8:639\$063	—	—	123:453\$459
—	25:072\$400	—	22:491\$652	—	6:091\$265	—	—	106:623\$664
147:750\$517	182:826\$192	—	5:082\$200	—	7:808\$915	—	147:750\$547	352:302\$848
—	90:688\$279	—	10:584\$438	—	41:149\$676	—	—	226:552\$542
—	62:852\$918	—	2:677\$950	—	29:491\$732	—	—	217:068\$225
—	114:979\$957	—	2:255\$801	—	124:710\$210	—	—	288:610\$534
—	16:770\$373	—	139\$400	—	43:619\$292	—	—	83:941\$500
—	21:551\$957	—	3:324\$934	—	114:040\$658	—	8:500\$000	191:392\$302
—	3:053\$915	—	6:487\$225	5:336\$167	43:003\$124	—	5:336\$167	36:498\$597
—	63:589\$121	—	10:111\$924	—	5:660\$673	—	—	141:542\$234
1.544:532\$035	208:081\$129	—	3:030\$000	617\$000	29:896\$815	4:140\$000	1.545:179\$035	515:012\$055
—	194:021\$462	—	7:518\$368	—	19:297\$812	1:141\$596	891\$694	305:635\$819
—	6:272\$600	—	5:078\$477	—	10:206\$582	—	—	75:545\$742
—	46:069\$372	—	86:029\$695	—	52:030\$707	250\$000	—	216:920\$941
—	14:758\$900	—	2:887\$902	—	44:880\$374	—	—	119:369\$544
—	74:909\$310	—	10:131\$636	—	43:858\$141	—	—	235:680\$589
—	145:428\$470	—	5:444\$000	—	99:057\$936	—	—	567:644\$376
—	27:720\$310	—	4:551\$817	—	15:080\$228	—	—	153:966\$049
—	83:261\$840	—	2:299\$000	—	38:162\$960	—	—	227:349\$652
—	46:605\$659	—	—	—	124:790\$107	1:500\$000	—	252:257\$016
—	73:036\$285	—	1:903\$100	—	32:110\$727	—	—	201:683\$095
—	32:317\$170	—	14:817\$299	4:892\$004	43:006\$301	—	5:717\$892	141:501\$162
—	733:996\$090	—	37:366\$443	—	35:304\$740	—	—	861:016\$998
—	48:623\$750	—	684\$000	—	18:810\$085	—	—	171:458\$038
—	54:308\$824	—	964\$130	—	46:192\$438	—	—	237:904\$191
1.692:282\$582	2:492:019\$671	—	275:396\$894	11:467\$543	1.000:822\$263	7:034\$596	1.709:030\$707	6.349:104\$939

Ouro

Papel

1.709:030\$707

6.516:742\$022

1.709:030\$707

6.349:104\$939

167:637\$083

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORA DO

Datas	Receita							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	23:896\$990	—	—	—	—	—	—
1.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6.....	—	—	—	—	—	—	—	—
7.....	—	—	—	—	—	—	—	—
17.....	—	—	—	—	—	—	—	—
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	23:896\$990	—	—	—	—	—	—

RESUMO

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadora do Tesouro Nacional, 31 de julho de 1920. — Adolpho Duarte de Souza. escrivão.

RESOLUÇÃO NACIONAL NO MEZ DE JULHO DE 1920 — EXERCÍCIO DE 1919

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
1	1	1	3	1	1	1	1	3
1	1	1	1	1	373\$334	1	1	373\$334
1	3	1	1	1	801\$332	1	1	801\$332
1	1	1	1	1	129\$817	1	1	129\$817
1	1	1	1	1	879\$960	1	1	879\$960
1	1	1	1	1	143\$200	1	1	143\$200
—	—	—	—	—	2:327\$643	—	—	2:327\$643

Juro

Papel

23:896\$900

2:327\$643

21:509\$317

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE JULHO DE 1920 — Exercício de 1919

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	23:896\$990
Supprimentos durante o mez.....	—	—
	—	23:896\$990

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios:

	Ouro	Papel
Fazenda.....	—	2:327\$613
Justiça.....	—	—
Guerra.....	—	—
Viação.....	—	—
Agricultura.....	—	—
Marinha.....	—	—
Exterior.....	—	—
Depositos.....	—	2:327\$613
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	21:569\$347
	—	23:896\$990

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE JULHO DE 1920 — Exercício de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	291:742\$022
Supprimentos durante o mez.....	1.709:030\$707	6.225:000\$000
	1.709:030\$707	6.516:742\$022

Despesa

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	11.467\$543	1.000:822\$263
Justiça.....	—	2.198:900\$813
Guerra.....	—	—
Viação.....	1.692:282\$382	2.492:019\$671
Agricultura.....	—	375:396\$891
Marinha.....	—	289:875\$839
Exterior.....	5:280\$582	85:054\$831
Depositos.....	—	7:034\$596
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	167:637\$083
	1.709:030\$707	6.516:742\$022

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de agosto de 1920

Vicente Antonio da Silva. — Apresente carta de aforamento.

Directoria Geral da Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1920

Sr. Dr. juiz Municipal do Termo de Camocny:

N. 974 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprida a requisição constante de vosso officio de 15 de maio ultimo, a favor da ex-menor Ruth Vieira, filha legitima de D. Francisca Zeferina da Cunha Vieira, visto não só ao facto de terem sido os juros contados até o dia de sua emancipação, quando de accordo com o art. 6º, *in fine*, do regulamento: dado observar pelo decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904, só podiam ser calculados até o dia anterior, como tambem por ter havido na mesma requisição erro de somma, a favor do Thesouro, das importancias do capital e dos mesmos juros.

— Sr. Dr. juiz de direito da Comarca de São João da Barra:

N. 975 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que deixa de ser cumprida a requisição feita em vosso officio de 15 de maio ultimo, a favor de Manoel Gonçalves de Oliveira, visto não só ter esse juizo deixado de indicar a sua filiação e a proveniencia do respectivo peculio, conforme preceitua o art. 6º do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.143, de 27 de fevereiro de 1904, como tambem por haver divergencia quanto a data da maioridade do mesmo ex-orphão, que tendo nascido, segundo consta da escripturação aqui existente, em 16 de julho de 1891, deve ter attingido a maioridade em 1912 e não em 1911, como foi declarado no alludido officio.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA

Dia 3 de agosto de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.343 — Para poder esta procuradoria geral emitir parecer no requerimento de Theodomiro Penna Vieira, inventariante do espolio de Graciano dos Santos Pereira, ex-cobrador da Itcebedoria do Districto Federal, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de me ser enviado, o processo de tomada de contas do referido cobrador, sobre o qual já se pronunciou esse tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 1.344 — Remettendo-vos o incluso processo, que solicitastes em officio n. 310, de 2 de julho ultimo, relativo a concessão para o funcionamento da S. Paulo Northern Railroad Company, peço-vos, que m'o devolveaes opportunamente por isso que o mesmo ainda se torna necessario a defesa da União, na acção proposta por Eugenio Gracie Catta Preta, conforme salienta o Sr. Dr. 2º procurador da Republica em seu officio n. 416, de 31 de mez proximo findo.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.345 — Solicito providências no sentido de ser intimada a agente do Correio de Muriaé, nesse Estado, D. Alcídia Gomes da Silva, a vir com urgência á esta procuradoria geral ultimar o processo da prestação de sua fiança.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1920

Elias Gonçalves. — A' vista do que dispõe o art. 27, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, de claro nulla para todos os effeitos, a patente de registro n. 7.316, expedida em 10 de março do corrente anno, á Mello & Comp., estabelecido no Sacco de S. Francisco, em Niotheroy e que se acha junta a este processo a fls. 2. Intime-se, portanto, o requerente a registrar o seu estabelecimento.

Cortes, Castro & Comp. — A' vista do parecer da comissão, nada ha que deferir. Aguarde-se a comissão official da fallencia.

Antonio Mendes. — Officie-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido do parecer.

Companhia Minas do Maquiné, seus directores e guarda-livros. — Faça-se a inscrição, na forma proposta. Imponho á companhia, á cada um dos seus directores, o ao guarda-livros a multa de 100\$, minimo, nos termos da lei.

José Antonio de Mendonça. — De accôrdo com o parecer retro, anote-se o goso exclusivo por hydrometro nos livros de 1918 a 1920. Officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo a certidão de divida do exercicio corrente.

Nilo João. — Faça-se a substituição proposta, juntando-se ao presente processo a nova certidão de divida, assim de ser enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Rosá Gomes da Silva. — De accôrdo com o parecer, anote-se o goso por hydrometro exclusivo nos livros de 1918 a 1920. Officiando-se pela forma proposta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo a certidão annullada de 1920.

A. Marchesim & Comp. — Nos termos do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

Roderiahtrebolaget Nordstymman Stockholin. — Não procede o motivo allegado, pelo que proceda-se a cobrança com a multa de 20 %, grão minimo, na forma da lei.

Sociedade Anonyma Martinelli. — A razão allegada, de ser a primeira vez que incide na contravenção regulamentar que deu motivo ao meu despacho do 19 de julho findo, não autoriza esta directoria a reconsiderar o seu acto ou a dispensar a penalidade imposta, pois que tal importaria num acto de equidade e ser vedado a esta directoria decidir desse modo.

Fernandes de Azevedo & Comp. — De accôrdo com o parecer, restitua-se 110\$, escripturando-se a despeza como «Receita a annullar».

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

M. Guaraná. — Indeferido em face do parecer. Mantenho, portanto, o despacho de 22 de maio findo, exarado na representação n. 33 deste anno.

Oscar Vieira & Comp. — Deferido, não devendo, porém, os requerentes abandonar ou alterar a forma proposta sem a precisa comunicação a esta repartição. A' 3ª Sub-directoria dará conhecimento aos Srs. agentes fiscaes para a devida observancia.

Consulta do inspector da Alfandega de São Francisco. — A' vista do laudo e do parecer supra, responde-se afirmativamente á consulta feita no officio retro da Alfandega de São Francisco.

Consulta de Rodolpho M. Guimarães. — Não cabe a esta Recebedoria intervir de qualquer forma no assumpto. Póde o requerente usar dos recursos legais, se o quizer.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1920

Henriqueta de Jesus da Silva Machado. — Solicite-se, por officio, á Inspectoria de Esgotos, a informação alludida no parecer.

Antonio José da Costa. — Idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ricardo José Antunes. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos, pedindo esclarecimentos a que se refere o parecer.

Justino Affonso. — Solicite-se da Repartição de Aguas e Obras Publicas a informação a que se refere o parecer.

Marie Leonie Duces da Costa Barros. — Idem, idem.

Domingos Fernandes. — De-se a baixa em 1919, e corrente exercicio, de accôrdo com o laudo supra. Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica sobre o consequente cancelamento das certidões de divida.

Mánel José Alves Ferreira. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer.

Ricardo Silva. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Luiz M. Mattos Junior. — Idem, idem.

Adelaide S. d'Avila. — Idem, idem.

José Pinto de Azevedo. — Idem, idem.

Antonio Q. de Barros. — Idem, idem.

Cesar Martins. — Idem, idem.

Antonio G. Roma. — Idem, idem.

Francisco Marques de Mendonça Pring. — Idem, idem.

Joaquim do Amaral Fortuna. — Idem, idem.

Marietta P. Cbbear. — Idem idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Antonio Pereira. — Idem idem.

Francisco Padula. — Idem idem.

Alves Lima. — Averbese a mudança nos termos precisos do parecer.

José Francisco da Silva. — Averbese a mudança.

Dr. Augusto Paulino. — Idem.

Knud Vils. — Idem.

João Cosme do Amaral. — Idem, á vista do parecer.

J. Aguiar. — Averbese a mudança.

Antonio Alves Vieira. — Idem.

Norman & Ilmo. — Transfira-se.

Octavio Pedremonte. — Idem.

Giuseppe Amendola. — Idem.

Francisco Alves da Cunha. — Idem.

Antonio R. Cardoso. — Idem, á vista do parecer.

Gustavo Hess de Mello. — Transfira-se.

Augusto Moreira. — Idem.

Carlos Moreira. — Idem.

Alfredo Ferreira da Silva. — Idem.

Agostinho C. de Mello. — Idem.

Antonio Ignácio de Oliveira. — Idem, á vista do parecer.

Miguel Campos. — Idem idem. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$000, minimo, na forma da lei.

Manoel Visconti. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Previamente pague o imposto em cobrança.

Castro Silva & Comp. — De-se a baixa, juntando ao processo a certidão que for cancellada.

Manoel Perez Garcia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio C. Castello Branco. — Idem idem.

Felisberto C. Foitosa Montenegro. — Idem idem.

José Spolydoro. — Em face do parecer, anote-se o goso de uma penna voluntaria a partir de 1913, officiando-se pela forma proposta á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e extrahindo-se nesta repartição as certidões de divida de 1918 a 1920.

Calil Rad. — Seja presente á 3ª sub-directoria para os devidos fins.

Jayme T. de Oliveira e outro. — Completamente os lançamentos de 1917 a 1919, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pela forma proposta. Imponho a cada um dos peticionarios a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Ernesto Francisco da Silveira. — De-se a baixa do 2º semestre, nos termos do parecer, juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.

Zeferino José da Costa. — Já estando annotada no livro competente a substituição do hydrometro por uma penna d'agua, faça-se a extracção das certidões de divida dos exercicios de 1919 e 1920.

João L. Gonçalves. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida referida na contra-fé n. 4.398, serie E. J., em nome do tenente-coronel Antonio F. de Moura pelos predios ns. 54 e 56 antigos, da Estrada Marechal Rangel, e existente ao exercicio de 1914.

Theolinda M. de Mello. — Completo-se o lançamento nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Martha Iglesias. — Archive-se.

Alexandre M. da Silva. — Informe a 2ª sub-directoria.

Federação dos Trabalhadores do Rio de Janeiro. — Em face do parecer, nada ha que deferir, archive-se.

Antonio P. Guimarães. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz M. Machado. — Proceda-se, pelo modo indicado no parecer, juntando-se ao processo a certidão cancellada com a indicação do numero de que for expedida.

Companhia Commercial e Industrial do Brasil. — Deferido, nos termos do parecer.

Joaquim Pereira da Costa e outro. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Alberto Victorio. — Aguarde solução final do processo.

Peres Gil. — Nada ha que deferir, por ser procedente a divida de que se trata, em nome de Abilio Teixeira Marinho.

Roberto Joaquim da Costa. — Indeferido em face do parecer.

Manoel Barros & Comp. — Idem idem.

Francisco Fernandes de Faria e outros. — Faça-se a alteração proposta para o exercicio de 1921.

João Antonio de Godoy Botelho. — Averbese a mudança. Previamente pague João Antonio de Godoy Botelho o imposto em cobrança.

Officio n. 799 das Obras Publicas. — Archive-se.

Antonio Ferreira. — A' 2ª sub-directoria.

José Borges. — Em face do parecer, inscreva-se o immovel a partir de novembro de 1919.

Honorio Norberto Granado e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Previamente completem o sello do documento de fls. 3 a 6.

S. A. Engenho Nacional. — De-se a baixa requerida. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei. Junte-se ao processo a certidão cancellada do 2º semestre.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Raul Alves Ribeiro. — Reconheça a firma do documento de fls. 3 a 10. Autorizo a retirada do documento, sob recibo.

Magdalena Lüttmeyer Stamm. — Prove o direito de dispor.

José da Cunha Ferreira Leite. — De accordo, legalizando o documento de fls. 38 a 43.

Amalia Maria de Carvalho Zaluar. — Reconheça a firma do documento, podendo retirar-o, sob recibo.

M. Theófilo Lobo. — Pague a diferença de imposto.

A. Cardoso Pinto. — Apresente a patente de registro e legalise o documento de fls. 3, podendo retirar-o sob recibo.

Schubert & Kanitz. — Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Alvaro Vieira Furtado. — Pague o debito. Agamenon Serpa da Motta. — Intime-se o requerente a apresentar provas de que se trata de estabelecimento novo, com o prazo de oito dias, findo o qual deverá voltar o processo.

Niklaus & Comp. — Pague o imposto de 1920.

Linhares & Gomes. — Juntem documentos habéis.

Joaquim dos Santos Mathias. — Satisfaz a exigencia da informação e revalide o selo do documento de fls. 4, cuja data está emendada.

Antonio Joaquim de Barros. — Legalise o documento de fls. 3 podendo retirar-o sob recibo.

Carlina Mendes Braga. — Satisfaz as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.

Maria de Moura Almeida. — Idem.

Antonio Barreto Leitão. — Idem.

Luiz. — Idem.

Conceição de Jesus da Costa Filho. — Idem.

Celso & Graça. — Satisfazam a exigencia. Alfredo Chaves & Comp. — Satisfazam as exigencias.

M. A. Gonçalves & Comp. — Idem.

Maria e outros. — Idem.

João Pedro Serra. — Satisfaz as exigencias.

Gosuke & Hanaya. — Idem.

Peduto Luiz. — Idem.

Leopoldina Jacome de Almeida. — Satisfaz a exigencia.

Julio Ferraz. — Idem.

Francisco Haich & Comp. — Idem.

Gomes Faria & Comp. — Idem.

Joaquim Mendes. — Idem.

José Domingues. — Idem.

Camillo da Fonseca & Comp. — Idem.

André Gomes Lourenço. — Idem.

Domingos José Ferreira Valle. — Idem.

Emilia de Souza Lemos. — Idem.

Carlos Pires. — Idem.

Carolina Dias Ferreira. — Idem.

Ozerio Francisco Gonçalves. — Idem.

Edmundo Ramos. — Idem.

J. Faria. — Idem.

A. C. Ridgway. — Idem.

Agostinho Gonçalves e outro. — Pagnem o imposto de 1919.

Araújo Guimarães & Comp. — Idem.

Rodolpho Hans Stoltz. — Idem.

Domingos S. Pinho. — Idem.

Jeronymo Pigato. — Idem.

Olympio Chaves. — Idem.

Imprensa Nacional e o Diário Officiais

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1920

Foi expedido o seguinte officio:

N. 917 — Ao Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção de saúde para João Christostomo de Souza.

Requerimentos despachados

Fausto de Miranda. — Sim, em termos.

Clodoaldo Fiandrini. — Idem.

Eugenio Pereira Lopes. — Sim, com dous terços, por tres dias.

Alexandre Aguiar. — Indeferido.

Joaquim C. Camarate. — Requeira em termos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado estafeta expresso desta Directoria Geral, o estafeta distribuidor Galdino Piusa de Lira

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

José de Barros, pedindo o pagamento do vale postal n. 5.772, de 50\$, emitido em 15 de julho do corrente anno, contra a Administração dos Correios de S. Paulo, a favor de D. Barbara Barros. — Já tendo sido pago o vale, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1920

Alberto de Almeida & Comp. (2), pedindo restituição de cações. — Restituam-se.

Manoel Alves Barboza, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Altamiro Stampa, pedindo abono de faltas. — Attendido por oquidade.

Henrique Pereira de Avila, pedindo abono de faltas. — Como pede.

João Meirelles Garcia, pedindo abono de faltas. — Como pede.

Antonio dos Santos. — Abonem-se os sete dias com dous terços, de accordo com o regulamento e a título de nofo.

Celestino de Oliveira. — Abonem-se sete dias, de accordo com o regulamento em vigor.

Domingos dos Santos. — Abonem-se os dias 4 a 10, de accordo com o regulamento em vigor.

Pedro Roque. — Abonem-se os dias 25 a 30 de junho e 7 de julho, de accordo com o regulamento em vigor.

Genesio Gomes de Barros, pedindo abono de faltas. — Indeferido, á vista da informação.

Aristobulo de Araújo Pereira, Cypriano José Dias de Carvalho, Luiz Cesario Paes Leme Filho, Mario Azevedo da Motta, Manoel Francisco da Silva e Simão Gustavo Tammis. — Certifique-se.

José Soares da Silva, pedindo passe. — Concedo com 75% de abatimento.

Jayme Vianna, pedindo passe. — Indeferido.

Ubaldo Dias de Mello, pedindo permissão para viajar nos trens do interior, até Nova Iguaçu. — Sim, durante o corrente anno.

Renato Sebastião Ferreira. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Amancio Faustino de Almeida, pedindo 30 dias de licença. — Complete o selo.

Alberto Costa e Marcos Evangelista de Miranda. — Aceito as fiadoras.

Alfredo Coelho da Silva, pedindo pagamento de uma diaria, referente a horas de serviços extraordinarios. — Indeferido.

Olivia Rosa de Jesus, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido Luiz Delphino. — Deferido.

João Darrigue Faro, pedindo entrar em serviço. — Apresente attestado medico, provando que se acha restabelecido.

Antonio Martins dos Santos, pedindo entrar em serviço. — Attendido.

Luiz José de Almeida. — Restitua-se a importância de 5349\$, que a maior foi descontada ao requerente.

Nepomuceno Maia, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

João Moleterno, pedindo lugar de concertador. — Não ha vaga.

Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho, pedindo transferencia de deposito. — Só por permuta poderá ser attendido.

Democrito Fernandes de Oliveira, pedindo lugar de guarda-salão. — Indeferido.

Cypriano Esteves das Dores, pedindo re: admissão. — Não ha vaga.

Modesto Silva, pedindo readmissão. — Indeferido.

Antonio Teixeira da Costa Junior, pedindo uma passagem entre os kilometros 11 e 12 da Linha Auxiliar. — A vista da informação, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

Lavinia Fonseca Epiphanyo. — Selle a petição.

Manoel Luiz de Souza Negrinho. — Deferido.

Oscar Ferreira. — Em tempo opportuno, por occasião de promoções, aposentadoria ou outro direito do requerente, será examinado o caso para a decisão que, de justiça couber.

Heitor Almeida. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Onofre Pedro Pereira. — Sim, como faltas justificadas, com dous terços.

Licínio Xavier. — Não ha vaga.

João Paulo. — Não ha vaga.

Vicente Costa e outros. — Indeferido.

Januario Ribeiro. — Indeferido, de accordo com o parecer da 2ª Divisão.

Salino Vieira. — Concedo, com dous terços.

José Maria de Castro Pinto. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Manoel Lopes. — Concedo, com dous terços.

José Messias. — Sim, prestanno fiança em dinheiro.

Vicente Costa. — Concedo, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

Luiz de Azevedo Cunha. — Certifique-se.

Antonio Moreira de Andrade. — Concedo, com dous terços da diaria.

João Silvestre do Assis. — Não ha que deferir.

Pedro Maria. — Concedo 14 dias, com dous terços da diaria e 16 dias, com metade da diaria.

Manoel José Ferreira. — Concedo, com dous terços da diaria.

José Vieira Rodrigues. — Concedo, com dous terços dos vencimentos.

João Pedro da Silva. — Concedo, com dous terços, na forma da lei.

Benedicto dos Santos. — Concedo 10 dias, com metade da diaria e 20 dias, com dous terços.

Alexandre Pedró. — Concedo 10 dias, com metade da diaria e 20 dias, com dous terços.

Manoel Picorelli. — Tendo sido reprovado no concurso a que foi submettido, archive-se.

Oscar Ribeiro Teixeira. — Tendo sido reprovado ao concurso a que se submetteu, indeferido.

Emilio Sampa Sobrinho. — Tendo sido reprovado no concurso a que foi submettido, indeferido.

Antonio de Almeida. — Sim, como praticante, á vista do concurso prestado.

José de Moura. — Tendo sido approved em concurso admitta-se como praticante.

José da Silva Maia. — A vista do resultado do concurso a que foi submettido, seja admittido como praticante.

Oscar Pires. — A vista do resultado do concurso a que se submetteu, seja admittido.

Antonio José Martins. — A vista do resultado do concurso a que se submetteu, seja admittido como praticante.

Pedro José Ferreira. — Havendo se habilitado em concurso, seja admittido.

José Eduardo Campos. — Havendo se habilitado, deferido.

Ludovico Americano Brazil. — Seja admittido ao lugar de praticante.

Manoel Soares de Carvalho. — A' vista do resultado do concurso, seja admittido no lugar de praticante.

João Bicalho Filho. — A' vista do resultado do exame, deferido.

Alvaro Teixeira da Silva. — A' vista das provas em concurso, seja admittido no lugar de praticante.

Carlos de Souza Guimarães. — A' vista do resultado do concurso, deferido.

Antonio Caetano da Fonseca. — Tendo produzido habilitação em concurso, deferido.

Arísides Santos Drummond. — A' vista do resultado do concurso, seja admittido no lugar de praticante.

José Ferreira Monteiro. — Deferido, á vista do resultado do concurso.

Jesus Costa Monserrat. — Deferido.

Pedro Paulo Gomide. — Indeferido, por terem sido mandadas supprimir, nesta estrada, as fianças pessoais ou idoneas.

José Parreira Horta. — De accôrdo com a lei, aos interinos não pôde ser concedida licença.

Francisco Fernandes de Souza. — Encaminhe-se.

Carlos Cunha. — Não ha vaga.

Olavo Jardim. — Indeferido.

José Pereira Mendes. — Complete o sello.

Avides Nogueira. — Permitto que se ausente.

Vicente Costa. — Sim, como permissão para se ausentar, sem vencimentos.

João Goulart de Faria. — Deferido, sem vencimentos.

José Esteves da Silva. — Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Francisco Hormenegildo. — Permitto que se ausente, sem vencimentos.

Lauro Ribeiro Rosa. — A' vista do resultado do concurso, seja admittido.

Romeu Fonseca. — A' vista do resultado do exame a que foi submettido, seja admittido.

Placédino Monteiro. — A' vista do resultado do exame de habilitação, seja admittido.

José Leandro de Souza. — Tendo sido reprovado em concurso, indeferido.

Heitor Barbosa. — Havendo concessão anterior, não pôde ser attendido.

Walter Martins. — Em face do que dispõem os arts. 6º e 14, § 1º, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concedo com dous terços os oito dias que precederam os pedidos de licença e todos os dias subsequentes. Quanto aos dias, além de oito, comprehendidos no periodo em que o requerente faltou sem haver impetrado a licença, só podem ser concedidos com metade da diaria.

Mario Francisco Mourão. — Deferido, de accôrdo com a informação da Locomoção.

Cyriaco Caetano. — Não tendo produzido prova do que allega, indeferido.

José Vicente. — Indeferido.

Companhia Oliveira Industrial. — Certifique-se.

Ulysses Fabião Cordeiro. — Sim, havendo vaga.

Libanio Teixeira. — Indeferido, de accôrdo com a informação da 2ª Divisão.

José Gonçalves de Souza. — Junte justificação assistida pelo representante da justiça federal no municipio.

Nelson de Andrade. — Deferido.

Maria da Apparocida. — Deferido.

Ephigenia do Souza. — Deferido.

Arthur Lins. — Terminada a licença no gozo da qual se acha, cumpra a ordem desta directoria, apresentando-se na repartição que lhe foi designada.

Osorio Costa. — Concedo, com dous terços.

Arlindo Bello. — Concedo, com dous terços.

Borges Socci & Comp. — Esta estrada não recebeu, da Central do Brasil, o material constante do conhecimento n. 1, citado na relação junta.

Felippe Murad. — Indeferido, á vista do que dispõem os arts. 5º e 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco do Donato. — Archive-se, de accôrdo com o art. 728 do Código Commercial.

Antonio Alves Martins Junior. — Pague-se por conta do responsavel indicado.

Cesar Augusto Balaz. — Sim, nos termos da ordem em vigor.

José Gomes Pereira. — A' vista do art. 728, do Código Commercial, archive-se.

Siqueira Veiga & Comp. — Dirijam-se, querendo, ao Sr. secretario das Finanças do governo do Estado.

Hachid José Abrahão. — Aguarde concessão de verba pelo Congresso.

José Fernandes do Souza Botelho e outros. — Venham em requerimento sellado.

Tuphy Eliazar Nicolau. — Deferido.

Augusta da Assumpção Gomes. — Deferido.

Amaro da Silveira & Comp. — Indeferido, á vista do estatuido no art. 5º do decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Salim Assaf & Comp. — Em face dos artigos 117 e 118 do regulamento de transportes e do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Elias Haudan. — A responsabilidade cabe á ex-Companhia Govaz. Indeferido.

Antonio Alves Machado Filho. — A' vista do art. 5º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Aniello Grecco. — A' vista do art. 728 do Código Commercial, archive-se.

Furtado, Oliveira & Comp. — A' vista do parecer do Trafego, indeferido.

Fry Youle & Comp. — Indeferido.

Arnar Lowry Stutfield. — A' vista do parecer da 2ª divisão, indeferido.

Francisco Araujo Lima. — Foi attendido.

Benjamin dos Santos. — Não ha que deferir.

Cesar Augusto Balro. — Não ha conveniencia no que pede.

Irmãos Couto. — De accôrdo com o artigo 728 do Código Commercial, archive-se.

Raul Alves de Souza e Silva. — A' vista da informação da locomoção, verificando-se ter sido casual o facto, indeferido.

Julia Bahia. — Deferido.

Fredrico Aluizio Soares. — De accôrdo com o parecer da 2ª divisão, indeferido.

Furtado, Oliveira & Comp. — De accôrdo com o parecer da 2ª divisão, indeferido.

Francisco de Oliveira. — A' vista do parecer do Trafego, indeferido.

Americo Romualdo da Cruz. — A' vista do parecer do Trafego, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o Regulamento approved pelo decreto n. 14.172, de 19 de maio de 1920, mandar que sejam observadas as seguintes instrucções, organizadas pelo Instituto de Chimica, deste ministerio, para a colheita de amostras de adubos e methodos para a analyse dos mesmos:

1º) Colheita das amostras

1) *Adubos pulverulentos e sensivelmente homogêneos.* Introduz-se no monte, barrica ou sacco que os contiver uma sonda de tres centímetros de diametro e de comprimento sufficiente para atravessar meia altura da massa, sondando-se cada volume por dous lados oppostos. Lançam-se tolas as porções extrahidas nas diversas sondagens dentro de um vaso adequado, também podendo servir um taboieiro, mistura-se tudo perfeitamente, faz-se um monte regular que se divide ao meio em duas porções tão eguaes quanto possível, afasta-se uma dessas porções, divide-se a restante em outras duas, uma das quaes se afasta também. Torna a misturar-se essa porção restante, repetindo-se a operação de dividila em quatro porções, afim de afastar tres, caso ainda seja consideravel a quantidade que houver restado da primeira divisão, tirando-se finalmente a amostra que se usará immediatamente para frasco de vidro de bocca larga, perfeitamente enxuto, de 400 a 500 grammas de capacidade, fechando-o sem perda de tempo com rolha esmerilhada e em falta desta, com boa rolha de cortiça. A quantidade de amostra enviada para analyse, não deverá ser nunca inferior a 250 grammas, convindo manter quantidade visinha de 500 grammas.

Para que a amostra de adubo possa vantajosamente ser empre-

gada no serviço de fiscalização é indispensavel não perder de vista as seguintes precauções:

a) Colher as parcelas de amostras de adubos em diferentes saccos ou barricas, entre um e cinco por cento do lote;

b) Immediatamente depois de ter misturado as diferentes parcelas, encerrar 400 a 500 grammas nos frascos destinados a conter as amostras, rolando-os e lacrando-os sem demora;

c) Quando se tratar de adubos chimicos ou commerciaes, cujos envolveros sejam acompanhados de etiquetas ou sellos, convém juntar aos frascos, especimens destes distinctivos e indicar no rotulo, que deverá ser preso por meio do barbante, cujas pontas estarão presas pelo lacre, as marcas observadas nos mesmos envolveros;

d) Em se tratando de adubos contidos, em barricas, far-se-ha um furo de trado em cada topo das mesmas afim de permittir a passagem da sonda.

2) *Adubos que se não apresentam homogêneos e pulverulentos.* Nessas condições apresentam-se o guano, os superphosphatos, as pou-drettes (esterco seco), etc., constituidos por torrões ou pedras e materias pulverulentas. Depois de tiradas as parcelas de que se vão compôr as amostras, desfazem-se os torrões e pedras por meio de attrito ou pilando em um almofariz de ferro, passando immediatamente depois toda a massa por um crivo de malhas de tres millímetros. Pesa-se tanto o que houver ficado no crivo como o que por elle tiver passado, tomando-se nota dessas quantidades e indicando-as nos rotulos que se appuzarem aos frascos, acondicionando-se separadamente e o que houver sido reduzido a pó.

a) Quando a crivagem for difficil ou quando não houver meio de realizal-a, mandar-se-ha para o laboratorio uma amostra média de 25 kilos.

3) *Substancias minerais pouco homogêneas* taes como as phosphoritas e outros phosphatos, gesso em pedra, etc., deve a amostra ser colhida nos proprios carros ou barcos de transporte na occasiãe da expediciãe, separando-se um cesto ou carrinho de mão em cada 10, 25, 50 ou 100 segundo a importancia da remessa. A parte assim reservada deve ser re-uzida a pó e della serão colhidas as amostras, conforme acima fica determinado.

4) Para ficarem com a devida authenticidade, deverão os frascos ter a rolha ligada ao gargalo por meio de um barbante, por meio do

qual também se fixará o rotulo, escripto em papel espesso o tanto quanto possível forrado de panno, lacrando-se as pontas dos barbaentes com sinetes officiaes, podendo também ser applicados, além delles, sinetes dos lavradores e commerciantes, ou pessoas que os representarem.

Esse rotulo terá as seguintes indicações:

- a) Designação do adubo;
- b) Quantidade de saccos, barricas, etc., seu peso, estado de apresentação, etc.;
- c) Nomes do expedidor e destinatario, bem como seus domicilios;
- d) Numero e data da senha de remessa ou guia de despacho;
- e) Indicações que possam ser julgadas uteis, além das exigidas.

Cada amostra será acompanhada da segunda via da factura de venda ou de cópia authentica da mesma, sempre que a analyse tiver por fim a fiscalização, nos termos dos artigos 12 e 18 do Regulamento n. 14.172, de 19 de maio de 1920.

2) Instruções para a abertura dos frascos e preparo da amostra para ser analysada

5) Antes de proceder á abertura dos frascos, deverá o estabelecimento incumbido da analyse certificar-se de que a amostra se acha em perfeito estado de integridade, tomando nota de qualquer observação atinente ao acondicionamento.

Aberto o frasco, deita-se todo o conteúdo em uma capsula de porcellana e mistura-se tudo muito bem, desfazendo os torrões por attrito entre duas taboas de superficie ondulada, tamizando através de um crivo de um millimetro de malha, quando a materia fór sufficientemente secca, pisando em um almofariz o que não houver passado no crivo, de modo a pulverizar toda a massa. Depois de juntar a porção tamizada áquella que houver sido pisada, mistura-se tudo muito bem.

6) Quando no caso de adubos de consistencia pastosa, dividem-se as amostras, com uma espatula, em pequenas porções que se misturam e si cuidadosamente, amassando-as.

Quando a substancia não perder ammoniaco pelo aquecimento, poderá secar-se em uma estufa a 100° C. a totalidade da amostra, tomando nota da perda de agua. Em taes casos, deixa ella de ser pastosa, facilitando muito a homogeneização que se fará de accordo com o n. 5. Os superphosphatos, todavia, não devem ser submetidos nunca á exciação prévia, visto modificarem-se profundamente, devendo, antes, ser analysados no estado em que se apresentarem em relação ao grão de humidade.

No caso de adubos que perdem ammoniaco pela dessecação, juntar-se-lhes ha quantidade conveniente de soluto concentrado de acido oxalico (em alguns casos também se poderá empregar acido chlorhydrico). Naturalmente não se deixará de tomar nota da agua perdida.

7) A dessecação dos adubos só deverá ser feita antes de misturar-se a amostra quando se tiver a certeza de que essa dessecação não acarreta perda de substancias fertilizantes. No caso de superphosphatos misturados e nitratos póde perder-se grande quantidade de acido nitrico pelo aquecimento. Querendo promover a dessecação será necessario a addição de quantidade conhecida de carbonato de calcio puro capaz de reter o acido nitrico neutralizado, consequentemente a acidez total. Mas essa operação deve ser evitada tanto quanto possível, em virtude da modificação que produz no superphosphato.

Os adubos que encerram combinações nítricas e ammoniacaeas podem perder acido nitrico pela addição de acido oxalico destinado á fixação do ammoniaco. Querendo, contudo, fazer-se a exciação, será necessario dividir a amostra em dois lotes, um dos quaes será adicionado de acido oxalico (servindo essa porção para a determinação do ammoniaco), sendo desseccado o segundo lote sem nenhuma addição de substancia extranha, ou quando conveniente, de carbonato de calcio. Nesse segundo lote, dosar-se-ha acido nitrico.

8) Querendo evitar addição de substancias extranhas ao adubo afim de permitir-lhe a dessecação a 100° C. poderá proceder-se em maior escala como se descreve no n. 7, caso o aparelhamento do Laboratorio comporte semelhante modo de proceder, o mais recommendavel e elegante.

9). Em se tratando de adubos constituidos por detritos de animais, misturados ou não a substancias vegetaes e inertes, não é possível pisal-os de modo a obter-se materia sufficientemente fina para permitir mistura completa. No que respeita á dosagem do ammoniaco e do acido phosphorico totaes, empregar-se-ha o seguinte preparo da amostra:

Pesam-se 50 grammas da amostra que se introduzem em balão de cerca de um litro de capacidade que se tara; juntam-se-lhes 350 c. c. de acido sulfurico a 66° Be. e submete-se a mistura a banho-maria, durante doze horas. Toda a substancia azotada se dissolve nessas condições, transformando-se parte d'ella em ammoniaco, mas não a totalidade. Durante a reacção deverá agitar-se o matraz de tempos a tempos; terminada ella, deixa-se esfriar, tapando com rolha de borracha, de peso conhecido, e pesa-se. O peso achado, descontada a tara, representa o acido que se adicionou mais a substancia empregada. Para o doseamento do nitrogenio, tira-se do matraz para um frasco de taras, cerca de 100 c. c. do liquido, que se pesam, seguindo-se depois o methodo de Kjeldhal descripto no n. 39.

3º) Analyse chimica dos adubos..

A. Adubos phosphorados.

a) Dissolução com ataque eventual da amostra.

Preparo do soluto aquoso: Acido phosphorico solúvel na agua (nos superphosphatos e adubos compostos).

10) Pesam-se 20 grammas que se transportam para uma garrafa de Stohmann de um litro de capacidade, juntam-se 800 c. c. de agua distillada e agita-se no aparelho de Wagner, com 30 a 40 revoluções por minuto, durante meia hora. Finda essa operação, completa-se o volume de um litro; agita-se para homogeneizar o liquido e filtra-se immediatamente, por um filtro com pregas, de 15 centímetros de diametro, recebendo o filtrado em vaso de vidro secco (caso não haja á mão vasos seccos, lavam-se os mesmos com as primeiras porções do filtrado, que em qualquer hypothese convém rejeitar).

b) Acido phosphorico solúvel na agua e o citrato de ammonio alcalino. (Processo belga de Petermann). A ser empregado nos superphosphatos.

11) Essa determinação só se fará quando houver para isso motivos que a justifiquem.

Para os superphosphatos com mais de 20 por cento de anhydrido phosphorico, trabalha-se com um gramma; se essa percentagem fór de 10 a 20, empregar-se-ão 2 a 2,5 grammas; quando o teor do anhydrido phosphorico fór inferior a 10 grammas empregar-se-hão 4 grammas da amostra.

Leva-se a quantidade pezada para um almofariz de vidro e se a tritura, primeiro a secco e depois com 25 c. c. de agua até que tudo se desfaca. Decanta-se para um filtro e recolhe-se o filtrado em um balão de 250 c. c. Repete-se tres vezes a operação; depois lança-se tudo sobre o filtro, continuando a lavagem até empregar 200 c. c. de agua. Se o filtrado se apresentar opalino, juntam-se algumas gottas de acido nitrico. Perfaz-se o volume de 250 c. c. com agua. Esse liquido encerra todo o acido phosphorico solúvel no liquido de Petermann (V. N. 16) introduz-se o filtro contendo o residuo insolúvel da operação precedente em um balão de 250 c. c. de capacidade, agitando vigorosamente afim de desfazer o filtro e misturar tudo intimamente. Deixa-se em digestão durante 15 horas na temperatura ordinaria, agitando de quando em quando. Findas as 15 horas, aquece-se a 40° C. durante uma hora, contando esse tempo a partir do momento em que o thermometro indicar essa temperatura. Agita-se, deixa-se arrefecer, completa-se o volume de 250 c. c. com agua agita-se e filtra-se por filtro secco com pregas de 12 cms. de diametro, rejeitando as primeiras porções.

Querendo dosear de conjuncto o acido phosphorico solúvel na agua e o solúvel no liquido de Petermann, reúnem-se 50 c. c. do soluto aquoso a 50 c. c. do soluto citrico procedendo-se depois como vae dito em seguida.

Querendo dosear sómente o acido phosphorico solúvel no liquido de Petermann, melem-se 100 c. c. do soluto citrico e se transvasam para um vaso de 250 a 300 c. c. de capacidade, juntam-se 20 c. c. de acido nitrico e ferve-se durante 10 minutos. O acido nitrico será da densidade de 1,20 a 15° C. Precipita-se o phosphoro de accordo com os ns. 18 e 24.

c) Acido phosphorico nas escórias de desphosphoração

12) Pesam-se 5 grammas de escórias que se deitam em um frasco de Stohmann de 500 c. c. de capacidade, juntam-se 5 c. c. de alcool, enche-se até a marca com soluto de acido citrico a 2 % e, sem perda de tempo, leva-se ao aparelho rotativo de Wagner, agitando-se com 35 a 40 rotações por minuto durante meia hora. É conveniente pôr um despertador funcionando junto ao aparelho, de modo a chamar a attenção logo que o prazo estipulado tenha decorrido. A temperatura do soluto citrico deve ser de 30° C. no momento de ser introduzido no balão. Logo depois de terminada a agitação, filtra-se por um filtro secco, com pregas (15 cms. de diametro) desprezando as primeiras porções. Não ha necessidade de filtrar todo o liquido e sim, tão sómente, o necessario para poder medir-se o volume preciso para o doseamento do acido phosphorico.

É commodo ter a reserva de soluto citrico constituida por uma dissolução de 100 grammas deste acido em cerca de 800 c. c. de agua, adicionando-se-lhe 1 c. c. de formol commercial a 40 %, e completando o volume para um litro. Basta diluir 200 c. c. deste soluto para um litro afim de obter o liquido a 2 % de acido citrico.

d) Ataque para a determinação de acido phosphorico total nas escórias de desphosphoração

13) Pesam-se 10 grammas da amostra que se trata, em balão de Kjeldhal de 500 c. c. de capacidade, por 100 c. c. de agua e 50 c. c. de acido sulfurico (D=1,84). Agita-se energicamente o aquece-se em banho de areia, agitando de vez em quando, até que se complete o ataque, ponto esse que se reconhece por ficar a massa clara. Dilue-se com cuidado a cerca de 400 c. c. empregando agua distillada, deixa-se repousar uma noite, transvasa-se para um balão de 500 c. c., completando-se o volume com os liquidos de lavagem do vaso de Kjeldhal. Póde evitar-se esse transvase empregando baldes de Kjeldhal munidos de uma marca correspondente ao volume de 500 c. c. Filtra-se por filtro de pregas, secco, desprezando-se as primeiras porções.

Ataque para a determinação de acido phosphorico total em superphosphatos e farinha de ossos

14) Em balão de Kjeldhal de 500 c. c. de capacidade, tratam-se 40 grammas da amostra por algumas gotas de acido nitrico concentrado (D=1,40) e 50 c. c. de acido sulfurico (D=1,84), aquece-se sobre um combustor «Bunsen» até que os vapores nitrosos desapareçam. No caso de farinha de ossos empregam-se 5,0 que se tratam do mesmo modo, continuando, porém, as adições de acido nitrico, durante o aquecimento, até que se obtenha liquido claro e limpido, não escurecendo mais, depois de expellidos os vapores nitrosos, após 4 a 5 minutos de aquecimento. A quantidade de acido nitrico a ser empregada varia de 5 a 10 c.c. Terminado o ataque, dilue-se a 500 c. c. (depois de arrefecimento) e filtra-se como nos outros casos.

f) Ataque para a determinação de acido phosphorico total em phosphatos mineraes, phosphoritos e adubos congeneres

15) Procede-se como descripto no n. 14.

g) Dissolução para o doseamento do acido phosphorico soluvel no liquido de Petermann em phosphatos artificiaes precipitados

16) Tritura-se, em almofariz de vidro, 1 gramma da amostra com 100 c. c. de liquido de Petermann, transvasa-se tudo para um balão de 250 c.c. completando o volume com as aguas que serviram para lavar o almofariz e termina-se como descripto no n. 11.

h) Preparo do soluto para a determinação do acido phosphorico livre nos superphosphatos.

Essa operação só se fará quando houver motivos que a determinem.

17) Põem-se 10 grammas de superphosphato a digerir com 70 c. c. de alcool absoluto e 70 c. c. de ether, tudo contido em um balão de 250 c. c. de capacidade. Ao fim de uma hora, completa-se o volume com um soluto de alcool e ether em volumes iguaes, agita-se e filtra-se. Medem-se 50 c.c. que se distillam, depois de ter adicionado algumas gotas de soluto diluido de acido nitrico (5 %); finda a distillação dilue-se o residuo com um pouco de agua, que se transvasa para um recipiente de cerca de 200 c. c. de capacidade, reunindo as aguas de lavagem. A quantidade total de agua a ser empregada será de 50 c. c. A precipitação será feita pelo molybdato.

METHODOS DE PRECIPITAÇÃO

a) Na determinação de acido phosphorico só em agua.

18) Medem-se 50 c. c. de soluto, correspondentes a um gramma de amostra que se adiciona de 50 c. c. de soluto de citrato de ammonio e 30 c. c. de soluto magnesiaco, agita-se com agitador mecanico (260 a 280 revoluções por minuto) por meia hora, deixa-se repousar durante duas horas e filtra-se por um cadinho de Gooch ou de Noubauer. Lava-se o precipitado com agua ammoniacal a 2,5 por cento. Adiciona-se ao precipitado um crystalizinho de nitrato de ammonio puro e aquece-se ao rubro até obter-se o precipitado inteiramente branco. As mais das vezes basta o emprego de bom combustor «Teclú» ou «Moker». E' necessario não esquecer que a chamma reductora de qualquer desses combustores, actuando sobre o precipitado, pôde estragar os cadinhos de platina, sendo, consequentemente, indispensavel empregar bicos que funcionem muito bem.

Depois de resfriamento, pesa-se o pyrophosphato e calcula-se em anhydrido phosphorico multiplicando o peso do precipitado pelo factor 0,63757. Mais expedito será o emprego da tabella que vai em appendice.

Na falta do cadinho de Gooch, filtra-se através de papel, incinerando-se o filtro sem perder de vista as regras de chimica analytica.

Observação: Em se tratando de superphosphatos duplos, só se devem pesar 10 grammas em vez de 20,0 para executar as operações descriptas no n. 10. Terminada a filtração, medem-se 50 c. c. de soluto, correspondentes a 0,5 grammas de amostra, que se tratam por 10 c. c. de acido nitrico fumegante, fervendo-se tudo pelo espaço de 10 minutos. Depois de arrefecimento, neutraliza-se pelo ammoniaco e precipita-se como ficou dito.

b) Precipitação no doseamento do acido phosphorico total.

19). A 50 c. c. do filtrado acido (correspondentes a um gramma da amostra) juntam-se 100 c. c. de mistura magnesiaca. Deixa-se em contacto pelo espaço de uma noite ou agita-se, procedendo-se em tudo mais de modo analogo ao descripto no n. 18.

c) Precipitação no doseamento do acido phosphorico soluvel no liquido de Petermann.

20). Medem-se 100 c. c. do liquido filtrado (correspondentes a um gramma da amostra) que se fervem por 10 minutos com 10 c.c. de acido nitrico concentrado; neutraliza-se pelo ammoniaco e precipita-se como ficou descripto no n. 18.

d) Precipitação directa no soluto citrico a 2 % do acido phosphorico das escorias de desphosphoração.

21) Medem-se 50 c. c. do liquido filtrado (correspondentes a 0,5 da amostra), juntam-se 75 c.c. de soluto de citrato de ammonio e 40 c. c. de mistura magnesiaca, agita-se durante meia hora com aparelho agitador, filtra-se, etc., como ficou descripto no n. 18.

Observação: Qualquer demora na filtração desse precipitado falseará a dosagem, não se devendo empregar o methodo de deixar reagir durante a noite.

e) Precipitação do acido phosphorico total em farinhas de ossos e superphosphatos.

22) Medem-se 50 c. c. do soluto filtrado (correspondentes a 1,0 ou 0,5 da amostra), neutraliza-se pelo ammoniaco, juntam-se 100 c. c. de soluto de citrato de ammonio e 40 c. c. de mistura magnesiaca, procedendo-se no mais como ficou descripto no n. 18.

f) Precipitação do acido phosphorico nos phosphatos precipitados e dissolvidos pelo liquido de Petermann.

23) Medem-se 50 c. c. do soluto filtrado que se fervem com 10 c. c. de acido nitrico fumegante, procedendo-se no mais do accordo com o n. 18.

Nos laboratorios que disponham de cadinho de Gr ch de platina ou, melhor ainda, de cadinhos de Neubauer do mesmo metal, poderá empregar-se com vantagem o methodo de precipitação do acido phosphorico em estado de phosphomolybdato de Lorenz.

g) Precipitação em estado de phosphomolybdato de ammonio (processo austriaco de Lorenz).

24) Dos solutos de acido phosphorico dos adubos, obtidos como ficou descripto nos numeros 10 a 17, medem-se 10, 15 ou 20 c. c. (de modo a nunca exceder o precipitado de phosphomolybdato o peso de um gramma) que se vasam para um recipiente de 200 a 250 c. c. de capacidade, diluindo-se logo depois com 40,35 ou 30 c. c. de acido nitrico encerrando acido sulfurico (30 c. c. de acido sulfurico D=1,84 adicionados a 1.000 c. c. de acido nitrico D=1,20).

Nos solutos que já encerram acido sulfurico, adiciona-se a quantidade necessaria de acido nitrico 1,20 de densidade, dispensando-se a addição de acido sulfurico. Aquece-se sobre um combustor de «Bunsen» até que appareçam as primeiras bolhas da ebulição, retira-se do fogo e agita-se durante cerca de 10 segundos, afim de desfazer qualquer superaquecimento local, derramando-se logo depois 50 c. c. do soluto sulfo-nitro-molybdico de modo a não tocar com esse liquido as paredes do vaso. Deve evitar-se o emprego de bastões de vidro. Depois de cinco minutos de repouso (não se deve exceder esse tempo), agita-se o vaso energicamente (sem empregar bastões de vidro) durante meio minuto. Doze a dezoito horas depois (12 a 18 horas quando a quantidade de anhydrido phosphorico for inferior a 0,003) filtra-se por um cadinho de Noubauer de platina, com fundo chato; como camada filtrante servirá um disco de papel, secco ao ar, de trama não muito densa, isento de cinzas e de matérias gordias, collocado no fundo do cadinho. O diametro destes discos será tal que obture todos os furos do fundo do cadinho mas sem lhe tocar nas paredes. Pesa-se o cadinho com o disco filtrante. Colloca-se sobre um dispositivo de filtração no vacuo, que se estabelece logo depois. Molha-se o papel com um pouco de agua, afim de que fique elle adherente e filtra-se o liquido para separar-o do precipitado molybdico.

Quanto mais perfeito for o vacuo, melhor será (600 a 700 millimetros de mercurio, ou mais). Sem demora lava-se quatro vezes com soluto de nitrato de ammonio a 2 % (caso esse soluto não apresente reacção fracamente acida, cumpre acidulal-o pelo acido nitrico). Durante essa lavagem acarreta-se para o cadinho todo o precipitado, utilizando-se um bastão de vidro coifado por um pedacinho de tubo de borracha. Enche-se, logo depois de escoadas as ultimas porções das aguas de lavagem, tres vezes com alcool, sendo que da primeira vez se enche totalmente o cadinho e da segunda e da terceira somente até o meio, sempre deixando escoar-se os liquidos de lavagem, quasi totalmente. Repete-se do mesmo modo esse tratamento empregando ether (que não deixe residuo pela evaporação, cuja reacção não seja alcalina, isento de alcool e secco; 150 c. c. do ether conveniente devem dissolver inteiramente 1 c. c. de agua na temperatura de 15° C.). Logo que as ultimas porções de ether tenham sido filtradas, interrompe-se o vacuo, evitando-se que o mesmo funcione além do necessario, o que poderia acarretar perdas. Retira-se o cadinho do aparelho de filtração, enxuga-se por fora com papel de filtro e colloca-se em um desseccador, sem acido sulfurico nem chlorreto de calcio, fazendo-se o vacuo (de 100 a 200 millimetros de mercurio) 30 minutos depois, pesa-se. Para transformar em anhydrido phosphorico o phosphomolybdato de ammonio pesado, basta multiplicar-o por 0,03295.

Observação: Esse methodo, muito expedito e simples, é delicado e exige o emprego de instrumentos de medição (pipetas) muito exactos.

B) Adubos potassicos.

Ataque e dissolução da amostra.

a) Doseamento do potassio no chlorureto de potassio do commercio.

25) Pesam-se 10 grammas da amostra que se dissolvem em 200 c. c. de agua quente (acidulando-se com algumas gotas de acido chlorhydrico), aquece-se até a ebulição, precipita-se o acido sulfurico que possa existir por meio de soluto quente de chlorureto de baryo, evitando empregar excesso de reagente; deixa-se arrefecer, passa-se tudo para um balão de um litro, completa-se o volume e, depois de resfriamento, agita-se e filtra-se. Do liquido filtrado empregam-se 25 c. c., correspondentes a 0,25 grammas da amostra, para o doseamento do potassio.

b) Dissolução do sal de potássio a 40 % e de outros adubos potássicos concentrados.

26) Pesam-se 5,0 da amostra que se passam para um becher de 300 c. c. de capacidade mais ou menos; dissolve-se o sal em cerca de 150 c. c. de água, juntando-se-lhe algumas gotas de ácido chlorhídrico; precipita-se o ácido sulfúrico com solução de chlorureto de bário fervente, evitando-se excesso inútil desse reagente. Satura-se o líquido com amoníaco e adiciona-se um pouco de solução de carbonato de amónio, afim de eliminar o excesso de bário. Deixa-se arrefecer, passa-se todo o líquido para um balão de 500 c. c. de capacidade. Lava-se o precipitado no becher com água fervente, reunindo as águas de lavagem no balão de 500 c. c. (em vez de decantar e lavar, pôde passar-se líquido e precipitado para o balão). Depois de resfriamento à temperatura ambiente, completa-se o volume e filtra-se. Medem-se 25 c.c. do filtrado (correspondente a 0,25 grammas da amostra) que se vasam em uma capsula de platina. Evapora-se a banho maria até secura, colloca-se a capsula em uma estufa aquecida a 110-120° C, por duas horas, eliminam-se os saes ammoniacaes pelo aquecimento sobre uma chammazinha de combustor «Bunsen» collocando a capsula sobre um pires de amiantho, dissolve-se o residuo em água e filtra-se por um filtro de 6 cms. de diametro, recolhendo-se as águas da lavagem em uma capsula de vidro do fundo chato.

c) Ataque e dissolução da Kainite, da Kiesrite e do sulfato de potássio e seus analogos.

27) Trabalha-se exactamente como ficou descripto no n. 26, apenas com a modificação de juntar 5 c.c. de ácido chlorhídrico concentrado em vez de algumas gotas medindo-se do filtrado 50 c.c. em vez de 25 c.c. (correspondendo portanto a 0,5 grammas da amostra).

d) Superphosphatos potássicos.

28) Trabalha-se como foi descripto no n. 26 com as modificações do n. 27, alterando apenas a marcha no pesar 10 grammas da amostra em vez de 5,0 grammas. Medem-se 50 c. c. do filtrado (correspondente a um gramma da amostra), para a eliminação dos saes ammoniacaes.

e) Ataque e solubilização do potássio em cinzas e residuos industriaes e de matadouros.

29) Pesam-se 20 grammas da amostra que se levam ao forno de incineração em capsula de porcellana, caso haja materias organicas. O forno não deve ser aquecido além do rubro sombrio. Depois de carbonisação, passa-se para um becher de 300 c. c. de capacidade, cobre-se com um funil ou vidro de relógio e neutraliza-se todo o alcali juntando previamente 150 c. c. de água e em seguida ácido chlorhídrico, gota a gota. Finda a neutralização, o que se reconhece pela cessação de desprendimento de anhydrido carbonico, continua-se a marcha como no n. 26. Para a precipitação, medem-se 100 c. c. do filtrado, correspondentes a dous grammas da amostra.

f) Doseamento do potássio pelo methodo do perchlorato.

30) Recebem-se os líquidos medidos (V. ns. 25 a 29) em capsula de vidro ou porcellana, de fundo chato, que se colloca em banho-maria fervente. Evapora-se o soluto cerca de 15 c. c., juntam-se 10 a 15 c. c. de ácido perchlorico puro a 20 %; continua-se a evaporação até que todo o ácido chlorhídrico tenha sido expellido e appareçam densos nevoeiros de ácido perchlorico. Si a massa chegar a secar, juntam-se dous a tres c. c. de ácido perchlorico. Deixam-se resfriar, tratam-se por 50 c. c. de alcool a 96 %, trituram-se os crystaes com um pistillo de vidro, deixa-se que o alcool actue por uma meia hora, repetindo-se a trituração duas ou tres vezes nesta meia hora. Filtra-se por um cadinho de Gooch com camada filtrante de amiantho, fazendo passar em primeiro logar unicamente o liquido alcoolico, deixando ainda os crystaes na capsula; lavam-se esses crystaes duas vezes com 15 c. c. de cada vez com alcool a 96 % contendo 0,2 % de ácido perchlorico (HClO₄), triturando o conteúdo da capsula com o pistillo de vidro. Passa-se então tudo para o cadinho, que ainda se lava tres vezes com o alcool perchlorado; deixa-se que as ultimas porções do alcool de lavagem tenham escoado e lava-se uma ultima vez com 3 c. c. de alcool a 96 % isento de ácido perchlorico. Colloca-se o cadinho em uma estufa aquecida a 120-130° C. por meia hora; da estufa passa-se para um dessecador com chloreto de calcio; pesa-se depois de frio. Leva-se de novo o cadinho para o dispositivo de sucção, lavando-se com água fervente seis vezes. A filtração deve ser lenta, enchendo-se o cadinho até á borda de cada vez. Lava-se com alcool contendo ácido perchlorico e depois com alcool puro: leva-se á estufa por meia hora, deixa-se arrefecer no dessecador e pesa-se de novo. A diferença entre as duas pesagens indica a quantidade de perchlorato a qual multiplicada por 0,34 indica quanto lhe corresponde em potássio expresso em K₂O.

g) Ataque e solubilização do potássio com separação pelo methodo especial de Corenwindder e Contamine, applicavel a qualquer adubo.

31) Pesam-se 10 grammas de amostra cuja materia organica, caso exista, será carbonizada no forno de incineração em baixa temperatura. Cobre-se a amostra com vidro de relógio; juntam-se cerca de 50 c. c. de água, e ácido chlorhídrico gota a gota, até que não haja mais desprendimento de anhydrido carbonico, findo o que adicionam-se mais 5 c. c. de ácido chlorhídrico concentrado. Lava-se o vidro de

relógio ou o funil com um pouco de água que se recebe na mesma capsula; evapora-se a secco, colloca-se por meia hora em estufa aquecida a 105-110° C.; juntam-se 5 c. c. de ácido chlorhídrico concentrado e cerca de 100 c. c. de água; leva-se ao banho-maria fervente por meia hora e passa-se tudo para balão de um litro completando o volume depois de arrefecimento. Filtra-se em filtro secco, medem-se 50 c. c., junta-se 1 c. c. de ácido chlorhídrico e evapora-se a secura, expellem-se os saes ammoniacos ao rubro sombrio, colloca-se a capsula sobre um pires de amiantho, trata-se o residuo pela água acidulada por algumas gotas de ácido chlorhídrico, aquece-se, filtra-se, evapora-se até 30 c. c. e trata-se por 10 c. c. de solução de chlorureto de platina a 10 % de platina; evapora-se até consistencia xaporosa e exhaure-se pelo alcool a 95 %. Redissolve-se em água fervente, recebe-se o soluto em um becher (por filtração) com 50 c. c. de formiato de sódio a 10 % (ou 25 gotas de ácido formico), ferve-se, acidula-se levemente (depois da precipitação da platina no soluto alcalino) pelo ácido chlorhídrico, filtra-se, lava-se o filtro com água levemente acidulada pelo mesmo ácido, secca-se e calcina-se.

O precipitado de platina multiplicado por 0,4837 dá a quantidade de potássio expressa em K₂O.

Observação: Quando não houver materia organica, pôde simplificar-se muito a tarefa, procedendo do seguinte modo: pesam-se 10,0 da amostra que se introduzem em um balão de um litro de capacidade, junta-se água distillada para dissolver e depois até perfazer o volume do litro. Medem-se 50 c. c., junta-se 1 c. c. de ácido chlorhídrico, evapora-se a secura, etc., procedendo-se dahi por deante como acima está descripto.

C) Adubos contendo nitrogenio.

a) Doseamento do nitrogenio nítrico.

Pela transformação em amoníaco.

32) Doseamento em nitratos puros ou quasi puros.

Dissolvem-se 10 grammas de salitre em um litro de água; medem-se 50 c. c. que se vasam para um erlenmeyer de 1.000 c. c. de capacidade, juntam-se 150 c.c. de água, 5 c.c. de alcool, 20 c.c. de lixivia de soda D - 1,3 e liga de Dewarda em grãos regulares. A reacção começa mesmo sem aquecimento do liquido, o que exige a reunião immediata do erlenmeyer com o aparelho do refrigeração, cuja extremidade mergulhe levemente em 50 c. c. de soluto normal de ácido sulfúrico. O desprendimento de hydrogenio ainda costuma existir no fim de meia hora; logo que o mesmo tenha cessado, começa-se a distillar, tendo o cuidado de proceder muito de vagar no inicio do aquecimento até enquanto ainda existir liga (mais ou menos 10 minutos). Passada essa phase da operação, aquece-se fortemente, terminando-se a distillação em 20 a 25 minutos.

b) Doseamento em presença de substancias organicas azotadas.

33) Procedese como ficou descripto no n. 32, tendo, porém, o cuidado de não distillar mais de 1/3 do liquido encerrado no erlenmeyer. O teor de nitrato no soluto não deve exceder 0,4 grammas.

c) Doseamento em presença de substancias ammoniacaes.

34) Prepara-se a amostra como ficou dito no n. 32, medem-se os 50 c.c. que se vasam para o erlenmeyer e juntam-se 2 grammas de oxydo de magnesio (magnesia calcinada e distilla-se depois de ter adicionado 200 c.c. de água. Recolhe-se o amoníaco em soluto titulado de ácido sulfúrico. Finda essa distillação, deixa-se arrefecer, juntam-se os 20 c.c. de lixivia, a liga de Dewarda, etc., procedendo-se de accordo com os ns. 32 ou 33, conforme as circumstancias.

havendo dificuldade em dispor da liga Dewarda, poderá empregar-se, para a dosagem do nitrogenio nítrico, o processo de Schloessing modificado:

35) Pesam-se 10 grammas da amostra, dissolvem-se em 500 c.c. de água; opera-se com 25 ou 50 c.c. deste soluto. Em balão de vidro, com a disposição que indica Schloessing, deitam-se 40 c.c. de protochlorureto de ferro (contendo 200 grammas de ferro e 20 c.c. de ácido chlorhídrico por litro) e 20 c.c. de ácido chlorhídrico. Ferve-se para expulsar o ar e sobre o tubo abductor colloca-se um tubo graduado para gases, cheio de soluto de soda caustica a dez por cento; fecha-se com uma pinça a parte da borracha do tubo abductor e immediatamente retira-se o bico do «Bunsen» para um lado do balão. Enche-se o funil do aparelho com a solução que contém os nitratos, a qual se deixa escorrer gota a gota para o balão; lava-se o funil com ácido chlorhídrico e depois com água fervente. Aquece-se novamente o balão; quando o tubo abductor se dilata em sua parte de borracha, abre-se a pinça para dar saída ao desprendimento de bioxydo de nitrogenio.

Essa operação de abrir e fechar e soltar a pinça do tubo abductor é muito delicada, exige maxima vigilancia, porque, ao menor descuido ou indecisão, rebenta infalivelmente o aparelho.

Repete-se a operação em um soluto a 2 % de nitrato de sodio quimicamente puro. Por comparação entre os volumes gazosos desprendidos, calcula-se o nitrogenio nítrico encontrado na amostra.

d) Doseamento de nitrogenio ammoniacal.

a) Em adubos minerais, sulfato de amoníaco e congeneres.

36) Dissolvem-se dez grammas da amostra (no caso de superphosphatos e adubos compostos, 20 grammas) em um litro de água, medem-se 50 c.c. correspondentes a 0,5 grammas da amostra ou um gramma que se vasam em erlenmeyer que possa ligar-se a aparelho

de destillação; juntam-se cerca de 170 c.c. de água e 20 c.c. de lixívia de soda isenta de nitratos e outras substancias nitrogenadas, da densidade de 1,35; juntam-se alguns granulos do zinco, recebendo-se o distillado em acido sulfurico titulado. Distillam-se 2/3 do liquido.

b) *Doseamento em presença de materias organicas (superphosphatos e farinha de ossos frescos).*

37) Medem-se 50 c.c. do soluto (20 de amostra em 1 litro), juntam-se 250 c.c. de água e dous grammas de magnesia calcinada, distilla-se como ficou dito no n. 36, suspendendo a operação quando houver passado 1/3 do liquido.

c) *Doseamento do nitrogenio no nitrureto de calcio e sais congeneres.*

38) Tratam-se tres grammas da amostra por 50 c.c. de acido sulfurico e cerca de 2 grammas de mercurio; ferve-se por tres horas. Depois de arrefecimento, dilue-se cuidadosamente com água, resfria-se, passa-se para um balão de 500 c.c. de capacidade, perfaz-se o volume, medem-se 100 c.c. (correspondentes a 0,5 grammas da amostra) e distilla-se como se descreve no n. 36.

d) *Doseamento do nitrogenio organico.*

39) *Methodo de Kjeldhal-Cunning modificado:*

Pesam-se, conforme os casos, as seguintes quantidades:

De sangue secco, raspas de chavellhos, cyanamida calcica	1,0 grs.
De couro, lã, bagaços, guanos de peixe.....	1,5 grs.
Pó de ossos frescos ou não.....	2,0 grs.
De outras substancias menos ricas.....	3,0 a 5,0 grs.

Introduz-se a substancia em um balão Kjeldhal de gargalo longo, adicionam-se 20 c.c. de acido sulfurico a 66° Be., um gramma de mercurio e cerca de 0,1 de parafina; agita-se para evitar a formação de grumos; aquece-se, primeiro ao lume brando, depois até a ebulição durante um quarto de hora; retira-se o balão do forno, juntam-se 10 a 15 grammas de sulfato de potassio fundido e em pó, aquece-se fortemente com um bico de «Bunsen». Continua-se o aquecimento por mais meia hora além do tempo necessario para descoloramento completo do liquido. Deixa-se arrefecer, dilue-se com água e transvasa-se para um erlenmeyer, neutraliza-se o acido com um soluto de soda caustica (D-1,35), juntam-se 20 grammas de sulfureto de sodio, alguns fragmentos de pedra pomes (ou alguns granulos de zinco), mais 20 c.c. de lixívia de soda e distilla-se recolhendo o ammoniaco em soluto titulado de acido sulfurico.

e) *doseamento do nitrogenio total em adubos compostos.*

a) *a amostra apresenta-se sufficientemente secca e encerra pouco nitrato.*

40) Tratam-se em balão de Kjeldhal um dous grammas da amostra, por 15 c.c. de acido sulfo-salicylico (preparado por dissolução de 60 grammas de acido salicylico em 1.000 c.c. de acido sulfurico). Agita-se de tempos a tempos, deixando que a reação comece a frio.

Meia hora depois, junta-se um gramma de mercurio e dous grammas de pó de zinco aos poucos; aquece-se, a principio com lume brando, depois fortemente, sobre um bico de «Bunsen». Termina-se a operação como ficou descripto no n. 39.)

d) *a amostra apresenta-se fluida ou encerra muito nitrogenio nitrato.*

41) Pesa-se tal quantidade de amostra que não encerre mais de 0,4 grammas de nitrato (calculado em nitrato de sodio) que vae tratada em erlenmeyer de 500 c.c. com 200 c.c. de água 7 c.c. de lixívia de soda D-1,35 e 1,5 de liga Dewarda. Recolhe-se o nitrogenio ammoniacal nitrato em acido sulfurico titulado, trabalhando-se como ficou dito no n. 36. Terminada a destillação, deixa-se arrefecer o conteúdo do erlenmeyer, juntam-se 20 c.c. de acido sulfurico concentrado (depois de ter neutralizado o liquido com acido sulfurico) evapora-se a água aquecendo o vaso sobre um pires de amiantho, junta-se uma gota de mercurio e continua-se a operação como se descreve no n. 39. Sommam-se as quantidades de nitrogenio da primeira fase da operação com as da segunda.

D) *Adubos calcareos.*

a) *Doseamento da cal em phosphatos.*

42) Pesam-se 5 grammas da amostra que se atacam a quente por excesso de acido chlorhydrico (excesso que não deve ser grande), transvasa-se tudo para o balão de 500 c.c. de capacidade, completa-se o volume com água, medem-se 50 c.c. que se vasam em um becher de 300 c.c. de capacidade. Juntam-se 5 c.c. de acido sulfurico a 66° Be. e 200 c.c. de alcool a 95 %. Depois de resfriamento, filtra-se por cadinho de Gooch, secca-se, leva-se ao rubro e pesa-se.

b) *Doseamento da cal em calcareos, marna, gesso, etc.*

43) Prepara-se o soluto da amostra como se disse no n. 42. Medem-se 50 c.c. que se neutralizam com ammoniaco, continuando as adições desse reagente até supersaturação fraca. Adicionam-se a cada 100 c.c. de soluto 2 a 3 de acido acetico. Leva-se a ebulição e precipita-se com soluto de oxalato de ammonio fervente ajuntado gota a gota. Depois de quatro horas de repouso, filtra-se, lava-se e titula-se com permanganato de potassio.

E) *Determinações geraes.*

a) *Doseamento da água em superphosphatos.*

b) *Doseamento da água em outros adubos.*

Em superphosphatos:

44) Leva-se a estufa a 100°C. 10 grammas da amostra aquecendo durante tres horas. Considera-se a perda que houver como humidade.

Em outros adubos.

45) Seccam-se 10 grammas da amostra na estufa a 120° C. durante tres horas; considera-se a perda que houver como humidade. Essa determinação é habitual nas phosphorites.

Em se tratando de saes de potassio aquecem-se 10 grammas ao rubro sombrio e pesa-se depois do resfriamento.

F) *Determinação do grau de finura em escorias de desphosphoramento.*

46) Passam-se 50 grammas da amostra por um crivo n. 100 (de Amandus Kahl, Hamburgo), com tecido liso, superficie de 400 centímetros quadrados, empregando machina agitadora fazendo duzentas revoluções por minuto. Não havendo semelhante machina agita-se à mão, mas isso deve evitar-se tanto quanto possível. A agitação mecanica durará 10 minutos, a manual 20 minutos.

G) *Pesquisa de perchlorato no salitre.*

47) Secca-se em cadinho de platina 5,0 da amostra com tres grammas de soda (carbonato de sodio) isenta de chloro, depois leva-se a chamma de um bico «Bunsen» até fusão da massa, fusão que se mantém por uma e meia hora. Deita-se o cadinho com o seu conteúdo em um becher ao qual se adiciona água quente para dissolver os saes. Passa-se o soluto para um balão de 250 c.c. de capacidade, neutraliza-se com acido nitrico isento de chloro, completa-se o volume com água, filtra-se, medem-se 200 c.c. do filtrado (correspondentes a 4,0 da amostra) e titula-se com soluto decimo normal de nitrato de prata. Da mesma amostra dissolvem-se 5 grammas em 250 c.c. de água, filtra-se, medem-se 200 c.c. e titula-se com um soluto de prata decimo normal. A diferença entre as duas titulações permita calcular a quantidade de chloro correspondente ao perchlorato. Expressam-se os resultados em perchlorato de sodio.

H) *Sulfo-cyanuretos em sulfato de ammonio.*

48) O sulfato de ammonio não deve colorir-se em vermelho pela addição de chlorureto ferrico. A coloração vermelha indica a presença de sulfo-cyanuretos.

Limites de divergencias entre resultados analyticos:

No doseamento do anhydrido phosphorico em escorias.....	0,50 %
Em adubos com mais de 22% de anhydrido phosphorico...	1,20 %
Em adubos que encerram de 6 a 22%.....	0,60 %
Em adubos que encerram menos de 6%.....	0,30 %

Nos adubos potassicos serão observados os mesmos limites, calculando-se o potassio em K²O.

Nos adubos que encerrem nitrogenio:

Com mais de 12% de N.....	0,60 %
Entre 4 e 12%.....	0,40 %
Com menos de 4%.....	0,20 %

Nos adubos calcareos:

Com mais de 24% de cal.....	2,00 %
Com menos de 24%.....	1,00 %

49) *Reagentes especiais empregados para as analyses de adubos pelos methodos adoptados pelas presentes instruções.*

49) *Soluto de Petermann.*

Dissolvem-se 500 grammas de acido citrico na quantidade necessaria (cerca de 700 c.c.) de ammoniaco de densidade 0,910 de modo a obter-se reacção neutra; resfria-se o soluto a 15° C, junta-se-lhe água resfriada à mesma temperatura, até que se atinja a densidade de 1,09. Feito isso, juntam-se a cada litro de soluto 50 c.c. de ammoniaco de densidade 0,910. Após 48 horas de repouso, filtra-se.

50) *Soluto sulfo-nitro-molybdico de Lorenz.*

Dissolvem-se em um cylindro de vidro 100 grammas de sulfato de ammonio puro e secco em um litro de acido nitrico com 1,36 de densidade a 15° C. Em balão de 1.000 c.c. de capacidade dissolvem-se, a quente, 300 grammas de molybdato de ammonio em água; resfria-se até a temperatura ambiente e completa-se com água o volume do um litro. Feito isso, derrama-se lentamente, agitando sempre, o soluto molybdico no soluto acido. Após 48 horas de repouso, filtra-se. Este reagente deve ser cuidadosamente conservado ao abrigo da luz.

51) *Soluto magnesiano.*

Dissolvem-se em cinco litros de água um litro de ammoniaco (densidade 0,910) e 420 grammas de chlorureto de ammonio. Quando a dissolução fór total, juntam-se 330 grammas de chlorureto de magnesio. Depois de 24 horas de repouso, filtra-se.

52) *Soluto de citrato de ammonio (para a solubilização do magnesio na precipitação do phosphoro.)*

Em um frasco de fórmula alta, munido de uma marca no ponto correspondente a 3.250 c.c. e de outra na altura da capacidade de 5.000 c.c., collocam-se 500 grammas de acido citrico e água até perfazerem-se 3.250 c.c. Depois junta-se ammoniaco da densidade de 0,91 até que se completam 5.000 c.c.

Só se usará deste soluto quando todo o acido se houver dissolvido.

—Simões Lopes.

N. 1) — Percentagens de anhydrido phosphorico (P_2O_5) calculadas por meio de multiplicação dos pesos de pyro-phosphato de magnésio ($Mg_2P_2O_7$) pelo factor 0,63757, empregando-se para a precipitação um gramma.

$Mg_2P_2O_7$ achado em grs.	P_2O_5 %	$Mg_2P_2O_7$ achado em grs.	P_2O_5 %	$Mg_2P_2O_7$ achado em grs.	P_2O_5 %	$Mg_2P_2O_7$ achado em grs.	P_2O_5 %	$Mg_2P_2O_7$ achado em grs.	P_2O_5 %
0,0300	3,19	0,0600	3,83	0,0700	4,46	0,0800	5,10	0,0900	5,74
2	3,20	2	3,84	2	4,48	2	5,11	2	5,75
4	3,21	4	3,85	4	4,49	4	5,13	4	5,76
6	3,23	6	3,86	6	4,50	6	5,14	6	5,78
8	3,24	8	3,88	8	4,51	8	5,15	8	5,79
0,0310	3,25	0,0610	3,89	0,0710	4,53	0,0810	5,16	0,0910	5,80
2	3,26	2	3,90	2	4,54	2	5,18	2	5,81
4	3,28	4	3,91	4	4,55	4	5,19	4	5,83
6	3,29	6	3,93	6	4,57	6	5,20	6	5,84
8	3,30	8	3,94	8	4,58	8	5,22	8	5,85
0,0320	3,32	0,0620	3,95	0,0720	4,59	0,0820	5,23	0,0920	5,87
2	3,33	2	3,97	2	4,60	2	5,24	2	5,88
4	3,34	4	3,98	4	4,62	4	5,25	4	5,89
6	3,35	6	3,99	6	4,63	6	5,27	6	5,90
8	3,37	8	4,00	8	4,64	8	5,28	8	5,92
0,0330	3,38	0,0630	4,02	0,0730	4,65	0,0830	5,29	0,0930	5,93
2	3,39	2	4,03	2	4,67	2	5,30	2	5,94
4	3,40	4	4,04	4	4,68	4	5,32	4	5,95
6	3,42	6	4,05	6	4,69	6	5,33	6	5,97
8	3,43	8	4,07	8	4,71	8	5,34	8	5,98
0,0340	3,44	0,0640	4,08	0,0740	4,72	0,0840	5,36	0,0940	5,99
2	3,46	2	4,09	2	4,73	2	5,37	2	6,01
4	3,47	4	4,11	4	4,74	4	5,38	4	6,02
6	3,48	6	4,12	6	4,76	6	5,39	6	6,03
8	3,49	8	4,13	8	4,77	8	5,41	8	6,04
0,0350	3,51	0,0650	4,14	0,0750	4,78	0,0850	5,42	0,0950	6,06
2	3,52	2	4,16	2	4,79	2	5,43	2	6,07
4	3,53	4	4,17	4	4,81	4	5,44	4	6,08
6	3,54	6	4,18	6	4,82	6	5,46	6	6,10
8	3,56	8	4,20	8	4,83	8	5,47	8	6,11
0,0360	3,57	0,0660	4,21	0,0760	4,85	0,0860	5,48	0,0960	6,12
2	3,58	2	4,22	2	4,86	2	5,50	2	6,13
4	3,60	4	4,23	4	4,87	4	5,51	4	6,15
6	3,61	6	4,25	6	4,88	6	5,52	6	6,16
8	3,62	8	4,26	8	4,90	8	5,53	8	6,17
0,0370	3,63	0,0670	4,27	0,0770	4,91	0,0870	5,55	0,0970	6,18
2	3,65	2	4,28	2	4,92	2	5,56	2	6,20
4	3,66	4	4,30	4	4,93	4	5,57	4	6,21
6	3,67	6	4,31	6	4,95	6	5,59	6	6,22
8	3,69	8	4,32	8	4,96	8	5,60	8	6,24
0,0380	3,70	0,0680	4,34	0,0780	4,97	0,0880	5,61	0,0980	6,25
2	3,71	2	4,35	2	4,99	2	5,62	2	6,26
4	3,72	4	4,36	4	5,00	4	5,64	4	6,27
6	3,74	6	4,37	6	5,01	6	5,65	6	6,29
8	3,75	8	4,39	8	5,02	8	5,66	8	6,30
0,0390	3,76	0,0690	4,40	0,0790	5,04	0,0890	5,67	0,0990	6,31
2	3,77	2	4,41	2	5,05	2	5,69	2	6,32
4	3,79	4	4,42	4	5,06	4	5,70	4	6,34
6	3,80	6	4,44	6	5,08	6	5,71	6	6,35
8	3,81	8	4,45	8	5,09	8	5,73	8	6,36

Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %
0,1000	6,38	0,1100	7,01	0,1200	7,65	0,1300	8,29	0,1400	8,93
2	6,39	2	7,03	2	7,66	2	8,30	2	8,94
4	6,40	4	7,04	4	7,68	4	8,31	4	8,95
6	6,41	6	7,05	6	7,69	6	8,33	6	8,96
8	6,43	8	7,06	8	7,70	8	8,34	8	8,98
0,1010	6,44	0,1110	7,08	0,1210	7,71	0,1310	8,35	0,1410	8,99
2	6,45	2	7,09	2	7,73	2	8,36	2	9,00
4	6,46	4	7,10	4	7,74	4	8,38	4	9,01
6	6,48	6	7,12	6	7,75	6	8,39	6	9,03
8	6,49	8	7,13	8	7,77	8	8,40	8	9,04
0,1020	6,50	0,1120	7,14	0,1220	7,78	0,1320	8,42	0,1420	9,05
2	6,52	2	7,15	2	7,79	2	8,43	2	9,07
4	6,53	4	7,17	4	7,80	4	8,44	4	9,08
6	6,54	6	7,18	6	7,82	6	8,45	6	9,09
8	6,55	8	7,19	8	7,83	8	8,47	8	9,10
0,1030	6,57	0,1130	7,20	0,1230	7,84	0,1330	8,48	0,1430	9,12
2	6,58	2	7,22	2	7,85	2	8,49	2	9,13
4	6,59	4	7,23	4	7,87	4	8,51	4	9,14
6	6,61	6	7,24	6	7,88	6	8,52	6	9,16
8	6,62	8	7,26	8	7,89	8	8,53	8	9,17
0,1040	6,63	0,1140	7,27	0,1240	7,91	0,1340	8,54	0,1440	9,18
2	6,64	2	7,28	2	7,92	2	8,56	2	9,19
4	6,66	4	7,29	4	7,93	4	8,57	4	9,21
6	6,67	6	7,31	6	7,94	6	8,58	6	9,22
8	6,68	8	7,32	8	7,96	8	8,59	8	9,23
0,1050	6,69	0,1150	7,33	0,1250	7,97	0,1350	8,61	0,1450	9,24
2	6,71	2	7,34	2	7,98	2	8,62	2	9,26
4	6,72	4	7,36	4	8,00	4	8,63	4	9,27
6	6,73	6	7,37	6	8,01	6	8,65	6	9,28
8	6,75	8	7,38	8	8,02	8	8,66	8	9,30
0,1060	6,76	0,1160	7,40	0,1260	8,03	0,1360	8,67	0,1460	9,31
2	6,77	2	7,41	2	8,05	2	8,68	2	9,32
4	6,78	4	7,42	4	8,06	4	8,70	4	9,33
6	6,80	6	7,43	6	8,07	6	8,71	6	9,35
8	6,81	8	7,45	8	8,08	8	8,72	8	9,36
0,1070	6,82	0,1170	7,46	0,1270	8,10	0,1370	8,73	0,1470	9,37
2	6,83	2	7,47	2	8,11	2	8,75	2	9,39
4	6,85	4	7,49	4	8,12	4	8,76	4	9,40
6	6,86	6	7,50	6	8,14	6	8,77	6	9,41
8	6,87	8	7,51	8	8,15	8	8,79	8	9,42
0,1080	6,89	0,1180	7,52	0,1280	8,16	0,1380	8,80	0,1480	9,44
2	6,90	2	7,54	2	8,17	2	8,81	2	9,45
4	6,91	4	7,55	4	8,19	4	8,82	4	9,46
6	6,92	6	7,56	6	8,20	6	8,84	6	9,47
8	6,94	8	7,57	8	8,21	8	8,85	8	9,49
0,1090	6,95	0,1190	7,59	0,1290	8,22	0,1390	8,86	0,1490	9,50
2	6,96	2	7,60	2	8,24	2	8,87	2	9,51
4	6,98	4	7,61	4	8,25	4	8,89	4	9,53
6	6,99	6	7,63	6	8,26	6	8,90	6	9,54
8	7,00	8	7,64	8	8,28	8	8,91	8	9,55

Mg ²⁴ P ³⁰ achado em grs.	P ³⁰ %	Mg ²⁴ P ³⁰ achado em grs.	P ³⁰ %	Mg ²⁴ P ³⁰ achado em grs.	P ³⁰ %	Mg ²⁴ P ³⁰ achado em grs.	P ³⁰ %	Mg ²⁴ P ³⁰ achado em grs.	P ³⁰ %
0,1500	9,56	0,1600	10,20	0,1700	10,84	0,1800	11,48	0,1900	12,11
2	9,58	2	10,21	2	10,85	2	11,49	2	12,13
4	9,59	4	10,23	4	10,86	4	11,50	4	12,14
6	9,60	6	10,24	6	10,88	6	11,51	6	12,15
8	9,61	8	10,25	8	10,89	8	11,53	8	12,16
0,1510	9,63	0,1610	10,26	0,1710	10,90	0,1810	11,54	0,1910	12,18
2	9,64	2	10,28	2	10,92	2	11,55	2	12,19
4	9,65	4	10,29	4	10,93	4	11,57	4	12,20
6	9,67	6	10,30	6	10,94	6	11,58	6	12,22
8	9,68	8	10,32	8	10,95	8	11,59	8	12,23
0,1520	9,69	0,1620	10,33	0,1720	10,97	0,1820	11,60	0,1920	12,24
2	9,70	2	10,34	2	10,98	2	11,62	2	12,25
4	9,72	4	10,35	4	10,99	4	11,63	4	12,27
6	9,73	6	10,37	6	11,00	6	11,64	6	12,28
8	9,74	8	10,38	8	11,02	8	11,65	8	12,29
0,1530	9,75	0,1630	10,39	0,1730	11,03	0,1830	11,67	0,1930	12,31
2	9,77	2	10,41	2	11,04	2	11,68	2	12,32
4	9,78	4	10,42	4	11,06	4	11,69	4	12,33
6	9,79	6	10,43	6	11,07	6	11,71	6	12,34
8	9,81	8	10,44	8	11,08	8	11,72	8	12,36
0,1540	9,82	0,1640	10,46	0,1740	11,09	0,1840	11,73	0,1940	12,37
2	9,83	2	10,47	2	11,11	2	11,74	2	12,38
4	9,84	4	10,48	4	11,12	4	11,76	4	12,39
6	9,86	6	10,49	6	11,13	6	11,77	6	12,41
8	9,87	8	10,51	8	11,14	8	11,78	8	12,42
0,1550	9,88	0,1650	10,52	0,1750	11,16	0,1850	11,80	0,1950	12,43
2	9,90	2	10,53	2	11,17	2	11,81	2	12,45
4	9,91	4	10,55	4	11,18	4	11,82	4	12,46
6	9,92	6	10,56	6	11,20	6	11,83	6	12,47
8	9,93	8	10,57	8	11,21	8	11,85	8	12,48
0,1560	9,93	0,1660	10,58	0,1760	11,22	0,1860	11,86	0,1960	12,50
2	9,96	2	10,60	2	11,23	2	11,87	2	12,51
4	9,97	4	10,61	4	11,25	4	11,88	4	12,52
6	9,98	6	10,62	6	11,26	6	11,90	6	12,53
8	10,00	8	10,63	8	11,27	8	11,91	8	12,55
0,1570	10,01	0,1670	10,65	0,1770	11,28	0,1870	11,92	0,1970	12,56
2	10,02	2	10,66	2	11,30	2	11,94	2	12,57
4	10,04	4	10,67	4	11,31	4	11,95	4	12,59
6	10,05	6	10,69	6	11,32	6	11,96	6	12,60
8	10,06	8	10,70	8	11,34	8	11,97	8	12,61
0,1580	10,07	0,1680	10,71	0,1780	11,35	0,1880	11,99	0,1980	12,62
2	10,09	2	10,72	2	11,36	2	12,00	2	12,64
4	10,10	4	10,74	4	11,37	4	12,01	4	12,65
6	10,11	6	10,75	6	11,39	6	12,02	6	12,66
8	10,12	8	10,76	8	11,40	8	12,04	8	12,67
0,1590	10,14	0,1690	10,77	0,1790	11,41	0,1890	12,05	0,1990	12,69
2	10,15	2	10,79	2	11,43	2	12,06	2	12,70
4	10,16	4	10,80	4	11,44	4	12,08	4	12,71
6	10,18	6	10,81	6	11,45	6	12,09	6	12,73
8	10,19	8	10,83	8	11,46	8	12,10	8	12,74

Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %
0,2000	12,75	0,2100	13,39	0,2200	14,03	0,2300	14,66	0,2400	15,30
2	12,76	2	13,40	2	14,04	2	14,68	2	15,31
4	12,78	4	13,41	4	14,05	4	14,69	4	15,33
6	12,79	6	13,43	6	14,06	6	14,70	6	15,34
8	12,80	8	13,44	8	14,08	8	14,72	8	15,35
0,2010	12,82	0,2110	13,45	0,2210	14,09	0,2310	14,73	0,2410	15,37
2	12,83	2	13,47	2	14,10	2	14,74	2	15,38
4	12,84	4	13,48	4	14,12	4	14,75	4	15,39
6	12,85	6	13,49	6	14,13	6	14,77	6	15,40
8	12,87	8	13,50	8	14,14	8	14,78	8	15,42
0,2020	12,88	0,2120	13,52	0,2220	14,15	0,2320	14,79	0,2420	15,43
2	12,89	2	13,53	2	14,17	2	14,80	2	15,44
4	12,90	4	13,54	4	14,18	4	14,82	4	15,45
6	12,92	6	13,55	6	14,19	6	14,83	6	15,47
8	12,93	8	13,57	8	14,21	8	14,84	8	15,48
0,2030	12,94	0,2130	13,58	0,2230	14,22	0,2330	14,86	0,2430	15,49
2	12,96	2	13,59	2	14,23	2	14,87	2	15,51
4	12,97	4	13,61	4	14,24	4	14,88	4	15,52
6	12,98	6	13,62	6	14,26	6	14,89	6	15,53
8	12,99	8	13,63	8	14,27	8	14,91	8	15,54
0,2040	13,01	0,2140	13,64	0,2240	14,28	0,2340	14,92	0,2440	15,56
2	13,02	2	13,66	2	14,29	2	14,93	2	15,57
4	13,03	4	13,67	4	14,31	4	14,94	4	15,58
6	13,04	6	13,68	6	14,32	6	14,96	6	15,59
8	13,06	8	13,70	8	14,33	8	14,97	8	15,61
0,2050	13,07	0,2150	13,71	0,2250	14,35	0,2350	14,98	0,2450	15,62
2	13,08	2	13,72	2	14,36	2	15,00	2	15,63
4	13,10	4	13,73	4	14,37	4	15,01	4	15,65
6	13,11	6	13,75	6	14,38	6	15,02	6	15,66
8	13,12	8	13,76	8	14,40	8	15,03	8	15,67
0,2060	13,13	0,2160	13,77	0,2260	14,41	0,2360	15,05	0,2460	15,68
2	13,15	2	13,78	2	14,42	2	15,06	2	15,70
4	13,16	4	13,80	4	14,43	4	15,07	4	15,71
6	13,17	6	13,81	6	14,45	6	15,08	6	15,72
8	13,18	8	13,82	8	14,46	8	15,10	8	15,74
0,2070	13,20	0,2170	13,84	0,2270	14,47	0,2370	15,11	0,2470	15,75
2	13,21	2	13,85	2	14,49	2	15,12	2	15,76
4	13,22	4	13,86	4	14,50	4	15,14	4	15,77
6	13,24	6	13,87	6	14,51	6	15,15	6	15,79
8	13,25	8	13,89	8	14,52	8	15,16	8	15,80
0,2080	13,26	0,2180	13,90	0,2280	14,54	0,2380	15,17	0,2480	15,81
2	13,27	2	13,91	2	14,55	2	15,19	2	15,82
4	13,29	4	13,92	4	14,56	4	15,20	4	15,84
6	13,30	6	13,94	6	14,57	6	15,21	6	15,85
8	13,31	8	13,95	8	14,59	8	15,23	8	15,86
0,2090	13,33	0,2190	13,96	0,2290	14,60	0,2390	15,24	0,2490	15,88
2	13,34	2	13,98	2	14,61	2	15,25	2	15,89
4	13,35	4	13,99	4	14,63	4	15,26	4	15,90
6	13,36	6	14,00	6	14,64	6	15,28	6	15,91
8	13,38	8	14,01	8	14,65	8	15,29	8	15,93

Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %
0,2500	15,94	0,2600	16,58	0,2700	17,21	0,2800	17,85	0,2900	18,49
2	15,93	2	16,59	2	17,23	2	17,86	2	18,50
4	15,96	4	16,60	4	17,24	4	17,88	4	18,52
6	15,98	6	16,62	6	17,25	6	17,89	6	18,53
8	15,99	8	16,63	8	17,27	8	17,90	8	18,54
0,2510	16,00	0,2610	16,64	0,2710	17,28	0,2810	17,92	0,2910	18,55
2	16,02	2	16,65	2	17,29	2	17,93	2	18,57
4	16,03	4	16,67	4	17,30	4	17,94	4	18,58
6	16,04	6	16,68	6	17,32	6	17,95	6	18,59
8	16,05	8	16,69	8	17,33	8	17,97	8	18,60
0,2520	16,07	0,2620	16,70	0,2720	17,34	0,2820	17,98	0,2920	18,62
2	16,08	2	16,72	2	17,35	2	17,99	2	18,63
4	16,09	4	16,73	4	17,37	4	18,00	4	18,64
6	16,11	6	16,74	6	17,38	6	18,02	6	18,66
8	16,12	8	16,76	8	17,39	8	18,03	8	18,67
0,2530	16,13	0,2630	16,77	0,2730	17,41	0,2830	18,04	0,2930	18,68
2	16,14	2	16,78	2	17,42	2	18,06	2	18,69
4	16,16	4	16,79	4	17,43	4	18,07	4	18,71
6	16,17	6	16,81	6	17,44	6	18,08	6	18,72
8	16,18	8	16,82	8	17,46	8	18,09	8	18,73
0,2540	16,19	0,2640	16,83	0,2740	17,47	0,2840	18,11	0,2940	18,74
2	16,21	2	16,84	2	17,48	2	18,12	2	18,76
4	16,22	4	16,86	4	17,49	4	18,13	4	18,77
6	16,23	6	16,87	6	17,51	6	18,15	6	18,78
8	16,25	8	16,88	8	17,52	8	18,16	8	18,80
0,2550	16,26	0,2650	16,90	0,2750	17,53	0,2850	18,17	0,2950	18,81
2	16,27	2	16,91	2	17,55	2	18,18	2	18,82
4	16,28	4	16,92	4	17,56	4	18,20	4	18,83
6	16,30	6	16,93	6	17,57	6	18,21	6	18,85
8	16,31	8	16,95	8	17,58	8	18,22	8	18,86
0,2560	16,32	0,2660	16,96	0,2760	17,60	0,2860	18,23	0,2960	18,87
2	16,33	2	16,97	2	17,61	2	18,25	2	18,88
4	16,35	4	16,98	4	17,62	4	18,26	4	18,90
6	16,36	6	17,00	6	17,64	6	18,27	6	18,91
8	16,37	8	17,01	8	17,65	8	18,29	8	18,92
0,2570	16,39	0,2670	17,02	0,2770	17,66	0,2870	18,30	0,2970	18,94
2	16,40	2	17,04	2	17,67	2	18,31	2	18,95
4	16,41	4	17,05	4	17,69	4	18,32	4	18,96
6	16,42	6	17,06	6	17,70	6	18,34	6	18,97
8	16,44	8	17,07	8	17,71	8	18,35	8	18,99
0,2580	16,45	0,2680	17,09	0,2780	17,72	0,2880	18,36	0,2980	19,00
2	16,46	2	17,10	2	17,74	2	18,37	2	19,01
4	16,47	4	17,11	4	17,75	4	18,39	4	19,03
6	16,49	6	17,13	6	17,76	6	18,40	6	19,04
8	16,50	8	17,14	8	17,78	8	18,41	8	19,05
0,2590	16,51	0,2690	17,15	0,2790	17,79	0,2890	18,43	0,2990	19,06
2	16,53	2	17,16	2	17,80	2	18,44	2	19,08
4	16,54	4	17,18	4	17,81	4	18,45	4	19,09
6	16,55	6	17,19	6	17,83	6	18,46	6	19,10
8	16,56	8	17,20	8	17,84	8	18,48	8	19,11

Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %	Mg ² P ² O ⁷ achado em grs.	P ² O ⁵ %
0,3000	19,13	0,3100	19,76	0,3200	20,40	0,3300	21,03	0,3400	21,68
2	19,14	2	19,78	2	20,41	2	21,05	2	21,69
4	19,15	4	19,79	4	20,43	4	21,07	4	21,70
6	19,17	6	19,80	6	20,44	6	21,08	6	21,72
8	19,18	8	19,82	8	20,45	8	21,09	8	21,73
0,3010	19,19	0,3110	19,83	0,3210	20,47	0,3310	21,10	0,3410	21,74
2	19,20	2	19,84	2	20,48	2	21,12	2	21,75
4	19,22	4	19,85	4	20,49	4	21,13	4	21,77
6	19,23	6	19,87	6	20,50	6	21,14	6	21,78
8	19,24	8	19,88	8	20,52	8	21,15	8	21,79
0,3020	19,25	0,3120	19,89	0,3220	20,53	0,3320	21,17	0,3420	21,80
2	19,27	2	19,90	2	20,54	2	21,18	2	21,82
4	19,28	4	19,92	4	20,56	4	21,19	4	21,83
6	19,29	6	19,93	6	20,57	6	21,21	6	21,85
8	19,31	8	19,94	8	20,58	8	21,22	8	21,86
1,3030	19,32	0,3130	19,96	0,3230	20,59	0,3330	21,23	0,3430	21,87
2	19,33	2	19,97	2	20,61	2	21,24	2	21,88
4	19,34	4	19,98	4	20,62	4	21,26	4	21,89
6	19,36	6	19,99	6	20,63	6	21,27	6	21,91
8	19,37	8	20,01	8	20,64	8	21,28	8	21,92
3,3040	19,38	0,3140	20,02	0,3240	20,66	0,3340	21,29	0,3440	21,93
2	19,39	2	20,03	2	20,67	2	21,31	2	21,95
4	19,41	4	20,05	4	20,68	4	21,32	4	21,96
6	19,42	6	20,06	6	20,70	6	21,33	6	21,97
8	19,43	8	20,07	8	20,71	8	21,35	8	21,98
3,3050	19,45	0,3150	20,08	0,3250	20,72	0,3350	21,36	0,3450	22,00
2	19,46	2	20,10	2	20,73	2	21,37	2	22,01
4	19,47	4	20,11	4	20,75	4	21,38	4	22,02
6	19,48	6	20,12	6	20,76	6	21,40	6	22,03
8	19,50	8	20,13	8	20,77	8	21,41	8	22,05
3,3060	19,51	0,3160	20,15	0,3260	20,78	0,3360	21,42	0,3460	22,06
2	19,52	2	20,16	2	20,80	2	21,44	2	22,07
4	19,54	4	20,17	4	20,81	4	21,45	4	22,09
6	19,55	6	20,19	6	20,82	6	21,46	6	22,10
8	19,56	8	20,20	8	20,84	8	21,47	8	22,11
3,3070	19,57	0,3170	20,21	0,3270	20,85	0,3370	21,49	0,3470	22,12
2	19,59	2	20,22	2	20,86	2	21,50	2	22,14
4	19,60	4	20,24	4	20,87	4	21,51	4	22,15
6	19,61	6	20,25	6	20,89	6	21,52	6	22,16
8	19,62	8	20,26	8	20,90	8	21,53	8	22,17
0,3080	19,64	0,3180	20,27	0,3280	20,91	0,3380	21,55	0,3480	22,19
2	19,65	2	20,29	2	20,93	2	21,56	2	22,20
4	19,66	4	20,30	4	20,94	4	21,58	4	22,21
6	19,68	6	20,31	6	20,95	6	21,59	6	22,23
8	19,69	8	20,33	8	20,96	8	21,60	8	22,24
0,3090	19,70	0,3190	20,34	0,3290	20,98	0,3390	21,61	0,3490	22,25
2	19,71	2	20,35	2	20,99	2	21,63	2	22,26
4	19,73	4	20,36	4	21,00	4	21,64	4	22,28
6	19,74	6	20,38	6	21,01	6	21,65	6	22,29
8	19,75	8	20,39	8	21,03	8	21,66	8	22,30

Porcentagem de potássio, expresso em óxido (K_2O) calculadas por multiplicação dos pesos de perchlorato de potássio ($KClO_4$) pelo factor 0,34, empregando-se para a precipitação um gramma da amostra :

$KClO_4$ achado em Grs.	K_2O %	$KClO_4$ achado em Grs.	K_2O %	$KClO_4$ achado em Grs.	K_2O %	$KClO_4$ achado em Grs.	K_2O %
0,001	0,03	0,050	1,70	0,100	3,40	0,150	5,10
2	0,07	1	1,74	1	3,44	1	5,14
3	0,10	2	1,77	2	3,47	2	5,17
4	0,14	3	1,80	3	3,50	3	5,21
5	0,17	4	1,84	4	3,54	4	5,24
6	0,20	5	1,87	5	3,57	5	5,27
7	0,24	6	1,91	6	3,61	6	5,31
8	0,27	7	1,94	7	3,64	7	5,34
9	0,31	8	1,97	8	3,67	8	5,38
0,010	0,34	9	2,01	9	3,71	9	5,41
		0,060	2,04	0,110	3,74	0,160	5,44
1	0,37	1	2,08	1	3,78	1	5,48
2	0,41	2	2,11	2	3,81	2	5,51
3	0,44	3	2,14	3	3,84	3	5,55
4	0,48	4	2,18	4	3,88	4	5,58
5	0,51	5	2,21	5	3,91	5	5,61
6	0,54	6	2,25	6	3,95	6	5,65
7	0,58	7	2,28	7	3,98	7	5,68
8	0,61	8	2,31	8	4,01	8	5,72
9	0,65	9	2,35	9	4,05	9	5,75
0,020	0,68	0,070	2,38	0,120	4,08	0,170	5,78
1	0,71	1	2,42	1	4,12	1	5,82
2	0,75	2	2,45	2	4,15	2	5,85
3	0,78	3	2,48	3	4,19	3	5,89
4	0,82	4	2,52	4	4,22	4	5,92
5	0,85	5	2,55	5	4,26	5	5,95
6	0,89	6	2,59	6	4,29	6	5,99
7	0,92	7	2,62	7	4,32	7	6,02
8	0,95	8	2,65	8	4,36	8	6,06
9	0,99	9	2,69	9	4,39	9	6,09
0,030	1,02	0,080	2,72	0,130	4,42	0,180	6,12
1	1,06	1	2,76	1	4,46	1	6,16
2	1,09	2	2,79	2	4,49	2	6,19
3	1,12	3	2,82	3	4,53	3	6,23
4	1,16	4	2,86	4	4,56	4	6,26
5	1,19	5	2,89	5	4,59	5	6,29
6	1,23	6	2,93	6	4,61	6	6,33
7	1,26	7	2,96	7	4,66	7	6,36
8	1,29	8	2,99	8	4,70	8	6,40
9	1,33	9	3,03	9	4,73	9	6,43
0,040	1,36	0,090	3,06	0,140	4,76	0,190	6,46
1	1,40	1	3,10	1	4,80	1	6,50
2	1,43	2	3,13	2	4,83	2	6,53
3	1,46	3	3,16	3	4,87	3	6,57
4	1,47	4	3,20	4	4,90	4	6,60
5	1,53	5	3,23	5	4,93	5	6,63
6	1,57	6	3,27	6	4,97	6	6,67
7	1,60	7	3,30	7	5,00	7	6,70
8	1,63	8	3,33	8	5,04	8	6,74
9	1,68	9	3,37	9	5,07	9	6,77

KClO ₄ achado em Grs.	K ₂ O %	KClO ₄ achado em Grs.	K ₂ O %	KClO ₄ achado em Grs.	K ₂ O %	KClO ₄ achado em Grs.	K ₂ O %
0,200	6,80	0,250	8,51	0,300	10,21	0,350	11,91
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,210	6,84 6,87 6,91 6,94 6,97 7,01 7,04 7,08 7,11 7,14	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,260	8,54 8,57 8,61 8,64 8,68 8,71 8,74 8,78 8,81 8,85	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,310	10,24 10,27 10,31 10,34 10,38 10,41 10,44 10,48 10,51 10,55	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,360	11,94 11,98 12,00 12,04 12,08 12,11 12,15 12,18 12,21 12,25
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,220	7,18 7,21 7,25 7,28 7,31 7,35 7,38 7,42 7,45 7,48	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,270	8,89 8,91 8,95 8,98 9,02 9,05 9,08 9,12 9,15 9,19	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,320	10,58 10,61 10,65 10,68 10,72 10,75 10,78 10,82 10,85 10,89	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,370	12,28 12,32 12,35 12,38 12,42 12,45 12,49 12,52 12,55 12,59
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,230	7,52 7,55 7,59 7,62 7,66 7,69 7,72 7,76 7,79 7,83	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,280	9,22 9,25 9,29 9,32 9,36 9,39 9,42 9,46 9,49 9,53	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,330	10,92 10,95 10,99 11,02 11,06 11,09 11,12 11,16 11,19 11,23	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,380	12,62 12,66 12,69 12,72 12,76 12,79 12,83 12,86 12,89 12,93
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,240	7,86 7,89 7,93 7,96 8,00 8,03 8,06 8,10 8,13 8,17	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,290	9,56 9,59 9,63 9,66 9,70 9,73 9,76 9,80 9,83 9,87	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,340	11,26 11,30 11,34 11,36 11,40 11,43 11,47 11,50 11,53 11,57	1 2 3 4 5 6 7 8 9 0,390	12,96 13,00 13,03 13,06 13,10 13,13 13,17 13,20 13,23 13,27
1 2 3 4 5 6 7 8 9	8,20 8,23 8,27 8,30 8,34 8,37 8,40 8,44 8,47	1 2 3 4 5 6 7 8 9	9,90 9,93 9,97 10,00 10,04 10,07 10,10 10,14 10,17	1 2 3 4 5 6 7 8 9	11,60 11,64 11,67 11,70 11,74 11,77 11,81 11,84 11,87	1 2 3 4 5 6 7 8 9	13,36 13,39 13,42 13,45 13,48 13,51 13,54 13,57

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 29 de julho ultimo, cessam as disponibilidades dos seguintes funcionarios:

Manoel Pio Corrêa, naturalista viajante, addido, do Jardim Botânico; Ulysses de Jesus, escriptuario-bibliothecario, addido, da extincta estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa; Ricardo Joaquim da Cunha Junior, fiel de almoxarife, addido, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores; João Mancel de Rimes Burguês, conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; José Gonçalves da Cunha e Silva, archivista-almoxarife, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento; Licio da Rocha Miranda, chefe de secção, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas; Manoel Braga, auxiliar da 3ª secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro; Vicente Nastri, arador da Estação de Pomicultura, addido.

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1920

João Leopoldo Modesto Leal, agricultor, solicitando o transporte gratuito para quatrocentos saccos de capim gordura, da Estação de Santa Clara á de Morro Agudo. — Defendido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes as seguintes invenções:

Dia 2 de julho de 1920

«Um duplo-chassis articulado» de Dr. João Severiano de Miranda (deposito n. 17.093).

«Uma escarradeira aperfeiçoada, para bondes e outros vehiculos, destinada a evitar que pessoas doentes, pouco escrupulosas, cusgam ou escaem no assoalho ou chão dos mesmos, denominada «Escarradeira prevenção» de Dr. Eduardo Limoeiro e outro (deposito n. 17.091).

«Aperfeiçoamentos em receptores para telegraphia sem fio» da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited (deposito numero 17.092).

«Aperfeiçoamentos em receptores para uso em telegraphia sem fio» de Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited (deposito n. 17.093).

«Aperfeiçoamentos em tubos de vacuo usados como amplificadores e productores de oscillações electricas continuas» da Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited (deposito n. 17.094).

«Aperfeiçoamentos em calçado» da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sociedade anonyma (deposito n. 17.095).

«Aperfeiçoamentos em calçado» da Companhia United Shoe Machinery of Brasil, sociedade anonyma (deposito n. 17.096).

«Um dispositivo fluctuante para aterragem de aeroplanos e para outros serviços» de Augustine Augustino Gaffney (deposito numero 17.097).

«Aperfeiçoamentos relativos a protectores elasticos para tacões de calçado» de George Tufford (deposito n. 17.098).

«Um novo processo para preparação de soluções de cellulose destinadas á fabricaço de filamentos (seda artificial) tiras e pelliculas» da Courtouls Limited (deposito n. 17.099).

«Aperfeiçoamentos em lampadas de condução gazosa» da International General Electric Company, Incorporated (deposito numero 17.100).

«Um seccador de fertilizantes» de Jerome Peter Hamler (deposito n. 17.101).

«Novas barras segmentaes de grelha» de Caloin Reticus Ward (deposito n. 17.102).

«Um novo processo para o tratamento do minerio, minerais e substancias semelhantes, para a alteraço do seu estado ou condiço e um apparelho para esse fim» de Walter Edion Trent (deposito n. 17.103).

«Novos signaes illuminantes» de Golden Glow Sign Corporation (deposito n. 17.104).

«Aperfeiçoamentos em apperellos annunciadores luminosos ou electricos» de Golden Glow Sign Corporation (deposito n. 17.105).

«Um novo mecanismo de caixa de culatra para armas de fogo» de Auto Ordnance Corporation (deposito n. 17.106).

«Um novo processo para operar verrumões» da International Earth Boring Machine Corporation (deposito n. 17.107).

«Um novo processo para a preparaço de productos de fructos, em pó» da Mernell-Soule Company (deposito n. 17.108).

«Um novo processo de aquecimento e vulcanisaço, e um apparelho para esse fim» de The Goodyear Tire and Rubler Company (deposito n. 17.109).

«Um novo processo para adaptar fixamente algodão em boquilhas para cigarros» de Carlos Augusto Pecanha (deposito n. 17.110).

«Um novo systema de encher camara de ar e apparelho para esse fim, denominado Auto bomba Grillo» de João B. Eichenberger e outro (deposito n. 17.111).

Dia 3

«Um apparelho electrolisador, denominado Electrolisador Michel e destinado ao alveamento de fibras vegetaes» do Vasco Carmo (deposito n. 17.112).

«Um novo processo de acondicionar e conservar presuntos, salames e outros productos similares» da Continental Products Company (deposito n. 17.113).

Dia 5

«Aperfeiçoamentos em apperellos de escovas para dynamos e motores» de J. Stone & Company (deposito n. 17.115).

«Aperfeiçoamentos na produço de oscillações electricas continuas e na sua utilizaço para telegraphia e telephonia sem fio» da Marconi's Wireless Telegraph Company (deposito n. 17.114).

«Uma balança differencial» de José Subaty (deposito n. 17.116).

Dia 6

«Um apparelho denominado purificador de gaz para motores á explosão», de Manoel da Rocha Soares (deposito n. 17.117).

«Um apparelho para transporte de refeições denominado «Marmitta operaria», de Luiz Moreira Filho e outro (deposito n. 17.118).

«Productos alimenticios, em pó, comprehendendo um derivado de fructos e um agente seccativo», da Merrell Soule Company (deposito n. 17.119).

«Aperfeiçoamentos em machinas cinematographicas», de Isaac Sutherland (deposito n. 17.120).

«Carga explosiva para minas», da Sociedade Les Petits Fils de François de Wendel & Companhia (deposito n. 17.121).

«Um recipiente para o transporte e conservação de ar ou de gaz liquefeitos», da Sociedade Les Petits Fils de François de Wendel & Comp. (deposito n. 17.122).

«Um cartucho explosivo», da Sociedade Les Petits Fils de François de Wendel & Comp. (deposito n. 17.123).

«Aperfeiçoamentos na distillaço destructiva da madeira», das fibras lenhosas e de substancias analogas», de Henry Lovingsons Sulman e outro (deposito n. 17.124).

«Um cadeado de segredo sem chave», de Tobias de Mello Magalhães e outro (deposito n. 17.125).

«Aperfeiçoamentos em machinas para montar calçado na forma», da Companhia United Shoe Machinery do Brasil (deposito n. 17.126).

Dia 7

«Um novo especifico contra affecções pulmonares, denominado «Especifico S. Vicente», de Clodomiro Bergamasehi e outro (deposito n. 17.127).

«Uma prensa pilão para blocos perfilados deos de beton, que serve tambem para prensar quaesquer outros blocos de qualquer outra materia», de Oscar Hermoye e outros (deposito n. 17.128).

«Aperfeiçoamentos no processo de extrahir gorduras do couro cru e pelles, preparatorio para curtir e apparelho para esse fim», de Charles Clement Krouse e outros (deposito n. 17.129).

«Um apparelho para produzir força, adaptavel a qualquer mecanismo, quer maritimo quer terrestre, denominado «Augusto B. Costa», de Augusto B. Costa & Comp. (deposito n. 17.130).

«Um novo apparelho voador do typo helicoptero», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.131).

«Um novo systema de transmissão de potencia motora applicavel ás helices dos apperellos voadores do typo helicoptero», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.132).

«Um dispositivo de helice de incidencia variavel e de acço simultanea para helicoptero» do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.133).

«Um dispositivo de helice de incidencia variavel e acço differencial para helicopteros», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.134).

«Helices de pás poliplanas», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.135).

«Um dispositivo de torsão applicavel ás pás das helices aéreas», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.136).

«Um dispositivo para helices aéreas, munidas de pás com incidencia e torsão variaveis», do Marquez Raul Pateras Pescara (deposito n. 17.137).

«Um novo typo de fogão, denominado — Fogão Vulcão», de Horacio d'Agosto (deposito n. 17.138).

«Um novo combustivel denominado — Vulcão», de Horacio d'Agosto (deposito n. 17.139).

«Uma nova garrafa munida de fecho inviolavel, para acondicionamento de leite e outros liquidos, denominada «Garrafa Ideal», de Francisco José de Andrade (deposito numero 17.140).

«Aperfeiçoamento. relativos a hangares o construcções semelhantes facilmente transportaveis», de Thomas Edgar Richard (deposito n. 17.141).

«Um processo para separar oleos das suas borras ou residuos saponaceos», de The Sharple Speciality Company (deposito n. 17.142).

«Uma junta para freios e repercutores de bocas de fogo e outras applicações, de Schneider & Comp. (deposito n. 17.143).

«Um novo typo de penna de agua denominada «Penna de agua inviolavel», de Paulo Passos Pecanha e outro (deposito n. 17.144).

Dia 9

«Um chapéo de linho pospontado á machiaa, para homem, denominado «Chapéo Panamina», de Mendes & Florentini (deposito numero 17.145).

«Processo o dispositivo de ligação para produço de frequencia quadrupla da frequencia basica, por meio de transformadores estaticos», da C. Lorenz Aktiengesellschaft (deposito n. 17.146).

«Um processo de fabricaço de propanolol, propanolol ou glicerina, da assucar», de A. Vereingte Chemische Werke Aktiengesellschaft (deposito n. 17.147).

«Machinas para fabricar canos de cimento ou materia plastica», de Paul Sattelkan & Henry Dombrink (deposito n. 17.148).

«Aperfeiçoamentos em machinas frigorificas», de Delas Condenser Corporation (deposito n. 17.149).

«Aperfeiçoamentos em ejectores de vapor», de Delas Condenser Corporation (deposito numero 17.150).

«Um novo condensador de injeccão ou de pulverizaçao», de Delas Condenser Corporation (deposito n. 17.151).

«Um novo processo para a extracção da gordura pura do leite ou da nata», de Albert Whaceler Johnston (deposito n. 17.152).

«Um novo macaco portatil para levantar pesos», de The Steel Products Company (deposito n. 17.153).

«Um aperfeiçoamento em aparelhos tractores», de Johnelle Lellau Lake e outro (deposito n. 17.154).

«Um novo processo para preparar e clarear a farinha de trigo», da Industrial Appliance Company (deposito n. 17.155).

«Um novo processo para a utilização do leite desnatado na preparação do productos alimenticios e productos obtidos pelo processo», da The Caroleene Company (deposito numero 17.156).

«Um aperfeiçoamento em carburadores», de Essex Motors (deposito n. 17.157).

«Supportes pneumatiques de construcção aperfeiçoada», de Henry Seibel (deposito numero 17.158).

«Aperfeiçoamentos em sellos de motocicletas», de Henry Seibel (deposito numero 17.159).

«Um condensador para condensar o vapor de descarga de machinas a vapor ou outras que se utilizem de vapor», da Worthington Pump and Machinery Corporation (deposito n. 17.160).

«Uma valvula automatica aperfeiçoada», da Worthington Pump and Machinery Corporation (deposito n. 17.161).

«Uma mala ou caixa de fechamento automatico», de Thomas Henry Goldring (deposito n. 17.162).

«Uma valvula automatica aperfeiçoada para ser empregada em compressores e semelhantes de ar e gaz em grande velocidade», da Worthington Pump and Machinery Corporation (deposito n. n. 17.163).

«Um pulverizador centrifugo por attrito», de Henry Taylor Rudisill (deposito n. 17.164).

«Um systema de telephonia automatica selectiva», de Ruben Christopher Miller Hastings (deposito n. 17.165).

«Um novo systema de telephone automatico selectivo», de Ruben Christopher Miller Hastings (deposito n. 17.166).

«Aperfeiçoamentos em machinas para a construcção de aros pneumaticos», da The Goodyear Tire and Rubber Co (deposito numero 17.167).

«Uma nova machina para a construcção de aros pneumaticos», da The Goodyear Tire and Rubber Co (deposito n. 17.168).

«Uma machina aperfeiçoada para a construcção de aros pneumaticos», da The Goodyear Tire and Rubber Co (deposito n. 17.169).

«Aperfeiçoamentos em aparelho para a construcção de aros pneumaticos», da The Goodyear Tire and Rubber Co (deposito numero 17.170).

«Um novo mecanismo para amortecer choques», da The National Malleable Castings Company (deposito n. 17.171).

«Um mecanismo aperfeiçoado para amortecer choques», da The National Malleable Castings Company (deposito n. 17.172).

«Um novo mecanismo amortecedor de choques», da The National Malleable Castings Company (deposito n. 17.173).

«Um novo aparelho para amortecer choques», da The National Malleable Castings Company (deposito n. 17.174).

«Um mecanismo amortecedor de choques, aperfeiçoado», da The National Malleable Castings Company (deposito n. 17.175).

«Aperfeiçoamentos em mecanismos para amortecer o choque», da The National Malleable Castings Company (deposito n. 17.176).

«Uma machina aperfeiçoada para soprar vidro ou crystal», da Europa Fischer Verband der Flaschenfabriken C. m. b. H. (deposito n. 17.177).

«Processo para obtenção de cargas de vidro viscoso», de Oliver Moore Tucker e outros (deposito n. 17.178).

«Processo para separar de uma massa viscosa quantidades de vidro viscoso e aparelho para esse fim», de Oliver Moore Tucker e outros (deposito n. 17.179).

«Um novo meio para identificar a qualidade caracteristica e procedencia de cordas», de Columbian Rope Company (deposito numero 17.180).

«Um registro aperfeiçoado para systemas de fluidos de alta pressao», de W. H. Dorman & Company, Ltd. e James Hansou (deposito n. 17.181).

«Aperfeiçoamentos referentes a dispositivos para systemas de fluido de alta pressao», de W. H. Dorman & Company, Ltd. e James Hansou (deposito n. 17.182).

«Um novo aparelho para dar a distancia, uma indicação do nivel de liquidos contidos em tanques», de Giuseppe Ratti (deposito n. 17.183).

«Processo para delinear ou reproduzir figuras e desenhos», de Selectasine System, Inc. (deposito n. 17.184).

«Aperfeiçoamento em engrenagem motora por attrito para automoveis, barcos automoveis, aeroplanos e semelhantes», de Robert Blakoe (deposito n. 17.185).

«Um enfranque e um suporte de arco, combinados, para calçados», de John Steinbrecker (deposito n. 17.186).

«Aperfeiçoamentos no processo de obter tiras metallicas lisas com luvas de fechamento», do Signode System Incorporated (deposito n. 17.187).

«Um processo para produzir oxidos de nitrogenio de misturas deste com oxygenio», de Richard Pearson (deposito n. 17.188).

«Uma pasta aperfeiçoada para guardar o registrar documentos», da The Lamson Paragon Supply Company, Limited e John Meath Evans (deposito n. 17.189).

«Meios aperfeiçoados para o tratamento de liquidos saccharinos», de George William Sydney Simpson (deposito n. 17.190).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para alimentar ou conduzir vidro em fusão», da Companhia Vidraria Santa Marina (deposito numero 17.191).

«Um aparelho para facilitar o andar dos coxos», de Maatschappy Tot Exploitatie Vane Wetter's Gepatenteerde Hulploostellen Voor Kuis En Vactaerlamuenig (deposito numero 17.192).

«Um tolemetro de base média», de Joseph Louis Toutiu (deposito n. 17.193).

«Aperfeiçoamentos em machinas de acabar ou ornamentar calçado», da Companhia United Shoe Machinery do Brasil sociedade anonyma (deposito n. 17.194).

«Um processo o aparelho para desnitratar, branquear, tingir e em geral tratar por meio de liquidos fios de collodio ou outros», do conde Hilaire de Chardonnet (deposito numero 17.195).

«Aperfeiçoamentos nos methods de fabricar calçado», da Companhia United Shoe Machinery do Brasil sociedade anonyma (deposito n. 17.196).

«Aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para tratar madeira electricamente», de Marino Paul Otto (deposito n. 17.197).

«Uma machina de fiar o collodio de titulo Constante», do conde Hilaire de Chardonnet (deposito n. 17.198).

«Aperfeiçoamentos em cadeiras», da Detrey & Company Limited (deposito numero 17.199).

«Um novo processo para utilização de schistos nacionaes e arenitos betuminosos para asphalto, destinado a diversos fins», de Orestes Rangel Pestana (deposito n. 17.200).

«Um dispositivo aperfeiçoado para fixação de páo de turbina», de Charles Algernou Parsons (deposito n. 17.201).

«Aperfeiçoamentos relativos a caldeiras a vapor e a installações de machinas a vapor», de Sebastian Ziani de Foiranti (deposito numero 17.202).

«Um dispositivo para a caça e persiguição de objectivos aereos durante a noite», de Joseph Louis Routin (deposito n. 17.203).

«Um supporte para aparelhos de pontaria, telemetros e outras applicações», de Joseph Louis Routin (deposito n. 17.204).

«Aperfeiçoamentos em elementos de brinquedos de construcção», de Joseph Louis Routin (deposito n. 17.205).

«Aperfeiçoamentos na protecção de camaras onde se effectuam reacções á pressao e temperatura elevadas», da Litia Liquide Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude (deposito n. 17.206).

«Um aparelho chronotelemetrico para regular o tiro contra aeronaves», de Joseph Louis Routin (deposito n. 17.207).

«Aperfeiçoamentos em methods e aparelhos para alimentar vidro em fusão», da Companhia Vidraria Santa Marina (deposito numero 17.208).

«Aperfeiçoamentos em protectores elasticos para tacões de calçado», de John George Tufford (deposito n. 17.209).

«Aperfeiçoamentos em machinas para alimentar vidro em fusão», da Companhia Vidraria Santa Marina (deposito n. 17.210).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de soprar vidro», de International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 17.211).

«Um aparelho para puxar sob a forma de varas ou tubos vidro em fusão», da International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 17.212).

«Um dispositivo para o governo da carga de liquido e da pressao de ar nos recuperadores de bovas de fogo», da Schneider & Comp. (deposito n. 17.213).

«Um dispositivo adaptavel a collinadores para a visada em uma mira auxiliar situada atraz do operador», da Schneider & Comp. (deposito n. 17.214).

«Aperfeiçoamentos nos dispositivos para inverter a marcha de embarcações sem reversão das helices», de Hohn George Aulsebrook e outros (deposito n. 17.215).

«Aperfeiçoamentos em methods de curar ou dobrar filamentos metallicos sob forma permanente», da International General Electric Company Incorporated (deposito numero 17.216).

«Aperfeiçoamentos em tijolos», de Paul Rodolphe Lepus (deposito n. 17.217).

«Um aparelho para valização de reacções chimicas exothermicas que se effectuam á pressao e á temperatura elevadas», da L'etir Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude (deposito n. 17.218).

«Um dispositivo indicador e repetidor de movimentos á distancia», de Joseph Louis Routin (deposito n. 17.219).

«Aperfeiçoamentos em machinas pneumaticas», de International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 17.220).

«Aperfeiçoamentos em machinas de inserir supportes de filamentos de lampadas incandescentes», da International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 17.221).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Dia 24 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta do Duarte & Borges na importancia de 15:418\$930, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.162);

A conta de Antonio Leal na importancia de 6:376\$ proveniente de serviços de propaganda cinematographica do Serviço de Recenseamento Geral da Republica feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.160);

A folha de diarias a que fez jús o director addido do extinto Campo de Demonstração de Itacoca, servindo de administrador do Campo de Demonstração do Rezende, Bernardo Dias Ferreira, nos mezes de janeiro a maio ultimos, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia de 950\$ (aviso 3.137);

A conta do Instituto Oswaldo Cruz na importancia de 34:000\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.136);

As contas de Lopes Corrêa & Comp., na importancia total de 1:551\$320 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.138);

A conta de Sizenando Pythagoras da Silva na importancia de 430\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.139);

As contas de F. R. Moreira & Comp. na importancia total de 925\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.140);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús, no mez de maio ultimo, o porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcanto, na importancia de 100\$000 (aviso n. 3.141);

A folha de auxilio do aluguel de casa a que fez jús, no mez de maio do corrente anno, o porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro, na importancia de 70\$000 (aviso n. 3.142);

A folha de diarias a que fez jús o chefe do culturas, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo do zelador do Nucleo Colonial Itatiaya Alvaro Guimarães, por serviços prestados fóra da sede do referido nucleo no mez de maio ultimo, na importancia de 22\$220 (aviso n. 3.148);

A conta de E. Carneiro Leão & Comp., na importancia de 31\$100 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.149);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jús, no mez de maio ultimo, o porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva na importancia de 70\$000 (aviso numero 3.150);

A folha de diarias a que fez jús o auxiliar, addido, de expedição de imigrante, Manoel Lopes de Oliveira, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição no mez de maio ultimo, na importancia de 54\$ (aviso n. 3.151);

As contas de Silva Santos & Comp., na importancia total de 792\$500, provenientes de trabalhos executados no corrente anno, em proveito desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.152);

A conta de Leite Ribeiro & Maurillo, na importancia de 600\$750 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.153);

A quantia de 280\$ em quanto importa a folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o 3º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheiner de Mendonça, designado, de accordo com o art. 4º e seus paragraphos, do decreto n. 13.573, do 9 de abril de 1919, para servir como secretario da Comissão Consultiva da lei sobre accidentes do trabalho (aviso n. 3.154);

As contas de Borlido Maia & Comp., Richard Whichello & Comp., M. Calazans de Moraes, Soares, Sobrinho & Comp., J. L. Costa & Comp. e Dias Garcia & Comp., na importancia total de 1:480\$300 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatistica e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.155);

A conta da Usina Chimica--Rio d'Ouro--proveniente do fornecimento de dous pírometros thermo-electrico e sobressalentes, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia de 1:700\$ (aviso n. 3.226);

A conta dos Srs. Francisco Cruz & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 50:000\$ (aviso n. 3.227);

As contas de J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp. e Leite Ribeiro & Maurillo, na importancia total de 1:411\$ provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.206);

A folha de diarias a que fizeram jús os veterinarios contractados do Serviço de Industria Pastoral, Drs. Charles Conreur e Eduardo S. Radcliffe, relativa ao mez de março ultimo, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia de 352\$ (aviso n. 3.207);

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jús, no mez de maio ultimo, o lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José de Freitas Machado, por ter substituido o director da referida escola, que se acha em commissão na Europa (aviso n. 3.208);

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, o ajudante do fiscal das obras do novo observatorio, no morro de São Januario, Francisco Ruggiero, o vigia das mesmas obras, Apriego Mayrelles, e os auxiliares, Lauro Gonçalves de Paiva e Theodormiro de Magalhães Ludolf, na importancia total de 992\$ (aviso n. 3.209);

A folha de diarias a que fez jús o director do Patronato Agrícola do Serro, Henrique Lobbe, por serviços prestados em S. Simão, relativa aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia de 240\$ (aviso n. 3.211);

As contas do Luiz Brun, na importancia de 189\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.206);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga no Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, a folha do pessoal assalariado do mesmo posto, relativa ao mez de junho ultimo, o que importa em 5:608\$670, visto ter havido necessidade de augmentar o numero de trabalhadores incumbidos dos diversos serviços daquela dependencia deste ministerio.

Sendo insufficiente a dotação orçamentaria por onde deve correr a despesa com o respectivo pagamento, resolvi conceder a sub-consignação «Salarios do feitores, etc.», o reforço de 2:692\$001 por conta da subconsignação VIII «Para desenvolvimento da industria pastoril, etc.», afim de attender, no referido mez de maio, a despesa verificada com o excesso do duodecimo da referida sub-consignação «Salarios do feitores, etc.», a cuja conta correrá a despesa até a importancia de 2:916\$666.

Na escripturação deste ministerio foram deduzidas da sub-consignação e da consignação indicadas as quantias acima alludidas, verba 14ª, art. 27 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.203);

A folha de gratificação a que fez jús o auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes, Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez de maio ultimo, na importancia de 103\$176 (aviso n. 3.195);

A folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao veterinario em commissão, do Serviço de Industria Pastoral, Sylvio Torres, por ter sido designado para servir na Inspectoria Veterinaria do 3º districto, no Estado de Pernambuco, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 3.191);

O processo de dívida do exercicio findo n. 2.862, na importancia de 3:200\$ de que é credor Julio Corrêa e Castro (aviso n. 3.192);

O processo de dívida do exercicio findo n. 2.939, na importancia de 1:158\$ de que é credor Herbert Scheiner de Mendonça (aviso n. 3.201);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio de Cruz Alta, a folha de auxilio, a que fizeram jús, no corrente anno, os criadores Moreira Rosa Irmãos por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.144);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, a folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Virgilio Machado por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.145);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Caxambu, a inclusa folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Samuel Junqueira por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importancia de 500\$ (aviso n. 3.146);

Mediante distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio de Alegrete, a inclusa folha de auxilio a que fez jús, no corrente anno, o criador Simplicio Jacques Dornelles por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada

no mesmo município, na importância de 500\$ (aviso n. 3.147).

— Sr. ministro da Fazenda :

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo o crédito de 16:000\$, para attender ás despezas no corrente anno com a conservação e desenvolvimento das estradas de rodagem que ligam a Povoação Indígena de Araribá, no Estado de São Paulo, ás estações de Jacutinga e de Nogueira, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, numa extensão de 12 kilometros, e também das estradas de ligação dos Postos de Icatú e de Vanuie á estação de Glycerio da alludida Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na extensão de mais de 20 kilometros, por conta da verba 5ª, título «Material», consignação «Directoria e dependências», sub-consignação «Obras de conservação, adaptação, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

A despesa foi deduzida do credito da sub-consignação acima indicada, nos termos do § 1º do art. 3º das Instruções annexas á Portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho ultimo (aviso n. 3.203).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por conta da sub-consignação «Para o serviço... III—As despesas com a manutenção e o desenvolvimento, etc.», título «Material», consignação «Directoria e dependências», da verba 5ª, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 seja distribuído á delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí o credito de 1:000\$ para pagamento da ajuda de custo devida ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no mesmo Estado, Raymundo Fernandes da Silva, por ter sido transferido do Estado de Pernambuco para aquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi empenhada e registrada simultaneamente a despesa acima, de accordo com as instruções que baixaram com a portaria desse ministerio de 15 de julho ultimo (aviso n. 3.212).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuído á delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 100:000\$, para attender ao serviço de demarcação e divisão de lotes, construcção de ranchos, caminhos, estradas, etc., no nucleo colonial Cruz Machado, naquella localidade (aviso n. 3.210).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam distribuídos ao Tesouro Nacional o ás respectivas delegacias nos Estados do Rio Grande do Sul e em Pernambuco, os creditos na importância total de 21:747\$579, pela forma seguinte :

ao Tesouro Nacional para pagamento de um auxiliar de veterinario, á razão de 250\$ mensaes, no periodo de 14 de junho a 31 de dezembro..... A delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, para pagamento de um veterinario, em commissão, á razão de 500\$ mensaes, no periodo de 6 de março a 31 de dezembro..... Idem, idem, no periodo de 23 de março a 31 de dezembro.. Idem, idem, para pagamento de tres auxiliares de veterinaria, sendo o 1º, no periodo de 12 de março a 31 de dezembro, o 2º, no periodo de 10 de março a 31 de dezembro, e o 3º, no periodo de 13 de março a 31 de dezembro, á razão de 250\$ mensaes..... A delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento de	4:641\$666 4:919\$354 4:661\$291 7:241\$933
---	---

um veterinario, em commissão, á razão de 500\$ mensaes, no periodo de 14 de junho a 31 de dezembro..... 3:283\$333

A despesa devera correr por conta do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, verba 14ª, título «Material» consignação I «Directoria e Inspectorias», sub-consignação «Para o desenvolvimento, etc.», de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia, de conformidade com o § 1º do art. 3º das instruções annexas á portaria desse ministerio de 15 de junho ultimo (aviso n. 3.210).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 2:000\$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao ajudante, addido, do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Casemiro Guimarães Junior, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 166\$666 mensaes, por ter cessado a disponibilidade em que se achava o referido funcionario (aviso n. 3.218).

Tendo cessado a disponibilidade em que se achava o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, Luiz Caldas Marques, rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão o credito de 1:000\$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos que competem ao referido funcionario no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 83\$334 mensalmente (aviso n. 3.217).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído ao Tesouro Nacional o credito de 5:400\$ para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao professor, interino, addido, de topographia o desenho da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Antonio Sylvestre Barbosa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 450\$ mensaes (aviso n. 3.157).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, de accordo com as inclusas demonstrações, seja distribuído o credito de 18:841\$664 ás delegacias abaixo indicadas, pela forma seguinte:

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Coará para pagamento de um auxiliar de veterinario, no periodo de 20 de abril a 31 de dezembro..... Idem, á delegacia da Bahia, para pagamento de um veterinario e um auxiliar de veterinario no periodo de 20 de abril a 31 de dezembro..... Idem, á Delegacia de S. Paulo, para pagamento de um auxiliar de veterinario, no periodo de 20 de abril a 31 de dezembro.. Idem, á Delegacia de Santa Catharina, para pagamento de um veterinario do periodo de 20 de abril a 31 de dezembro. Idem, á Delegacia de Minas Geraes, para pagamento de um veterinario no periodo de 19 de abril a 31 de dezembro.....	2:091\$666 6:274\$990 2:091\$663 4:183\$333 4:200\$000
---	---

(aviso n. 1.156).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Tesouro Nacional seja posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 361\$468, para a confecção de quarenta talões de «requisições» e «guias de remessa» de que necessita a Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, nos termos do art. 75, § 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.143).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja annullado do credito de 57:720\$, dis-

tribuído á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, em virtude do aviso n. 271, de 2 de fevereiro de 1920, por conta da verba 3ª, título «Pessoal», consignação V — Patronatos Agricolas— sub-consignação «Seis auxiliares agronomos, etc.», art. 27 da lei 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a importancia de 2:400\$, e transferida para o Tesouro Nacional afim de attender, no corrente anno, ao pagamento da consignação que compete ao Dr. Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro, instituida por seu filho Aloysio de Araujo Ribeiro, auxiliar agronomo do Patronato Agricola de Anitapolis, no Estado de Santa Catharina (aviso n. 3.193).

De accordo com o disposto no art. 50 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser transferido para o actual exercicio o saldo da verba 6ª — título «Material», consignação «Obras de installação, etc.», art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, continuando distribuído á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 100:000\$, a que se referiu o aviso deste ministerio n. 2.095, de 2 de julho do anno passado (aviso n. 3.191).

— Sr. ministro presidente do Tribunal d' Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 1.844, de 17 do corrente, vos transmitto os documentos comprobatorios da inscripção da escriptura de rectificação e ratificação da hypotheca feita pela Companhia Carbonifera do Urussanga para garantia do emprestimo a que se refere a clausula II do contracto celebrado entre este ministerio e a referida companhia em 30 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.219).

— Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

Em referencia ao vosso officio n. 4.527, de 13 de julho do corrente, communico-vos que o 3º officio da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Cyro Torres, acha-se em gozo de licença (aviso n. 3.197).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Estando o professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Antonio Mariano de Lima, que tambem exerce cargo igual na Escola Normal dessa cidade, comprehendido na excepção contida na lettra c da circular deste ministerio n. 4.114, de 29 do novembro ultimo, autorizo-vos a pagar ao dito funcionario os vencimentos a que fez jus no corrente anno, visto não se tratar do caso de accumulacão remunerada prohibida por lei (aviso n. 3.158).

— Sr. delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado do Pará — Belem:

Confirmo o seguinte telegramma que vos dirigi a 12 do corrente:

« Por conta credito 30:000\$ distribuído virtude aviso 271 de 2 de fevereiro pela verba 3ª consignação transporte no interior etc. actual exercicio, podeis pagar despesas hospedagem familias trabalhadores nacionaes recebidas hospedaria Outeiro a vista contas visadas pelo inspector agricola até limite referido credito» (aviso n. 3.223).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 19 de junho proximo passado nos seguintes termos:

« Accôrdo paragrapho unico art. 32 vigente lei orçamentaria autorizo attender pedidos adeantamentos forem feitos, dentro recursos credito distribuído corrente exercicio, pelo delegado Serviço Combate Lagarta Rosea nesse Estado por conta verba 5ª «Material» «Para serviço do intensificação, etc.», não podendo ser feito 3º adiantamento sem prescrição contas primeiro» (aviso n. 3.224).

— Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

Autorizo-vos a fazer ao inspector da veterinaria nesse Estado, Dr. Rodomark de Albuquerque, o adiantamento de 2:000\$ para attender a despesas, de que prestará contas opportunamente, com o serviço de epizootias na zona correspondente ao 1º districto do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o disposto no art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno e por conta do credito de 7:000\$ distribuido a essa delegacia para despesas da verba 14ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Diarias, etc.», art. 27 da mesma lei, em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro ultimo (aviso n. 3.221).

— Sr. Dr. Guilherme Echenique — Consulheiro Geral do Brasil — New-York :

Confirmo o telegramma que vos enviou no dia 5 do corrente, assim concebido:

«Queira informar si precisa mais recursos para despesas suinos além importancias referidas meu telegramma de 28 do junho.» (aviso n. 3.220).

Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 19 de junho proximo passado nos seguintes termos:

«Accordo paragrapho unico art. 32 vigente lei orçamentaria, autorizo attender pedidos adiantamentos forem feitos, dentro recursos credito distribuido corrente exercicio, pelo delegado Serviço Combate Lagarta Rosea nesse Estado por conta verba 5ª «Material» para o serviço de intensificação, etc.—não podendo ser feito 3º adiantamento sem prestação contas primeiro» (aviso n. 3.214).

—Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 19 de junho proximo passado nos seguintes termos:

«Accordo paragrapho unico art. 32 vigente lei orçamentaria autorizo attender pedidos adiantamentos forem feitos, dentro recursos credito distribuido corrente exercicio, pelo delegado Serviço Combate Lagarta Rosea nesse Estado por conta verba 5ª «Material» para o serviço de intensificação, etc.—não podendo ser feito 3º adiantamento sem prestação contas primeiro» (aviso n. 3.215).

—Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza, Estado do Ceará:

Confirmo o telegramma que vos dirigi a 19 de junho proximo passado nos seguintes termos:

«Accordo paragrapho unico art. 32 vigente lei orçamentaria autorizo attender pedidos adiantamentos forem feitos, dentro recursos credito distribuido corrente exercicio, pelo delegado Serviço Combate Lagarta Rosea nesse Estado por conta verba 5ª «Material» para o serviço de intensificação, etc.—não podendo ser feito 3º adiantamento sem prestação contas primeiro» (aviso n. 3.213).

—Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a fazer ao delegado do Serviço de Povoamento nesse Estado, nos termos do art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro, de 1920, o adiantamento de 30:000\$ por conta da verba 3ª, titulo «Material», consignação «Directoria e dependencias», sub-consignação «Para o custeio dos Patronatos Agricolas, etc.», art. 27 da referida lei, para pagamento de despesas de alimentação fornecida aos menores internados no Patronato Agrícola «Monção», do qual o referido funcionario prestará contas opportunamente.

Os processos de comprovação da applicação do alludido adiantamento deverão ser enviados opportunamente à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de accordo

com a circular n. 9 do Ministerio da Fazenda, de 12 de março de 1912 (aviso n. 3.203).

— Sr. Dr. Benjamin Hunnicutt, director da Escola Agrícola de Lavras, Minas Geraes:

Confirmo telegramma que vos dirigi a 28 de junho proximo passado nos termos seguintes:

«Autorizo remetter por telegramma Guilherme Echenique no consulado brasileiro em Nova York importancia quatro mil dollars deduzida do saldo dos vinte mil quatrocentos cincoenta dollars vos foram enviados anno passado para compra animais reproductores afim de ser applicada aquella importancia na aquisição suinos encomendados Echenique (aviso n. 3.200).

—Sr. consul geral do Brasil em Nova York:

Confirmo o telegramma que vos dirigi em 28 de junho proximo passado, assim concebido:

«Peço pôr disposição Dr. Guilherme Echenique importancia correspondente trinta contos ouro remetida esse consulado por intermedio Banco Brasil afim de ser applicada compra suinos encomendados por este ministerio» (aviso n. 3.199).

— Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

De accordo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a entregar, de uma só vez, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, Irineu Felix Pedrosa, a quantia de 30:480\$, distribuido a essa delegacia fiscal por conta da verba 5ª, titulo «Material», consignação «Directoria, etc.», sub-consignação «Para o serviço, etc.» e «Compra e embalagem, etc.», art. 27 da lei acima citada, e em virtude do aviso n. 923, de 13 de março do corrente anno, para attender á compra do sementes de milho e arroz.

O processo da comprovação da applicação da alludida importancia deverá ser enviado, opportunamente, à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, nos termos da circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda (aviso n. 3.196).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachada livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente a encomenda n. 6.588, consignada ao Sr. ministro Dr. Ildefonso Simões Lopes, vinda no vapor *Samara*, conforme o incluso aviso, e que deverá ser entregue ao encarregado do despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 3.133).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 42, de 1 de março do corrente anno, que o Sr. ministro já providenciou para que a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado effectue o pagamento dos vencimentos a que fez jus no corrente anno o professor de desenho dessa escola, Antonio Mariano de Lima, que, por exercer cargo igual na Escola Normal dessa cidade, não está inhibido de receber seus vencimentos, ex-vi da letra c da circular deste ministerio n. 4.114, de 29 de novembro de 1919 (aviso n. 3.159).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 24, de 19 de fevereiro deste anno, peço-vos informéis em que data foi nomeado para o cargo que exerce na Prefeitura Municipal dessa cidade o adjunto do professor de desenho José Piracaba de Moraes Rego (aviso n. 3.161).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 173, de 18 de junho ultimo, com o qual remettestes uma folha de diarias do pessoal dessa estação, relativa ao mez de maio proximo passado, na

importancia de 128\$, peço informéis si a referida despesa foi devidamente empenhada nessa repartição de accordo com as novas instruções do Ministerio da Fazenda, publicadas no *Diario Official* de 16 do mesmo mez (aviso n. 3.163).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 296 de 17 de junho ultimo, restituído-vos a conta da Estrada do Ferro de Santa Catharina, na importancia de 14\$300 afim de que mandeis iniciar o respectivo processo, fazendo classificar a despesa na verba 19ª, «Eventuaes», do exercicio de 1918 (aviso n. 3.164).

—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega de Contabilidade e remette a inclusa conta da Casa Pratt na importancia de 12\$ afim de ser extrahido o pedido ao fornecedor, de accordo com o modelo official, e se poder empenhar a despesa respectiva opportunamente (aviso n. 3.165).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 96, de 11 de fevereiro ultimo, que, tendo em vista a resposta dada pelo Ministerio da Fazenda a consulta feita por esta secretaria do Estado em aviso n. 2.266, de 21 de maio do corrente anno, relativamente ao fornecimento de que tratastes no citado officio, podeis promover a encomenda no estrangeiro, nas condições indicadas no alludido officio, das pilhas electricas de typo especial construidas nos Estados Unidos da America do Norte de que necessita essa directoria (aviso n. 3.166).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Restituindo-vos a inclusa conta dessa estrada, na importancia de 89\$300 proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste ministerio, no corrente anno, peço providencias para que seja dobrada a mesma conta, de accordo com as requisições feitas, por isso que cada requisição se refere a uma determinada repartição deste ministerio que tem verba propria para o pagamento de suas despesas (aviso n. 3.167).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 1.487, de 29 de maio ultimo, peço-vos remetteis a esta directoria a requisição official a que allude o Director do Patronato Agrícola «Pereira Lima» no officio n. 179, de 17 do citado mez, em que presta informações sobre o fallecido Antonio Loureiro Maior Netto, ex-auxiliar de escripta, do mesmo patronato (aviso n. 3.168).

—Sr. delegada do Serviço do Combate à Lagarta Rosea no Estado de Sergipe:

Devolvendo a 3ª via da conta do João Baptista dos Santos, que acompanhou o vosso officio n. 76, de 6 de março ultimo, declaro-vos que nos termos da circular n. 203 de 19 de dezembro de 1912 devem as 1ª e 2ª vias das contas e folhas de pagamento ser enviadas à delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a qual cumpre remetter-as a esta directoria na forma da circular do Ministerio da Fazenda n. 1 de 9 de janeiro de 1913 (aviso n. 3.169).

—Sr. delegada Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Afim de que possa este ministerio providenciar sobre o pagamento da divida de exercicio findo de que é credor o ex-inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Raul Ferreira Ribeiro, cujo processo foi encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 5, de 23 de maio ultimo, torna-se necessario que essa repartição providencie no sentido de ser a despesa classificada e bem assim que seja rectificado o calculo dos vencimentos do referido credor que importam em 582\$365 e não como foi apurado por essa delegacia fiscal (officio n. 3.170).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro respondendo a uma consulta da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná sobre a possibilidade de ser feito, de uma só vez, o adiantamento de 55:000\$ requisitado pelo inspector de desso serviço no mesmo Estado, dirigiu a referida delegacia, a 12 do corrente, o seguinte telegramma:

«Solução vosso telegramma de 23 de junho declaro poleis fazer o adiantamento de 55:000\$ requisitado pelo inspector de indios, já porque não se destina elle a despesas mensaes o assim está comprehendido na excepção do paragrapho unico do art. 72, por vós invocado, já porque, ainda mesma se destinasse despesas mensaes, alludida somma é inferior metade do credito distribuido 136:000\$ e o primeiro semestre já está decorrido» (officio n. 3.171).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Afim de que se possa providenciar sobre o reconhecimento da divida da Great Western of Brazil Railway Company Limited, proveniente do fornecimentos feitos a este ministerio em 1915, e de que trata o vosso officio n. 8, de 26 de abril de 1917, restituo-vos o processo para que sejam passados nas requisições jun'as os competentes recibos das passagens a que as mesmas se referem (officio n. 3.172).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Afim de que este ministerio possa resolver o assumpto de que tratastes no officio n. 235, de 15 de dezembro de 1917, peço, de ordem do Sr. ministro, informeis a esta Directoria Geral sobre o destino dado pela Amazon River Steam Navigation Company (1914) Ltd., ao vapor *Parahyba* de sua propriedade, indicando, no caso de venda do mesmo vapor, o nome do comprador e se a venda foi feita para fóra do valle do Amazonas, ou mesmo dentro deste, para paiz estrangeiro (aviso numero 3.173).

—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o seu collega da Contabilidade o, remettendo-lhe a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 370\$ a que se refere o processo D. A. 42-V-1920, solicita informações sobre se, com relação ao fornecimento de que trata a mesma conta, foi observada a disposição constante do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo (aviso n. 3.174).

—Sr. director do Serviço de Informações :

Restituindo-vos a conta de Cesar & Comp., na importancia de 1:000\$ que encaminhastes com o officio n. 387, de 10 do mez proximo findo e o respectivo empenho da despesa, peço providencias no sentido de ser rectificada a importancia da mesma conta e do citado empenho, pois 70 exemplares da revista *Commercio Americano* a razão do 15\$, com o desconto de 5 % perfazem o total de 997\$500 e não de 1:000\$500 (aviso n. 3.175).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas no vosso officio n. 53.012, de 30 do março ultimo, resolveu autorisar o pagamento por exercicios findos da conta dessa sociedade na importancia de 753\$, que acompanhou o vosso officio n. 47.793, de 30 de outubro de 1918, uma vez requerido o pagamento por exercicios findos, de accordo com a lei (aviso n. 3.176).

—Sr. director da Despesa Publica :

Havendo o trabalhador do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Accacio Rodrigues Manso, requerido o abono de 2% percentagem que o Governo concede aos

funcionarios, inclusive operarios e diaristas, comprehendidos na lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, consulto-vos si ao requerente o aos demais trabalhadores nas mesmas condições assiste ou não direito á alludida porcentagem, cabendo-me informar-vos que esses trabalhadores são admitidos pelo director do referido curso segundo as necessidades do serviço e pagos, no actual exercicio, pela verba 14ª, titulo «Material», consignação «XI-Para a manutenção e desenvolvimento, etc.», do orçamento deste ministerio (aviso n. 3.178).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Restituindo-vos as inclusas contas de Soares Lavrador & Comp., na importancia de..... 3:105\$100 e de José Rodrigues Gomes da Silva Junior, nas importancias de 1:756\$ e..... 1:736\$ que acompanharam o vosso officio numero 171, de 10 de junho ultimo, peço providencias no sentido de serem as mesmas devidamente classificadas de accordo com os dize-res das respectivas consignações e sub-consignações orçamentarias que, como sabeis, não podem ser alterados e de serem cumpridas as letras b e c alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (aviso n. 3.177).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 69, de 14 de janeiro deste anno, peço providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria Geral o original do ajuste feito com a Imprensa Nacional para a impressão de 50 folhas de pagamento dos funcionarios dessa repartição, no corrente anno, pela quantia de 186\$591 (officio n. 3.179).

—Sr. director do Serviço de Informações :

Em referencia ao vosso officio n. 156, de 8 de março do corrente anno, peço providencias no sentido de ser remettido a esta Directoria Geral o original do ajuste feito com a Imprensa Nacional para a impressão do n. 1 do «Boletim do Ministerio», deste anno, afim de se poder satisfazer a um pedido feito nesse sentido pelo Tribunal de Contas (officio numero 3.180).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Transmitto-vos as contas de Janowitz Wable & Comp., nas importancias de 4:551\$ e 6:638\$, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em 1913, afim de que providencias no sentido de ser iniciado o respectivo processo de pagamento, pois as contas anteriormente apresentadas não foram opportunamente pagas por se terem extraviado (officio n. 3.181).

—Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 30, de 3 de março ultimo, remettendo o orçamento da despesa a fazer-se com o fornecimento de energia electrica e de um transformador e respectivas lampadas para a vossa residencia e para o edificio dessa Escola, peço-vos informeis si ainda ha necessidade de se effectivar o alludido fornecimento (officio n. 3.182).

—Sr. inspector de Veterinaria do 7º Districto, Niteroy :

Accusando o recebimento do vosso officio n. 108, de 15 de maio ultimo, remettendo a conta, na importancia de 250\$, de Pedro Ribeiro de Souza, proveniente do aluguel do predio occupado por essa Inspectoria, quando installada na cidade de Campos, em abril do corrente anno, chamo a vossa attenção para o disposto na alinea 4ª, letra b da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio numero 3.183).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmittindo-vos a inclusa conta do Pedro Ribeiro de Souza remettida a esta directoria geral pela Inspectoria de Veterinaria do 7º Districto em Campos e relativa ao aluguel do predio occupado pela mesma Inspectoria no

mez de abril do corrente anno, peço vos digneis de promover o empenho da despesa de que se trata na importancia de 250\$, visto estar «om ser» sem discriminação o credito destinado ao pagamento do aluguel dos predios occupados não só pela referida Inspectoria como tambem por esta directoria (aviso n. 3.184).

—Sr. superintendente do Serviço de Exportação e Beneficiamento de Cereaes :

Em referencia ao vosso officio n. 257 bis, de 7 do mez proximo findo, remetto-vos a inclusa conta da Guarda do Cães do Porto, na importancia de 500\$ afim de ser convenientemente assignada por quem de direito e para que proovae o empenho da respectiva despesa, de accordo com a lei (aviso n. 3.185).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das contas da Estrada de Ferro do Bragança, na importancia total de 308\$760, de que trata o vosso officio n. 8 de 15 de julho de 1916, peço-vos remettaes as requisições das passagens que doram origem ás mesmas (aviso n. 3.186).

—Sr. director do Museu Nacional :

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 538, de 30 de maio do anno proximo passado, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do escrevente-dactylographo desse Museu, Pedro Primavera Filho, solicitando pagamento por exercicios findos, de uma gratificação por serviços extraordinarios a que se julgava com direito e relativa ao periodo decorrido de janeiro a julho de 1913 (aviso n. 3.187).

—Sr. Dr. Francisco Vieira Boulitreau :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar o Sr. Luiz Zanni a executar as obras de que carece o pavilhão que pertenceu ao Serviço de Protecção aos Indios pela importancia de 3:793\$800, conforme a proposta pelo mesmo apresentada a esta Secretaria de Estado em 20 de maio do corrente anno (aviso numero 3.188).

—Sr. director do Jardim Botânico :

Em referencia ao vosso officio n. 146 de 17 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro vos autorisa a adquirir da firma Isnard & Comp. o material para os concertos dos auto-caminhões dessa repartição, pela importancia de 2:431\$100 (aviso n. 3.189).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

Em referencia ao vosso officio n. 143 de 29 de março ultimo, communico-vos que foi empenhada nesta directoria a despesa de 13:254\$, na verba 18ª «Eventuaes», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para ocorrer ao pagamento, no corrente anno, das diarias que competem a diversos funcionarios desse serviço, quando fóra da respectiva sede, devendo correr por conta da referida importancia as vencidas de janeiro até a presente data (aviso n. 3.190).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 40, de 17 de janeiro deste anno, communico-vos que nesta data se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 16:000\$ para attender ás despesas, no corrente anno, com a conservação e desenvolvimento das estradas de rodagem que ligam a Povoação Indigena de Araribá, no citado Estado, ás estações de Jacutinga e de Nogueira, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em uma extensão de 13 kilometros, e tambem das estradas de ligação dos Postos de Icatú e de Vanuíre á Estação da Glycerio, da alludida Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em uma extensão de mais de 20 kilometros.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.184, de 14 do mez proximo passado, que o Sr. ministro resolveu autorizar, nesta data, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará a fazer ao Dr. Redoniarck de Albuquerque, inspector veterinario do 1º districto, o adiantamento de 2.000\$ para attender ás despesas com as epizootias da febre aphtosa e da raiva apparecidas na zona do mesmo districto de veterinaria, correndo a despesa por conta do credito de 7.000\$ distribuido áquella delegacia em virtude do aviso n. 303, de 3 de fevereiro ultimo e prestando o mesmo funcionario as devidas contas opportunamente na forma da lei (officio n. 3.222).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

86ª sessão ordinaria, em 10 de julho, de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Sr. ministros Alfredo Valladão e Tavares de Lyra e auditor Passos de Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.849, 2.870 e 3.041, de 30 do mez passado e 15 do corrente, pagamento das folhas de diarias, na importancia de 105\$, do funcionario do Ministerio Ugo Moschini, na de 763\$, a Alberto Americo da Borba Pacca, e de subvenção, na de 5.000\$, ao Collegio Salesiano de Santa Thereza de Matto Grosso;

N. 2.875, de 1 deste mez, idem de fornecimentos feitos ao Ministerio por Firmino Fontes e Irmãos, na quantia de 37\$100.

Mandou-se registrar.

N. 297, de 30 de março ultimo, distribuição do credito de 176\$190 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª.—Recusou-se registro á despesa, porque, não constando nem tendo sido presente ao Tribunal o necessario ajuste, o expediente regular seria o do adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officios:

N. 204, de 15 do mez passado, do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, solicitando isenção de direitos para materiaes destinados ao saneamento da cidade de Campos.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar a prova de haver sido directa a importação, bem como o preenchimento das formalidades estabelecidas no decreto n. 8.593, de 8 de março de 1911.

N. 114, de 8 de março citado, na Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o requerimento de Xavier Oliveira & Comp., pedindo isenção de direitos já pagos por mercadorias importadas em janeiro deste anno.—O Tribunal foi de parecer que o material constante das 3ª e 4ª addições estão sujeitos á taxa de 4 % *ad valorem*; não gosando os demais de isenção alguma.

N. 1.337, de 23 do mez passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 101, de 4 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e u. 35, de 10 de fevereiro deste anno, da no Rio Grande do Sul, com os requerimentos da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Ltd., de D. Luiza Pedrosa e da Granja Carola, pe-

dindo isenção de direitos—as duas primeiras, e redução de taxa, a ultima—para materiaes que importaram.—O Tribunal considerou legal a isenção de que trata o requerimento da The Ouro Preto Gold Mines of Brazil Co. Ltd.; e, quanto as de que tratam os demais pedidos, julgou o material sujeito, respectivamente, ao pagamento das taxas de 4 % *ad valorem* e 160 réis por kilogrammo.

De distribuição dos creditos:

De 3:200\$ e 1:288\$709 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a:

De 676\$187 á Delegacia Fiscal no Piahy e 2:591\$819 á no Ceará, idem da verba 30ª;

De 820\$674, 224\$, 40\$ á em Pernambuco; 3:600\$ á no Maranhão, 127\$636 á na Parahyba, 82\$666 á nas Alagoas, 480\$ á no Ceará, 910\$713 á no Rio Grande do Sul e 5:441\$931 á no Piahy, idem da verba 31ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos

De pagamento:

De 136\$188 aos menores Claudionor e Oswaldo, filhos de Sylvio Carneiro de Souza, 146\$ á Leopoldino Ferreira, 145\$200 á Affonso Ferreira da Silva, 179\$500 á Theophilo Antonio dos Santos, 861\$500 á José Joaquim de Sant'Anna, 192\$ á João Bortioti, 109\$500 á Joaquim Corrêa Leite, 544\$500 á Eugenio Borges da Silva, 271\$690 ao menor Arthur de Faria, 1:015\$200 á D. Edith Mascarenhas de Figueiredo e outros, 183\$806 á D. Anna Nogueira da Gama Almeida, 141\$930 á F. Costa & Comp. e 2:472\$363 á D. Alcina Nascimento Nabuco e outros, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro.

De 6:087\$093, como credito á Delegacia Fiscal no Piahy, para pagamento de pensão á D. Maria Montepoliciana Lopes.—Foi recusado registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.439, de 22 de maio ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 848\$, por conta da verba 32ª.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.432, de 19 de junho passado, pagamento de 7:938\$310 á J. Velloso & Comp. e outros, de fornecimentos feitos por conta do ministerio.—Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 336, de 19 de julho deste anno, distribuição do credito de 2:400\$ ao Thesouro Nacional para despesas da verba 3ª.—Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.274, de 21 de junho ultimo, distribuição do credito de 10:045\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 2ª;

N. 2.314, de 25, pagamento de fornecimentos feitos á secretaria de Estado do ministerio, por Arnaldo Braga & Comp., na quantia de 337\$840.

Mandou-se registrar a distribuição do credito e a ordem de pagamento.

N. 436, de 4 de fevereiro do corrente anno, sobre despesa de 100:000\$ com aquisição de um predio no Largo do Machado, nesta Capital, de propriedade de D. Maria Eugénia Vianna Mendes dos Reis.—O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, visto constar entrelinhas não resalvadas no extracto do Registro Geral de Hypothecas, anexo ao processo.

O Sr. ministro Alfredo Valladão proferiu o seguinte voto:

«Voici pela recusa de registro, não só pela existencia do entrelinhas não resalvadas no extracto junto ao processo, como porque não foi sujeita ao exame previo do Tribunal de Contas a escriptura de aquisição do immovel, contra o dispositivo de lei que sujeita a

tal exame todos os contractos e emrados pelo governo.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.861, de 1 de junho deste anno, pagamento de 200\$, da folha de auxilio para aluguel de casa, ao porteiro do ministerio, Eugenio Moreno de Alagão, nos mezes de abril e maio ultimos;

Ns. 2.929, 2.957 e 3.110, de 5, 8 e 23, idem de contas de trabalhos executados e fornecimentos feitos para o ministerio, por J. L. Costa & Comp. e outros, na importancia de 3:559\$942, por Maria Paschal, na de 70\$ e por Teixeira Borges & Comp., na de réis 70:872\$000;

N. 3.130, de 23, distribuição de creditos no total de 523:100\$, a varias Delegacias Fiscaes nos Estados, para despesas com o Serviço do Algodão.

Mandaram-se registrar as ordens de pagamento e a distribuição dos creditos.

N. 2.967, de 8 de julho corrente, distribuição do credito de 3:220\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 10ª.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe por que motivo, tendo o serviço de ser prestado em diferentes Estados, pede-se a distribuição do credito ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos requerida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, em petição encaminhada por officio da Alfandega desta Capital, n. 540, de 24 de março ultimo, relativamente ao material vindo de Nova York, pelo vapor *Mareconi*.—O Tribunal foi de parecer que não é expediente legal a isenção de que se trata.

De distribuição dos creditos: de 742\$931 á 473\$965 á Delegacia Fiscal no Amazonas; 283\$330, 136\$287 e 90\$ á no mesmo Estado; 138\$908 á no de São Paulo e 1:250\$ á no de Pernambuco, para despesas da verba 31ª.—Mandou-se registrar a distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 154\$834 á Domingos Costa Fernandes, 222\$646 á José Severino dos Santos, 222\$646 á Manoel Francisco Vianna, 2:499\$999 á DD. Julieta Elizabeth e Heloiza Pires de Souza e 45\$600 á The Leopoldina Railway Co Ltd., de dividas de exercicios findos.—Mandou-se registrar.

De 2:938\$, pela verba exercicios findos, a ser feito pela Delegacia Fiscal no Amazonas á Sociedade Portuguesa Beneficente, por serviços prestados ao Ministerio em 1908 e 1909.—O Tribunal determinou que seja ouvido o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.276, de 16 de julho vigente, pagamento de 137:643\$937 á Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio;

N. 3.304, de 19, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de auxilio para aluguel de casa, em junho passado.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.439, 2.455 e 2.548, de 26 de junho e 20 e 26 de julho deste anno, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos feitos, em proveito do ministerio, por Alfredo Graça de Queiroz, na quantia de 96:678\$105, por Freire Guimarães & Comp. e outros, na de 11:179\$877 e por Teixeira & Nunes, na de 29:058\$100.—Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 275, de 11 de junho ultimo, pagamento de 460\$ á Bartholomeo Machado, de tra-

balhos executados para o ministerio.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.322, 2.616, 2.680 e 2.696, de 23 de junho, 19. 26 e 27 de julho deste anno, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do ministerio, por J. L. Costa & Comp., na importancia de 2:353\$500, por Castro d'Almeida & Comp. e outros, na de 3:775\$110, por Villas Boas & Comp., na de 27:503\$500 e por Vicente dos Santos Caneco & Comp. e outro, na de 34:152\$000.— Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.628, 2.631, 2.834, 2.836 e 3.043, de 22 e 30 de junho e 15 de julho deste anno, pagamento de folhas, na importancia de 70\$ ao porteiro continuo do Serviço de Informaçoes, Ricardo Sampaio de Brito e de igual importancia ao porteiro da Junta Commercial, Rodolpho Ferreira da Silva, de auxilio para aluguel do casa, no mez de abril; na de 400\$, de ajuda do custo ao inspector do serviço de povoamento, no Estado do Mato Grosso, Luiz Cesar do Amaral Gama, por distribuição á delegacia fiscal no mesmo Estado; na de 150\$, de salarios de trabalhadores do Nucleo Colonial Visconde do Mauá, no mez de abril e na de 500\$, por distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, de auxilio pela construção de um banheiro carapaticida aos criadores Uchôa & Irmãos;

Ns. 2.864, 2.876 e 2.919, de 1 e 5 do dito mez do julho, idem de 338\$500 a G. Guida & Comp. e S. Lara & Comp., de 1:000\$ a Luiz Brun e de 615\$ a Bernardino Vieira Cardoso, por fornecimentos feitos, respectivamente, ao Museu Nacional, ao Serviço Mineralogico e Geologico do Brasil e ao mesmo Museu.

Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 537 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 de março ultimo, com o processo de isenção de direitos pretendida por Lage & Irmãos, proprietarios das minas de carvão «Lauro Müller», em Santa Catharina, para o material importado pelo vapor americano «Asquam», entrado em outubro do anno passado.— Considerou-se legal a isenção.

Processos:

De pagamento:

De 6:807\$400 a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos feitos em abril ultimo;

De 313\$870, a D. Maria Luiza Chaves; 234\$407, a D. Januaria Sacavem de Carvalho; 726\$881, a D. Carolina Cadet de Souza Tavares; 309\$678, ao Dr. Manoel Clemente do Rego Barros; 136\$080, á Companhia Nacional de Navegação Costeira; 100\$900, á The Leopoldina Railway Company, Limited; 178\$500 a Theophilo Antonio dos Santos; 109\$300, a João Bortecotti e 181\$ a Horacio Mario de Sant'Anna, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De 1:830\$, ouro, e 1:497\$400, papel, a Humberto Saboia & Comp., proveniente de restituição de direitos pela importação de 2.500 barricas do cimento, que receberam pelo vapor «Avaré», em 1918.— Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar esclarecimentos sobre a prova de haver sido o material destinado ás obras de construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Henrique Galvão e o kilometro 68 da Estrada de Ferro de Goyaz.

De distribuição dos creditos:

De 143\$429 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para despesas da verba 22°;

De 143\$027, á no Estado do Maranhão; 569\$025, á no Estado do Paraná; 100\$ e 1:193\$, no Estado de São Paulo; 235\$, 237\$094 e

270\$, á no Estado de Minas Geraes e de 540\$774, á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 31°.

Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no primeiro dos referidos processos.

Processo referente á anulação das importancias de 623\$ e 235\$454, registradas á conta, respectivamente, das verbas 5°, letra a, e 31°, para pagamento de pensões a D. Balbina Ferreira da Conceição e seu filho menor Agenor.— O Tribunal mandou que se faça a anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.429, de 22 de março ultimo, pagamento de 420\$ á Confeitaria Paschoal, por fornecimento de jantar ao Tribunal do Jury, em fevereiro anterior;

N. 2.187, de 6 de maio deste anno, idem de 1:500\$ a Carlos Moraes & Almeida, de aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico do Districto Federal, em janeiro;

Ns. 2.415 e 2.419, de 21, idem de 221\$356 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica e gaz á Secretaria de Estado do ministerio, do janeiro a março, e de 30\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, por transportes concedidos ao Juizo da Primeira Pretoria Criminal;

N. 2.713, 2.757, 2.914, 2.959, 2.985 e 2.996, de 10, 12, 23, 24 e 26 de junho, idem de 29:721\$085 a V. Werneck & Comp. e outros, 515\$ a D. Monteiro & Comp. e outros, 106\$200 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, 8:961\$076 á Societé Anonyme du Gaz e outros, 51\$600 á Casa de Correção e 56\$446 á Societé Anonyme du Gaz, por fornecimentos diversos a repartições e dependencias do ministerio.

Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.032, 2.260, 2.262, 2.263, 2.290, 2.390A e 2.393, de 16 e 18 de junho, 6, 7 e 13 do julho do corrente anno, relativos á distribuição dos creditos de 5:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20°, 5:720\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 20°, 3:022\$ á no Estado da Parahyba, idem da mesma verba, 1:223\$309 ao Thesouro Nacional, idem das verbas 20° e 22°, 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 22°, 1:200\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 28°, 775\$005 á no Estado de São Paulo, idem da verba 18°, de 3:000\$ á no de Santa Catharina, idem da verba 9°.—Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 200, de 10 de maio proximo findo, pagamento de 4:992\$700 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos á Secretaria de Estado do ministerio.— Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.319 e 2.646, de 23 de junho e 21 de julho deste anno, pagamentos de 69\$140 a Luiz Macedo e 1:740\$ ao engenheiro José Joaquim Simões Corrêa e outros, funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas, respectivamente, por fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas e do diarias que competem aos ditos funcionarios;

N. 2.371, de 30 de junho citado, credito de 12:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.053, de 10 de fevereiro deste anno.

Autorizou-se o registro da distribuição do credito e das referidas ordens de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

SEGUNDA CAMARA

28ª sessão ordinaria em 24 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VÍÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier. Deixaram de comparecer os auditores Eduardo Lopes, por motivo de licença, Olegario Bernardes e Bueno Brandão Filho, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos:

De prestação de fiança:

De Rodolpho Santos, escrivão da collectoria federal em Villa do Lago, no Estado da Bahia, de 250\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Ildefonso Baptista de Oliveira Filho;

De Manoel Antonio Gomes Porto, agente do Correio em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, como reforço.— O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

De tomada de contas:

N. 9.829, do Manoel de Mattos Ayres, collector federal na Capital do Estado de S. Paulo, relativos ao exercicio de 1916.— Foi julgado quita.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

Dos escrivães das rendas federaes:

Arlindo Ribeiro Nunes, em Vassouras, n. Estado do Rio de Janeiro, de 2:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

José Alcestes Pontes, em S. Fidelis, no mesmo Estado, de 200\$, em dinheiro, como reforço da anterior;

Da agente do Correio Antonietta Guimarães Milward de Azevedo, em Serranos de Ayruoca, no Estado de Minas, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do Olympio Carneiro Brandariz, thesoureiro da agencia do Correio de S. Christovão, nesta Capital, de 8:000\$, em oito apolices da divida publica, portencentes a José Fernandes dos Santos e sua mulher.— Julgou-se idonea e sufficiente a fiança.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.023, de Joaquim Domingos de Souza, 2º tenente patrão-mór em serviço na Capitania do Porto do Estado do Pernambuco, de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 1916;

N. 11.110, de Ernani Pivatelli, 1º tenente commissario em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santos, no periodo de 31 de janeiro de 1918 a 26 de fevereiro de 1919;

N. 11.150, de João Baptista de Oliveira, secretario da Capitania do Porto do Sergipe, de 1 de setembro de 1917 a 20 de maio de 1918;

N. 11.286, de Lino José dos Santos 1º tenente commissario em serviço no tender «Ceará», de 1 de junho de 1918 a 10 de janeiro de 1919.

— Foram julgados quitos os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico para a revisão do processo de tomada de contas n. 10.084, de José Antonio Cidade, collector federal em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, relativos ao periodo de 1 de janeiro de 1915 a 20 de novembro de 1916.—Foi admitido o recurso, para se proceder á revisão do processo, juntando-se o demonstrativo de per cent.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavigner:

Processos de tomada de contas:

N. 10.979, de 2º tenente patrão-mór José Leobino de Macedo, em serviço na Capitania do Porto de Alagôas, no período de 4 de fevereiro de 1916 a 23 de julho de 1918. — Julgou-se quite o responsável.

Ns. 11.474 e 11.475, de Zacharias Vieira da Motta e Jovelino Diogo Vieira, collector e escriptor das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 9 de agosto de 1913 a 31 de maio de 1918, exercícios de 1913 a 1917. — O Tribunal julgou os responsáveis em credito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 1:292\$282 e 925\$012, respectivamente.

Pelo Tribunal foi aprovada a redacção dos accórdios lavrados nos processos julgados em sessão de 17 de julho, relativos ás contas de Cecilio Pinto Ferreira de Menezes, Ernani Pivatelli, Flaviano Arnaldo de Souza, José Mendes Campos e Tito Rodrigues Santos, mandando expedir-lhes quitacção; de Carlos Adolpho Jung, considerando-o em credito e mandando expedir-lhe a competente provisão e de Antonio Ferreira de Carvalho, Geraldo Augusto Monteiro de Barros e Julia Antonia da Costa, condemnando-os ao pagamento, no prazo de trinta dias, dos alcances apurados e mais os juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 3 de agosto de 1920

Officio

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.983 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente, com o officio n. 381, de 12 de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, o incluso processo de comprovação dada á quantia de 3:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo vosso officio de gabinete bacharel José Chermont de Brito, resolveu, em sessão de 30 de julho proximo findo, deixar de julgar legal a applicação do adeantamento, porque, dada a continuidade do serviço de conducção, com preço fixo mensal, tal hypothese não se enquadra no caso de despeza de prompto pagamento a ser paga por meio do adeantamento que é o expediente legal, como excepção, para attender á applicação immediata de recursos em serviços de necessidade de momento.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

A sentença condemnatoria não impede a concessão da ordem de habeas-corpus, quando é manifesta a nullidade do processo.

Compete á Justiça Federal processar e julgar os crimes de roubo, quando commettidos contra a Fazenda Nacional.

N. 5.299. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de habeas-corpus, em que é paciente Manoel Alves Cruz ou Manoel Lisboa, e é impetrante o Dr. Evaristo de Moraes, e

Considerando que os documentos apresentados pelo impetrante, e a informação prestada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tornavam incontestavel que o paciente foi processado e condemnado pela Justiça do referido Estado, pelo crime de roubo praticado em uma collectoria das rendas federaes; mas:

Considerando que o art. 23 do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, determina expressamente que os crimes de roubo, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados, de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, isto é, pelos respectivos juizes federaes, com recurso para o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que, sendo assim, o paciente foi processado e condemnado por uma justiça manifestamente incompetente;

Considerando que a sentença condemnatoria não impede a concessão do habeas-corpus, quando o processo está radicalmente nullo, não havendo maior nullidade do que a resultante da falta de competencia;

Accordam conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, afim de que cesse o constrangimento illegal que está sofrendo o paciente, resultante de um processo radicalmente nullo, e mandam que se expeça em favor delle alvará de soltura se por al não estiver preso. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, Relator. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso e confirma-se o despacho recorrido, por outro fundamento.

N. 5.352. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é paciente-impetrante Charles Edward Willenkamp, e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação:

Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar a decisão, não pelo seu fundamento, porquanto o recurso ordinario já foi decidido, e, mesmo que não tivesse sido, não poderia impedir a concessão da ordem de habeas-corpus, uma vez verificado que o quebramento da fiança tivesse sido decretado illegalmente; mas porque o paciente — recorrente não teve justa causa para não comparecer á sessão de julgamento — o estado de molestia allegado não foi confirmado pelo exame dos medicos legistas mandado proceder pelo juiz, usando de uma attribuição que não lhe pôde ser contestada; e o quebramento da fiança foi muito legalmente decretado pelo mesmo juiz, quando teve conhecimento do exame medico, e assim poudo verificar a improcedencia do motivo allegado para justificar o não comparecimento.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, Relator. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — G. Natal. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

A condemnacção suspende o curso da prescripção, que só começa de novo a correr da data em que passa em julgado a sentença condemnatoria.

N. 5.356. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Gregorio Garcia Seabra, requer ordem de habeas-corpus em favor de Salvador Santos, condemnado á pena de 600\$ de multa, grão minimo do art. 317, combinado com os arts. 319 § 2º e § 1º dos arts. 22 e 23 do Código Penal, allegando a prescripção do crime:

Considerando que, segundo o disposto no art. 83 do Código Penal, a acção criminal e a condemnacção, nos crimes a que a lei inflingir exclusivamente uma pena pecuniaria, prescreverão em um anno a contar da data do crime, ou da condemnacção;

Considerando que o crime se deu em 17 e 18 de março de 1918, o paciente foi pronunciado em 11 de junho do mesmo anno, confirmada a pronuncia em 27 de novembro e condemnado em 30 de abril de 1919, confirmada a sentença condemnatoria em 13 de setembro; e, assim,

Considerando que entra a data do crime e a da confirmação da pronuncia não decorreu o prazo legal da prescripção, e assim como não decorreu da data da pronuncia á da condemnacção:

Accordam negar provimento ao pedido, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, Relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

O escripto de collectoria não pôde originariamente requerer do Supremo Tribunal habeas-corpus para exercer licitamente o seu officio.

N. 5.377. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é paciente José Bonifacio de Andrade, accordam não tomar conhecimento da petição, por ser originaria. Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, Relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro.

HABEAS-CORPUS

Sómente o Tribunal de Contas tem competencia para glozar despezas effectuadas por conta de adeantamentos recebidos pelos responsáveis.

Antes do pronunciamento do mesmo Tribunal, não é possível saber se o responsável tem ou não saldo em seu poder.

N. 5.388. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente o engenheiro Erwin Repsold, e recorrente ex-officio o juiz federal da Secção da Parahyba do Norte, e,

Considerando que a quantia de setenta e cinco contos e trinta e dois mil duzentos e dez réis (7:132\$210), que o paciente foi intimado a recolher como alance verificado na sua prestação de contas do adeantamento de cem contos de réis (100:000\$), que lhe fora feito, e

proveniente de despesas que não foram aprovadas pela Junta de Fazenda, como declara o delegado fiscal, na informação fl. 18; mas,

Considerando que somente ao Tribunal de Contas compete processar e julgar, em única instância, as contas de quaesquer responsáveis, não podendo as Delegacias Fiscaes proferirem julgamento, e sim apenas organizar os processos de accordo com as disposições do acto regulamentar do Governo, e re-metter-os á secretaria do referido Tribunal, para o julgamento definitivo; assim sendo;

Considerando que não tinha competência a Junta de Fazenda para não aprovar despesas realizadas por conta do adiantamento, porquanto, só o Tribunal de Contas pôde gllozar taes despesas;

Considerando que, enquanto esse Tribunal não profere o seu julgamento, não é possível affirmar que o responsável tenha realmente em seu poder saldos pertencente á Fazenda Nacional;

Considerando que a intimação feita pela Delegacia Fiscal ao responsável é manifestamente illegal (Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, arts. 2º, 3º e 5º), constituindo um constrangimento, contra o qual tem lugar o remedio do *habeas-corpus*;

Accordam negar provimento ao recurso, o confirmar a decisão recorrida, que concedeu a ordem de *habeas-corpus*, afim de que não seja o paciente compelido a recolher uma quantia proveniente de glosas que não foram feitas pelo Tribunal de Contas, sem prejuizo do processo administrativo para a questão das contas do supracitado adiantamento.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, Relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

4 prisão disciplinar de professor do Collegio Militar não constitue constrangimento illegal e, portanto, não justifica o pedido de *habeas-corpus*.

N. 5.415. — Relatados e discentidos estes autos de recurso interposto pelo Dr. Miguel Monteiro da decisão de fls. 19 e 20, do juiz federal da 1ª Vara deste Districto, denegando a ordem de *habeas-corpus* requerida, a fls. 2, pelo recorrente, em favor do Dr. Decio Coutinho, professor cathedratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro, preso disciplinarmente por oito dias, em virtude de determinação do director daquelle estabelecimento, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a alludida decisão fundada em disposições do regulamento anexo ao decreto n. 12.936, de 10 de abril de 1918, ás quaes se referiu o accordo numero 4.752, deste Tribunal, proferido em 9 de abril do corrente anno, sobre *habeas-corpus* impetrado, em favor do mesmo paciente, pelo Dr. Ignacio Valladares. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prescripta a acção penal contra indivíduos condemnados a tres mezes de prisão celular, por ter sido o accordo, confirmatorio da sentença da 1ª instância, publicado um anno depois da pronuncia. A publicação é termo essencial do julgamento, e só depois della começa a correr o prazo da prescripção da condemnação.

N. 5.491. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto pelo advogado Renato da Costa e Silva do accordo de fls. 15 a 17 da 3ª Camara da Corte de Appellação, denegando a ordem de *habeas-corpus*, requerida a fls. 23 pelo recorrente em favor de Ruy Machado; e, considerando:

Que o paciente, em processo pelo crime do art. 303 do Codigo Penal, praticado em 29 de julho de 1918, foi condemnado, por sentença do juiz da 3ª Pretoria Criminal, a tres mezes de prisão celular;

Que a referida sentença foi confirmada em 16 de julho do corrente anno pela 3ª Camara da Appellação, cujo accordo somente foi publicado em 6 de setembro;

Que nesta data estava prescripta a acção penal, porque, conforme já decidiram os accordos deste Tribunal, n. 3.999, de 14 de junho de 1917, n. 4.457, de 22 de dezembro do mesmo anno, n. 4.458, de 22 de maio de 1918, a publicação é termo essencial do julgamento e só depois della começa o prazo da prescripção da condemnação;

Accordam, por estes fundamentos, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder, como concedem a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal as limitações impostas á liberdade individual pela necessidade da preservação da saude publica.

N. 5.544. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso: — recorrente, o Juiz Federal da seção do Estado do Maranhão *ex-officio*, recorridos, Dr. Leonidio Ribeiro e outros, interposto do despacho de fls. 9 v. pelo qual o mesmo juiz concedeu a ordem de *habeas-corpus* requerida pelos recorridos sob o fundamento de constituir um constrangimento illegal a exigencia do chefe da Prophylaxia rural de se sujeitarem os pacientes á vaccina para lhe ser dado passaporte sanitario, e,

Considerando que o Lloyd Brasileiro em resguardo á saude a bordo de seus navios e em defesa dos interesses da empreza em evitar os prejuizos resultantes das medidas a que a Saude Publica sujeita os navios, quando não é satisfatorio o estado sanitario a bordo, exige dos que pretendem passagem nos seus navios o passaporte sanitario;

Considerando que é uma das condições para concessão do passaporte sanitario que quem o pretender se mostre immune da variola e essa immuniidade só pôde ser obtida pela vaccina;

Considerando que não procede o fundamento da decisão recorrida — de não estar em execução, por ainda não regulamentada, a lei que tornou a vaccina obrigatoria, porque, se não trata no caso de obrigar os recorridos a se vaccinarem, mas de evitar que saiam do tóco de uma molestia contagiosa sem mostrarem que se acham immunes, e que assim não concorrerão para a propagação de tal molestia;

Considerando que não constitue constrangimento illegal as limitações impostas á liberdade individual pela necessidade de preservação da saude publica, como já o tem decidido o Tribunal;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida aos pacientes. Pagas as custas por estes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Não se concede *habeas-corpus* a paciente que está sendo processado por juiz competente e por um facto que a lei penal define como crime.

Si esse crime está ou não provado e si foi ou não o paciente o seu autor, só o despacho de pronuncia ou intpronuncia é que poderá decidir.

N. 5.547. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de denegação de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente o Dr. José Anisio de Aguiar Campello, a favor de Oldemar Maria de Lacerda e recorrida, a Terceira Camara da Corte de Appellação, verificando-se que o recorrente impetrou á recorrida *habeas-corpus* a favor do paciente, que, por queixa de Pinto Lima & Comp., está sendo processado, como incurso no art. 20 da lei n. 2.110, de 1908, por haver falsificado uma cautela representativa de quinhentas acções da firma Pinto Lima & Comp. — A ordem foi denegada. Isto posto, e,

Considerando que o paciente está sendo processado por juiz competente, o por um facto que a lei penal define como crime;

Considerando que, si esse crime está ou não provado e si foi o paciente quem o commetteu, não é por *habeas-corpus* que este Tribunal poderá decidir, mas á justiça local competente, no despacho da pronuncia ou de impronuncia, do qual caberão os recursos legaes;

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Concede-se o *habeas-corpus* para não se effectuar o julgamento do réo, enquanto não decorrer o prazo para cumprimento de uma rogatoria.

N. 5.573. — Relatados e discentidos estes autos, em que Oldemar Maria de Lacerda requer uma ordem de *habeas-corpus*, allegando estar na immuniidade de soffrer o constrangimento illegal de ser julgado, por crime de injurias impressas, no Juiz da 1ª Vara deste Districto, sem haver decorrido o prazo indispensavel para o cumprimento e revolução de uma rogatoria, expedida para a Hungria, onde se acham testemunhas da delicta que têm de ser citadas; e, considerando:

Que, como se vê do documento de fls. 8, foi designado o dia 31 deste mez para o julgamento do paciente;

Que a carta rogatoria, expedida em 24 de outubro de 1919 pelo juiz da 1ª Vara ao Ministerio da Justiça, somente foi por este remetida ao das Relações Exteriores em 18 de janeiro corrente, conforme ficou provado nos autos de *habeas-corpus* n. 5.567, fls. 4 e 5;

Que, tendo o Supremo Tribunal Federal indeferido pedido identico nos referidos autos, por falta de prova de que não havia sido por negligencia do paciente que a rogatoria deixou de ser cumprida no prazo de 90 dias fixado pelo juiz, foi agora exhibida a certidão de fls. 3 v., na qual o Ministerio da Justiça declara que a demora não foi devida á culpa do paciente, porquanto, nenhuma acção ou solicitação cabe aos interessados, ou seus procuradores, no encaminhamento da rogatoria; Accórdam em conceder a ordem de *habeas-corpus* afim de não ser julgado o paciente, emquanto não decorrer o prazo de 90 dias, contado da data em que a rogatoria para inquirição de testemunhas de defesa houvesse dado entrada no Ministerio das Relações Exteriores. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Muniz Barreto. Preliminarmente não conheça. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido: a diligencia requerida pelo paciente nem admissivel era. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Conceaa-se a ordem, para fazer cessar o constrangimento illegal que está soffrendo o paciente.

N. 5.733. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que o paciente Rodolpho Berg, recorrente Dr. Adhemar de Faria, e recorrido o Juiz Federal da 1ª Vara o,

Considerando que a disposição do art. 68 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, foi approvada pela lei n. 3.918, de 3 de dezembro de 1918, e, portanto, não pôde ser applicada á hypothese dos autos, relativa ao sorteio de 1918;

Considerando que o documento de fls. 19 prova que o paciente é filho unico e arrimo de sua mãe;

Accordam dar provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* afim de que cesse o constrangimento illegal que está soffrendo. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — E. Lins, vencido. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos, vencido. — João Mendes. — Muniz Barreto. — G. Natal.

RECURSO CRIMINAL

Para a pronuncia bastam indícios vehementes de ter o réo praticado o crime que lhe é imputado

N. 404. — Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, interposto por Manoel Joaquim Mendes do despacho de fls. 170-172, do juiz federal na secção do Pará, confirmatorio da pronuncia do recorrente, como incurso nas penas do art. 6º da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 1º a 5º da mesma lei, e arts. 258 e 259, § 3º, do Código Penal, accordam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, pelas motivos constantes de fls. 159-160, o despacho recorrido. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Considerandos do despacho recorrido.

Considerando que, embora o denunciado Manoel Joaquim Mendes tenha o seu nome

verdadeiro nos talões que foram objecto do exame pericial de folhas, ha indícios vehementes nos autos de que, figurando de falso depositante, assignara em talões o nome do verdadeiro depositante, fazendo-se passar por este;

Considerando que esses indícios vehementes transparecem, não só do processo administrativo e do inquirito policial de folhas, mas também do proprio summario de culpa, onde a primeira testemunha, a segunda, a sexta, a setima e a oitava depõem afirmando a culpabilidade de Mendes;

Considerando que a segunda testemunha, fiel do thesoureiro da delegacia, na occasião de depor em juizo, e estando Mendes presente, reconheceu nella a mesma pessoa a quem pagara como si Mendes fora Amadeu do Nascimento, nome com que se apresentou na delegacia para fazer retiradas illicitas;

Considerando as narrativas circumstanciaes da setima e da sexta testemunhas, todas ellas revestidas da mais flagrante veracidade contra o denunciado;

Considerando que, assim, o denunciado Manoel Joaquim Mendes co-delinquiu como autor, etc.

RECURSO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso.

N. 403. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Oscar Silva e recorrida a Justiça Federal:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho de pronuncia, que bem apreciou a prova dos autos.

Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Edmundo Lins. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli.

Despacho de pronuncia

O Ministerio Publico denuncia Oscar Silva, como incurso na sancção do art. 93 combinado com o art. 13 do Código Penal, por estar distribuindo do dia 28 de agosto do corrente anno a praças de policia boletins concitando os soldados a desobedecerem ás ordens dadas pelos superiores contra os operarios quando sabissem estes á rua, para expulsar os governos pela revolução. O referido facto ficou cumpridamente provado pelo depoimento das testemunhas produzidas em juizo e o accusado, longe de contestar, confessou-o francamente, bem como a apprehensão feita em seu poder de diversos boletins, constantes do processo. Toda a defesa do mesmo accusado consiste em que, tendo sido depois da entrega do primeiro boletim acompanhado por quem se interessava na sua captura, não houve, por falta de meio idoneo, começo de execução do crime que lhe é imputado. Ora, na grave phase de agitação social que atravessam com especialidade os paizes da Europa e que á perfla se procura estender ao resto do mundo, não ha manifestamente como se considerar de inefficacia absoluta o meio empregado pelo denunciado ou de impossibilidade absoluta o fim a que elle se propunha, com os boletins que começou a distribuir a soldados, espiritos simples e impressionaveis, de os seduzir para se levantarem contra o governo ou contra seus superiores, que é o crime de que trata o art. 93 do Código Penal, quando taes boletins lhes fallam directamente ao espirito e ao coração, como seductoras promessas, em palavras que dispensam quaesquer commentarios:

«..... por qualquer motivo vos atiram a uma cellula, digo... por qualquer motivo vos atiram a uma cellula, a pão e agua!... o mais reles de vossos superiores tem direito de vos esbofetear!... e aí de vós se prote-

taes! Sois vós os que estais com as armas nas mãos, que auxiliam os nossos patrões a nos tirarem a ultima gotta de sangue, nós massacrando quando nós pedimos mais pão para os nossos filhos!... Elles vos dizem que deveis defender a ordem, a autoridade e a patria, mas o que elles querem que defendais é o dinheiro dos capitalistas estrangeiros, porque lhes gratificam, roubando aos operarios e aos soldados para vestir de seda as prostitutas! Enquanto elles vivem se banquetecendo, os operarios e soldados habitam pocilgas ante-hygienicas. comendo pão e banana!... Um dia quando nós sairmos á rua para pelarmos mais pão e liberdade, não deveis voltar contra nós as carabinas, e sim contra elles os ladrões da nossa terra e do nosso trabalho!... Si não vollardes contra elles tudo vos será concedido e muito mais ainda!... Tudo depende de vós, pois sois vós os que tendes as armas e tendes, portanto, as chaves da victoria! Camaradas, imitemos os soldados russos e inglezes...»

A entrega iniciada a fazer pelo accusado de semelhantes escriptos a praças de corporações armadas é um acto inequivoco de execução, revola por si mesmo o seu designio criminoso, que só não foi levado a effeito por circumstancias independentes de sua vontade, de seduzir, isto é, de alliciar, aconselhar, ou induzir os soldados á revolta contra o governo e seus superiores. Nestas condições, julgo procedente a denuncia dada, para pronunciar o accusado Oscar Silva, como incurso no art. 93 combinado com o art. 13 do Código Penal, sujeitando-o á prisão e livramento, na forma da lei. O escripto lance o nome delle no rol dos culpados. Publicada; intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919. — Raul de Souza Martins.

RECURSO CRIMINAL

Confirma o despacho do juiz de 1ª instancia que julgou improcedente a denuncia por falta de provas do crime.

N. 410. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo Procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro da decisão do respectivo juiz federal de fls. 223, confirmativa da do juiz substituto de fls. 224, que julgou improcedente a denuncia dada contra John Gordon e outros, seus prepostos, pelo crime previsto no § 4º do art. 230 do Código Penal;

Considerando que a imputação feita aos recorrentes na denuncia do 213 consiste em haverem elles se apropriado e exportado areias monazíticas que Luiz Cordoiro de Mattos havia extrahido em terrenos de marinhãs e amontoada em terras de sua propriedade denominadas «Atalhos», areias sequestradas a requerimento da União, e por mandado judicial e depositadas, como a ella portencentes desde 1904;

Considerando que, de facto, as testemunhas da accusação affirmam que na propriedade «Atalhos», adquirida em 1916 por John Gordon, havia cinco montes de areias em estado bruto e mais em um barracão 60 saccos de areias já beneficiadas, e que desses montes só restava um, tendo os demais sido exportados por John Gordon e seus prepostos, os denunciados; mas,

Considerando que o documento com que o procurador da Republica prova a imputação feita na denuncia é a certidão (fls. 221) dos termos de uma acção de manutenção de posse em que foi a União por sentença mantida na posse, não de areias monazíticas, mas na de terrenos de marinhãs limítrophes com a propriedade «Atalhos», adquirida por John Gordon em 1916;

Considerando que por seu lado John Gordon junta á sua defesa os documentos com que prova que em «Atalhos» nunca existiram areias sequestradas e depositadas, a requerimento da União;

Considerando que logo que John Gordon adquiriu por compra os terrenos da "Atalhas", requereu á União que fizesse demarcar os de marinhãs limitrophes, o que foi feito, tendo-lhe permitido o Governo extrahir as terras na sua propriedade sem restricção alguma:

Considerando que nessas condições bem decidiu a sentença recorrida confirmando o despacho do juiz substituto que julgou improcedente a denuncia:

Accordam negar provimento ao recurso confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—André Cavalcanti.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Pedro dos Santos.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O foro do domicílio do interdito e do seu curador é o competente não só para o inventario, como para a prestação de contas.

N. 458.—Vistos, relatos e dispostos estes autos do conflicto de jurisdicção, em que é suscitado o juiz de Orphãos e Interdictos do termo do Aracajú, Estado de Sergipe, e suscitado o juiz de Orphãos e Interdictos da capital do Estado da Bahia, accordam julgar procedente o conflicto, para declarar competente o juiz de Orphãos e Interdictos da capital da Bahia, visto que, tendo sido alli domiciliada a finada interdicta D. Quitéria da Silveira Andrade, e sendo alli também domiciliado seu irmão Elisiário da Silveira Andrade, que, em processo regular, fora nomeado seu curador permanente, é o foro de S. Salvador da Bahia o competente, não só para o inventario, como para a prestação de contas, sem prejuizo da competência do juiz de Aracajú para exigir do curador provisório, Norberto, a prova de haver dado ao curador definitivo a quantia que recebeu em Sergipe.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—João Mendes, relator.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Hermenegildo de Barros.—Muniz Barreto.—E. Lins.—Pedro dos Santos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A vista da prova dos autos e razões do direito applicaveis aos factos criminosos negou-se provimento á appellação do réo e deu-se á do procurador criminal.

Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo pelo delinqente, não funcionario publico, mediante restituição ou pagamento, não será elle passivel de pena alguma.

N. 791.—Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que são appellantes o procurador da Republica da secção de Minas Geraes e Victor Gerbassi e são appellados José Gonçalves das Neves e Eugenio da Costa Victal; e,

Considerando que em relação aos réos Victor Gerbassi e Eugenio da Costa Victal a sentença appellada bem appreciou a prova e applicou o direito ao facto. De facto, a confissão do appellante Victor Gerbassi, completada por outras provas colhidas na instrução criminal, legitima a sua condemnação nas penas do grão minimo art. 1º letra b da lei n. 2.110, de 1909, e, com relação a Eugenio da Costa Victal, porque antes do julgamento resarcio a quantia de 13:800\$ cujo desvio lhe foi attribuido, não é passivel de pena alguma, nos termos do art. 2º da citada lei, porquanto,

não era e não é funcionario publico, o a pena accessoria de inhabilitação para exercer qualquer funcção só é applicavel ao peculatório que exerce uma funcção publica. O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação interposta por Victor Gerbassi e pelo procurador da Republica em relação a Eugenio da Costa Victal, para confirmal-a nesta parte, e dá provimento á appellação interposta pela Procuradoria da Republica em relação ao appellado Dr. José Gonçalves das Neves para condemnal-o no minimo das penas dos arts. 1º letra b da lei n. 2.110, de 1909, combinado com o art. 18 § 2º do Código Penal, quatro annos de prisão celular e multa de 15 % sobre o damno causado. A decisão deste Supremo Tribunal de fls. 352 v. nem uma outra prova, que não a abonatoria da sua conducta anterior, produziu o appellado que o exima da responsabilidade que lhe foi imputada. Ha uma serie de documentos do proprio punho do réo, nos quaes solicitava dinheiro do ajudante do Correio Victor Gerbassi, que não tinha outros recursos além dos vencimentos, e que para attender ás constantes solicitações do réo teve de lançar mão dos saldos da repartição, segundo declara expressamente.

Custas em proporção na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de dezembro de 1919.—Pedro Mibielli, relator.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Hermenegildo de Barros.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Pedro dos Santos.—E. Lins, vencido. Confirmei, por seus fundamentos, a sentença appellada.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti e foi voto vencido o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nega-se provimento á appellação á vista da prova dos autos e razões de direito que regem a especie.

N. 819.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, entre partes, appellante, Antonio Carvalho Filho e appellado Demosthenes Nery do Rêgo: accordam negar provimento á mesma e confirmar a decisão do Jury, que é conforme a prova dos autos e assim opinou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer constante de fls. 291; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de janeiro de 1920.—Hermenegildo do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Hermenegildo de Barros.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Godofredo Cunha.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral

Tendo-se em vista as provas dos autos, outra não podia ter sido com justiça a decisão do jury, indiscutivelmente competente para julgar a especie.

Opino por que se negue provimento á appellação.

Districto Federal, 26 de novembro de 1919.—A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

I. Para que se verifique a aggravante da noite, é mister que ella seja procurada para tornar mais facil a perpetração do crime.

II. Não é attenuante o bom comportamento anterior, mas o exemplar.

N. 817.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal deste districto, entre Joaquim da Silva Pereira e o Dr. procurador da Republica, como appellantes, e, como appellados, os mesmos, verifica-se que o Dr. procurador da Republica denunciou a

Joaquim da Silva Pereira como incurso no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver, no dia 23 de junho do anno passado, ás 23 horas, mais ou menos na rua General Camara, em frente á hospedaria n. 395, tentado effectuar o pagamento do quarto, que alugara, na mencionada hospedaria, com a cedula falsa numero 60.016, a fls. 13 dos autos, a qual foi apprehendida na mesma occasião, sendo elle preso em flagrante, como, na noite anterior, havia pago, também com a nota falsa numero 68.019, a Sebastião da Costa, que a entregara ao guarda civil, o aluguel de um quarto na hospedaria n. 354 na rua do S. Pedro.

O despacho de pronuncia, a fls. 87, julgou procedente a denuncia, mas só pelo primeiro facto supra mencionado, e assim foi o mesmo despacho confirmado (fls. 91).

Submettido a julgamento, foi o réo condemnado no grão minimo, por não proceder na especie, a aggravante da noite, visto o facto se ter dado em uma sala bem illuminada, e por se dar a attenuante do exemplar comportamento anterior.

Appellaram, opportunamente, o réo e o Dr. procurador da Republica.

O que tudo devidamente ponderado?

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação do réo, porque o crime está plenamente provado pelas testemunhas do auto de flagrante, bem como pelas do summario, a fls. 55, 56, 59 v., 60, 62 v. e 68 v.

E dá provimento, em parte, á appellação do Dr. procurador da Republica, para impôr ao réo a pena do grão medio: não existe aggravante alguma, pois, nos autos, não se encontra qualquer indicio do que a noite tenha sido procurada para mais facil perpetração do crime, não havendo mesmo o Dr. procurador feito, a respeito, pergunta alguma ás testemunhas, como lhe cumpria: não existe, também, a attenuante do exemplar comportamento anterior, reconhecida na sentença appellada, pois, nos autos, não ha o mais ligeiro indicio dessa attenuante.

Assim, o Supremo Tribunal impõe ao réo a pena do grão medio, pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920.—H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Hermenegildo de Barros.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Muniz Barreto.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Homologa-se desistencia para que produza seus efeitos legais.

N. 3.614.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, quanto ao incidente da desistencia, verifica-se que, tendo a aggravada embargado o accórdão que mandou levantar o arresto do vapor americano Beloxi, e, havendo o consul dos Estados Unidos da America do Norte, prestado fiança para o levantamento do arresto, a arrestante embargante desistio, á vista disso, dos alludidos embargos e requereu desistencia dos mesmos, com o que concordou o capitão do Beloxi, aggravado.

Tendo sido tomada por termo a desistencia, o Supremo Tribunal Federal a homologa para os devidos efectos, pagas as custas pela desistente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1920.—André Cavalcanti, V. P.—E. Lins, relator.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Hermenegildo de Barros.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro dos Santos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conheceu do agravo, por ter sido interposto por advogado não constituído nos autos.

N. 2.731. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes o Dr. Brasilino Pinto de Freitas e sua mulher, e é agravada D. Maria Augusta Pereira:

Accordam, preliminarmente, não conhecer o agravo porque foi interposto por advogado que não foi constituído nestes autos.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Leonil Ramos

APPELLAÇÃO CIVEL

I. A permuta dos cargos de dois juizes seccionaes torna-se acto perfeito e irrevogavel, desde que o respectivo decreto é assignado pelo Presidente da Republica, que a concedeu, e subscripto pelo Ministro do Interior e Justiça.

II. E', portanto, illegal o acto do mesmo Presidente que se recusa a entregar a cópia da alludida decreto, sob o pretexto de haver dado ordem ao Ministro para inutilizá-lo.

N. 3.684. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil deste Districto Federal, em os quaes são appellantes o juiz, ex-officio, e a União Federal, e appellados, os Drs. Marcello Francisco da Silva e Olympio da Silva, verifica-se que a especie é a seguinte:

Os appellados propuzeram, contra a appellante, a presente acção summaria especial, para o fim de ser annullado o acto do Vice-Presidente da Republica, Dr. Delim Moreira, de que dá noticia o despacho publicado no *Diario Official* de 11 de janeiro do corrente anno, pelo qual o mesmo Vice-Presidente mandou inutilizar o decreto que os removera, a pedido, da secção federal do Estado do Piahy e desta para a do Estado de Goyaz, depois de assignado, subscripto e publicado no *Diario Official*, declarando-se, consequentemente, subsistente o referido decreto, assegurando-se aos autores todas as vantagens que, por lei correspondem a esses cargos, cujos vencimentos deverão ser pagos pela repartição competente dos Estados para que foram removidos, até que seja cumprido o referido decreto, condemnando-se a União nas custas.

A réo contestou por negação e, tendo a causa seguido seu curso normal, foi a acção julgada procedente, tendo appellado o juiz, ex-officio e o Dr. segundo procurador da Republica.

O que tudo devidamente ponderado; dos autos está plenamente provado:

1º, que, por acto do Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio pleno da Presidencia, foi concedida a permuta requerida pelos autores (fls. 11 a 14);

2º, que o referido decreto foi lavrado, e assignado pelo mesmo Sr. Vice-Presidente (fls. 14);

3º, que foi subscripto pelo Ministro interino do Interior e Justiça (fls. 14, 15 e 14);

4º, que foi, depois disso, publicado no *Diario Official* sob a epigrapha *Despacho Collectivo* (fls. 11).

Tornou-se, portanto, tal acto, desde a data dessa publicação — 21 de novembro de 1918 —, exequivel para os autores (lei n. 559, de 28 de junho de 1859, art. 4º, e decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, art. 5º), independentemente de novo compromisso e de novo diploma, servindo-lhes de titulo as cópias do

decreto de remoção (decreto n. 3.084, de 1890, art. 151 da parte primeira).

Está, tambem, plenamente provado que elles não puderam, entretanto, assumir o exercicio nas respectivas secções; porque, o Presidente da Republica (dias depois), melhor informado, resolveu reconsiderar o assumpto, dando ordem ao Ministro da Justiça para inutilisar (sic) o decreto, cuja cópia não foi, por isso, entregue aos autores (fls. 14).

Ora, essa ordem foi, incontestavelmente, illegal, e, mais que isso, inconstitucional; porquanto, como se acaba de mostrar, o decreto de remoção, depois de assignado pelo Presidente da Republica e de referendado pelo respectivo Ministro, tornou-se, quanto á remoção ou permuta concedida, acto perfeito e completo, e, depois de publicado no *Diario Official*, começou desde logo e sem qualquer outra formalidade, a ser exequivel pelos autores, que, sob as penas do art. 227 do Código Penal, não podiam mais continuar a exercer as funções do emprego nas secções do que haviam sido removidos.

Elles são juizes federaes, e, assim, vitalicios (Const. Federal, art. 57); são, portanto, inamoviveis, attenta a absoluta synonymia juridica da vitaliciedade e da inamovibilidade, e, consequentemente, irremoviveis (Const. Federal, art. 74).

Ora, a ordem do Sr. Presidente da Republica ao Ministro da Justiça para inutilizar o decreto de remoção e permuta, importou em removê-los, contra a vontade, para as secções de que já haviam deixado de ser juizes, como é intuitivo.

Sendo, assim, patentemente illegal e inconstitucional esse acto do executivo, que lesou um direito individual e adquirido dos autores, cumpre ao poder judiciario annullá-lo no todo, para lhes assegurar o mesmo direito (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13, § 9º).

Foi o que fez a sentença appellada.

E' inteira a semelhança entre esta especie e o tão citado caso *Marbury v. Madison*, dos E. U. Norte-americanos.

Na realidade, *Marbury* fôra, nos ultimos dias da presidencia de John Adams, nomeado, por um quinquennio, juiz de paz do condado de Washington, districto da Columbia.

A nomeação fôra approvada pelo Senado, e o respectivo titulo, decreto ou portaria — *commission*, na technica administrativa norte-americana, depois da apposição do sello dos Estados Unidos, em vez de ser entregue a *Marbury*, ficara entre os papeis da respectiva Secretaria de Estado, quando entrou em exercicio o novo Presidente Jefferson.

E o seu secretario Madison, recusou-se a entregá-lo a *Marbury*, para que este pudesse tomar posse o entrar em exercicio.

Allegando que tal recusa importava na demissão do cargo, cuja posse, durante o quinquennio legal, era, juridicamente, inviolavel, desde a approvação do Senado e a apposição do sello dos Estados Unidos, *Marbury* propoz, contra Madison, um *Writ of mandamus* pedindo se lhe ordenasse a entrega do referido titulo ou portaria de nomeação.

Emitindo seu voto sobre o facto, disse o immortal *Chief of Justice* — Marshall — que *Marbury* tinha ás funções do cargo um perfeito direito adquirido, do que o não podia desapposar o Executivo, e, embora a Suprema Corte não pudesse interferir nas prerogativas da administração, podia e devia intimar o ministro ao cumprimento de uma obrigação, que não ficava dependente do seu arbitrio, estando como estava subordinada a leis especiaes e a principios irreductiveis de direito.

Assignado o decreto de nomeação de *Marbury*, concluiu Marshall, o presidente fê-lo juiz de paz do condado de Washington, districto da Columbia; e a apposição do sello dos Estados Unidos (a subscrição ou referenda do ministro, em nosso direito) é testemunho

indiscutivel da verdade da assignatura e d se aohar plenamente consummada a nomeação, a qual a *Marbury* confere direito, por cinco annos, ao emprego; e, tendo assim, direito ao emprego, o tom tambem ao titulo ou portaria de nomeação: a recusa de entregá-la é uma violação patente desse direito, para a qual as leis do paiz lhe asseguram um remedio juridico (*Marshall's Complete Constitutional Decisions*, pags. 1 a 22).

Como se vê, as differenças unicas são:

1ª, o cargo de *Malbury* era temporario — um quinquennio; o dos autores, vitalicio;

2ª, elle tinha direito ao decreto de nomeação, os autores, á cópia do decreto de remoção ou de permuta.

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal em negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920. — E. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros, vencido. «Dou como provados os factos que os autores articulam, isto é, que o decreto de remoção foi assignado e publicado o acto no *Diario Official*; mas faço depender o julgamento da causa da solução das seguintes questões:

1ª, si o Poder Executivo é obrigado a deferir o requerimento de remoção, por permuta, só pelo facto de a terem requerido os respectivos interessados;

2ª, si assignado o decreto de remoção e publicado officialmente pela imprensa, pôde o Governo reconsiderar o seu acto, enquanto este for revogavel ou não estiver definitivamente consumado.

A primeira questão é resolvida pelo art. 201 do decreto n. 3.084, de 1898, quando dispõe que poderão os juizes seccionaes, si o requererem, ser removidos de uma para outra secção.

Não é, portanto, obrigatoria a remoção, como parece aos autores, que entendem que a unica condição estabelecida para ella é o requerimento dos interessados.

Como se vê da expressão — *poderão* — é facultativo o acto do Governo, que pôde e deve examinar si a remoção consulta os interesses da justiça, ou si a ella não se oppõe alguma razão de utilidade publica.

Si a remoção decretada for inconveniente, o Governo poderá reconsiderar o seu acto, si este não tiver ainda produzido os devidos effeitos.

Quando se entenderá que o acto do Governo é ainda revogavel?

E' certo que a remoção não depende de novo compromisso, porque não é obrigado a prestar-o o juiz removido; mas depende da cópia do decreto de remoção que lhe serve de titulo, embora este não esteja sujeito ao pagamento de qualquer emolumento. E' o que dispõe o art. 151 do citado decreto n. 3.084.

Por consequente, omquanto o juiz removido não estiver de posse do decreto de remoção pôde o Governo declarar-o sem effeito.

Isso se dará, mesmo na hypothese de já ter o juiz removido deixado o exercicio de suas funções, como é obrigado a fazê-lo, por força do art. 227 do Código Penal: «Continuar a exercer as funções do emprego, depois de saber officialmente que está removido legalmente... penas...».

Si o Governo declarar sem effeito o decreto de remoção, depois de haver o juiz removido deixado o exercicio do cargo, ao qual não possa mais voltar, é claro que ao mesmo juiz competirá reclamar o pagamento dos vencimentos, além de outras vantagens de que ficou privado por culpa que não é sua.

Mas no caso, nem esta circumstancia occorreu.

O decreto foi declarado sem effeito, immediatamente depois que o Governo se julgou

melhor informado, segundo afirma, sem prova em contrario.

Pondo-se de lado a palavra do Governor o attendendo-se a que a reconsideração do acto só muitos dias depois é que foi publicada, isto é, no jornal de 13 de dezembro, ainda assim o Governor agiu, antes de ter o Dr. Olympio, juiz de Goyaz, deixado o exercicio do cargo, pois elle só o fez a 14, provavelmente depois de ter conhecimento por telegramma do acto expellido no dia anterior).

Depois, este mesmo juiz, á vista da comunicação do Governor de que a permuta não fora concedida, reassumiu o exercicio do cargo, para transmittir-o novamente a 8 de março de 1919 ao Dr. Marcello, em virtude do decreto de 20 de novembro de 1918.

A opinião de Marshall, que a sentença appellada invoca, no sentido de que é incontestavel o direito adquirido pelo nomeado, só pelo facto da nomeação, não pôde prevalecer diante das nossas leis que exigem o compromisso ou posse, para que a nomeação se torne irrevogavel. Assim sempre se praticou no Imperio e na Republica.

E' conhecido o caso do conselheiro Lafayette, indicado a fls. 20 como o primeiro jurisconsulto de seu tempo, o qual declarou sem effeito o decreto que nomeara o Dr. Evaristo Rodrigues da Silva Carvalho para o cargo de juiz do direito da comarca da Posse, precisamente no Estado de Goyaz.

O nomeado não pudera tomar posse, por não ter sido remettido o seu titulo de nomeação..

Resolveu procural-o pessoalmente na Secretaria da Justiça, tendo para esse fim empreendido a viagem do Goyaz a esta Capital. Em caminho soube que o conselheiro Lafayette cassara o decreto de nomeação. O acto do Ministro da Justiça acabrunhou tanto o nomeado, que este, levado ao desespero, resolveu suicidar-se, conforme refere o Dr. Virgilio de Mello Franco em suas «Viagens pelo interior de Minas Geraes e Goyaz», pags. 25, 76 e 94.

Uma explicação: Não foi para o fim de ser publicado, que arranquei do caderno e remetti ao *Jornal do Commercio* as pags. 61, 62 e 63, em que fora escripto o voto lido ao Tribunal, mas simplesmente para mostrar que a meu respeito, a noticia do jornal fora infiel.

Com effeito, dizia a noticia que eu entendia «que os appellados não tinham direito á permuta, pois que o decreto não fora assignado nem publicado e mesmo que houvesse sido assignado, faltava o requisito da publicação para lhe dar validade». Ora, eu não disse o que se me attribuiu, porque, segundo consta do voto, comecei por affirmar precisamente o contrario do que se me attribuiu. Para provar-o, remetti o voto ao jornal, com o pedido de não publicar os fundamentos dos meus votos, uma vez que podia se dar o caso de emprestar-me a publicação conceitos que não enunciei ou precisamente contrarios aos que foram enunciadados.—*Viveiros de Castro.*—*Pedro Lessa.* No conflicto de jurisdicção, julgado pelo Tribunal ha pouco tempo, e em que se discutiu amplamente esta mesma materia, expuz longamente as razões pelas quaes votei de accordo com o relator nesta appellação.—*Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros e com o parecer dado pelo Sr. ministro Muniz Barreto no conflicto de jurisdicção n. 443. A deliberação do Tribunal, julgando, com fundamento legal, o Sr. ministro Muniz Barreto impedido, embora sob prévia consulta deste, de conher da presente appellação, não impedirá que o juridico parecer tenha a divulgação que merece.—*Pedro Mibielli*, vencido. Subscreevo o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada e decidida pelo Accordão em embargo.

N. 2.098.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, contra a União, como appellante e ora embargante, e, como appellados e ora embargados Seigneuret et Masset:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em desprezar os embargos por se limitarem a reproduzir a mesma materia já devidamente apreciada e decidida pelo Acc. embargado (7), que confirmam por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*E. Lins*, relator.—*Hermenegildo de Barros*, pela conclusão do accordam embargado.—*Pedro Lessa*,—*Pedro dos Santos*.—*G. Natal*.—*Viveiros de Castro*.—*Leoni Ramos*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CIVEL

(Aggravo do art. 44 do Reg. do Trib.)

Só na primeira instancia é que são admissiveis assistentes.

N. 3.021.—Vistos, relatados e discutidos estes autos quanto ao aggravo do art. 44 do Regimento, interposto a fls. 303, do despacho de fls. 302:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao aggravo e confirmar o despacho aggravado, que está de accordo com a jurisprudencia ultimamente firmada pelo Tribunal. Esta decisão foi proferida com o voto de desempate do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal. Custas do incidente pelos aggraves, aos quaes se restitua a petição que foi junta por linha.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1919.—*H. do Espirito Santo*, P.—*E. Lins*, relator sem voto.—*André Cavalcanti*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*Viveiros de Castro*.—*Muniz Barreto*.—*Pedro Lessa*, vencido. Por disposição expressa de lei (art. 230, parte civil, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898), os assistentes podem vir a juizo depois da sentença.

Que os aggraves são assistentes, na accepção juridica do termo, parece-me uma verdade incontestavel. O assistente pôde ter um direito primario, como já ensinava Lobão, *Segundas Linhas*, vol. 1.º, nota 173, pag. 41 da ed. de 1868, onde se diz: «direito proprio e primario», e não «direito auxiliante», e como declara expressamente o artigo citado do decreto n. 3.084, o qual apenas reproduz ou consolida o disposto em leis anteriores. O socio ou o condômino da coisa indivisa, exemplo dado pelo legislador do que é figura juridica do assistente, têm direito proprio e primario, e o fazem valer pela assistencia. Para que, pois, repellir os aggraves, que querem pagar a taxa judiciaria devida, e accumular processos sobre processos, em autos diversos, quando é licito resolver todas essas questões nos mesmos e presentes autos?

Reconhecido o direito dos assistentes e declarado em sentença, o direito lhes ministra um meio facil de executar a decisão, como já se tem feito innumeras vezes, com applausos de todos, e de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal.—*Pedro Mibielli*.—*Hermenegildo de Barros*.—*G. Natal*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*Pedro dos Santos*, vencido.

(*) O accordam embargado de 10 de maio de 1917, já foi publicado: N. do S. do T.

Despacho aggravado

Attenta a jurisprudencia ultimamente firmada pelo Tribunal, não são admissiveis assistentes nesta instancia. Igualmente, assim, o pedido dos assistentes constantes na petição junta por linha. Exgotado o prazo dentro do qual podem aggravar deste despacho, seja-lhe entregue a mesma petição.

Rio, 29 de novembro de 1919.—*E. Lins*.

REVISÃO CRIMINAL

Reduz-se a pena imposta ao peticionario por estar provada a menoridade deste na data em que commetteu o crime.

N. 2.162.—Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por José Gabriel, e considerando:

—que o peticionario, preso em 14 de janeiro de 1906, e processado no municipio de Lageado, Rio Grande do Sul, como incurso no art. 359 do Código Penal, foi condemnado a trinta annos de prisão cellullar, grão maximo do mesmo artigo, por ter o Jury affirmado circumstancias aggraves, e negado a existencia de attenuantes;

—que, na data do crime, 26 de dezembro de 1895, o peticionario contava menos de 24 annos de idade, porquanto, nasceu em 1 de março de 1877, segundo consta da certidão de fls. 8, extrahida pela Secretaria do Arcebispo do Porto Alegre;

Accordam em julgar procedente o pedido para reduzir a 21 annos de prisão cellullar, grão medio do citado art. 359 do Código Penal, a pena em que incorreu o peticionario, e ordenar que seja este posto em liberdade, se por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920.—*Hermínio do Espirito Santo*, P.—*Sebastião de Lacerda*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Pedro dos Santos*.—*E. Lins*.—*Viveiros de Castro*.—*Hermenegildo de Barros*.—*Leoni Ramos*.—*G. Natal*.—*João Mendes*.—*Pedro Mibielli*.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão pedida pela improcedencia das allegações do requerente.

N. 1.913.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que o peticionario Francisco Luiz Barbosa, condemnado nas penas do grão sub-medio do art. 294 § 1º do Código Penal, de conformidade com as decisões do Jury do Rio Novo, no Estado de Minas Geraes, pede revisão do seu processo para que se o mande submeter a novo julgamento, allegando serem nulos o sumario da culpa e o julgamento perante o Jury: a) porque não foi citado para se ver processar; b) porque tendo sido duas as materias de defesa no plenario, o juiz só propoz aos jurados uma serie de quesitos; c) porque não houve incomunicabilidade entre os jurados.

Accordam em negar a revisão pedida attenta a improcedencia das allegações do peticionario, pagas por elle as custas. E assim julgam, pelos seguintes fundamentos:

O peticionario, contra quem fora decretada a prisão preventiva com o despacho, do juiz formador da culpa, que recebeu a denuncia, esteve sempre foragido, nunca tendo sido encontrado, apezar das diligencias para isso empregadas, pelo que a formação da culpa do réo correu á sua revelia. Pronunciado, não foi intimado por continuar ainda foragido. Um anno e nove mezes depois do offercido o libello apresentou-se o peticionario á prisão e sendo interrogado, nada requerer.

A segunda allegação tambem não procede, porque, tanto no primeiro como no segundo julgamento, a defesa assentou na derimente do art. 27 § 1º do Código Penal, tendo os defensores requerido que se formulasse quesito sobre achar-se o réo em estado de completa

perturbação dos sentidos e intelligencia no acto de commetter o crime, fls. 109 e 145 e 146 v.

No procede igualmente a terceira allegação, porque, como se vê da certidão de fls. 157 v., foi completa a incommunicabilidade do Jury.

Supremo Tribunal Federal, 14 de junho de 1919. — H. do Espirito, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão pela improcedência das allegações do requerente, não existindo conexão entre os crimes de morte e de furto por elle commettidos em tempo e lugar diferentes e sem que aquelle tenha sido praticado como meio para execução do outro.

N. 1.703. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal requerida por João dos Santos Barata Ribeiro, da sentença da justiça local deste Districto Federal, que o condemnou nas penas do grão minimo do art. 294 § 2º, e confirmada em grão de apellação pela 3ª Camara da Corte de Appellação, o Supremo Tribunal nega provimento á revisão requerida, para confirmar a sentença proferida no Tribunal do Jury — de accordo com as provas dos autos e razões de direito.

Os fundamentos adduzidos em sua petição de fls. 2, pelo peticionario, foram plena e juridicamente rebatidos, como se vê a fls. 6, pelo Procurador Geral da Republica.

Denegando a revisão, condemna o peticionario nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Em virtude das decisões do Jury da Justiça Local do Districto Federal, foi João dos Santos Barata Ribeiro condemnado á pena de seis annos de prisão celllular, convertida em prisão com trabalho, grão minimo do art. 294 § 2º doCodigo Penal, tendo a Terceira Camara da Corte de Appellação negado provimento ao recurso interposto pelo accusado, como se vê a fls. 223 v. do processo em appenso.

As allegações com que o recorrente fundamenta o presente pedido de revisão são improcedentes: 1º, porque nenhuma conexão existe entre o crime de homicidio de que trata o referido processo e o crime de furto pelo qual foi esse delinquente condemnado na Justiça Federal. Os dous delictos, de natureza profundamente distinctas, foram praticados em tempo e lugar diferentes, e sem que um fosse commettido como meio para execução do outro. Não ha sequer continencia propriamente dita, pois que o facto constitutivo da infracção penal do cit. art. 294 § 2º teve sua prova em testemunhos, exames e circumstancias sem qualquer relação de dependencia com os elementos de convicção reunidos no processo sujeito á Justiça Federal. Não se verifica absolutamente a hypothese de impossibilidade de decisão da prova sem o perigo de decisões contradictorias; 2º, porque, como resulta dos exames de fls. 124-126 e 140 v. - 148, notadamente das respostas aos quesitos 4º e 6º deste ultimo exame, e das circumstancias em que se deu o facto criminoso, não milita a favor de João dos Santos Barata Ribeiro a interpretação do art. 27 § 4º doCodigo Penal; 3º, porque, ao invés de serem contrarias a

ta em prova completa da accusação, provê que demonstra á saciedade a existencia do delicto e a responsabilidade do condemnado como seu autor. Rio, 31 de dezembro de 1915. — Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Não pôde allegar legitima defeza o homicida que feriu a sua victima pelas costas. Esta circumstancia prova contra a allegação da justificativa.

N. 1.599. — Vistos, expostos, e relatados estes autos, em que João Baptista Mello, condemnado afinal pelo accórdão de fls. 147 v. a 14 annos de prisão celllular, como incurso no grão medio do art. 294 § 1º doCodigo Penal, pede a revisão de seu processo, allegando, além de nullidade do julgamento, o não ter sido reconhecida pelo jury a justificativa da legitima defeza propria e a illegalidade da pena:

Considerando que, depois de ter-se referido ás nullidades do julgamento, o proprio peticionario no final de sua petição renuncia a essa allegação, declarando que a nullidade do julgamento importaria em maior injustiça, porque pouco tempo lhe restava para a total execução da pena;

Considerando que a justificativa da legitima defeza propria não está absolutamente provada, pois o peticionario feriu a victima pelas costas;

Considerando que a pena, tal como a applicou o accórdão de fls. 147 v., é a legal o está de perfeito accórdão com as provas dos autos; Considerando que assim não procede o pedido:

Accórdam negar-lhe provimento, confirmando deste modo, como confirmam, a sentença condemnatoria corrigida pelo accórdão de fls. 147 v.; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 3 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francolino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.994 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Carlos Alvim; aggravado, Manoel Arrobas Martins. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo revogue o despacho que decretou a prisão do agravante, unanimemente.

N. 5.996 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; agravante, Banco Hollandez da America do Sul; aggravadas, A. Mercantil Succesa Brasileira e outra. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, se julgue competente para processar e julgar o feito, contra o voto do Sr. desembargador relator, que negava provimento. Designado relator para o accórdão o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.997 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dolphim Roballo; aggravado, Mario Habib. — Negaram

N. 5.999 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; aggravantes, Dr. Alarico de Freitas e sua mulher; aggravado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.000 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravantes, Dr. Alarico de Freitas e sua mulher; aggravado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.003 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Antonio Braga & Comp., syndicos e liquidatarios da fallencia de Teixeira & Almeida; aggravado, Albino Teixeira de Aragão. — Não conheceram do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 6.006 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Jorge Annibal de Abreu; aggravado, Afonso Lima Noronha. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.001 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

N. 6.002 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 6.003 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.004 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães.

N. 6.012 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 6.014 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 6.007, 6.008, 6.009, 6.010, 6.011, 6.013, 6.015, 6.017, 6.018 e 6.020.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.819, 5.939, 5.964, 5.975, 5.978, 5.983, 5.984, 5.987, 5.988, 5.991, 5.993 e 5.986.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, para venda e arrematação dos predios da rua Ruy Barbosa n. 175, rua da Prainha n. 56 e rua Senador Furtado n. 12; terreno á rua Conde de Irajá sem numero e quatorze lotes de terrenos em Guaratiba, pertencentes ao espolio do barão de Werneck

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara do Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edita l de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 27 do corrente, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, que terá logar ás tres horas, serão pelo porteiro dos auditorios deste juizo submettidos a publico prégão do venda e arrematação os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do barão de Werneck, cujo inventario se processa neste juizo, cartorio do primeiro officio: Predio do sobrado sito á rua Ruy Barbosa n. 175 (cento e setenta e cinco), fazendo canto com a rua Dezenove de Fevereiro, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feito de platibanda, tendo na frente quatro janellas de peitoril no pavimento terreo e no sobrado quatro portas de saccadas com gradil de ferro á franceza e aa lado quatro portas no pavimento terreo, no sobrado uma saccada

e quatro janellas e no sótão uma saccada com gradil de ferro, portadas de cantaria e madeira. Medo da largura 10^m,15 por 17^m,75 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puchado da mesma construção, tendo varias portas e janellas para o lado, medindo 6^m,90 de largura por 27^m,70 de comprimento. Dividido o pavimento terreo em duas salas e gabinete assoalhados e forrados, saleta e vestibulo ladrilhados, isto no corpo principal, e no puchado sala de almoço, côpa, corredor, cozinha, despensa e banheiro ladrilhados, cochoira macadamizada, dous W. C. e tres quartos assoalhados. O sobrado divide-se em quatro quartos e corredor assoalhados e forrados e sótão com tres quartos, forrados e assoalhados; o puchado tem tres quartos e corredor assoalhados e forrados e W. C. ladrilhado. Este predio é de construção muito antiga, precisando de obras geraes, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno murado, tendo portão e gradil de ferro e pelos lados e fundos com muros, medindo de frente pela rua Ruy Barbosa 24 metros por 57 metros de comprimento pela rua Dezenove de Fevereiro, onde tem um portão de ferro, e de largura na linha dos fundos 28^m,35, sendo este terreno plantado de arvores frutíferas, nelle existindo tanque, W. C. e caixa d'agua em um telheiro. Avaliado em 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis). Predio de sobrado sito á rua da Prainha n. 56 (cincoenta e seis), construido de pedra e cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feito de beira de telhado, tendo na frente duas portas no pavimento terreo e no sobrado duas ditas de saccadas com gradil de ferro corrido, portadas de cantaria, medindo de frente 4^m,35 por 21^m,50 de comprimento. Dividido o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, um quarto assoalhado, coizinha ladrilhada e area descoberta e cimentada, tendo W. C. O sobrado divide-se em duas salas, corredor e tres quartos assoalhados e forrados, cozinha, W. C. e terraço ladrilhados. Este predio é de construção antiga, acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua em terreno que mede 4^m,33 de largura por 34^m,50 de comprimento. Avaliado em 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). Predio de sobrado sito á rua Senador Furtado n. 12 (doze), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo na frente uma porta e duas janellas no pavimento terreo e no sobrado duas janellas, ao lado tres portas e duas janellas no pavimento terreo e no sobrado cinco janellas, tudo portadas de cantaria e madeira, medindo 6^m,35 de largura por 16^m,00 de comprimento no corpo principal, seguindo-se um puchado construido de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, tendo varias portas para o lado, medindo 6^m,05 de comprimento por 6^m,35 de largura. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo dividido em varios commodos para habitação collectiva, tudo assoalhado e ladrilhado. No terreno existe uma dependencia do sobrado, feito de meia agua, dividido em dous quartos, telheiro, tanque, e W. C.; no pavimento inferior, e no sobrado dous quartos assoalhados e forrados. O terreno é todo murado, tendo na frente portão e gradil de ferro, medindo 9^m,20 de largura por 38^m,70 de comprimento. Avaliado em 30:000\$ (trinta contos de réis). Terreno sito á rua Conde de Irajá sem numero, canto da rua Visconde de Caravellas (Botafogo), todo murado, medindo de frente pela rua Conde de Irajá 10^m,00 e de comprimento pela rua Visconde de Caravellas 30^m,00. Avaliado em 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). Terrenos em Guaratiba, no lugar denominado «Matto Alto», comprehendendo quatorze lotes designados pelos seguintes numeros: 3.637 e 3.640, com frente para a Estrada do Matto Alto; ns. 3.642 e 3.648 com frente para a rua XXI; e ns. 3.669 e 3.673 com frente para a rua XXII, medindo

cada um dos quatorze referidos lotes 10^m,00 de largura por 50^m,00 de comprimento, situados todos na quadra 108. Avaliados em 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis) cada lote. E quem pretender arrematar os referidos imoveis, deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, advertidos desde já os pretendentes de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscreevo. — *Eurico Torres Cruz*. — Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado*. (4.169).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento da lei, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiéncia deste juizo, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á 2ª praça os immoveis penhorados ao Dr. José Anyisio de Aguiar Campello em virtude de executivo hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobrado sito á rua Leopoldina Rego numero 426, Estação de Olaria, freguezia de Irajá, com terreno ao lado esquerdo e á frente, parte dividido da rua por zinco ondulado e parte com baldrame de pedra e cal, gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada e abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia-agua com telhas francezas abrigando banheiro, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,55, x 22^m,55 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 33^m,x50^m de frente, na linha dos fundos 32^m,x55 e de extensão 45^m, confrontando pela esquerda e fundos: com quem do direito e pela direita com o executado, estando todo cercado com muros de vez de tijolo indicando meiações. A construção é de vez de tijolo, divisorias de frontal, madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. E regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 15:000\$000. Predio assobrado sito á rua Leopoldina Rego n. 428, Estação de Olaria, freguezia de Irajá, com terreno ao lado direito e á frente dividido da rua por baldrame de pedra e cal com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cimento.

abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal meia-agua com telhas francezas abrigando banheiro, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,50, x 22^m,55 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 13^m,x60^m de frente, 13^m,05 na linha dos fundos e de extensão 45^m, confrontando pela direita e fundos com quem do direito e pela esquerda com proprietarios do executado, estando pela direita dividido com zinco ondulado e pela esquerda, em parte o finios, com muro de vez de tijolo. A construção é de vez de tijolo, divisorias de frontal, madeiras de riga, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda. E regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de 12:000\$000. Importa a presente avaliação em 27:000\$ que, com o abatimento de 10%, fica reduzida á 24:300\$, preço por quanto vai a esta segunda praça os referidos imoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverão comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante diaphico á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passarão este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de agosto de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subscreevo e assigno. — *Flaminio Barbosa do Rezende*. Rio, 3 de agosto de 1920. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 3 de agosto de 1920. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.171)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Caldas Sobrinho & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, major Barros, communicava aos credores da fallencia de Caldas Sobrinho & Companhia, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.127)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, á rua S. Pedro n. 35, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que o requerimento do Banque Francaise et Italienne P. A. du Sud, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, por sentença deste juizo, de 3 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo, para o effecto

gaes de 40 dias anteriores á data do alludido protesto. Foi nomeado syndico o Banque Francaise e Italienna pour l'Amerique du Sud, á rua da Alameda n. 41, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 9 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 27 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (4.155.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Taranto & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 84 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros. (4.165.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Levindo Castro de La Fayette me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil —Diz Levindo Castro de La Fayette, domiciliado nesta cidade, que, sendo autor dos originaes «Novo Dicionario Inglez-Portuguez e Portuguez-Inglez», livro que tem sido desde muitos annos impresso, publicado e vendido pela livreria Garnier, tanto no estabelecimento desta cidade como nos que ella tem em varias outras cidades do Brasil e do estrangeiro, quer propôr contra os herdeiros e successores de Francisco Hypolito Garnier (documento junto n. 1 de fls.), proprietario que foi dos mesmos estabelecimentos ou livrerias (Cod. Civ., art. 35, § 2º), uma acção ordinaria de perdas e danos, para ser elle autor indemnizado, conforme se illiquida na execução, da parte que lhe toca nos lucros provenientes da venda do referido livro, vendas que as livrerias dos réos tem feito aos milhares de exemplares, sem que de taes vendas tenha ao autor sido pago até hoje um só centil, apesar das tentativas feitas pelo autor para liquidar contas amigavelmente com os réos. E, porque o autor ignore quaes sejam os herdeiros e successores do finado Francisco Hypolito Garnier, vem o autor requerer a V. Ex., na conformi-

dade do art. 43, §§ 2º e 5º do regulamento 737, de 1850, a citação edital desses réos. Assim, requer o autor a V. Ex. o admitta a justificar a incerteza das pessoas que devem ser citadas (oit. reg. 737, de 1850, art. 48, § 1º, principio) afim de que, justificado quanto basta, subam os autos á conclusão de V. Ex. para ser julgada procedente a justificação e marcado o prazo dos editaes da citação inicial e pessoal dos réos, citação que os chamará a virem a juizo, pena de revelia, á primeira audiencia que tiver lugar após a expiração do prazo edital, audiência em que o autor proporá a acção pelo offerecimento dos competentes artigos, nos quaes melhor desenvolverá a sua intenção, protestando, desde já, o autor por exames dos livros dos réos, em todos os seus estabelecimentos ou livrerias, arbitramentos, rogatorias para palzes estrangeiros e os demais meios de prova que forem julgados convenientes. P. deferimento. E. R. Mercet. Rio, 10 de junho de 1920. — Por procuração, Luiz F. Sauerbron Carpenter. — Por procuração, Abelardo Alves de Barros, (estava sellada), em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Justifique-se, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 11 de junho de 1920. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a incerteza e ausencia dos supplicados, por este cito e chamo aos herdeiros e successores do finado Francisco Hypolito Garnier, com o prazo de 60 dias, para na 1ª audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, verem-se-lhes propor a acção ordinaria de que trata a petição neste transcripta, verem offerecer os respectivos artigos e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos da dita acção até final sentença e sua execução, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras ás 13 horas no Forum á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa, e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1920. | E eu, Manoel Estandisau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.157)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro, que se acham em cartorio durante cinco dias uns autos de reivindicacão em que é reivindicante Carlos Rossetti, construtor das obras da companhia, para contestarem ou allegarem o que entenderem. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (4.131.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de J. Cerqueira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Cerqueira & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 10 do corrente mez de agosto, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (4.174)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de J. Cerqueira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de J. Cerqueira & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 84 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (4.174)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de sobrado e respectivo terreno, sito á rua General Caldwell n. 63, artigo 47, penhorado a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move a Companhia Sul America

O Dr. Casario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente, ás treze horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Sul America a Fortunato Pereira da Cunha e sua mulher, na forma abaixo: Predio de sobrado sito á rua General Caldwell n. 63, art. 47, com tres pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas com maineis de cantaria, dando uma entrada independente para os pavimentos superiores, nestes tres janelas de sacradas com grade de ferro corrida e quatro ditas de peitoril sendo duas estreitas, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. De solida construcção antiga, de pedra, cal e tijolo, com as paredes lateraes indicando meações e divisorias de estuque, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e cimentada e os superiores em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas tendo ao centro duas areas cobertas de vidros para dar ar e luz e nos fundos, quintal com tanque para lavagens. O predio medo de frente 6m,60 por 29m,10 de fundos. O terreno pertencente ao predio medo de frente inclusive a area edificada 6m,60 por 4m, de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de 40:00\$ (quarenta contos de réis). Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Está sellada). E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo o ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de

1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*. (1.160)

Julgo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias a ré ausente *Maria Beatriz Lago*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital tem o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que o Dr. promotor adjunto offereceu denuncia contra *Maria Beatriz Lago*, como incurrir nas penas do art. 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, em virtude de se achar em lugar não sabido, é pelo presente citada e chamada para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14. S. Christovão, á audiença que se realizará no dia vinte e um (21) do mez de agosto corrente, ás doze horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo delicto previsto naquelle artigo, ficando desde logo, citada para todos os demais termos e actos do processo até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento da dita ré ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dois dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao infractor *Ernesto Alves*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por sentença, foi *Ernesto Alves* condemnado a pagar a multa do duzentos mil réis (200\$) que lhe foi imposta por infracção sanitaria, relativa ao predio n. 950 (porão), da rua Conde do Bomfim, assim como as custas do respectivo processo. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, por achar-se em lugar não sabido, é pelo presente citado para comparecer neste juizo, dentro do prazo de oito dias, depois da publicação deste, afim de effectuar o pagamento da multa referida de duzentos mil réis (200\$) e mais as custas do processo, em á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, sob pena de ser tudo convertido em prisão. E para que chegue ao conhecimento do dito infractor ou de quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e vinte. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevi, o subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRACTO

Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram na Secretaria do Hospital Militar da Setima Região, em Belém do Pará, os ajudantes de enfermei-

ros *Manoel Agostinho de França*, *Severino Ramos da Silva* e *Joaquim Ribeiro Pinto*, perante o senhor major doutor *Francisco Pereira da Silva Reis*, director do mesmo hospital, com o fim de firmarem a renovação do presente contracto, de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito e em obediencia ao despacho do senhor ministro da Guerra, contido no Boletim do Exército numero duzentos e noventa e nove, de vinte de março ultimo e no desta Região Militar numero setenta e cinco, de trinta e um do mesmo mez, para prestação dos seus serviços como ajudantes de enfermeiros, durante o corrente anno e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractados obrigam-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro, durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito e com direito a accesso em caso de vaga.

Segunda — Os contractados ficam responsáveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens recebidas.

Terceira — Os contractados têm, cada um, os seguintes vencimentos mensaes: Ordenado, trinta mil réis; gratificação, quarenta e cinco mil réis, no total de setenta e cinco mil réis, correndo essas despesas pela verba setima (Serviço de Saude) do orçamento da Guerra vigente. Percebem mais, cada um, uma etapa diaria das que estiverem vigorando para as praças do Exército nesta guarnição, conforme o disposto no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do regulamento dos hospitais militares cujo pagamento corre á conta da verba nona do referido orçamento.

Quarta — Sempre que os contractados faltarem ao serviço, sem motivos justificados, perdem todos os vencimentos e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem: se forem tratados no Hospital, vencerão somente a metade do ordenado e no caso de obterem licença pela autoridade superior, mediante inspecção de saude, perderão apenas a respectiva gratificação.

Quinta — Os contractados não têm direito a fardamento, sendo aliás obrigados a usarem os uniformes respectivos dentro do Hospital.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste aos contractantes direito algum de reclamação por prejuizos e danos ou quando os mesmos contractados o requererem com uma antecedencia minima de trinta dias.

Setima — Este contracto, lavrado de accordo com a segunda parte das instruções que acompanham a portaria ministerial de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, fica dependendo de approvação do Governo e registro pelo Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E eu, José Weenceslau de Souza, primeiro escripturario do Hospital Militar, lavrei o presente termo, que vac assignado por ambas as partes contractantes.

Doutor *Francisco Pereira da Silva Reis*, major medico. — *Manoel Agostinho de França*, ajudante de enfermeiro. — *Severino Ramos da Silva*, ajudante de enfermeiro. — *Joaquim Ribeiro Pinto*, ajudante de enfermeiro.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRACTO

Aos dez dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram na Secretaria do Hospital Militar da Setima Região, em Belém do Pará, os enfermeiros *José Albino da Silva* e *José Antonio de Lima*, perante o Senhor major doutor *Francisco Pereira da Silva Reis*, director do mesmo hospital, com

o fim de firmarem a renovação do presente contracto, de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito e em obediencia ao despacho do Senhor ministro da Guerra, contido no Boletim do Exército numero duzentos e noventa e nove, de vinte de março ultimo e no desta Região Militar, numero setenta e cinco, de trinta e um do mesmo mez, para prestação dos seus serviços, como enfermeiros, durante o corrente anno e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractados obrigam-se a prestar o serviço de enfermeiro, durante o corrente anno, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito e com direito a accesso no caso de vaga.

Segunda — Os contractados ficam responsáveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens recebidas.

Terceira — Os contractados têm cada um os seguintes vencimentos mensaes: Ordenado: quarenta mil réis; gratificação, cincoenta e seis mil duzentos e cincoenta réis, no total de noventa e seis mil duzentos e cincoenta réis, correndo essas despesas pela verba setima (Serviço de Saude) do orçamento da Guerra vigente. Percebem mais, cada um, uma etapa diaria, das que estiverem vigorando para as praças do Exército nesta guarnição, conforme o disposto no paragrapho unico do artigo cincoenta e um do regulamento dos hospitais militares, cujo pagamento corre á conta da verba nona do referido orçamento.

Quarta — Sempre que os contractados faltarem ao serviço, sem motivos justificados, perdem todos os vencimentos e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem: se forem tratados no Hospital, vencerão somente a metade do ordenado e no caso de obterem licença, pela autoridade superior, mediante inspecção de saude, perderão apenas a respectiva gratificação.

Quinta — Os contractados não têm direito a fardamento, sendo aliás obrigados a usarem os uniformes respectivos dentro do Hospital.

Sexta — Este contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste aos contractados direito algum de reclamação por prejuizos e danos ou quando os mesmos contractados o requererem com uma antecedencia minima de trinta dias.

Setima — Este contracto, lavrado de accordo com a segunda parte das instruções que acompanham a portaria ministerial de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezesete, fica dependendo de approvação do Governo e registro pelo Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos e bem assim poderá ser prorogado para vigorar no anno seguinte, caso convenha a ambas as partes contractantes. E eu, José Weenceslau de Souza, primeiro escripturario do Hospital Militar, lavrei o presente termo, que vac assignado por ambas as partes contractantes. — Dr. *Francisco Pereira da Silva Reis*, major medico. — *José Albino da Silva*, enfermeiro. — *José Antonio de Lima*, enfermeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. *Eduardo Gastal*, para o arrendamento do predio numero quinze, sito á rua Marechal Floriano, destinado á estação telegraphica de Pelotas.

No dia primeiro de julho de mil novecentos e vinte, presentes no escriptorio do vigário

districto telegraphico, o respectivo chefe interino Raul Abbott, autorizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, em aviso numero quinhentos quarenta e tres, de tres de junho do corrente anno, e o Sr. Eduardo Gastal, proprietario do predio numero quinze, sito a rua Marechal Floriano, nesta cidade, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio, para servir de estação telegraphica, median- te as seguintes clausulas:

I

Fica o referido predio, de accordo com a autorização do artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir de primeiro de julho do corrente anno a trinta e um do dezembro de mil novecentos e vinte dois, pelo aluguel mensal de quinhentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo crédito proprio que na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II

A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, de accordo com o proprietario, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

III

As despesas para a segurança do predio, as exigencias pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta do proprietario, bem como as de penna d'agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

IV

O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

V

Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitada no decurso do seu execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI

A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com procedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

VII

Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo, depois de, approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IX

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Raul Abbott, chefe interino do vigesimo districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio Sr. Eduardo Gastal, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignaram para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas.

Pelotas, 1 de julho de 1920. — Raul Abbott. — Eduardo Gastal. — Como testemunhas: Hermetegildo Azevedo Nunes. — Agenor Carneiro de Barros.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000).

Visto, Raul Abbott, chefe de districto interino. — Conferê. J. M. de Lima Junior, escripturario pagador.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos seguintes professores:

José Piragibe—Physica, ás 4 horas.
Alfredo Gomes—Historia de lingua portugueza, ás 5 horas.

As aulas da Faculdade são inteiramente gratuitas, pagando unicamente os alumnos matriculados.

Boletim Agricola

Serviço de informações

Conforme communicação telegraphica do Sr. Redomark Albuquerque, inspector agricola de Belém (Pará), dirigida ao Serviço de Informações, foram os seguintes os preços dos productos da pecuaria na semana de 19 a 25 do mez fido:

Carno de vacca kilo, 1\$100, fresca 1\$800, porco, salgada 1\$600, carneiro, 3\$, xarquo, 2\$900, toucinho 2\$800, manteiga nacional 6\$600, estrangira 9\$, banha 5\$, linguica 7\$, sola 4\$300, couro secco salgado 1\$300, couro fresco salgado 1\$, espichado 1\$100, veado 2\$600, leite 1\$200. Entraram no matadouro 344 bois, 316 vaccas, 223 suinos, 1 carneiro e 1 cabra.

Foram abatidas 327 bois, 313 vaccas, 237 suinos, 2 carneiros e 2 cabras.

Continua, com actividade, o serviço de prophylaxia contra a raiva.

—Communica de Recife (Pernambuco) o inspector veterinario Samuel Hardman, que continuam inalteradas as condições climatericas. Informa o alludido inspector que um syndicato americano adquiriu, nos municipios de Jaboatão e Palmares, uzinas no valor de 18.000.000\$000, incluidos machinismos, propriedades e safras, etc.

—De Ipamerim (Goyaz) informa o chefe de cultura, Sr. Eduardo Claudio da Silveira, que naquella municipio foi installada uma machina de beneficiar arroz com capacidade de 600 saccos diarios.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde, com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia especial, no Palacio do Cattete, S. Alteza o principe Aimone de Savoia e Aosta, duque de Spolito, que se fez acompanhar dos Srs. conde de Bosdari, embaixador da Italia junto ao Governo do Brasil, e dos Srs. capitão de mar e guerra Augusto Capon, commandante do cruzador-couraçado Roma, capitão-tenente marquez Accorreti, secretario de Sua Alteza; tenente conde de Foscari, daquelle cruzador couraçado, e dos capitães-tenentes Jorge Dodsworth Martins, Magalhães e Almeida e Lemos Bastos, officiaes da marinha de guerra brasileira, ás ordens daquellas autoridades.

A audiencia teve lugar no salão amarelo. —No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde, onde foram recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Antonio Azeredo e Vespucio de Abreu e deputados Bueno Brandão, Carlos de Campos, Andrade Bezerra e Torquato Moreira, que foram communicar a S. Ex. o resultado da Convenção, hontem realizada, na qual foi escolhido candidato para a vaga de Vice-Presidente da Republica, com a morte do Sr. Dr. Delfim Moreira, o senador federal Dr. Bueno de Paiva.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencias previamente marcadas os Srs. deputados Carlos Garcia, Sampaio Correa e o Dr. Oscar Weinschenck, prefeito do municipio de Petropolis.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Oscar Varady, coronel Justiniano de Figueiredo Rocha e F. J. Gonçalves Vieira, que foram agradecer, em nome da directoria do Derby Club, ao Sr. Presidente da Republica, o seu comparecimento ás corridas de domingo ultimo, no prado da quella associação sportiva, quando se disputou o grande premio Paulo de Frontin.

Attendendo a um pedido do Sr. Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario das Usinas S. José e Limão, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Superintendencia do Abastecimento solicitou as necessarias providencias da Directoria da Estrada de Ferro Leopoldina, no sentido de serem fornecidos ás referidas usinas carvão em numero sufficiente para o prompto transporte de 12.000 saccos de assucar, que ali se acham armazenados, bem como dos demais que forem produzidos na presente safra.

Na manhã do dia 2 do corrente existiam nos moinhos e trapiches desta capital 16.631 toneladas de trigo em grão e 154.041 saccos de farinha de trigo, sendo 129.362 saccos nos moinhos e 24.679 nos trapiches.

—Na mesma data havia, nos depositos de inflammaveis, 149.438 caixas de kerosene e 63.313 caixas de gasolina.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 4 de agosto, as seguintes folhas do terceiro dia-til: Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola de Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa de Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootechnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia de Alienados, avulsa da Justiça, Instituto de Surdo Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de fazerem no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia-til.

A CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA (*)

Reuniram-se hontem, no edificio do Senado, crecido numero de Senadores e Deputados para o fim especial da escolha do Vice-Presidente da Republica.

O que occorreu nessa reunião damos a seguir :

O Sr. A. Azeredo (*assumindo a cadeira presidencial*) — Meus senhores, antes de Declarar o motivo que aqui nos congrega, convido os Srs. Carlos de Campos, Vespucio de Abreu, Torquato Moreira e Andrade Bozerra para fazerem parte da Mesa. (Os Srs. Carlos de Campos, Vespucio de Abreu, Torquato Moreira e Andrade Bozerra, tomam respectivamente assento nas cadeiras de 1º, 2º 3º e 4º secretarios).

Senhores, o Presidente da Camara e eu tomamos a liberdade de convocar os Srs. Deputados e Senadores, para deliberarmos a respeito da escolha do Vice-Presidente da Republica que deve preencher o quatriennio a terminar em 1922.

E' claro que si não fosse a falta de tempo, outra seria a formula a que recorreriamos para se proceder a esta escolha. Mas não dispomos sinão de um mez e, neste caso, ao envez de convocarmos a convenção que se reuniu aqui mesmo, o anno passado, ou uma outra, organizada em moldos diferentes ou nos mesmos que adoptamos para a escolha do actual Sr. Presidente da Republica, pensamos que a melhor solução que poderíamos dar era reunirmo-nos, Senadores e Deputados, que representamos a vontade politica nos Estados, afim de escolhermos aquelle que deve substituir o mallogrado e illustre brasileiro Dr. Delfim Moreira, na Vice-Presidencia da Republica.

Si os Srs. membros desta Assembléa tem uma outra formula a apresentar que não esta, mas que possa supprir a exiguidade de tempo, a Mesa, lo çosamente, a aceitará.

Esperamos, portanto, que uma deliberação seja tomada afim de ficar escolhido nesta assembléa o candidato á vice-presidencia da Republica.

O Sr. Soares dos Santos—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Soares dos Santos — «Sr. presidente; Srs. delegados dos Estados :

Em principios de julho ultimo, logo depois do fallecimento do Dr. Delfim Moreira, recebemos, eu e o senador Vespucio, um telegramma do nosso amigo e chefe, Dr. Borges de Medeiros, contendo as instrucções pelas quaes nos deviamos guiar nos entendimentos que foram feitos para a escolha do substituto do mallogrado Vice-Presidente da Republica.

Transmittia-nos aquelle telegramma a opinião do presidente do Rio Grande do Sul, de que o candidato escolhido devia sair de Minas, entre outras razões, porque elle iria substituir a um mineiro, devendo, portanto, os delegados riograndenses aceitar a indicação que fosse feita nesse sentido por aquelle grande Estado da Federação.

Desse recado dei conhecimento immediato, ao Senado, ao meu eminente collega Dr. Bueno de Paiva e, ainda mais tarde conversei no mesmo sentido com o illustre deputado Dr. Mello Franco, afim de que ambos transmitssem ao digno Dr. Arthur Bernardes o pensamento do Dr. Borges de Medeiros sobre a candidatura Vice-Presidencial.

Ficamos, portanto, obedientes á formula restricta que nos fora traçada e assim nos mantivimos sempre como delegados do Rio Grande do Sul esperando que a solução se apresentasse naturalmente como fora prevista pelo nosso prezado amigo e chefe.

As difficuldades surgidas até o presente momento para a solução do problema eleitoral para a successão não foram determinadas por qualquer exigencia da nossa parte por isso que nós cumprimos, estritamente e sem desfallecimentos as instrucções que nos foram dadas para resolver a questão em nome do Rio Grande do Sul.

Estamos, finalmente reunidos em assembléa politica para deliberar definitivamente sobre uma candidatura em torno da qual se deverão afirmar as manifestações estadoaes sem attrictos nem divergencias de ordem partidaria, mas apenas attendendo aos interesses nacionaes.

Para este resultado muito concorreram os desejos do honrado Chefe da Nação, deante dos quaes cederam os escrúpulos justificados do eminente presidente de Minas, permittindo que seja indicado um mineiro como candidato acceto na presente reunião.

Senhores, eu me sinto perfeitamente á vontade fazendo, desta tribuna, taes declarações, que não me diminuem, antes confirmam a lealdade constante do meu proceder.

Em uma entrevista que dei a A Rua já eu affirmava a conveniencia de ser ouvido o chefe do Estado sobre a escolha do candidato á Vice-Presidencia, visto tratar-se da investidura de uma autoridade que deverá occupar eventualmente o Governo, evitando-se assim uma solução de continuidade na administração do paiz, que está sendo apoiada pelas situações estadoaes. E' este, com effeito, o espirito da

escola conservadora a que estão filiados os representantes do Rio Grande do Sul.

Demais, senhores, o ultimo telegramma que recebemos do nosso chefe sobre o assumpto justifica plenamente o que venho dizendo desta tribuna. Em data de hontem, assim se exprimia o presidente do Rio Grande do Sul, em um despacho telegraphico:

«Já me manifestei favoravel á candidatura Bueno de Paiva.

Ha conveniencia em acceder aos desejos do Presidente da Republica, pelo que ficasse plenamente autorizado a apresentar uma candidatura mineira na reunião dos delegados dos Estados.»

De accordo, pois, com o que ahi fica e diante da acquiescencia do meu collega senador Vespucio de Abreu, eu venho desempenhar-me da commissão que me foi dada pelo illustre presidente do meu Estado.

Si alguma coisa eu precisasse acrescentar agora como manifestação do nosso valor politico, seria a alta investidura que me coube e que me dá a grata satisfação de poder interpretar tambem o pensamento desta assembléa, apresentando o nome do senador Bueno de Paiva como sendo de um cidadão digno de merecer os suffragios dos republicanos do paiz.

Possoualmente muito me interessa esta solução, porque vemos realizada a vontade manifestada pelo Dr. Borges de Medeiros, reconhecendo naquello representante da politica de Minas o candidato que o Rio Grande do Sul pretende suffragar, na eleição de 5 de setembro, para o alto cargo de Vice-Presidente da Republica.

Apresentada, pois, a minha proposta á deliberação desta assembléa, em nome do meu Estado, estou certo de que os dignos delegados que me ouvem honrarão com o seu voto favoravel a mesma indicação, homologando assim a candidatura desse mineiro de feição conservador, de uma lealdade e competencia indiscutíveis, que o tornam merecedor da confiança nacional.»

O Sr. Carlos Campos — Peço a palavra.

Tem a palavra o Sr. Carlos de Campos.

O Sr. Carlos de Campos (*movimento de attenção*)—Sr. Presidente, em nome dos representantes de S. Paulo, cabe-me declarar que venho applaudir e secundar a feliz indicação que acaba de ser feita pelo illustre delegado do Rio Grande do Sul, quanto ao preenchimento do cargo da Vice-Presidencia da Republica, por um distincto e prestimoso mineiro, o Sr. Senador Bueno de Paiva.

Creio não errar afirmando que, além do applauso que, em nome de S. Paulo, trago a essa candidatura, ella tambem está no espirito de toda esta Assembléa. (*Apoiados*).

A imprensa, no seu dever de publicidade, pelas noticias acerca desta candidatura, já tornou conhecida a forma como todos os representantes da politica nacional a acolheram, não só nesta Capital como em todos os Estados da Federação. E' porque ella recae numa eminente personalidade de grande destaque no scenario politico (*muito bem*), que reúne todos os elementos para o perfeito desempenho de tão honroso mandato, não só pelos seus meritos pessoais, mas tambem porque é um digno expoente de uma das mais respeitaveis, de uma das mais autorizadas, de uma das mais prestigiosas correntes politicas, de uma das mais fecundas organizações, qual a do Estado de Minas Geraes. (*Apoiados; muito bem*).

Penso, pois, Sr. Presidente, que, trazendo estas rapidas considerações no sentido de apoiar essa feliz indicação do illustre representante do Rio Grande do Sul, tambem cumpro um dever de paulista, de congressista, e mais que tudo, um dever de brasileiro. (*Muito bem; muito bem*).

Raras vezes por delonga forçada, por circumstancias que de todo são conhecidas nesta assembléa, pôde-se chegar a um termo tão feliz.

Bem dita demora que acarretou uma indicação que satisfaz plenamente o paiz (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente—Se não houver mais quem queira usar da palavra, submitterei ao voto da assembléa a proposta do illustre Senador pelo Rio Grande do Sul.

Creio que, uma vez aceita pela Assembléa esta indicação, o nosso dever é fazer a proclamação do nome do illustre Senador Bueno de Paiva. (*Muito bem*). Assim, peço aos nobres membros desta Assembléa o favor de se manifestarem de forma que a Mesa possa tomar a deliberação que a maioria julgar conveniente.

O Sr. Raymundo do Miranda — V. Ex. mandará que a Assembléa se manifeste, levantando-se.

O Sr. Presidente — Si os senhores entendem que dovemos proclamar o nome do Sr. Senador Bueno de Paiva para candidato á Vice-Presidencia da Republica, queiram levantar-se (*Pausa*).

(A Assembléa levanta-se unanimemente e applaude com palmas a proclamação).

Antes de nomear uma commissão para levar ao conhecimento do illustre candidato a deliberação desta assembléa, precisamos deliberar sobre a fórmula da apresentação do illustre candidato á consideração do paiz.

Ha alguns annos passados, fez-se a apresentação da candidatura do Sr. Afonso Penna por meio de um boletim que foi escripto por um dos mais illustres brasileiros, o Sr. Ruy Barbosa.

(*) Reproduz-se por ter sido omitido o discurso do Sr. Soares dos Santos.

Si a assembléa julgar mais conveniente essa fórmula a Mesa se incumbirá de escrever o boletim, afim de que cada um dos Srs. representantes da Nação possa assignar-o e submettê-lo á consideração do eleitorado do Brasil.

O Sr. Pires de Carvalho—É um meio pratico!

O Sr. Raymundo de Miranda — Basta que a Mesa o assigne.

O Sr. Presidente — Depende da deliberação da Assembléa.

O Sr. Octavio Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, parece mais prompto e mais simples que, uma vez constituída a Mesa para presidir os nossos trabalhos, ella faça a proclamação da candidatura.

O Sr. Pires de Carvalho — A proclamação já foi feita. Agora trata-se da apresentação da candidatura ao eleitorado nacional.

O Sr. Presidente — A divergencia está sómente em que o boletim politico seja assignado exclusivamente pela Mesa ou por to a Assembléa.

Na convenção á que me referi os membros da Camara e do Senado assignaram o boletim escripto pelo Sr. Ruy Barbosa. Entretanto, a Assembléa compete deliberar que se faça por intermedio da Mesa a apresentação do nome do Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Raymundo de Miranda (pela ordem) — Sr. Presidente, o pensamento da Assembléa já está manifestado no sentido de que esse boletim seja assignado pela Mesa, em nome da Assembléa. (Apoiados geraes).

O Sr. Presidente — A proposta feita pelo honrado Senador por Alagoas é a mesma do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Assim, si a Assembléa entende que a Mesa deve incumbir-se de fazer a apresentação do nome do Sr. Bueno de Paiva, queiram levantar-se. (Pausa).

Foi approvedo. A Mesa procurará desempenhar-se de tão importante tarefa, no sentido de satisfazer os intuitos patrióticos da illustre Assembléa.

O Sr. Cunha Machado—(pela ordem) Sr. Presidente, trago ao conhecimento da Mesa um telegramma do Sr. Deputado Chermont de Miranda em que me pede que o represente nesta Assembléa e declarando a sua adhesão franca á candidatura do illustre Senador Bueno de Paiva á Vice-Presidencia da Republica.

O Sr. Presidente—Tambem o Sr. Senador Lauro Müller, que não poudo comparecer, por se achar enfermo, dirigiu uma carta á Mesa apresentando as suas excusas e declarando-se completamente solidario com a deliberação que a Assembléa tomar, principalmente si a escolha recahir no nome do illustre Senador Bueno de Paiva.

Ha tambem communicações dos Srs. Manoel Villaboim, Vicente Piragibe, José Alves, Lamoniér Godofredo, Monteiro da Souza e José de Moraes.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Foi votada pela Assembléa que a Mesa, em nome da Convenção, fizesse a apresentação da candidatura.

Poderia a V. Ex. que consultasse a Assembléa si concorda na inclusão do nome do Sr. Bueno Brandão, presidente da Camara dos Deputados, que, com V. Ex., convocou esta reunião e que por isso parece, deve tambem assignar a apresentação. (Muito bem; muito bem).

O Sr. Presidente — Creio que a Assembléa não precisa ser consultada nesse sentido.

É o pensamento de todos que se acham aqui reunidos, que o Sr. Bueno Brandão, dignissimo Presidente da Camara dos Deputados, que conmigo convocou esta reunião, assigne, com a Mesa, a apresentação do nome do illustre Senador Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para propôr á assembléa uma indicação que formularei em breves palavras.

Tratando-se da apresentação do candidato á Vice-Presidencia da Republica, já em meio do periodo governamental e tendo a materia dos Srs. membros desta assembléa se manifestado de um modo elogioso á maneira correcta e elevada como agiu nesta emergencia politica o honrado Sr. Presidente da Republica, pediria a V. Ex. que consultasse a assembléa si estava de accordo em que fosse nomeada uma commissão para communicar a S. Ex. o resultado da nossa reunião.

O Sr. Presidente — O Sr. Bueno Brandão propõe que se communique ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio de uma commissão, o resultado da nossa reunião.

A proposta parece razoavel, porquanto isso tem sido feito em outras occasiões.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem)—Sr. Presidente, eu proporia que em vez de uma commissão especial, a própria Mesa se incumbisse dessa missão. (Apoiados geraes).

O Sr. Presidente—O Sr. Dr. Frontin propõe que em vez de se nomear uma commissão especial seja a Mesa...

O Sr. Paulo de Frontin—Inclusive o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Pires de Carvalho—Está claro, é o organ legítimo da nossa representação.

O Sr. Presidente—... incumbida de fazer a communicação ao Sr. Presidente da Republica.

Os Senhores que approvam a proposta, queiram levantar-se (Pausa.)

Foi approvedo.

O Sr. Mauricio de Lacerda (pela ordem)—Sr. Presidente, eu solicitaria de V. Ex. um esclarecimento.

Foi confegado pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul que a successão vice-presidencial se fizera sob o influxo dos altos conselheiros do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Soares dos Santos — Não nestes termos.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Em outros, mas a consequência é a mesma.

Agora, a requerimento do honrado presidente da Camara dos Deputados e com um substitutivo do representante do Districto Federal, pediu-se a esta Assembléa a nomeação de uma commissão para seleccionar o Sr. Presidente da Republica da escolha feita do nome do Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Soares dos Santos, se me não engano, fundamentando o seu voto, sustentou o principio politico, muito riograndense, mas contrario á carta federal.

Na sustentação desse principio, S. Ex. louvou o influxo benéfico do Chefe do Estado seu predecessor eventual, para não estabelecer solução de continuidade do Governo.

Por mais respeitavel que seja este ponto de vista politico de apoio á Constituição de Fevereiro, não posso a elle acceder e, sobretudo depois do requerimento feito, preciso declarar, como declaro, que, embora votando a favor dessa requerimento, por simples cortesia e urbanidade para com o Chefe do Estado, não voto com o pensamento dos representantes do Rio Grande do Sul, porque o considero revisionista da Constituição Federal.

O Sr. Mendes de Almeida —Apoiado.

O Sr. Presidente—Os esclarecimentos que solicita o illustre representante do Rio de Janeiro, parece que não têm razão de ser, porquanto era natural que o Chefe da Nação, escolhido por meio de uma Convenção para occupar o alto posto de primeira magistrado do paiz, pudesse, agora, no momento em que se trata do seu substituto legal, faltando apenas dois annos para findar o seu quadriennio, interessar-se pela candidatura do Vice-Presidente. Não quero dizer, com isto que o Sr. Presidente da Republica tivesse intervindo da tal forma que influísse no espirito de todos para escolher um homem que não fosse aquelle que merecesse o nosso respeito, a nossa consideração e o nosso voto. (Apoiados).

Assim, pois, as considerações feitas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul o foram sómente em relação ao interesse que o Sr. Presidente da Republica podia ter tomado na escolha do seu successor eventual e, neste caso, parece-me que o honrado Deputado fluminense não tem razão nas observações que fez em relação á Constituição de 24 de fevereiro, que não está em jogo neste momento. Nós nos reunimos para escolher o candidato que deve ser votado para Vice-Presidente da Republica, afim de preencher o quadriennio que terminará em 1922.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. me permita: não pedo razões a ninguém; dei as minhas.

O Sr. Presidente — Mas como V. Ex. tinha pedido esclarecimentos, não podia das si não por esta forma, e foi o mais em atenção ao muito que V. Ex. merece.

O Sr. Mauricio de Lacerda—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente—Tendo a assembléa decidido que a Mesa fosse, juntamente com o Sr. Bueno Brandão, levar ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica a deliberação tomada, vou nomear a Commissão que deverá communicar ao Sr. Bueno de Paiva a escolha do seu nome para Vice-Presidente da Republica.

Designo os Srs. Francisco Sá, Paulo de Frontin, Felipe Schmidt, Ramiro Braga, Souza Castro, Venancio Neiva e Olegario Pinto.

O Sr. Albertino Drummond—Sr. Presidente, sabe V. Ex. a Casa que sem duvida, que motivou a reunião desta Assembléa foi o infausto passamento do inolvidavel mineiro, Sr. Dr. Belim Moreira da Costa Ribeiro.

Pego a V. Ex. que consulte a Casa sobre si permite que, na próxima assembléa conste em um voto, a expressão de nosso pesar por aquelle desaparecimento. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente—Os Srs. que approvam a proposta apresentada pelo illustre confegista, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi unanimemente approvedo.

Ninguém mais pedindo a palavra foi levantada a sessão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de agosto de 1920.

Zona norte — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Aracajú e choveitou em Fortaleza e Guaramiranga. Zona Centro — Tempo em geral, bom. A temperatura subiu ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral, bom. Choveu e choveitou em alguns pontos do Santa Catharina. Não recebemos os despachos telegraphicos das estações meteorologicas do Estado do Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura, 35°6, verificou-se em Therezina o a menor, 4°0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, sujeito, porém, a nebulosidade (2). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos — normaes, com predominancia da componente este (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto o norte e Rio Grande do Sul; argentin (bom, bom; uruguayo, pessimo).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza.....	760.8	26.0	-1.0	SE	4	6	—	B. (ch. manhã)	31.0	21.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Paratyba (X).....											
Recife.....	62.7	27.0	0.0	SE	2	1	Tranquillo.	B.	27.0	22.0	
Pão de Assucar.....	62.3	23.0	0.0	SE	2	3	—	B. (n. i. man.)	31.0	18.0	
Aracajú.....	61.6	23.4	-1.4	E	1	4	Chão.	I. (c. manhã)	25.8	20.0	
Bahia.....	62.0	23.0	1.0	SW	2	6	Peqs. vagas.	I. (o. manhã)	23.0	21.0	2.4 Ch. pm
Caetité (X).....											
Januaria.....	91.1	24.0	2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0	
Bello Horizonte.....	63.5	16.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	29.0	11.0	
Theophilo Ottou.....	64.8	15.0	-1.5	C	0	10	—	I.	29.0	14.0	— Ns. am. pm
Uberaba.....	62.5	21.0	1.0	NE	4	0	—	B. (b. manhã)	30.0	12.0	
Caxambú (X).....											
Goyaz.....	61.0	22.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	33.0	—	
Santa Luzia.....	59.1	22.0	1.0	C	0	2	—	B.	30.0	11.0	
Cuyabá.....	58.6	22.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	23.0	17.5	
Corumbá.....	58.5	22.0	-1.0	SE	1	5	—	B. (b. manhã)	31.0	19.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	64.6	21.2	3.2	NNW	1	2	Tranquillo.	B. (b. n. o. m.)	24.5	17.4	
Campos.....	63.1	21.0	1.0	SW	2	2	—	B. (o. manhã)	30.0	15.0	
Friburgo.....	63.1	15.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	8.0	
Petropolis.....	62.9	15.5	-0.5	C	0	0	—	B. (n. o. m.)	25.5	9.5	
Rezende.....	63.9	15.0	3.0	NE	1	0	—	B. (o. manhã)	31.4	11.0	
Cabo Frio.....	63.3	21.0	-1.0	NW	1	2	Tranquillo.	B. (o. manhã)	24.0	17.0	
Therezopolis.....	63.4	12.5	-2.0	N	1	0	—	B. (b. o. n. m.)	22.5	6.0	
S. Paulo.....	63.5	11.0	-1.5	C	0	10	—	I. n.	22.5	9.5	
Santos.....	66.0	19.0	6.0	S	1	40	Tranquillo.	I. (i. manhã)	23.0	13.0	— I. am. pm
Paranaguá.....	63.5	17.0	2.0	SE	1	10	—	I. (n. manhã)	21.0	10.0	
Curityba.....	65.4	14.0	-3.0	NW	2	10	—	I. nt. (n. m.)	25.0	8.0	
Florianopolis.....	62.3	18.0	1.0	N	2	2	Tranquillo.	B. (i. ch. m.)	18.0	10.0	— I. pm
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.5	12.0	1.0	S	1	0	—	B. (b. o. man.)	19.0	11.0	
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	27.0	16.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	14.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.7	14.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.7	15.3
Penha.....	0.0	26.9	15.0	Nitheroy.....	0.0	29.0	15.6
S. Januario.....	0.0	24.0	17.8				

Nota (X) Não veio telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes;

Hoje:

Pelo Aurigny, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo Itacolomy, para Santos, Paraná, Florianópolis e Imbituba, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo Itaúba, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.006

Pedrosa Monteiro & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 24, adoptam, para distinguir chá, cêra, sementes, mate, biscoitos, papel para embrulho, papel para escrever, enveloppes, palitos, chocolate, vinhos, pasta para calçados, lamparinas e óleo para iluminação, de seu commercio, e como renovação de registro effectuado em 13 de novembro de 1915, sob n. 4.428, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Casa Ceylão», de desenho do edificio de seu estabelecimento, da figura de uma bella japoneza, em pé, tendo na mão direita, erguida, uma lata de chá, da firma social e de diversos dizeres relativos ao estabelecimento dos depositantes. A referida marca, que será também usada em anil, poderá ser empregada em conjunto, isto é, os emblemas e o nome característico, ou separadamente este daquelles. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1919. — *Pedrosa Monteiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 15 minutos do dia 17 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.006 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 15.006 a transferencia da marca «Casa Ceylão» de Pedrosa Monteiro & Comp. para seus successores Pedrosa Monteiro & Comp. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.168)

N. 15.625

Samuel Corrêa dos Santos, estabelecido à rua Pedro Americo n. 15, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir chapéus, vestidos, roupas de homens e senhoras, luvas, plumas e em mais objectos de uso que forem tingidos, lavados chimicamente ou não no seu estabelecimento. Consiste ella no nome característico «Tinturaria Colombo» entre filetes e sobre um rectangulo em que se vê uma embarcação a vela sobre o mar. A marca poderá variar

em cores e dimensões, podendo ser usada em quadesquer involucros que contiverem os artigos acima, em notas, annuncios, cartões e o mais que for necessario. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — *Samuel Corrêa dos Santos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 6 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.625 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.178)

N. 15.633

José Gomes da Cruz, estabelecido à rua do Livramento n. 72, adopta para distinguir especialidades pharmaceuticas em gottas ou ampoulas de sua fabricação a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras e frisos, tendo no alto, à esquerda, um ornato com as iniciaes das letras «L. C.» e acompanhadas dos dizeres «Productos Injectaveis Esterilizados» e flores e bordaduras. No centro vê-se o nome característico «Magnargyl» e na base do rotulo as inscripções «José Gomes da Cruz — Rua do Lavradio n. 72 — Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *José Gomes da Cruz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

N. 15.639

José Gomes da Cruz, estabelecido à rua do Livramento n. 72, adopta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Thalita», entre aspas. Esta marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir extractos, tonicos, cosmeticos, dentifricios pó de arroz, sabonetes, essencias, agua de Colonia, amido perfumado ou não, loções, de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919. — *José Gomes da Cruz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.167)

N. 15.635

A. D. Salgueiro & Comp., fabricantes de bebidas e conservas, estabelecidos nesta cidade, à rua do Areal n. 49, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma elliptica, guarnecida por uma faixa e encorrendo uma vista fluvial, na qual se vê uma grande arvore à margem do rio; avista-se também na outra margem do mesmo

outra arvore semelhante. Na parte inferior da etiqueta vê-se uma faixa de pontas roscada, com os dizeres «Marca registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir bebidas alcoolicas ou sem alcool, como sejam vinhos, vermouth, aguardentes, alcooes, cervejas, vinhos espumantes, champagne, aguas gazosas mineraes ou naturaes, refrescos, licôes e vinagres, da fabricação e commercio dos requerentes. A referida marca poderá ser usada nas cartas, facturas, cartões, annuncios e outros meios de propaganda e servirá como marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — *A. D. Salgueiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para vinhos. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.164)

N. 15.697

Frederico Corrêa da Silva, domiciliado à rua da Capella n. 23, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação caracteristica «Herposciol» entre aspas, sobre os dizeres: «Preparado por Frederico Corrêa — Rio de Janeiro». A referida marca, que pôde variar em letra, cores e dimensões, servirá para distinguir preparados pharmaceuticos allopathas de seu fabrico e commercio, como Pomadas e unguentos, cremes, pós e sabões medicinaes, pilulas, clixires e granulados para o tratamento e cura das molestias e parasitas da pelle e bem assim cravos, sardas, manchas e brotoejas. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — Por procuração, *Oscar Cesar Matos*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 19 de julho de 1920.

Registrada sob n. 15.697 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.156)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N. 13

Certifico que a marca «Armazem Lusitano» para seccos e molliados, do comme cio de Manoel Vicente Botelho, registra a no Registro do Commercio da Comarca do Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, sob numero quarenta e tres, foi depositada nesta junta em sessão de oito do julho corrente, juntamente com o exemplar do *Jornal do Commercio* da Capital Federal, órgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, Junta Commercial, 30 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.166)

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcçionam no Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Abril, Maio e Junho de 1918, 1919 e 1920

ACTIVO	1918			1919			1920		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Capital a realizar	45.016	59.952	57.734	70.042	70.016	70.016	72.232	72.232	72.232
Letras descontadas	170.017	171.208	170.323	292.420	298.556	321.002	253.634	256.360	257.223
Empréstimo em conta corrente	146.134	189.615	193.218	417.550	436.772	383.349	361.188	392.267	411.381
Letras a receber	164.445	160.047	208.176	276.416	281.549	292.892	330.110	360.276	381.448
Valores caucionados	327.656	348.708	396.213	491.918	556.419	491.571	491.278	502.003	508.573
Valores depositados	697.773	646.901	626.045	678.863	622.782	705.632	899.376	911.938	943.509
Caixa matriz e filiaes	425.641	416.221	303.861	385.623	405.190	450.388	511.318	526.053	552.712
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	39.515	41.299	39.214	48.534	64.562	45.297	43.986	44.302	46.376
Hypotheças	4.481	4.479	2.700	1.527	1.175	1.190	2.128	2.128	2.198
Caixa em moeda corrente	156.382	159.191	170.999	214.014	226.379	208.779	255.679	252.876	268.490
Diversos	122.186	130.422	163.400	268.827	328.243	230.214	861.072	393.772	444.537
Total	2.299.246	2.331.046	2.331.883	3.145.434	3.271.643	3.230.240	3.585.001	3.714.237	3.888.679

PASSIVO	1918			1919			1920		
	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Capital	170.719	192.041	193.680	222.992	222.992	222.991	237.907	237.745	237.745
Fundo de reserva	7.842	7.842	8.559	12.039	12.040	12.041	14.155	14.386	15.591
Depositos a vista	307.927	329.575	315.753	429.977	438.445	439.118	510.228	547.960	586.676
Depositos a prazo	103.766	109.071	191.894	191.064	192.483	196.286	190.193	191.318	198.222
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	1.070.550	1.076.075	1.060.304	1.397.509	1.318.815	1.340.531	1.572.671	1.607.568	1.650.410
Caixa matriz e filiaes	310.929	306.034	199.594	250.070	299.597	249.233	274.107	285.914	307.370
Valores hypothecarios	6.696	7.129	7.723	312	312	312	242	242	242
Diversos	320.817	303.279	352.376	731.471	786.959	768.528	785.493	829.104	892.420
Total	2.299.246	2.331.046	2.331.883	3.145.434	3.271.643	3.230.240	3.585.001	3.714.237	3.888.679

Directoria de Estatística Commercial
Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 30 de junho de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

ACTIVO	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	12.142	13.333	4.413	4.673	14.844	14.770	21.181	28.663	18.820	19.835	116.178	117.303
River Plate Bank...4.....	—	—	2.930	3.876	41.642	44.122	19.416	28.265	5.892	6.383	84.427	90.353
British Bank.....	8.880	8.880	7.618	6.560	16.027	18.863	23.506	20.930	56.434	54.971	—	—
Brazilianische.....	—	—	—	3.933	1.648	4.878	688	7.143	1.873	2.890	9.473	12.343
Hollandese.....	—	—	3.738	4.590	12.361	15.714	23.303	24.545	—	—	26.188	175.233
Allema Transatlantico.....	—	—	58	4.024	587	5.161	405	3.326	700	327	10.161	1.988
Nacional Ultramarino.....	—	—	16.883	6.869	46.784	38.020	30.779	20.024	—	—	65.705	62.770
Germanico.....	—	—	—	783	—	7.050	—	6.468	—	—	—	4.980
City Bank.....	—	—	6.608	10.428	49.733	45.263	34.205	40.158	—	—	70.030	98.386
Espanol del Rio de la Plata....	—	—	623	3.388	1.088	6.435	492	8.562	1.822	1.793	870	761
Portuguez do Brasil.....	25.000	25.000	13.408	7.180	56.766	43.723	18.793	23.830	422.388	423.103	60	60
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	4.076	1.886	5.220	8.824	2.333	3.333	—	—	2.528	4.817
Yokohama Specie Bank.....	—	—	—	842	—	203	—	2.179	—	205	—	—
Royal Bank of Canada.....	—	—	—	2.973	—	9.447	—	7.443	—	—	—	2.767
Escandinavo-Brasileiro.....	—	—	—	755	—	1.239	—	3.310	—	—	—	3.989
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	158.177	146.435	112.930	127.749	99.157	111.520	211.608	213.867	83.234	97.055
Banco do Commercio.....	—	—	5.867	5.985	2.586	2.444	2.966	1.990	5.270	5.433	60.750	58.836
Lavoura e do Commercio.....	—	—	11.051	8.312	1.944	3.186	382	642	4.461	605	23.506	23.904
Credito Rural.....	—	—	48	23	470	282	67	—	410	82	285	172
Banco Commercial.....	—	—	11.304	5.315	7.489	7.119	2.945	2.632	26.734	23.637	52.578	54.484
Mercantil.....	46	40	40.940	37.953	13.426	14.109	4.726	4.443	20.682	34.511	67.061	74.907
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	23.351	13.095	3.184	7.938	2.280	1.316	—	—	6.831	16.554
Nacional Brasileiro.....	—	—	6.389	5.086	4.463	6.756	2.464	1.897	3.372	7.216	33.637	26.353
Pelotense.....	—	—	1.549	2.783	187	6.447	234	8.718	—	9.570	—	1.600
Total dos bancos estrangeiros...	45.000	47.222	60.386	59.666	216.670	235.681	177.601	248.390	208.334	211.629	375.730	584.944
Total dos bancos nacionaes....	23.016	23.010	260.616	197.557	146.679	175.700	115.201	133.058	283.237	296.944	329.902	358.565
Total geral.....	70.016	72.232	321.002	257.223	363.349	411.381	292.802	381.448	491.571	508.573	705.632	943.509

Activo	Valor em contos de réis											
	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos porten- centes ao banco		Hypotheças		Caixa, em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	18.900	21.268	—	—	—	—	9.516	16.730	4.462	1.746	216.725	238.344
River Plate.....	6.983	9.493	—	—	—	—	7.179	14.629	599	1.393	139.047	177.416
British Bank.....	42.925	42.627	—	—	—	—	44.202	43.852	5.123	1.696	145.144	157.328
Brazilianische.....	22.319	47.687	—	—	—	—	6.845	4.398	—	1.978	42.851	55.250
Hollandez.....	15.561	42.633	—	—	—	—	9.350	12.765	640	4.112	83.361	276.582
Allemao Transatlantico.....	4.437	49.477	—	—	—	—	975	4.528	4.763	8.764	19.086	44.995
Nacional Ultramarino.....	25.614	28.860	—	—	—	—	41.314	42.309	86.864	45.999	284.035	263.860
Germanico.....	—	41.386	—	—	—	—	—	1.872	—	2.417	—	34.964
City Bank	43.677	42.969	—	—	—	—	45.647	18.743	5.222	4.870	225.142	230.817
Espanol del Rio de la Plata.....	9.704	6.133	—	—	—	—	520	6.033	642	24.182	15.761	57.409
Portuguez do Brasil.....	41.442	31.091	4.191	4.010	—	—	5.677	16.238	10.982	69.673	268.687	349.917
American Foreign Banking Cor- poration.....	5.866	7.821	—	—	—	—	1.849	3.737	376	4.141	22.248	31.561
Yokohama Specie Bank.....	—	4.198	—	—	—	—	—	1.292	—	625	—	6.544
Royal Bank of Canada.....	—	19.835	—	—	—	—	—	10.406	—	6.871	—	59.742
Escandinavo Brasileiro.....	—	9.800	—	—	—	—	—	1.831	—	2.757	—	23.744
Banco do Brasil.....	258.787	251.445	26.555	28.547	—	—	85.089	84.591	140.262	499.722	4.200.819	4.257.931
Banco do Commercio.....	4.681	1.708	4.769	4.951	222	116	2.110	2.861	484	520	86.705	84.836
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.482	4.263	430	410	2.291	1.212	41.296	7.000	56.543	51.235
Credito Rural.....	—	—	4.220	4.395	—	—	110	34	10	48	2.270	2.036
Banco Commercial.....	—	—	5.618	5.644	838	838	4.274	5.062	3.144	2.316	414.924	407.337
Mercantil.....	5.019	6.542	—	—	—	—	49.572	18.165	8.321	6.409	188.763	196.749
Provincia do Rio Grande do Sul.	6.625	16.937	—	—	—	—	8.940	10.506	2.459	4.468	53.670	70.014
Nacional Brasileiro.....	249	358	482	566	—	—	2.024	1.968	546	492	58.576	50.662
Pelotense.....	599	3.384	—	—	—	—	1.293	4.728	19	1.338	3.883	39.412
Total dos bancos estrangeiros...	177.428	272.338	4.191	4.010	—	—	83.074	130.363	143.673	225.224	1.462.087	2.028.467
Total dos bancos nacionais.....	272.960	280.374	41.106	42.360	4.190	2.198	125.705	129.127	166.541	219.313	1.768.153	1.860.212
Total geral.....	450.388	552.712	45.297	46.376	1.190	2.198	208.779	268.490	280.214	444.537	3.230.240	3.888.679

em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Bancos																		
London Bank.....	22.222	26.667	—	—	18.703	24.178	9.594	11.262	134.997	137.160	6.489	7.456	—	—	24.720	31.621	216.725	238.344
River Plate.....	4.500	4.500	—	—	42.241	21.061	5.399	4.308	90.319	105.638	9.386	15.230	—	—	20.202	20.679	139.047	177.416
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	16.827	25.788	20.453	18.142	81.056	85.751	8.043	9.321	—	—	987	548	145.144	157.328
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	2.501	9.356	252	2.803	12.039	22.376	8.955	1.664	—	—	4.104	4.031	42.851	55.250
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	16.082	27.288	3.525	2.460	41.098	197.989	19.423	44.424	—	—	1.253	2.424	83.361	276.582
Allemao Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	2.701	4.700	410	3.331	11.266	6.041	385	17.611	—	—	649	9.637	49.086	44.995
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	26.114	30.720	37.422	27.030	65.795	62.770	29.492	41.289	—	—	122.212	99.034	284.035	263.860
Germanico.....	—	2.203	—	—	—	14.273	—	—	—	11.448	—	7.439	—	—	—	2.590	—	34.961
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	51.209	71.594	6.766	—	104.256	138.544	59.022	34.484	—	—	807	3.113	225.142	250.817
Espanol del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	810	6.000	3.465	11.318	10.899	38.888	—	—	67	403	15.761	57.409
Portuguez do Brazil.....	50.000	50.000	2.815	3.486	38.591	58.715	17.639	13.934	144.221	151.002	7.948	6.038	—	—	10.473	66.742	268.687	349.917
American F. B. Corporation.....	4.613	4.613	—	—	3.152	3.775	808	479	6.861	8.150	8.691	13.418	—	—	123	1.126	22.248	31.561
Yokohama Specie Bank.....	—	1.000	—	—	—	928	—	718	—	253	—	3.285	—	—	—	360	—	6.544
Royal Bank of Canada.....	—	3.933	—	—	—	12.737	—	4.861	—	10.210	—	21.730	—	—	—	6.268	—	59.742
Escandinavo Brasileiro.....	—	3.750	—	—	—	2.265	—	—	—	7.299	—	8.471	—	—	—	1.956	—	23.741
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	8.266	9.694	164.959	200.994	36.812	36.365	305.457	323.674	68.929	18.229	—	—	546.396	598.978	1.200.819	1.257.931
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	270	300	8.489	8.053	1.340	1.787	65.816	64.061	1.949	1.989	312	242	4.529	1.404	86.705	81.836
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	501	541	2.768	2.716	—	—	27.498	29.819	—	—	—	—	20.756	13.160	56.543	51.235
Credito Rural.....	1.324	1.242	244	254	81	49	—	—	285	173	—	—	—	—	339	318	2.270	2.036
Banco Commercial.....	9.000	8.500	115	168	13.835	12.811	733	846	83.096	81.283	—	—	—	—	8.145	3.730	114.924	107.337
Mercantil.....	5.000	5.000	704	794	40.170	36.077	34.303	33.143	103.633	119.868	—	—	—	—	1.953	1.867	188.763	196.749
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	8.301	10.001	19.886	20.722	17.109	27.931	7.881	9.126	—	—	2.493	2.234	55.670	70.014
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	326	557	10.613	11.597	—	—	44.310	35.342	35	32	—	—	1.292	1.334	58.576	60.662
Pelotense.....	—	—	—	—	1.781	—	134	10.008	234	42.315	1.706	7.246	—	—	28	9.843	3.883	39.412
Total dos bancos estrangeiros.....	123.670	139.003	2.815	3.486	188.101	304.373	103.078	95.351	690.093	955.949	168.733	270.768	—	—	185.597	259.552	1.462.087	2.028.467
Total dos bancos nacionais.....	99.321	98.742	10.426	12.108	251.017	282.298	93.208	102.871	650.438	694.461	80.500	36.632	312	242	592.931	632.868	1.768.153	1.860.212
Total geral.....	222.991	237.745	13.241	15.594	439.148	586.676	196.286	198.222	1.340.531	1.650.410	249.233	307.370	312	242	768.528	892.420	3.230.240	3.888.679

Directoria de Estatistica Commercial, 24 de junho de 1920. — Leo de Affonseca, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 21 64	11 13 64
Sobre Paris.....	\$350	\$353
Sobre Hamburgo.....	—	\$409
Sobre Italia.....	—	\$249
Sobre Portugal.....	—	\$950
Sobre Nova York.....	—	\$4610
Libra esterlina em moeda	—	22\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15823
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$190
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$114
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$718
Sobre Suissa (francos)...	—	\$804
Sobre Belgica (francos)...	—	\$379
Sobre Hollanda (florim)...	—	15610
Sobre Japio (yen).....	—	2\$470
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$357
Sobre Svria.....	—	\$357
Moedas:		
Dollars (papel).....	—	4\$400
Escudos (papel).....	—	1\$700
Francos (papel).....	—	3\$00
Liras (papel).....	—	3\$00
Pesetas (papel).....	—	3\$00
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	899\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	—	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	883\$000
Apolices compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	862\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	—	24\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	19\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	188\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	187\$000
Apolices da Prefeitura de Nithoroy, 100\$, 6 %, port. (1ª emissão).....	—	92\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	881\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	—	465\$000
Banco do Brasil.....	—	265\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	—	72\$000
Companhia E. de F. F. B. (Rêde Sal-Mineira).....	—	95\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	—	473\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena.....	—	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Godofredo Nascentes da Silva, resolveu nomear o Sr. Irineu Amaral dos Santos Lima preposto do mesmo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor

Pedro Ferreira Pontes, resolveu nomear o Sr. Eduardo Fernandes Corrêa preposto do mesmo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS		Dia 3 de agosto de 1920	
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Janeiro (1921).....	123500	1	123500
Fevereiro (1921).....	123200	1	123200
Março (1921).....	123100	1	123100
Abril (1921).....	123000	1	123000
Maio (1921).....	122900	1	122900
Junho (1921).....	122800	1	122800
Julho (1921).....	122700	1	122700
Agosto (1921).....	122600	1	122600
Setembro (1921).....	122500	1	122500
Outubro (1921).....	122400	1	122400
Novembro (1921).....	122300	1	122300
Dezembro (1921).....	122200	1	122200
Vendas.....	122100	1	122100
Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, calmo.			
Disponivel base tipo 7, 13\$000.			
Mercado estavel.			
Vendas até às 10 1/2 horas, 2.342 saccas.			
Vendas, total, 4.450 saccas.			
O syndico, João Severino da Silva.			

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 do agosto de 1920.....	393:816\$959
Renda arrecadada em 3 do agosto de 1920.....	218:259\$861
Em igual periodo de 1919...	612:076\$820
Diferença para menos...	438:209\$492

Nota — Está em cobrança desde 1 do corrente até o dia 31 do mesmo mez, o imposto de industrias e profissões relativo ao 2º semestre de 1920; ficando sujeitos a multa de 20 %, que será elevada a 30 %, os contribuintes que não effectuarem o pagamento no prazo marcado.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	139:628\$295
Em papel.....	146:385\$830
Total.....	286:014\$125
Renda arrecadada de 1 a 3	560:469\$275
Em igual periodo de 1919...	412:915\$638
Diferença a maior em 1920	147:553\$577

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz interino do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinzena finda, os seguintes cidadãos:

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

- 10.091. Gustavo de Oliveira Junior, 21 annos, operario, rua Pereira da Silva numero 248.
- 10.092. Sebastião Cezar Martins, 29 annos, commercio, rua Indiana n. 47.
- 10.093. Neil Belgrave Reid Fairbairn, 36 annos, commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.094. Judely Monteiro, 22 annos, commercio, rua Barão de Guaratiba numero 148.
- 10.095. Mario Silva, 31 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.
- 10.096. Herculano Pereira, 21 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.
- 10.097. José Leandro da Costa, 28 annos, commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.098. Alberto Amaro da Costa, 30 annos, commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.099. Benjamin Nunes da Cruz, 26 annos, chauffeur, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.100. Manoel Pereira Soares, 26 annos, electricista, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.101. Oscar Gonçalves Capella, 25 annos, commercio, rua Real Grandeza numero 232.
- 10.102. Augusto Cezar da Silva, 31 annos, commercio, Praia de Botafogo numero 20.
- 10.103. Silvino Cardoso de Oliveira, 47 annos, operario, rua Real Grandeza numero 232.
- 10.104. Solon de Souza, 26 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 14.
- 10.105. Francisco Dornellas de Sá, 36 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 134.
- 10.106. Custodio Manoel Vieira, 32 annos, commercio, rua General Severiano n. 74.
- 10.107. Rodolpho da Gama Palma, 43 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 14.
- 10.108. Julio Pereira da Rocha, 31 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 14.
- 10.109. Mozart dos Santos, 25 annos, commercio, rua General Severiano numero 163.
- 10.110. Camillo de Souza, 31 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 162.
- 10.111. Izidro Gomes Souto, 43 annos, pintor, rua D. Marciana n. 157.
- 10.112. Mario Vicente da Silva, 29 annos, commercio, rua General Severiano n. 74.
- 10.113. Eloy de Carvalho Belford, 32 annos, barbeiro, rua D. Castorina n. 20.
- 10.114. Domingos Ribeiro da Cunha, 42 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.

- 10.115. José Pinto Dias, 23 annos, commercio, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.116. José Maria Esteves, 22 annos, commercio, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.117. Eurico de Pinho Gusmão, 30 annos, official de justiça, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.118. Adelino Pinto, 21 annos, operario, rua Santa Christina n. 48.
- 10.119. Feliciano Augusto Lobo, 22 annos, artista, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.120. Faustino Seabra Guimarães, 26 annos, operario, rua do Cattete n. 248.
- 10.121. Juvênio Bernardino de Mendonça, 33 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.122. Melchades Ferreira Serpa, 26 annos, operario, rua do Cattete n. 248.
- 10.123. Luiz Alves Fernandes, 24 annos, commercio, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.124. Jorge Barreto Lins, 23 annos, militar, Praia de Botafogo n. 20.
- 10.125. Ivo dos Santos Carvalho, 25 annos, marítimo, rua das Palmeiras n. 22.
- 10.126. Arides Tavares, 31 annos, commissario, rua das Palmeiras n. 7.
- 10.127. João de Souza Abalo, 35 annos, funcionario publico, rua das Palmeiras n. 7.
- 10.128. Gumerindo Domingos da Silva, 27 annos, commercio, rua da Lapa n. 12.
- 10.129. Oscar da Silva, 26 annos, commercio, rua da Passagem n. 167.
- 10.130. Alfredo de Moraes Silva, 48 annos, despachante, rua General Severiano n. 84.
- 10.131. Henrique José Ferreira, 39 annos, despachante, rua Voluntarios da Patria n. 179.
- 10.132. Remo Severo, 34 annos, commercio, rua D. Marciana n. 87.
- 10.133. Carlos Ortiz, 44 annos, despachante, rua General Severiano n. 162.
- 10.134. Christiano João Baptista, 25 annos, operario, rua da Lapa n. 39.
- 10.135. Agenor Mello, 24 annos, funcionario publico, rua do Cattete n. 248.
- 10.136. José Gonçalves, 35 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 134.
- 10.137. José Dias Pereira, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 137.
- 10.138. Mario de Vasconcellos, 34 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.139. Americo Pereira Sarmento, 29 annos, empregado publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.140. Alcides Simeão da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 10.141. Domingos de Souza Mendes, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248.
- 10.142. Onofre José da Silva, 22 annos, operario, rua do Cattete n. 248.
- 10.143. Vicente Loureiro Alves, 25 annos, operario, rua do Cattete n. 248.
- 10.144. Francisco da Silva Garcia, 41 annos, rua D. Castorina n. 18.
- 10.145. Fabrício Cesar de Souza, 33 annos, funcionario municipal, rua Dona Marciana n. 134.
- 10.146. Ernesto Dias dos Santos, 40 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 14.
- 10.147. João Carvalho, 48 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.
- 10.148. Francisco Caputo Rosas, 34 annos, operario, rua Santa Christina, n. 48.
- 10.149. Arlindo Francisco dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.150. José da Costa Macedo, 31 annos, empregado municipal, rua da Lapa n. 20.
- 10.151. Afonso Felix de Castilho, 31 annos, empregado no Commercio, rua da Lapa n. 20.
- 10.152. Francisco Teixeira Mendes, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 4.
- 10.153. Henrique Barreto, 31 annos, operario, rua da Lapa n. 6.
- 10.154. José Joaquim dos Santos, 28 annos, funcionario publico, rua D. Castorina n. 10.
- 10.155. Azarias Ferreira Campos, 23 annos, operario, rua D. Castorina n. 30.
- 10.156. Domingos de Souza, 28 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 39.
- 10.157. Joaquim da Silva, 30 annos, rua Lopes Quintas n. 46.
- 10.158. Joviano Luiz da Silva, 22 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 48.
- 10.159. Juvenal Greenbalgh Ferreira Lima, 30 annos, engenheiro, rua Fernandes Guimarães n. 31.
- 10.160. Salvador Casalo Peres, 48 annos, operario, rua Palmeiras n. 7.
- 10.161. Theodoro Mendes do Nascimento, 32 annos, electricista, rua Palmeiras n. 22.
- 10.162. Eusebio Antonio de Amorim, 28 annos, servente, rua da Lapa n. 6.
- 10.163. Christovão do Amaral Vasconcellos, 50 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 84.
- 10.164. João Vicente da Silva, 28 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 548.
- 10.165. Nicomedes Souza de Mello, 23 annos, operario, rua Real Grandeza n. 12.
- 10.166. Vicente Nicolêmo, 52 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
- 10.167. Carlos Rodrigues, 22 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 188.
- 10.168. Antonio Gilberto dos Santos, 29 annos, funcionario publico, rua Lopes Quintas n. 37.
- 10.169. Zair José de Almeida Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua rua Palmeiras n. 22.
- 10.170. Heitor Nunes Sampaio, 35 annos, marítimo, rua Bento Lisboa n. 124.
- 10.171. Everardo Martins da Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 14.
- 10.172. Aristides Candido Leovegildo, 24 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 24.
- 10.173. Ernesto Teixeira Ferraz, 40 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
- 10.174. Julio Martins, 39 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 41.
- 10.175. Romeu Manoel Gianotti, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 41.
- 10.176. José Carneiro Leão, 32 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 10.177. Francellino Faria da Motta, 62 annos, engenheiro, rua Francisco Octaviano n. 49.
- 10.178. Emygdio Celestino de Araujo, 41 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 162.
- 10.179. Adalberto Sardinha, 26 annos, empregado municipal, rua D. Marciana n. 126.
- 10.180. Heitor da Nobrega Boltrão, 31 annos, advogado, rua Voluntarios da Patria n. 418.
- 10.181. Ludgero Wandick Dolabella, 58 annos, engenheiro, rua Francisco Octaviano n. 49.
- 10.182. Antonio Furtado dos Reis, 23 annos, empregado no commercio, rua Lopes Quintas n. 37.
- 10.183. João de Souza e Silva, 23 annos, empregado no commercio, estrada D. Casturina n. 58.
- 10.184. Valentim Delegove, 21 annos, commercio, rua D. Castorina n. 12.
- 10.185. Carlos de Azevedo, 38 annos, operario, rua D. Castorina n. 12.
- 10.186. João Christovão da Silva, 21 annos, commercio, rua D. Castorina numero 12.
- 10.187. Reynaldo Fuchs, 37 annos, commercio, rua Lopes Quintas n. 39.
- 10.188. Manoel Ferreira de Almeida, 28 annos, commercio, rua D. Castorina n. 37.
- 10.189. Heitor Figueiredo, 21 annos, commercio, rua Lopes Quintas n. 12.
- 10.190. Antonio Ferreira Gonçalves, 22 annos, commercio, Estrada D. Castorina n. 12.
- 10.191. José Leito do Nascimento, 23 annos, commercio, rua F. Guimarães numero 29.
- 10.192. Aptenor Teixeira da Silva, 25 annos, typographo, rua das Palmeiras numero 22.
- 10.193. Decleciano Eugenio da Silva, 33 annos, operario, rua das Palmeiras n. 22.
- 10.194. José Francisco da Costa Filho, 26 annos, operario, rua F. Guimarães n. 31.
- 10.195. Amadeu Araujo Lopes, 45 annos, funcionario publico, rua da Passagem n. 167.
- 10.196. Euclides Gonçalves dos Santos, 22 annos, operario, rua General Severiano n. 84.
- 10.197. Joaquim da Costa Cavalcanti, 43 annos, funcionario publico, rua da Passagem n. 167.
- 10.198. Jayme da Motta Maia, 29 annos, operario, rua Voluntarios da Patria n. 188.
- 10.199. Ernesto Duarte Bastos, 37 annos, official, rua da Lapa n. 18.
- 10.200. Pedro Manso, 25 annos, alfaiate, rua Real Grandeza n. 12.
- 10.201. Julio Valença de Lemos, 23 annos, escrevente, rua da Lapa n. 4.
- 10.202. Celio Negreiros de Barros, 23 annos, funcionario publico, rua 19 de Fevereiro n. 51.
- 10.203. Manoel Amancio de Oliveira, 30 annos, negociante, rua da Passagem n. 167.
- 10.204. José Rodrigues Ferreira, 45 annos, commercio, rua Jardim Botânico n. 446.
- 10.205. Armando de Souza Galvão, 34 annos, commercio, rua D. Marciana numero 87.
- 10.206. João Coelho dos Santos, 58 annos, commercio, rua da Passagem numero 167.
- 10.207. Antonio Gonçalves Machado, 62 annos, commercio, rua Jardim Botânico n. 544.
- 10.208. Alexandre José Ferreira, 34 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 74.
- 10.209. Juventino Antonio dos Santos, 45 annos, empregado na Santa Casa, rua General Severiano n. 74.
- 10.210. Gastão Marques da Silva, 23 annos, operario, rua General Severiano n. 84.
- 10.211. Nilo Ribeiro do Prado, 29 annos, electricista, praia de Botafogo numero 20.
- 10.212. José Antonio Mariz, 35 annos, bombeiro, rua General Polydoro numero 300.

- 10.213. Jacob Vidal Faray, 23 annos, empregado no commercio, rua General Severiano n. 162.
 10.214. Theotônio Vieira Coelho, 34 annos, guarda civil, rua General Polydoro n. 144.
 10.215. Alfredo Domingos Vaz, 22 annos, empregado no commercio, rua Dona Marciana n. 163.
 10.216. Nominato Corsino dos Santos, 38 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.
 10.217. Henrique Gonçalves Codeço, 29 annos, pintor, rua Santa Christina n. 48.

Em diligencia

Antonio da Cruz Moraes, 30 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa numero 110.

Mariano Alves de Castro, 29 annos, arraes, rua Bento Lisboa n. 124.

José Felipe, 27 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 58.

Bazilio Carris, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente numero 23.

Octavio de Souza e Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 58.

Justino Augusto, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 58.

Raul Pacheco, 28 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 12.

Jorge Salomão Noder, 30 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 12.

Manoel dos Reis, 22 annos, empregado no commercio, rua Marquez de S. Vicente numero 105.

Joaquim Romão, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Castorina n. 82.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O juiz, *Flaminio Barbosa de Rezende*. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (Está conforme.)

Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados durante a segunda quinzena do mez de julho do corrente anno

Numeros — Nomes — Idade — Profissão — Residencias

- 13.850. Justino Antonio Fernandes, 32 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 158.
 13.851. José dos Santos, 27 annos, operario, rua Dezoito de Outubro sem numero.
 13.852. João Damasceno da Silva Braga, 31 annos, empregado no commercio, rua Araripe Junior n. 13.
 13.853. Eloy Gonçalves da Costa, 32 annos, marítimo, rua Ceará n. 54.
 13.854. João Olympio dos Santos, 36 annos, operario, rua Possolo n. 9.
 13.855. Julio Cesar Marcondes, 33 annos, operario, rua Senador Alencar n. 130.
 13.856. Manoel Duarte Faria, 25 annos, lavrador, rua Dezoito de Outubro sem numero.
 13.857. Herminio Luiz de Siqueira, 46 annos, funcionario publico, travessa Paz n. 33.
 13.858. Octavio Borges da Silveira Lobo, 23 annos, official da Armada, rua Estacio de Sá n. 5 A.
 13.859. Eduardo Pinto Coelho de Vasconcellos, 31 annos, funcionario municipal, rua Estacio de Sá n. 79.
 13.860. Dr. Aristides Lopes Vieira, 37 annos, advogado, rua Senador Furtado n. 112 A.
 13.861. Melchíades Casimiro de Paula, 25 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 97.
 13.862. Augusto Teixeira da Cunha, 26 annos, empregado no commercio, rua Possolo n. 7.
 13.863. Alfredo Antonio de Lima Sobrinho, 35 annos, operario, rua S. Carlos n. 95.
 13.864. Pedro Leite Freitas, 22 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 97.
 13.865. Fernando Pinheiro Guimarães, 25 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 42.
 13.866. Oscar Villas Boas, 40 annos, funcionario publico, travessa Paz n. 33.
 13.867. Emilio Paulino da Silva, 30 annos, empregado municipal, rua Igreja n. 9.
 13.868. Lourenço Shuwisky, 30 annos, barbeiro, rua Ibituruna n. 123.
 13.869. Praxedes Costa, 54 annos, funcionario publico, rua Ibituruna numero 126.
 13.870. Paulino Luiz de Oliveira, 49 annos, operario, rua Possolo n. 11.
 13.871. Angelo Werneck Massona, 23 annos, operario, rua C. Costa Pereira n. 11.
 13.872. Benjamin Campos, 28 annos, empregado no commercio, rua Dezoito de Outubro sem numero.
 13.873. José Alves de Souza, 26 annos, operario, rua General Argollo numero 104.
 13.874. Manoel da Motta Coelho, 39 annos, operario, rua Araujo Lima numero 160.
 13.875. José Neves, 25 annos, operario, rua Visconde de Abaeté n. 14.
 13.876. João de Deus Barroso, 33 annos, empregado publico, rua Ceará n. 54.
 13.877. Servulo Antonio dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 13.878. Felix Parrenho Regueira, 52 annos, marítimo, rua Ceará n. 54.
 13.879. Adhemar Pereira Fortes, 30 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.
 13.880. Francisco Antonio da Silva, 24 annos, operario, rua Dezoito de Outubro sem numero.
 13.881. Alvaro da Silva Braga, 22 annos, empregado no commercio, rua Araujo Lima n. 13.
 13.882. Josué Pereira da Silva Manoel, 28 annos, operario, rua Cornélio n. 25.
 13.883. José Garcia da Rosa Junior, 21 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
 13.884. Carlos Augusto de Oliveira, 22 annos, operario, rua Senador Furtado numero 97.
 13.885. João Antonio Teixeira, 25 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
 13.886. Luciano de Paula Santa Fé, 54 annos, militar, rua Souza Franco n. 226.
 13.887. Antonio Ferreira de Oliveira, 40 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
 13.888. Armando Gonçalves Curvello, não declarou idade, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 273.
 13.889. Octacilio Manoel Miranda da Rocha, 34 annos, empregado publico, rua Ibituruna n. 126.
 13.890. Alvaro de Almeida Ribeiro, 41 annos, empregado no commercio, rua Araripe Junior n. 15.
 13.891. Olyntho Pinto de Mendonça, 31 annos, empregado no commercio, rua Araujo Lima n. 154.
 13.892. Joaquim Paulino da Costa, 30 annos, operario, rua T. da Silva n. 273.
 13.893. Severino Laurindo Pereira, 26 annos, mecanico, rua S. Christovão numero 620.
 13.894. Antonio Diogo Belchior, 21 annos, operario, rua da Alegria n. 408.
 13.895. Boaventura Martins Jorôphas, 39 annos, empregado municipal, rua Viuva Claudio n. 275 A.
 13.896. Manoel Ayres da Costa Paz, 40 annos, operario, rua Cornélio n. 23.
 13.897. Cesar Augusto Catharino, 22 annos, empregado no commercio, rua Leopoldo n. 129.
 13.898. Jovino Corrêa dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Viuva Claudio n. 275 A.
 13.899. João Miguel de Andrade, 24 annos, empregado no Museu, rua S. Francisco Xavier n. 548.
 13.900. Ismael Severino dos Santos, 32 annos, guarda civil, rua Santos Lima numero 31.
 13.901. Silverio Saberiz, 29 annos, pintor, rua S. Francisco Xavier n. 487.
 13.902. Octavio de Araujo Lima, 29 annos, operario, campo d. S. Christovão n. 66.
 13.903. Vicente de Paula Martins Porto, 40 annos, empregado municipal, rua Ibituruna n. 126.
 13.904. Carlos Pinho Gonçalves, 26 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 44.
 13.905. Antenor José Machado, 48 annos, empregado publico, rua Aristides Lobo n. 219.
 13.906. Manoel Francisco da Silva Jacomo, 42 annos, operario, rua Possolo n. 7.
 13.907. Joaquim Ignacio da Silva, 68 annos, empregado publico, rua S. Frederico n. 8.
 13.908. Oscar Ribeiro de Souza, 55 annos, despachante, rua S. Francisco Xavier n. 487.
 13.909. Eridano Esteves, 39 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 487.
 13.910. Octacilio Anastacio Ventura, 22 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 13.911. Francisco Peixoto Ferreira da Fonseca, 52 annos, empregado publico, rua S. João n. 27.
 13.912. Arthur Gomes Borges, 23 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
 13.913. Oscar Chaves, 27 annos, operario, rua Senador Alencar n. 130.
 13.914. Tullio Nogueira de Avila, 26 annos, empregado no commercio, rua Azevedo Lima n. 164.
 13.915. Arthur Gonçalves da Cunha Dias, 35 annos, operario, rua Azevedo Lima n. 158.
 13.916. Cesar Garcia da Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua Paço n. 13.
 13.917. Santiago Villalba Junior, 28 annos, conductor, rua Bella de S. João n. 187.
 13.918. Affonso dos Santos Vianna, 42 annos, empregado no commercio, rua Bella de S. João n. 93.
 13.919. Joaquim Pedro de Faria, 25 annos, empregado no commercio, rua da Alegria n. 408.
 13.920. Antonio Alfaro Fernandes, 41 annos, proprietario, rua Ferreira de Araujo n. 66.
 13.921. José Emilio de Almeida Mello, 55 annos, funcionario publico, rua Dr. S. Freire n. 93.

- 13.922. Walter Duarte Cardoso, 37 annos, empregado no commercio, rua Senador Furtado n. 97.
- 13.923. Ismar Barbosa, 22 annos, empregado no commercio, rua Santos Lima n. 31.
- 13.924. José Maria Pimenta, 43 annos, proprietário, rua S. João n. 93.
- 13.925. Dr. Francisco de Assis Carvalho, 33 annos, advogado, rua Theodoro da Silva n. 40.
- 13.926. Alvaro Pereira Cabral, 21 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 78.
- 13.927. Luiz Vieira de Almeida Junior, 30 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 13.928. Mario de Almeida, 26 annos, empregado no commercio, rua da Igreja n. 9.
- 13.929. Gentil José Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, rua Posolo n. 13.
- 13.930. Glycerio Francisco Monsoreos, 34 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.931. Manoel Rodrigues Teixeira, 25 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 412.
- 13.932. Francisco Manode, 50 annos, funcionario publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.933. Gastão de Albuquerque, 37 annos, operario, rua Retiro Saudoso numero 199.
- 13.934. Severino Rocha, 28 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 13.935. João da Silva Coelho, 42 annos, proprietario, rua Commendador Costa Pereira n. 31.
- 13.936. Manoel Fidalgo Blanco, 26 annos, proprietario, rua Tuvaty n. 50.
- 13.937. Amaro Ferreira de Souza, 29 annos, empregado no commercio, rua São Christovão n. 66.
- 13.938. João Gonçalves Pereira, 25 annos, empregado no commercio, rua Pereira da Silva n. 182.
- 13.939. Manoel Ferreira Filho, 32 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 129.
- 13.940. Pedro de Oliveira Roriz, 31 annos, cocheiro, rua Coronel Figueira de Mello n. 376.
- 13.941. Oscar de Souza e Silva, 44 annos, proprietario, rua Euclides da Cunha n. 74.
- 13.942. Benedicto Paulo de Oliveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Ida n. 8.
- 13.943. Manoel Gomes Leira, 49 annos, militar, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.944. Domingos Ferreira Pinto, 46 annos, motorista, rua Ceará n. 54.
- 13.945. Aristobule Quirino da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 13.946. Raul Cordeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua P. da Silva n. 273.
- 13.947. Sylvio Vianna Marins, 34 annos, empregado publico, rua Souza Franco n. 226.
- 13.948. João da Costa Freitas, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Luiz Gonzaga n. 293.
- 13.949. Antenor Macedo, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 127.
- 13.950. Jorge Barbosa dos Santos, 35 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 54.
- 13.951. Octacilio Gonçalves Leite, 29 annos, operario, rua T. Guerra n. 64.
- 13.952. Francisco Ferreira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 13.953. Augusto Rangel, 31 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 13.954. Placido Pereira da Fonseca, 32 annos, operario, rua A. Lima numero 158.
- 13.955. Antonio Barbosa Sobrinho, 28 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 13.956. Sebastião Dias da Motta, 29 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 13.957. Euclides Jardim dos Reis, 38 annos, funcionario publico, rua S. Christovão n. 264.
- 13.958. Sebastião Ewerton Curado Fleury, 22 annos, empregado no commercio, rua Laurindo Rabello n. 27.
- 13.959. Emydio da Motta Ferraz, 21 annos, empregado no commercio, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 13.960. Juvenal Soares da Silva Aguiar, 26 annos, empregado publico, rua Ceará n. 48.
- 13.961. Agostinho Ornellas de Souza, 30 annos, empregado publico, rua Carolina n. 51.
- 13.962. Edgard Dias Matheus, 23 annos, empregado no commercio, rua Araujo Junior n. 5.
- 13.963. Domingos Duarte Galvão, 27 annos, marítimo, rua Boa Vista n. 107.
- 13.964. Manoel Guedes de Moraes, 55 annos, marítimo, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.965. Eurico do Carmo, 28 annos, guarda do Porto, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.966. Roberto Olympio, operario, rua P. da Silva n. 351.
- 13.967. Rosalino de Amorim Macedo, 29 annos, empregado no commercio, rua Emerenciana n. 17.
- 13.968. Onofre Borges, 30 annos, operario, rua C. Costa Pereira n. 29.
- 13.969. João Carneiro Barros, 26 annos, operario, rua Ceará n. 54.
- 13.970. João do Espirito Santo, 36 annos, empregado municipal, rua Lopes Ferraz n. 39.
- 13.971. Mauricio Quintanilha, 27 annos, empregado publico, rua Ceará n. 42.
- 13.972. Nestor Campos Mello, 24 annos, empregado publico, rua Conde Leopoldina n. 26.
- 13.973. Sebastião Teixeira de Carvalho, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Carlos n. 79.
- 13.974. Joaquim Candido da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Uruguay n. 230.
- 13.975. José Alves Coutinho, 26 annos, empregado publico, rua Ibituruna numero 98.
- 13.976. José de Albuquerque Coutinho, 25 annos, empregado no commercio, rua Souza Valentim n. 14.
- 13.977. Romero Ribeiro Gaya, 21 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 187.
- 13.978. Clodoaldo Pereira Devoto, funcionario publico, rua S. Carlos n. 99.
- 13.979. Manócio Linhares, 27 annos, empregado no commercio, rua Araripe Junior n. 9.
- 13.980. André Cardoso Dantas, 57 annos, operario, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.981. Pedro Medeiros da Rosa, 47 annos, sapateiro, rua Ibituruna n. 78.
- 13.982. Alberto José Teixeira Arêas, 26 annos, empregado publico, rua Estacio de Sá n. 7.
- 13.983. José Martins de Azevedo, 30 annos, empregado no commercio, rua Costa Lobo n. 83.
- 13.984. Antonio Tertuliano dos Santos, 59 annos, empregado no Lloyd, rua S. Francisco Xavier n. 487.
- 13.985. Argemiro José de Oliveira, 22 annos, operario, rua Estacio de Sá numero 7.
- 13.986. Daniel de Almeida, 24 annos, operario, rua Frei Pinto n. 51.
- 13.987. Julio da Silva Albuquerque, 21 annos, empregado no commercio, rua Frei Pinto n. 51.
- 13.988. Victor de Oliveira Antunes, 27 annos, electricista, rua Senador Alencar n. 167.
- 13.989. José Luiz de Góes Junior, 40 annos, operario, rua Araripe Junior n. 3.
- 13.990. José Bartholomeu Campos, 23 annos, operario, rua Araripe Junior numero 13.
- 13.991. Euclides Galdino, 27 annos, operario, rua dos Artistas n. 19.
- 13.992. Antonio Galhardo, 24 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 199.
- 13.993. Antonio de Oliveira Serra, 27 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 187.
- 13.994. Amaro Hamaty, 22 annos, empregado no commercio, rua Retiro Saudoso n. 60.
- 13.995. Alberico Ferreira Damasceno, 29 annos, operario, rua Costa Lobo numero 83.
- 13.996. José Lourenço Corrêa, 30 annos, empregado no commercio, rua Parque n. 15.
- 13.997. Messias José Barbosa, 34 annos, empregado publico, rua S. João numero 35.
- 13.998. Romeu Generoso, 29 annos, operario, rua Ceará n. 54.
- 13.999. Raul Rodrigues Dias, 35 annos, funcionario publico, rua Senador Alencar n. 126.
- 14.000. Eloy Teixeira Bastos, 27 annos, operario, rua Souza Franco n. 206.
- 14.001. José Gomes Ayres da Gama Filho, 21 annos, empregado no commercio, rua Frei Pinto n. 51.
- 14.002. Luiz Armando da Cunha, 27 annos, empregado no commercio, rua P. Silva n. 351.
- 14.003. Carlos Augusto da Matta, 58 annos, operario, rua Fraga n. 40.
- 14.004. Antonio Alves da Costa, 22 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 54 A.
- 14.005. Antonio Barbosa de Andrade, 31 annos, empregado publico, rua Ida n. 24.
- 14.006. José Pereira Terra, 37 annos, empregado Publico, rua Aristides Lobo n. 273.
- 14.007. Paulino Gomes Flores, 48 annos, empregado no commercio, rua São Frederico n. 8.
- 14.008. Tristão Ferreira Mariz, 59 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.
- 14.009. Clodoveu Cayres Pinto, 36 annos, sacerdote, rua Henrique Dias n. 24.
- 14.010. Joaquim Luiz Vidal de Barros, 34 annos, empregado publico, rua Lucidio Lago n. 89.
- 14.011. Guilherme França de Souza Bastos, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Christovão n. 262.
- 14.012. Alfredo Napoleão de Figueiredo, 37 annos, empregado publico, rua Vaz de Toledo n. 243.
- 14.013. Lourival Teixeira Marques, 24 annos, operario, rua Senador Alencar numero 68.
- 14.014. Henrique Moraes Antunes, 27 annos, operario, rua Parque n. 25.
- 14.015. Eurico Mariano Alves, 33 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 102 B.
- 14.016. Sylvio Ludolf, 28 annos, empregado no commercio, rua Villstor n. 34.

- 14.017. Holmo Pinheiro Boiteux, 26 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 97.
- 14.018. Manoel de Assumpção Mariano, 34 annos, barbeiro, rua da Igrejinha n. 9.
- 14.019. Geraldino Rodrigues Alves, 27 annos empregado no Lloyd, rua Minervina n. 39.
- 14.020. João Pereira de Castro Pinto, 55 annos, empregado publico, rua Frei Pinto n. 47.
- 14.021. José Bastos, 24 annos, empregado no commercio, rua S. João n. 33.
- 14.022. Ricardo Enricarte, 33 annos, empregado commercio, rua S. Carlos n. 95.
- 14.023. Januario Queiroz, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 129.
- Processos indeferidos*
Octavio Rodrigues dos Santos.
José Dias.
José da Silva.
Francisco Agostinho da Silva.
Leonidas Cosenza.
Julio Antonio da Silva Araujo.
Rio, 2 de agosto de 1920.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1920

Presentes na sala das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do Districto Moraes Sarmiento, e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto Coelho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatado e discutido o unico recurso recebido, proferida a seguinte

Decisão

N. 212 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Agenor de Oliveira.

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar incluir o recorrente no alistamento de eleitores, á vista do decreto legislativo n. 3.764 de 10 de setembro de 1919, posterior á decisão invocada pelo Dr. juiz de direito e que autorizou expressamente, até 31 de dezembro de 1922, o registro dos nascimentos occorridos de 1 de janeiro de 1889 até a sua publicação, a requerimento do proprio registrando, nos termos do constante da certidão junta.

Districto Federal, 30 de julho de 1920. — Raul Martins. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — O escrivão da Junta, Alfredo P. Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTEIRO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correcção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463:

- Uma machina de esmeril;
- Um torno mecanico completo, de 1^m, 50 entre pontas, approximadamente;
- Uma machina de aplainar;
- Uma serra de circular, de tamanho médio;
- Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

1.ª Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital da chamada, opportunamente publicado.

3.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.ª Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catologos com indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

5.ª Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.ª Não serão accéitadas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior.

8.ª O prazo para a entrega dos machinismos será de dois (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.ª Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculada sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto.

10.ª As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte tecnica, erão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR A DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus sucres-

sos, remetter á esta Secretaria, no prazo improrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — J. B. Paranhos da Silva, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um portmoneiro e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nac.

SUB-DIRECTORIA TECNICA

De ordem do Sr. sub-director tecnico o em execução ao despacho do Sr. ministro, exarado em 17 do mez ultimo findo, no processo do requerimento de Julio de Souza, pedindo por aforamento do terreno accrescido ao de marinhãs no municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, vai se proceder a uma visatoria no local para se apurarem duvidas e contestações apresentadas contra a pretensão do alludido requerente.

O terreno de accrescido, segundo a planta apresentada, mede da frente para o mar, 315^m, 10; na linha dos fundos, 92^m, 0; da frente a fundo pela direita, 403^m, 0, e pela esquerda, 378^m, 0.

Sua área a aterrar é de 79,745 metros quadrados.

Confronta ao norte com o mar e accrescido, aforado a Antonio Rodrigues Costa; a leste, com a rua das Neves, também denominada Lva.; ao sul com a alludida rua, com a

Leopoldina Railway e o mar e a oeste com o mar.

Conveio a todos os interessados para assistirem, a audiência e nominalmente a Julio do Souza, Prefeitura de São Gonçalo, Leopoldina Railway, Francisco Martins de Medeiros e Antonio Rodrigues Costa.

Os trabalhos devem ter inicio a 10 do corrente, ás 11 horas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 2 de agosto de 1920. — A. Bezerra de Menezes Filho, 3º escripturario.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

De ordem do Sr. sub-director e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vae ser adquirida de A. A. Quelroz, com fabrica de moveis á rua Visconde de Itauna n. 105, uma prancheta pela importancia de 80\$000.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — A. B. Menezes Filho, terceiro escripturario.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vao ser adquiridos da firma Fontes Garcia & Comp., á avenida Passos ns. 105 e 107:

1 ferro electrico.....	36\$000
1 lata de vaselina pura.....	3\$000
1 vidro de oleo para instrumento de precisão.....	1\$800
1 vidro de benzina de 125 grammas.....	2\$000
1 pedra para afiar.....	4\$000
2 caixas de tachas de cobre.....	5\$000
1 kilo de estopa fina.....	2\$500
10 fichas de aço.....	8\$000
1 penteiro de aço.....	4\$000
2 almotolias pequenas para engrenagem.....	3\$000

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — O escripturario, João R. Fortes.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

De ordem do Sr. presidente da Commissão e em cumprimento do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vao ser adquiridos a J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105:

10 pastas de papelão.....	15\$000
2 esquadros n. 8.....	7\$000
1 tira-linhas para curvas.....	2\$500
1 tira-linhas para paralelas.....	3\$500
1 tira-linhas para rectas interrompidas.....	30\$000
2 folhas de lixa fina.....	3\$000
2 caixas de percevejos de metal... ..	12\$000
6 vidros de tinta liquida para desenho.....	18\$000
1 curvinmetro hectometrico.....	25\$000
6 blocos de papel em tiras timbrado.....	15\$000
5 blocos de papel sem pauta.....	10\$000
5 blocos com pauta.....	14\$500
2 caixas de clips de metal.....	4\$000
1 caixa de pennas Gillots n. 170... ..	4\$000
1 transferidor de chifre de 360.....	10\$000

O escripturario, João R. Fortes.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director e nos termos do despacho proferido em 27 de julho ultimo, fica, por meio deste, intimada a Sociedade

Mutua de Peculios e Pensões A Matto Grosso a recolher, no prazo de trinta dias contados da publicação do presente, a quantia de 8:384\$776, differença do imposto de 2 % sobre premios de seguros, verificada em guia de 25 de setembro de 1919.

Findo o prazo acima referido, a cobrança far-se-ha executivamente.

Primeira Sub-directoria, 3 de agosto de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De accordo com o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, são convidados os interessados a virem, no prazo de tres mezes, a contar desta data, a apresentar reclamações relativamente a serviços commettidos nesta repartição ao despachante Juvenal Ferreira Martins.

Primeira Sub-directoria, 5 de agosto de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2 — ARPC: 1 caixa n. 910, repregada e avariada.

B: 1 dita n. 1.867, idem.

BP—P—L: 3 ditas com diversos numeros, idem.

B—B: 1 dita n. 142, idem.

CCI: 16 latas, vasando.

EL: 1 caixa n. 306, repregada e avariada.

EBR: 2 ditas ns. 1.210 e 1.209, idem.

J: 3 ditas com diversos numeros, idem.

JR: 1 gigo n. 73, avariado.

Jacintho: 1 caixa n. 67, repregada e avariada.

JB—N: 1 barrica n. 13, idem.

LO: 1 caixa n. 8.202, idem.

MC: 1 dita n. 3.009, idem.

A—R—70—C: 1 dita n. 163, idem.

66: 1 dita n. 21, idem.

63: 1 dita n. 53, idem.

V—S—159—C: 1 dita n. 175, idem.

F—A—25: 1 barril n. 2.873, vasando.

15: 1 caixa n. 1.031, repregada e avariada.

10: 1 dita n. 4.597, idem.

54: 1 dita n. 640, idem.

A—B—69—C: 1 dita n. 86, idem.

O—P—W: 1 gigo n. 183, avariado.

P: 2 caixas ns. 6.600 e 7.309, repregadas e avariadas.

PBC: 1 dita n. 184, idem.

PSN—HCC: 1 dita n. 3.637, idem.

RWC: 2 ditas ns. 5.109 e 5.110, idem.

Idem: 1 dita n. 6.411, idem.

RS: 2 ditas ns. 5.964 e 5.995, idem.

Tiucua: 1 dita n. 380 C, idem.

T: 1 dita n. 604, idem.

WBC: 1 dita n. 5, idem.

Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4—BMS: 2 caixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 2 ditas, idem.

Camillo Mourão: 8 ditas, idem.

DAC: 16 ditas, idem.

PBC: 14, ditas, idem.

Silva Almeida: 9 ditas, idem.

Pinto Bastos: 4 quintos, vasando.

PBC: 8 ditos, idem.

Portuespa: 10 ditos, idem.

RCC: 3 ditos, idem.

SRC: 10 ditos, idem.

SAC: 6 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Thomé: 3 ditos, vasando.

Torres: 7 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

VMC: 16 ditos, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

AAC: 14 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

APC: 4 ditos, vasando.

APD: 4 ditos, idem.

Almolda Tavares: 2 ditos, idem.

Costa Martins: 10 ditos, idem.

CRC: 10 ditos, idem.

C—M—C: 10 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasio.

Coelho: 9 ditos, vasando.

Carvalho Espinola: 1 dito, idem.

Forreira Cabral: 4 ditos, idem.

Granado: 10 ditos, idem.

JFC: 4 ditos, idem.

JMC: 1 dito, idem.

JC: 23 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

LC: 3 ditos, vasando.

MSC: 5 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

OLSC: 5 ditos, vasando.

AAC: 1 dito, vasio.

Nobrega Santos: 2 ditos, idem.

AAC: 4 ditos, vasando.

C—M—C: 5 ditos, idem.

CMC: 1 dito, idem.

Custodio Boa Vista: 1 decimo, idem.

JMC: 3 quintos, idem.

MPC: 6 ditos, idem.

Nobrega Santos: 13 ditos, idem.

Pinto Bastos: 14 ditos, idem.

RCC: 10 ditos, idem.

SAC: 3 ditos, idem.

VMC: 15 ditos, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4 — PJCC: 3 amarrados de caixa, repregados e avariados.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4—PBC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Fort de Troyon*, atracado em 26 de julho de 1920:

Armazem n. 5 — CAC: 15 tambores, avariados.

CASF: 40 ditos, idem.

FMC: 40 ditos, idem.

HPT—L: 2 caixas ns. 4 e 6, repregadas.

ML: 25 tambors. avariados.

USC: 50 ditos, idem.

Vapor inglez *Justin*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem n. 7 — MM: 1 caixa n. 511.446, repregada e avariada.

M—C—210: 1 dita n. 360, idem.

W—E—138—P—G: 1 dita n. 23, idem.

C—N—45—N—C: 1 dita n. 113, idem.

RWC: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 6.846, idem.

Sem marca: 2 encapados sem numero, rotos e avariados.

J—R—STOCK: 2 caixas ns. 4.096 e 4.095, repregadas e avariadas.

SSM&C—MTD: 4 ditas com diversos numeros, idem.

TstockholmS: 1 dita n. 1, idem.

Techno: 1 dita n. 28, idem.

X—46.082: 1 dita n. 3.142, idem.

ARA: 1 dita n. 5, idem.

AJB: 9 ditas com diversos numeros, idem.

PWC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

BES—Victoria: 1 dita n. 104, 322, idem.

B&C: 1 dita n. 59, idem.

CSC: 2 barricas ns. 1.181 e 73, idem.

CGEB—102: 1 caixa n. 18, idem.

CR—Dr. L V Hachett: 2 ditas ns. 198 e 286, idem.

F—C—C: 11 ditas com diversos numeros, idem.

G: 1 dita n. 394, idem.

GAZ—2.191: 4 ditas com diversos numeros, idem.

H&C—214: 1 dita n. 3, idem.

J-R-C-C—54: 1 amarrado de caixa n. 7, idem.

CCC: 4 caixas, idem.

CIC: 9 ditas, idem.

CSC: 2 ditas, idem.

Idem: 4 amarrados de caixa, idem.

M-L-INC—3.395: 5 caixas, idem.

LFC: 1 dita, idem.

LIC: 2 ditas, idem.

R-P—510: 11 amarrados de caixa, idem.

Vapor inglez *Erinier*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 8—GM: 3 caixas, repregadas e avariadas.

PH—GM: 2 ditas, idem.

BMS: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Siddons*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—GB: 1 caixa, vasia.

Vapor americano *Oskawa*, atracado em 2 do junho de 1920:

Armazem n. 9 — Dia: 1 caixa n. 349, repregada e avariada.

Risco amarelo: 361 chapas, avariadas.

Vapor inglez *Erinier*, atracado em 5 de julho de 1920:

Armazem n. 10 — CNC: 2 caixas ns. 3 e 8, repregadas e avariadas.

Armazem n. 16—CN.E.: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Dale 2 ditas ns. 16.862 e 76.889, idem.

FRMC—Buenos-Aires: 1 pacote n. 76.435, roto.

CLCia: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

HSA 1 dita n. 111, idem.

ICB: 1 dita n. 812, idem.

JBOS 578: 1 dita n. 18.306, idem.

LCE: 1 dita n. 58, idem.

M. Ribeiro de Souza: 7 ditas diversos numeros, avariadas.

MAC: 3 ditas idem, idem.

M. Ribeiro de Souza: 3 ditas idem, idem.

OG: 1 dita n. 76.690, repregada e avariada.

PS: 1 dita n. 8.513, idem.

Radium: 1 dita n. 2, idem.

Sem marca ou Alt: 1 dita n. 1, vasia.

Sem marca ou Societé Anonyme Andra: 4 ditas, duas sem numeros e duas ns. 4 e 6, repregadas.

SMC: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

AVC: 1 dita n. 19, avariada.

CBCI: 1 dita n. 23, idem.

JBP—Nitheroy: 30 ditas, idem.

Vapor inglez *Andes*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 18—AB—&C: 1 caixa n. 208, repregada e avariada.

AHA: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 fardo n. 5, roto.

BBSA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

B—BO: 1 dita n. 3.212, idem.

DC&C: 1 dita n. 202, idem.

ES&C: 10 ditas diversos numeros, idem.

H&C: 1 dita 163, idem.

A—J—C: 2 ditas ns. 522 e 541, idem.

H—LC—L: 1 dita n. 2, idem.

NZS: 1 dita n. 8, idem.

N.S.: 3 ditas ns. 5, 6 e 11, idem.

S—64—C: 1 dita n. 2.042, idem.

V—159—S: 1 dita n. 60, idem.

P.S.N.: 3 ditas diversos numeros, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Siddons*, atracado em 26 de junho de 1920:

Armazem n. 2—A.B.—C: 4 fardos diversos numeros, rotos e avariados.

Amascar: 2 encapados ns. 5 e 2, idem.

ACS—AR: 1 dito n. 233, idem.

ABR: 2 caixas ns. 71 e 70, repregadas e avariadas.

Central Mineiros: 1 fardo n. 302, roto e avariado.

Central Mineiros: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

C—N.—CW 13—N.—C: 2 fardos numeros 1.001/2 A B, rotos e avariados.

Idem: 1 caixa n. 202, repregada e avariada.

C—N.—M—C: 3 barricas diversos numeros, idem.

G—J—EAC—W: 2 caixas ns. 4 e 5, idem.

Calderon: 2 ditas ns. 692 e 691, idem.

G—J—FAC—W: 4 ditas diversos numeros, idem.

T—H 326—B: 2 fardos ns. 15 e 80, rotos e avariados.

P—L—C: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.

M.B.C: 1 encapado n. 21, roto e avariado.

Macao: 17 engradados diversos numeros, avariados.

MM—P: 8 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

X: 3 ditas diversos numeros, idem.

PC: 1 dita n. 430, idem.

SSMC: 1 dita n. 101, idem.

T: 19 ditas diversos numeros, idem.

Armazem n. 2—Usina Paraizo: 4 peças de ferro com diversos numeros, avariadas.

Vapor nacional *Pacifico*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 3 — A: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor japoniez *Tosa Maru*, atracado em 22 de junho de 1920:

Armazem n. 5 — Sem marca: a granel sem numero, avariadas.

Idem: engradados idem, idem.

Vapor francez *Fort de Troyon*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4 — A—B—SBC: 11 caixas, repregadas e avariadas.

ALS: 5 ditas, idem.

CM: 3 ditas, idem.

PRC: 11 ditas, idem.

TMC: 22 ditas, idem.

AAC: 3 quintos, vasando.

APC: 2 ditas, idem.

CRG: 1 dito, idem.

Coelho: 2 ditas, idem.

NSC: 1 dito, idem.

O.L.S.C.: 4 ditas, idem.

Vapor hollandez *Kennemland*, atracado em 28 de junho de 1920:

Armazem n. 4 — G: 1 quinto, vasando.

AP: 12 ditas, idem.

C—M—C: 6 ditas, idem.

Carrapatozo: 12 ditas, idem.

CMC: 24 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

FAC: 8 ditas, vasando.

Figueiredo: 6 ditas, idem.

Fernandes Mourão: 8 ditas, idem.

Figueiredo Caminha: 12 ditas, idem.

Gonçalves Vianua: 0 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

LPM: 2 ditas, vasando.

Idem: 1 vigesimo, vasio.

PLC: 38 quintos, vasando.

Idem: 3 ditas, vasios.

RC: 4 ditas, vasando.

Idem: 1 decimo, vasio.

SMC: 4 ditas, vasando.

Idem: 11 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, idem.

CTC: 16 caixas, avariadas.

Côrte Real: 18 ditas, idem.

NS&C: 19 ditas, idem.

DA&C: 31 ditas, idem.

CRC: 21 ditas, idem.

Thomé: 25 ditas, idem.

VM&C: 12 ditas, idem.

CT&C: 65 ditas, idem.

F—M—C: 21 ditas, idem.

OLS&C: 9 ditas, idem.

C—M—C: 7 ditas, idem.

PR&C: 12 ditas, idem.

Riba Cruz: 23 ditas, idem.

AIC: 15 ditas, repregadas e avariadas.

BAC: 13 ditas, idem.

AIC: 8 ditas, idem.

CRG: 1 dita, idem.

CTC: 21 ditas, idem.

Idem: 63 ditas, idem.

CTC: 28 ditas, idem.

CRC: 20 ditas, idem.

Côrte Real: 22 ditas, idem.

C—M—C: 41 ditas, idem.

F—M—C: 3 ditas, idem.

Idem: 12 ditas, idem.

CCM: 19 ditas, idem.

DAC: 30 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

HMC: 4 ditas, idem.

JAV—Campos: 9 ditas, idem.

NSC: 7 ditas, idem.

OLSC: 23 ditas, idem.

PBC: 21 ditas, idem.

Idem: 8 ditas, idem.

Thomé: 29 ditas, idem.

Teixeira Borges: 16 ditas, idem.

Riba Cruz: 33 ditas, idem.

SFC: 2 ditas, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

VMC: 33 ditas, idem.

Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em 26 de junho de 1920:

Armazem n. 5 — Antunes: 1 dita n. 5, repregada.

ALO: 1 dita n. 262, idem.

AB&C: 23 ditas, idem.

AV&C: 1 dita n. 22, idem.

Bragança: 1 dita n. 151, idem.

CMB: 3 ditas com diversos numeros, idem.

CPC: 1 dita n. 897, idem.

Dernol: 1 dita n. 836, idem.

FC&C: 2 ditas ns. 253/5, idem.

Armazem n. 5:

EMC: 79 tambores, avariados.

Granado: 2 caixas ns. 916/7, repregadas.

H&C: 1 dita n. 600, idem.

LIC—FF: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.

Legoy: 1 dita n. 12, idem.

M&L: 3 tambores ns. 1, 7 55, avariados.

Idem: 47 ditas, idem.

MB: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

MGG: 1 engradado n. 173, avariado.

MP: 1 caixa n. 612, repregada.

NG&C: 1 dita n. 261, idem.

109—C—F—F: 1 dita n. 119, idem.

Prista: 1 dita n. 6, idem.

Para: 2 ditos ns. 8.930 e 8.942, idem.
 PA&C: 1 dita n. 3.387, idem.
 Para: 2 ditos ns. 994 e 994, idem.
 Paheco: 2 ditos ns. 872 e 875, idem.
 RP: 1 dita n. 352, idem.
 RHC: 3 ditos ns. 493, 910 e 908, idem.
 SG&C: 1 dita n. 830, idem.
 Victor: 2 ditos ns. 903 e 9

Vapor francez *Fort Souville*, atracado em 24 de junho:

Armazem n. 7:
 AL: 1 caixa n. 1.930, repregada e avariada.
 CNT—Fabrica Pinna: 1 dita n. 161, idem.
 BFC: 1 dita n. 1, idem.
 Baptista: 1 dita n. 1.337, idem.
 GJ: 6 ditos sem numero, idem.
 Legay: 1 dita n. 1, idem.
 ASF—F: 1 dita n. 2.374, idem.
 MC: 1 dita n. 1.330, idem.
 OC: 3 caixas ns. 46, 2 e 0, repregadas e avariadas.
 C—B—90—C: 1 dita n. 375, idem.
 M—2 0—C: 1 dita n. 4.930, idem.
 RPMC—Samone: 1 dita n. 1.379, idem.
 SB: 1 dita n. 810, idem.
 Silva: 1 dita n. 153, idem.
 SSB—2: 1 dita n. 1.493, idem.
 VB: 2 ditos ns. 096 e 09013, idem.
 Carmello: 42 caixas avariadas.
 Montoi: 1 dita n. 1, idem.
 GJ—4: 81 ditos, idem.
 GJ: 6 ditos, idem.

Vapor nacional *Minas Gerais*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 7:
 DGC: 30 latas sem numero, vasando.
 ECLC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 GC: 1 dita n. 121, idem.
 Luis de Soto: 1 dita n. 88, idem.
 SEC—313: 1 engradado n. 2, avariado.
 Idem—103: 1 caixa n. 7, repregada.
 Idem—313: 1 dita n. 6, idem.
 T: 1 dita n. 393, idem.
 Idem: 1 dita n. 390, idem.
 Idem: 1 dita n. 392, idem.
 The National City Bank of N. York—Buenos Ayres: 1 encapao sem numero, repregado.

Vapor francez *Fort de Souville*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8:
 AC—PRC: 17 caixas, repregadas e avariadas.
 Casa Carvalho: 16 ditos, idem.
 Casa Heim: 30 ditos, idem.
 PGC: 20 ditos, idem.
 Idem: 26 ditos, idem.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—PGC: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 QD: 2 ditos, idem.
 RA: 1 dita, idem.
 PS: 2 ditos, idem.
 Idem: 8 ditos, idem.
 MPRS.V: 4 ditos, idem.
 RSF: 17 ditos, idem.
 PBC: 2 ditos, idem.
 SAC: 1 dita, idem.
 VMC: 2 ditos, idem.
 W: 2 ditos, idem.
 TBC: 6 ditos, idem.
 AT: 3 ditos, idem.
 CMC: 1 dita, idem.
 C—M—C: 13 ditos, idem.
 Chavone de Dalmassy Mission Francaise: 2 ditos, idem.
 CBC: 1 dita, idem.
 OBCI: 1 dita, idem.
 CTC: 3 ditos, idem.
 DAC: 6 ditos, idem.
 Thort: 1 dita, idem.
 MC: 1 dita, idem.
 FAC: 4 ditos, idem.

GM: 12 ditos, idem.
 HGC: 2 ditos, idem.
 HNC: 6 ditos, idem.
 GCI: 2 ditos, idem.
 WS: 1 dita, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 IFR—Porto Alegre: 1 dita, idem.
 JMC: 2 ditos, idem.
 MLN: 44 ditos, idem.
 P: 2 ditos, idem.
 AG: 2 on. totas, vasando.

Vapor inglez *Canadian Spinner*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 9—RT: 502 sacos, rotos e avariados.
 SD: 900 ditos, idem.
 V.S.: 146 ditos, idem.

Vapor italiano *Carcano*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 10—AL: 23 pebras, quebradas.
 CSR: 30 ditos, idem.
 J.F.S.: 65 ditos, idem.
 MDAL: 42 ditos, idem.
 SIPE: 3 caixas, avariadas.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 24 de junho de 1920:

Armazem n. 17—AVL: 1 caixa n. 213, repregada e avariada.
 VA: 1 dita n. 1.974, repregada.
 VAM: 7 ditos diversos numeros, avariadas.
 AFE: 1 dita n. 192, repregada e avariada.
 AG—HC: 6 ditos diversos numeros, idem.
 CFVC: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
 Idem—2.259: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
 C: 1 dita n. 2, repregada.
 GAB: 1 dita n. 206, idem.
 HM: 2 ditos ns. 4.488 e 4.490, repregadas e avariadas.
 J—VC: 3 barricas diversos numeros, avariadas.
 JRSF: 4 engradados idem, idem.
 JLC—F: 2 fardos ns. 536 e 517, rotos e avariados.
 JLS: 4 caixas diversos numeros, avariadas.
 Armazem n. 17—MMC: 1 caixa n. 395, repregada.
 603: 1 dita n. 7.328, avariada.
 N.G.C.: 1 dita n. 2, repregada.
 C—O—C: 1 dita n. 102, repregada e avariada.
 VRKC: 1 dita n. 3, repregada.
 Vendo: 2 ditos ns. 8.877 e 8.878, repregadas e avariadas.
 AB: 1 dita n. 667, idem.
 CJ: 1 barrica n. 135, avariada.

Vapor inglez *Dunstan*, atracado em 28 de junho de 1920:

Armazem n. 18—A&C: 1 caixa n. 3.707, repregadas e avariadas.
 A.F.S.: 1 dita n. 2.229, idem.
 AM&C: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 BRJ—90.349: 1 ditos ns. 35 e 26, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 2.234, idem.
 CG: 1 dita n. 82, idem.
 G.C&C: 1 dita n. 803, idem.
 Idem: 1 dita n. 502, idem.
 Granado: 2 ditos ns. 2.467 e 2.464, idem.
 HSC—TA: 3 ditos ns. 3.809, 3.803 e 2.753, idem.
 IPT—L: 1 dita n. 606, idem.
 HS&C: 4 ditos diversos numeros, idem.
 Idem—TA: 1 dita n. 2.754, idem.
 LOU: 4 ditos diversos numeros, idem.
 LOU: 16 ditos idem, idem.
 LHF&C: 3 ditos idem, idem.
 LOU: 1 dita n. 3.126, idem.
 M.C.: 1 dita n. 994, idem.
 G—100—R—C: 5 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem.

Armazem n. 18—S—P—5.628—1.131: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 95—C: 2 ditos ns. 4 e 3, idem idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 4.151, idem idem.
 S&S: 3 ditos diversos numeros, avariadas.
 St: 2 ditos ns. 36.831 e 36.942, idem.
 F d S: 1 dita n. 52.906, idem.
 F. J: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.

FP: 1 dita n. 8.933, idem idem.
 GFC: 1 dita n. 2.210, idem idem.
 GK: 1 dita n. 338, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 2.463, idem idem.
 GFD: 1 dita n. 6.077, idem idem.
 HS—TA: 1 dita n. 2907, idem idem.
 HS&C: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 L—J—C: 2 ditos ns. 3 e 2, idem idem.
 Lorge: 2 ditos ns. 3.096 e 3.100, idem idem.

JE: 1 dita n. 338, idem idem.
 JB&C: 1 dita n. 6, idem idem.
 H—K—C: 1 dita n. 3/4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3/5, idem idem.
 L. H. F & C: 7 ditos diversos numeros, idem idem.

L. J. E: 3 ditos idem, idem idem.
 LN&F: 4 ditos idem, idem idem.
 LHF&C: 1 dita n. 1.787, idem idem.
 ML—R: 2 ditos ns. 2.361 e 2.359, idem idem.

M. Colucci: 2 ditos ns. 28/29, idem idem.
 M: 2 ditos ns. 428 e 429, idem idem.
 G—VO—C—R: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

684: 3 ditos ns. 771 e 772, idem idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 20, idem idem.

Armazem n. 18—V—S—159 C: 3 caixas n. 2/4, 2/6 e 2/5, repregadas e avariadas.
 54: 1 dita n. 43/2, idem idem.
 Pinheiro: 6 ditos diversos numeros, idem idem.

Idem—3.895: 1 dita n. 3.855, idem idem.
 Idem—3.983: 1 dita n. 8, idem idem.
 P&C: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 R&C: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 ATC—R: 1 dita n. 2.853, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.865, idem idem.

AK: 1 dita n. 348, idem idem.
 A. C. S: 1 dita n. 1.228, idem idem.
 AJ: 1 dita n. 502, idem idem.
 B. R. J: 1 dita n. 2.103/5, idem idem.
 B. R. J: 1 dita n. 90.897/4, idem idem.
 C. N. W: 1 dita n. 182, idem idem.
 CF—C: 1 dita n. 44.114, idem idem.

CGC&S—GC 11.604: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 C. G. & C: 2 ditos ns. 1/2 e 1/3, idem idem.

CG: 1 dita n. 74, idem idem.
 C—C—C: 1 dita n. 43, idem idem.
 E. S. J—R. J. O: 5 ditos diversos numeros, idem idem.

E. A. S: 2 ditos ns. 52.647 e 53.804, avariadas.

RCH: 1 dita n. 3, idem.
 R. P. Itajaby: 2 ditos ns. 1.072 e 1.123, repregadas e avariadas.

R: 1 dita n. 1.518, idem idem.
 RP: 1 dita n. 1.888, idem idem.
 S. R & C: 7 ditos diversos numeros, idem idem.

S. A. C. W: 2 ditos ns. 47 e 48, idem idem.
 Z—&—W: 1 dita n. 25.225, idem idem.

684: 1 dita n. 778, idem idem.
 Armazem n. 6—AA&C: 2 barris ns. 1.203 e 387, repregados e avariados.

BMC: 1 caixa n. 1.89, idem.
 R S & C: 5 ditos com diversos numeros, idem.

MN&C: 2 barris ns. 1.078/79, vasando.
 P—25—DA—A: 1 dita n. 2.715, idem.

A—P—C—Rio: 2 ditos sem numero, idem.
 S: 2 ditos ns. 58 e 54, idem.
 TMC: 57 ditos sem numero, idem.

A—21: 5 barricas com diversos numeros, repregadas.

S: 1 caixa n. 154, avariada.

Vapor nacional *Aymoré*, atracado em 28 de junho de 1920:

LC: 1 barril sem numero, reprogado.
SBL: 8 caixas com diversos numeros, reprogadas.
Sociedade Bally Ltd.: 2 ditas ns. 7 e 1, idem.

TC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem
CRLC: 1 dita n. 1, idem.
L C ou E R: 50 saccos sem numero, rotos e vasando.

FTM—1091: 8 caixas com diversos numeros, reprogadas.

JICC: 3 ditas idem, idem.
MDC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
PC: 1 dita n. 1, idem.
SBL: 3 ditas com diversos numeros, idem.
Tj: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

AP: 1 dita n. 8, idem.
TTM—1091: 19 ditas com diversos numeros, reprogadas e avariadas.

JICC: 1 dita n. 4, idem.

Vapor francez *Fort Troyon*:

Ilha do Cajá—Dia: 20 caixas com munições ns. 3.430/49, avariadas.

Vapor americano *Cotati*:

AR: 2.578 caixas sem numero, vasando.
A R: 114 ditas idem, com uma lata só cheia.

Idem: 63 ditas idem, vasias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Marconi*, atracado em 6 de julho de 1920:

Armazem n. 2 — AH—MB: 1 caixa numero 7.333, reprogada e avariada.
AV: 1 dita n. 6.289, idem.
CFC: 1 dita n. 4.423, idem.
CF—C: 1 dita n. 45, idem.
EL: 1 dita n. 307, idem.
FB: 1 dita n. 645, idem.
GP: 1 fardo n. 4.434, roto e avariado.

HR—71: 1 caixa n. 1, reprogada e avariada.

MCC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

63: 2 ditas ns. 59 e 61, idem.

N. Z. S.: 1 dita n. 2, idem.

C—O—1.914: 1 dita n. 1.350, idem.

ND: 1 fardo n. 4.295, roto e avariado.

30: 1 caixa n. 108, reprogada e avariada.

J—S—206: 1 dita n. 11, idem.

F—A—25: 1 dita n. 2.981, idem.

ND: 3 fardos com diversos numeros, rotos e avariados.

26: 2 caixas ns. 659 e 655, reprogadas e avariadas.

RA—C: 1 dita n. 1.039, idem.

R. W. C. — Pedreira: 1 dita n. 77, avariada.

R 68: 1 dita n. 1.411, reprogada e avariada.

RWC: 2 ditas ns. 3.374 e 2 A, idem.

SMC: 2 ditas ns. 97/8, avariada.

T. N.: 2 ditas ns. 2 e 1, reprogadas e avariadas.

T: 1 dita n. 614, idem.

WRC: 1 dita n. 101, idem.

Vapor noruegues *Rio de La Plata*, atracado em 7 de julho de 1920:

Armazem n. 3 — Alminko—45: 1 caixa n. 3.230, reprogada e avariada.
Idem—C 22: 1 dita n. 3, idem.
J. N.: 3 ditas ns. 9, 12 e 1, idem.
N. W.: 1 dita n. 3.226/3, idem.

Vapor francez *Freuguan*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4 — ARO: 2 quintos, vasando.

AP: 2 ditos, idem.

APC: 2 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

CNC: 1 dito, vasando.

Idem: 1 dito, vasio.

Idem: 1 decimo, vasando.

Costa Martins: 1 quinto, idem.

Gonçalves Vianna: 1 dito, idem.

JSC: 1 dito, idem.

Vinicular: 5 caixas, reprogadas e avariadas.

Vapor noruegues *Rio de La Plata*, atracado em julho de 1920:

Armazem n. 4 — BMS: 16 caixas, reprogadas e avariadas.

Vapor francez *Fort de Troyon*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4 — AAC: 2 quintos, vasando.

CRC: 10 ditos, idem.

Carvalho Espinalla: 2 ditos, idem.

Costa Martins: 5 ditos, idem.

C—M, C: 4 ditos, idem.

Ferreira Cabral: 1 dito, idem.

E: 4 ditos, idem.

JC: 4 ditos, idem.

LC: 3 ditos, idem.

MPC: 4 ditos, idem.

Nobrega Santos: 4 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

PBC: 1 dito, vasando.

RCC: 6 ditos, idem.

SAC: 1 decimo, idem.

Thomé: 7 quintos, idem.

Armazem n. 5 — CS&C: 1 caixa n. 529, reprogada e avariada.

Vapor inglez *Tennysen*, atracado em 30 de junho de 1920:

Armazem n. 5 — A Bomfim Rezende & C: 1 caixa sem numero, reprogada e avariada.

BLC—MAL: 1 dita n. 4, idem.

BC&C: 3 ditas ns. 30/31 e 6.287, idem.

B&Cia: 3 encaçados ns. 102, 125 e 132, rotos e avariados.

CPME: 1 caixa n. 1, reprogada e avariada.

EMB—Asnuco: 1 dita n. 1, idem.

FG: 4 encaçados com diversos numeros, rotos e avariados.

BWSTDENIS: 1 caixa n. 2, reprogada e avariada.

JAD: 1 dita n. 40.602, idem.

MM: 1 dita n. 19, idem.

SBC: 1 dita n. 1.255, idem.

O—S—C: 1 dita n. 160, idem.

VB&C—26.301: 1 dita n. 2, idem.

Winteross—300: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Justin*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem n. 7—CMI: 4 caixas com diversos numeros, reprogadas e avariadas.

ELC: 3 ditas idem, idem.

EM—B: 7 ditas idem, idem.

G&C: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.

H&C—120: 1 dito n. 1, idem.

H&C—197: 1 caixa sem numero, idem.

JA&C—S 032.209: 6 ditas com diversos numeros, idem.

JAC: 2 ditas ns. 23.712 e 23.741, idem.

LG: 5 ditas com diversos numeros, idem.

MV—Campos: 1 dita n. 216, idem.

M—Barcellos: 4 ditas com diversos numeros, idem.

MB—1.828: 2 ditas ns. 66.754 e 7.793, idem.

Mare Ferraz Filho: 9 ditas com diversos numeros, idem.

86: 1 dita n. 44, idem.

R—14.097: 1 dita n. 57, idem.

Rico: 1 dita n. 901, idem.

RH&C: 5 ditas com diversos numeros, idem.

Sem marca: 4 engradados sem numero, rotos e avariados.

VV&C: 1 caixa n. 7, reprogada e avariada.

Vapor americano *Oskawa*, atracado em 2 de julho de 1920:

Armazem n. 9 — K.N.S.: 40 engradados, avariados.

Vapor nacional *Avare*, atracado em 7 de julho de 1920:

Armazem n. 9—ARL: 1 caixa sem numero, reprogada e avariada.

DP&C: 1 dita n. 93, idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem.

FSC—1.193: 2 barricas ns. 101 e 103, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 104 e 105, idem.

Idem: 1 dita n. 102, reprogada e avariada.

Federal—857: 1 caixa n. 1, idem.

UL: 1 dita n. 8, avariada.

X—16.178: 2 ditas ns. ..958 e 3.963, idem.

Idem—16.297: 2 rolos enc. sem numero, idem.

Armazem n. 9—CMB: 20 rolos de arame, avariados.

CC—Federal—3.487: 40 ditos do dito, idem.

FA: 20 amarrados de zinco, idem.

V.S.C.—Federal—5.310: 30 rolos de arame, idem.

Vapor inglez *Maindy-Court*, atracado em 7 de julho de 1920:

Armazem n. 10—JACINTO: 3 caixas numeros 167/8 e 177, reprogadas.

Idem: 1 dita n. 216, idem.

HS: 3 ditas de diversos numeros, reprogadas e avariadas.

W—W—P: 2 ditas ns. 1.031 e 1.167, idem.

Vapor inglez *Eminier*, atracado em 5 de julho de 1920:

Armazem n. 16—AFJ: 1 caixa n. 330, reprogada e avariada.

CCLB: 2 ditas ns. 3.450/51, idem.

CBG: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 695, idem.

DIA: 13 ditas de diversos numeros, idem.

CNE: 1 dita n. 16.949, idem.

Idem: 1 dita n. 16.935, idem.

ELCia: 1 dita n. 81, idem.

EL: 1 dita n. 3, idem.

JM: 1 dita n. 38, idem.

ELC: 3 ditas ns. 80, 4 e 82.

FG: 1 fardo n. 320, roto.

CLCia: 1 dito n. 71, reprogado e avariado.

Hulsudan: 1 dito n. 38, idem.

ISNAR: 2 caixas ns. 2 e 1, reprogadas e avariadas.

JW: 1 dita n. 333, idem.

KV: 1 dita n. 2.099, idem.

LGC: 2 ditas ns. 55 e 53, idem.

LDV: 1 dita n. 20, idem.

MAC: 1 dita n. 17.229, idem.

Armazem n. 16—PS: 1 dita n. 4, reprogada e avariada.

RR: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

SF: 2 ditas ns. 302 e 301, idem idem.

SC: 1 dita n. 5.822, idem idem.

S&C: 1 dita n. 23, idem idem.

SR: 1 dita n. 21, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

VJC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

RR: 1 dita n. 517, idem idem.

CBCI: 3 ditas diversos números, avariadas.
Vapor nacional *Uré*, atracado:
Armazem *Itaú*—BM—Rio: 8 caixas
números 27/34, caixas.
H&C—77—Rio: 3 ditas ns. 70/72, repre-
gadas, com avaria externa.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho
de 1920. — O ajudante de inspetor, *Carlos
Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que a directoria deste estabelecimento
vae adquirir de Nordskog & Comp., nego-
ciantes, estabelecidos á rua de S. Pedro nú-
mero 50, 240 bobinas de papel, branco, para
impressão, de 136. c. de largura, de 5.000
metros de comprimento, ao preço de 610\$ por
bobina, sendo o material entregue immediata-
mente no almoxarifado.

Secção Central, 28 de julho de 1920. —
O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço pu-
blico que a Directoria deste estabelecimento
vae adquirir de Nordskog & Comp., negociantes
estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 200
(duzentas) bobinas de papel branco, para im-
pressão, 66 c. de largura, 55 grammas por
metro quadrado, 5.000 metros de comprimen-
to, pelo preço de 280\$ (duzentos e oitenta mil
réis) cada bobina, para entrega immediata no
Almoxarifado e livres de qualquer outra des-
pesa.

Secção Central, 2 de agosto de 1920. — O
chefe *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude
da Guerra, faço publico que ficam abertas
nesta directoria durante vinte dias, a partir
de 24 do corrente, as inscrições para o con-
curso de admissão ao primeiro posto medico
do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho
de 1920. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, cor-
nel chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria geral vae adquirir
para esta secção, conforme a relação abaixo,
o seguinte material de expediente aos nego-
ciantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 125;	
Machina de escrever Remington,	
modelo 10 C, com os respectivos	
pertences.....	725\$000
A deduzir:	
Duas machinas Underwood, estra-	
gadas, para serem trocadas pela	
machina acima, no valor de...	600\$000
	125\$000

Luiz de Macedo—Rua da Quitanda n. 74:
Livro de ponto, conforme modelo, 50\$000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. —
Dias Martins, director geral.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria geral vae adquirir
ao Sr. *Luiz Macedo*, negociante, estabelecido
á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, uma
(1) resma de papel pautado para cartidões,
pelo preço de trinta mil réis (30\$000), um
livro conforme modelo, pelo preço de cin-
coenta mil réis (50\$000) e tres vidros de tinta
para carimbos, a mil e quinhentos réis (1\$500)
cada um, na importancia de quatro mil e qui-
nhentos réis (4\$500), tudo na importancia
total de oitenta e quatro mil e quinhentos réis
(84\$500).

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *Dias
Martins*, director geral.

Directoria da Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço
publico que esta directoria vae adquirir á
firma *J. L. Costa & Comp.*, negociantes do-
miciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos
Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte ma-
terial:

1 livro de accôrdo com o mode- lo, para empenho de despe- za, um.....	95\$000
1.000 folhas de papel do linho tim- brado e riscado 0,27x0,37, para a confecção do ponto dos empregados, de accôrdo o modelo junto, milheiro..	135\$000
6 resmas de papel Royal Londo Vellum, de accôrdo com o modelo, para minutas de officios, resma 35\$.....	210\$000
12 caixas de grampos Gem de accôrdo com a amostra, caixa 3\$.....	36\$000
	476\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *Alci-
des Miranda*, director.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço pu-
blico que esta directoria vai adquirir aos Srs.
Bifano & Comp., negociantes domiciliados á
rua da Quitanda n. 9, cinco resmas de papel
assetinado A. A. 26 kilos, ao preço de réis
72\$ (setenta e dois mil réis) cada resma, na
importancia de 360\$ (trezentos e sessenta
mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. —
O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço pu-
blico que esta directoria vae adquirir aos
Srs. *Villas Bôas & Comp.*, negociantes domicilia-
dos á rua Sete de Setembro n. 223, quinze rolos
de papel ferro prussiato da largura de um
metro ao preço de 30\$ (trinta mil réis) cada
rolo, na importancia de 450\$ (quatrocentos e
cincoenta mil réis) e vinte rolos de papel ferro
prussiato da largura de 0,75 ao preço de
20\$ (vinte mil réis) cada rolo na importancia
de 400\$ (quatrocentos mil réis) sendo a impor-
tancia total de 850\$ (oitocentos e cinquenta
mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — O
director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da
lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço pu-
blico que esta directoria vae adquirir, para a
Intendencia de Immigração do Porto do Rio
de Janeiro, funcionando no Caes Pharoux
n. 3, dos Srs. *Sergio & Pinto*, estabelecidos á
avenida Rio Branco, 131, 1º andar, nesta Ca-
pital, uma collecção do Almanack Laemert
do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — *João
Guim da Silva Rocha*, chefe da 1ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LÂMPADAS
ELECTRICAS, ECONOMICAS, OSRAM, PHILIPS OU
EDISON, PARA O NOVO OBSERVATORIO DE SÃO
JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publica
que, até o dia 6 de agosto proximo, serão re-
cebidas, nesta secretaria, até 13 horas, pro-
postas para o fornecimento de 500 lampadas
de 50 velas, 100 de 200 velas, 40 de 200 velas
e seis de 500 velas.

Os concorrentes deverão fazer um depósito
prévio de cem mil réis (100\$) no Thesouro
Nacional, para garantia das propostas que
apresentarem, as quaes serão publicadas na
integral no *Diario Official*, antes de qualquer
decisão, podendo esta concorrência ser an-
nullada pelo Sr. ministro, sem que por isso
tenham os concorrentes direito a qualquer
indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia;
31 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo
Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E
VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE
ACCESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico
que no dia 12 do mez de agosto do corrente
anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta se-
cretaria propostas para construção de uma
torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada
por viaducto de cimento armado á esplanada
do edificio da administração, no morro do
S. Januario, de accôrdo com as seguintes con-
dições:

As pessoas que desejarem concorrer compa-
recerão á esta Secretaria até o dia 11 de
agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia
para o deposito prévio, no Thesouro Nacional,
da quantia de 1:500\$000 (um conto e qui-
nhentos mil réis), em moeda corrente, para
garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente
sellada a primeira via, serão fechadas em en-
volucros lacrados, com o nome e indicação
precisa do lugar em que seja estabelecido o
proponente. Em outro envolucro serão fecha-
dos os documentos de idoneidade, conheci-
mento de deposito no Thesouro Nacional, qui-
tação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto
federal e municipal serão entregues aos Srs.

concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offercerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$230 (dezoito contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offercer preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offercer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente, acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso fôr a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para a construção de torre e viaducto para installação do elevador de accesso ao morro de S. Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dainno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituidos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; e das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarão enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquello.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centimetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração à esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As solciras serão de pedra.

Installação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta do entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa installação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia
OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta se-

cretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Bruce ns. 190 e 192, ladeira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 do agosto, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concurrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer e prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offercerem preço superior ao orçamento official de 30:232\$306 (trinta contos, duzentos e trinta e duas mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offercer preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offercer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres públicos a sanção de que trata a cláusula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para obras e reformas dos prédios da cadeia do Cusado

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O emp. eleito protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os prédios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminar os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral removerá todos os detritos, afagará e betumará o soalho da sala de visitas do prédio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, somente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de acordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de pedra extinta na obra em pó e o saibro fornecido na obra pelo Governo. Devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais do tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal de Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega a 1^m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será somente de 1^m,50. Este revestimento será somente no prédio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com a capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar térreo levará uma camada de concreto de 10 cm. (o puxado já ha) capeado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasil». O banheiro terá, a copa e

a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionais ceramicos octogonales e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais roda-pés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão do estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos florões decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frisos de 10cm. com aba, tabeira e cimália sendo que o da varanda será pregado por sobre os cabros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os laços serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esquadrias

Todas as portas e janellas novas serão de madeira perfeitamente secca e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fora e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantazia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caisilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 3 demãos com raspagem e betunagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emassadas, lixadas e pintadas com as demãos que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dois mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço de 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Na forma do art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno, e respectiva portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho, também do corrente anno, faço publico que esta superintendencia, para o seu serviço, vae adquirir o seguinte material de expediente á firma A. Placido Marques & Comp., á rua do Ouvidor n. 60:

10 cadernos de papel liso de linho, um 400 réis.....	18000
10 ditos de papel Stonewood, um, 600 réis.....	60000
1 livro n. 610.....	95000
1 dito n. 300.....	55000
1 dito n. 286.....	25400
1.000 1/2 folhas de papel de linho marcado para officio.....	485000
1.000 1/2 ditos de papel de linho marcado para cartas.....	385000
1.000 enveloppes para officios impressos.....	805000
3 carimbos redondos, um 85.....	215000

1 dito comprido.....	85000
500 «memorandas» impressos dos dons laços, papel de linho.....	215000
2.000 enveloppes impressos, mil, 285.....	565000
1.000 cartões impressos.....	355000
500 officios em papel de linho foyal.....	385000
1.000 enveloppes impressos.....	385000
1.000 cartões formato especial e/3 impressões.....	555000
100 folhas de pagamento em papel de linho.....	285000
100 ditos de pagamento em papel de linho.....	285000
1 livro 382.....	155000
1 carimbo de borracha.....	95500
1 regua de borracha.....	35600
1 dita de madeira.....	45500
1 livro n. 11.633.....	105000
500 contas a duas cores em papel de linho.....	385000
6 lapis pretos, um, 300 réis.....	45500
6 ditos duas cores, um, 15.....	95500
2 porta-canetas, um, 25.....	45000
1 buvard.....	35000
4 canetas, uma, 400 réis.....	15600
5 blocks para telegrammas, um, 25.....	255000
10 clichés.....	1605000
300 requisições em talões, papel de linho.....	205000
1 livro n. 11.827.....	1155000
400 impressos numerados em talões, serviço de venda do material agrario.....	285000
200 recibos em talões, papel de linho.....	265000
1/2 litro de tinta Sardinha.....	35000
24 pastas n. 26 com cadarços, uma, 45500.....	1085000
2.000 circulares em papel linho, mil, 565.....	1125000
2.000 enveloppes impressos, mil, 25.....	565000
3 caixas do papel de officio para cópia, uma, 75.....	115000
2 livros n. 792, um, 75500.....	155000
1/2 resma do papel de linho n. 4.....	115000
6 blocks compridos liso, um, 45400.....	85400
6 ditos compridos pautados, um, 15500.....	95000
3 caixas de grampos Banjo, uma, 25.....	65000
1 dita do gramp. O K.....	25500
2 ditos do grampos, n. 4, uma, 25.....	45000
1 livro n. 602 com rotulo.....	255000
1 rotulo dourado.....	55000
1 carimbo redondo «Remettido».....	95000
1 dito redondo «Respondido».....	95500
4 fitas para machina, uma, 55500.....	225000
1 caixa de papel de cópia 028.....	95500
6 blocks compridos pautados.....	95000
6 ditos compridos liso.....	85500
1 caixa de papel de cópia.....	95000
1 caixa de papel carbono.....	125000

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—*Hannibal Porto*, superintendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

Do ordem do Sr. ministro, faço sciente a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920.—*Gustavo A. da Silva*, director geral.

Directoria Geral dos Correios**CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer à prova oral do referido concurso, hoje, às 13 horas, na 3ª Secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Alvaro Pinto da Luz.
Leonardo da Silva Guimarães.
Eurico Pereira da Silva Pinto.
Joaquim Ignacio Moles.
Edgard Fróes.
Ascarino Augusto de Frias Villarj;

Turma suplementar:

Alexandro Bastos.
Manoel Alves do Castilho.
Euclides Reis.
Gastão de Moraes Guimarães;
Alvaro José da Silva Cunha.
Telemaco Gonçalves Maia.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. —
O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar do praticante desta Directoria Elias Alves do Almeida o Albuquerque, para recolher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 724\$800, relativa às responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/2ª e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.203/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1812, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*, servindo do Sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado, de ordem do Sr. sub-director, o conductor das malas Abelardo Henrique da Graça, para se justificar, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, por estar incorso na pena de demissão, de acordo com a alínea 8 do art. 485, do regulamento postal em vigor.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, em 26 de julho de 1920. — Servindo de secretario, *Jodo Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado a comparecer à 2ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 15 dias, o ex-servente do 2º classe desta directoria Raul Malagutti, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 43\$, de responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.013-C/1ª, de 13 de junho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal**AVISO AO PUBLICO**

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se

a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Profeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, *Ostoviano Felis de Carvalho*.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10º, do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e, attendendo ao que propoz, em 5 de julho do corrente anno, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, resolve approvar, para os trens de passageiros da Estrada do Ferro Bahia e Minas, o horario, que a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da secção das Estradas em Tráfego e Estatística.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Confere. Rio, 2 de agosto de 1920.

SECÇÃO DE E. EM TRAFEGO E ESTATISTICA**ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS**

Horario dos trens de passageiros approved por portaria de 31 de julho de 1920

Estações	Kms.	S 1		Estações	Kms.	S 2	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
Ponta d'Aroeira.....	0	—	6.00	Ladainha.....	444,730	—	5.00
Juerana.....	51,227	8.08	8.23	Caporanga.....	420,660	6.00	6.15
Holvecia.....	73,696	9.44	10.10	Vallão.....	401,610	7.05	7.20
Mucury.....	122,580	12.09	12.24	Theophilo Ottoni.....	376,270	8.33	9.30
Aymorés.....	142,400	13.14	13.29	Pedro Versiani.....	347,010	10.44	10.59
Presidente Bueno.....	171,420	14.59	15.14	Bias Fortes.....	308,370	12.56	13.11
Mayrink.....	191,200	15.59	16.14	Francisco Sá.....	291,580	13.55	14.10
Urucú.....	233,400	18.00	—	Presidente Penna.....	255,100	15.49	16.04
Urucú.....	233,400	—	5.30	Urucú.....	233,400	16.56	—
Presidente Penna.....	255,100	6.22	6.39	Urucú.....	233,400	—	5.30
Francisco Sá.....	291,580	8.18	8.33	Mayrink.....	191,200	7.16	7.31
Bias Fortes.....	308,370	9.17	9.42	Presidente Bueno.....	171,420	8.16	8.31
Pedro Versiani.....	347,010	11.39	11.54	Aymorés.....	142,400	10.04	10.27
Theophilo Ottoni.....	376,270	13.18	13.48	Mucury.....	122,580	11.47	11.32
Vallão.....	401,610	15.03	15.18	Holvecia.....	73,696	13.31	13.40
Caporanga.....	420,660	16.08	16.23	Juerana.....	51,227	15.07	15.22
Ladainha.....	444,730	17.23	—	Ponta d'Aroeira.....	0	17.30	—

Observações

Pontos de almoço. { S 1... Holvecia.
Bias Fortes.
S 2... Theophilo Ottoni,
Aymorés.

Pernoite — S 1 e S 2 em Urucú.

O S 1 partirá de Ponta d'Aroeira nos dias 4, 6, 11, 16, 21 e 26.

O S 2 partirá de Ladainha nos dias 4, 9, 14, 19, 24 e 29.

No mez de março o S 2 partirá de Ladainha no dia 1 cruzando com o S 1, em Urucú, ponto de pernoites.

Confere. Rio, 31 de julho de 1920. — *Lima Brandão Filho*, official, interino.

Inspectoria Federal das Estradas

Em virtude dos esclarecimentos prestados nas informações, inclusive as verbalmente acrescentadas pelo engenheiro Braulio Muller no escriptorio central, dou o seguinte despacho á petição junta da Companhia Carbonifera de Urussanga, datada do 31 de maio de 1920:

a) — Quanto ao levantamento de materiaes de excavação, n. 55 da tabella:

A contar da superficie do sólo, e somente nos casos considerados nas «especificações», ao volume excavado até á profundidade de 1m,50 não se applica o preço do n. 55 da tabella, pois a supposição é que até aquella profundidade baste um simples jogo de pá como no caso commum de excavações em cortes e empréstimos, a cada m³, excavado entre o nivel de 1m,50 de profundidade e o de 3m,0 se applica o preço do n. 55, a cada m³, excava-

do entre o nivel de 3m,0 e o plano de nivel de 4m,50 applica-se o preço do n. 55 multiplicado por dois (240x2=480) e assim por diante.

b) — Quanto ao transporte de cimento:

Actualmente a villa de Urussanga não deve ser considerada praça fornecedora de cimento.

De conformidade com o que dispõe o aviso n. 161, de 11 de agosto de 1917:

«Toca ao zelo e criterio da fiscalização local determinar, na pratica, em que categoria deve ser incluído cada transporte por ella autorizado, devendo tal determinação ser feita previamente por occasião de ser scripta a ordem de serviço relativa á construção de cada obra.»

No caso, a fiscalização deixou de cumprir esta preliminar e a supplicante não a exigiu para a sua segurança.

O transporte, a partir da estação de Palmeiras pela estrada existente, própria para cargueiros e carros de bois, deveria ser computado como feito «por meios ordinarios» si a fiscalização houvesse autorizado a supplicante a effectuar tais transportes a partir da alludida estação.

Si, porém, a supplicante atacou obras perto e além de Urussanga pela sua exclusiva conveniencia, sem ordem da fiscalização quanto aos transportes, si a fiscalização entende que tal ataque poderia ter esperado o avanço da ponta da linha, tem a supplicante de sujeitar-se agora a um pagamento equitativo, levando-se em conta os interesses reciprocos. Assim, a criterio do chefe da fiscalização, os trasportes considerados serão pagos os meios ordinarios ou preço ajustado, inferior aos destes, preço que será combinado pelas duas partes e sujeito à minha deliberação.

Quanto às obras ainda não atacadas, cumpre-se o disposto no citado aviso ministerial, tendo-se em vista a imprescindivel necessidade de ser regulado pelo governo o momento de ataque de cada obra d'arte, attendendo-se ao custo dos transportes. A fiscalização procederá, nestes casos, como si a estrada estivesse sendo executada por administração directa do governo.

Rio, 30 de julho de 1920.—*J. Palhano de Jesus.*

Confere. Rio, 31 de julho de 1920.—*Alvaro Costa, 1º escriptuario.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 119

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2 e 3, na concorrência publica n. 119, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de sobrolentes para carros a 4ª divisão, em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de agosto de 1920. — *Thomé Reis*, pelo intendente.

Concurrencia n. 119, para o fornecimento as sobrolentes para carros à 2ª divisão, em 1920

Aos 3 dias do mez de agosto de 1920, presentes, às 13 horas, na sala da intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Middletown Car Co.
- N. 2. Germano Boettcher &
- N. 3. M. Almeida & Comp.

Total: tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envoltorios e achados fechados e em ordem, sendo abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, e depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, afim de serem publicadas no *Diario Official*. E, para constar, foi lavrada esta acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Middletown Car Co., *Luiz de Lacerda*. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *C. H. Clausen*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *U. C. Branco*, escrevente. Conforme. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante de escrivão.

A Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material de accordo com o edital de 16 de julho de 1920:

50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, cada....	\$ 4.60
50 pinos para pião de truck de carro S e V, cada.....	\$ 4.65
99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 533, 536 e 537, partes iguaes, barra completa, cada.....	\$ 52.00
80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa' cada.....	\$ 52.00

O material será entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da estrada.

Si esta proposta não for aceita até 20 de agosto de 1920, a Middletown Car Co. reserva-se o direito de manter ou annullar a mesma.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *B. C. Knox*, representante.

Germano Boettcher, negociante matriculado estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á quarta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência n. 119, de 16 e alteração de 31 do proximo passado, o seguinte material:

Folhas de zinco rugadas :

750 de 2 ^m ,90 × 0 ^m ,80, série V, n. 680, preço do kilo.....	\$ 0,39
400 de 2 ^m ,95 × 0 ^m ,94, série Q, n. 682, preço do kilo.....	\$ 0,39
500 de 3 ^m ,00 × 0 ^m ,94, série VM, n. 884, preço do kilo.....	\$ 0,39 1/2
250 de 2 ^m ,90 × 0 ^m ,87, série VB, n. 834, preço do kilo.....	\$ 0,39

O preço acima é em ouro americano, dollar.

O material será entregue no Caes do Porto dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo sómente os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*.

Proposta que fazem M. Almeida & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Assembléa n. 40, á Estrada de Ferro Central do Brasil na concorrência n. 119, edital de 16 de julho ultimo, para o fornecimento do seguinte:

20 (vinte) parachoques patentes Ibbotson, modelo DB (conforme o catalogo de Ibbotson Brothers & Co, Sheffield, pag. 30), com molas espiraes patentes dos mesmos fabricantes, tendo os parachoques as dimensões seguintes:

Comprimento 18";
Base 14" quadradas;
Placa 12" de diametro.

Preço CIF Rio de cada parachoque, trinta e seis dollars e oitenta cents, ouro americano, \$ 36,80.

200 (duzentos) pinos para engates automaticos centraes, patente Ibbotson, dos referidos fabricantes, de 6.1/2" × 1.1/8".

Preço CIF Rio de cada pino, setenta e cinco cents., ouro americano \$ 0,75.

10 (dez) engates automaticos centraes patente Ibbotson, da mesma procedencia, illustrados á pag. 35 do citado catalogo.

Preço CIF Rio de cada engate, setenta e nove dollars e oitenta cents., ouro americano \$ 79,80.

Os proponentes apresentam com esta o recibo da caução de 500\$ feita na thesouraria da estrada e declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio, 3 de agosto de 1920. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Antonio F. Neves*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMPRESSÃO

Concurrencia n. 129

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dous cylindros, n. 15.914, e motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12:000\$000.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, retirando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS
DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 alcaravizes de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

100 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$500.

100 barris de madeira, para agua, de dous tampos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas do cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

200 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$500.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$800.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 8\$000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 16\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1/4" e 300 de 1/2", kilo 1\$500.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 7\$500.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 7\$500.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 8\$000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 8\$500.

150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$500.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

10 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4" um 2\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

10 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3", um, 14\$000.

500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

100 fechos cremones completos, de ferro, de 3", um 11\$000.

18 fogões de ferro, de 1,00x0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 32\$000.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 2\$500.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 7\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4 um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$350.

25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um 2\$500.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.

10 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.

50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$400.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.

10.000 folhas de lixa esmeril em panno «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.

500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.

1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.

250 kilos de potassa, kilo 4\$20.

30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.

80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.

240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.

50 pincois chatos n. 20, de pello, um 6\$000.

100 pincois chatos n. 24, de pello, um 8\$000.

50 pincois redondos n. 20, de pello, um 6\$000.

50 pincois redondos n. 24, de pello, um 8\$000.

100 Pharoas metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.

Seis rebolos de amolar de 0,80x12 millimetros, um 12\$000.

Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.

500 kilos de seccante branco marca Castello, kilo 1\$300.

50 serrotes de mão de 0,65, Greaves, um 13\$000.

50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.

20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2" um 1\$200.

30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 23\$.

24 trenas de panno e fio metallico de 20,0, uma, 22\$000.

50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.

50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 5\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2" com flange, uma, 3\$500.

12 galões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, galão, 23\$000.

50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.

200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.

50 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma, 1\$800.

30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$600.

2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pésx4 pésx1/16", kilo, 1\$450.

Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 55\$000.

Duas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 85\$000.

200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gontinos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.

800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gontinos, de 1 millimetro, folha, 14\$400.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma 28\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma 45\$000.

Seis pedras de esmeril, de 0,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concurrença versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datauás, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, *Decleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrença n. 150

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha?

Uma superstructura metállica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128—920 e 175—920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metállicas para pontes e viaductos da 5ª Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 8 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ou americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao

autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Decleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de

1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metállico, próprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metállico, sendo a entrega na intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo posta mais barata, por minima que seja a preferencia de direito ao autor da proposta differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrença n. 131

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tempos e 1.350 quartolas com 1 tempo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 121

De ordem da Directoria e do accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os numeros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, na concorrência publica n. 121, hontem realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de material de electricidade para o serviço de fechamento da linha, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de agosto de 1920. — *Thomé Reis*, pelo intendente.

CONCURRENCIA N. 121 — PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA

Aos dois dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte, presentes, ás trezo horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 — Barroso, Winter & Comp.
- N. 2 — Octavio Gomes.
- N. 3 — Richard Whichello & Comp.
- N. 4 — Companhia Nacional do Electricidade;
- N. 5 — Mayrink Veiga & Comp.
- N. 6 — F. R. Moreira & Comp.
- N. 7 — F. F. Braga & Comp.
- N. 8 — Haupt & Comp.

Total oito propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas e immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envoltorios das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertas e lidas as propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente o depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos interessados, affirm de serem publicadas no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Barroso, Winter & Comp. — Por procuração do Octavio Gomes, *Edgard Azevedo*. — Por procuração do Richard Whichello & Comp., *H. C. de Mendonça*. — Por procuração da Companhia Nacional do Electricidade, *José da Cunha Louzada*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de F. R. Moreira, *Xavier de Mello*. — F. F. Braga & Comp. — Por procuração do Haupt & Comp., *Gustavo Sauer*. — Anton o Joaquim Pereira da Silva, escrivão. — Confere. — U. C. Branco, escrevente. — Conforme — *Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante do escrivão. — Visto, 3-8-20, — *Thomé Reis*, pelo intendente.

Não serão aceitos preços inferiores a 78900 para as quartolas de 2 tampas e 58800 para as de um tempo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2008, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que offercer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Proposta para o fornecimento de material de electricidade para o serviço de fechamento da linha, conforme edital de 29 de julho.

2.400 metros de conduit de 1/2", metro.....	28200
20 metros de conduit flexivel de 1", metro.....	35000
360 caixas de ferro, com tampa, para conduit, uma....	25400
2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro.....	45790
5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo n. 14, metro.....	48480
400 box couplings, rectos, para conduit de 1/2", um....	5330
20 kilos de fita isolante Paragon, kilo.....	118000
60 chaves monophasicas, para 30 amp. e fusiveis, uma.	45500
240 sockets de base, para cleats, com aranhas, uma...	45750
7.500 metros de fio n. 12, com isolamento de algodão e borracha, metro.....	5320
3.800 metros de fio n. 10, com isolamento de algodão e borracha, metro.....	5780
1.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par..	5235
21 grosas de parafusos azues, para cleats, de 2 1/2 x 10, grossa.....	53200
250 rosaceas para forro, uma.....	5940
250 rosaceas para cleats, uma.....	5950
50 plafons armados em zinco, iguaes á amostra, um.	735000
40 plafons n. 3, oxydados, iguaes á amostra, um...	265000
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas 120 volts, Edison, Westinghouse ou Philips, uma.....	35000
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 120 volts, 100 voltas, Edison, Philips ou Westinghouse, uma.....	45800
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	45800
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com faziveis cartuchos, uma.....	305000
200 isoladores de louça, iguaes á amostra, um.....	35300
3.800 metros de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, metro.....	5310
100 supportes para lampadas incandescentes de rosca com bucha sem interruptor, um.....	15300
25 interruptores de embutir de espelho com as respectivas caixas de ferro, um.....	85200
600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	5374

O concorrentes declararam aceitar todas as clausulas do edital. Rio de Janeiro, 2 agosto de 1920. — Barroso, Winter & Comp.

Proposta que faz Octavio Gomes, para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil :

2.400 metros de conduit flexível de 1/2", metro.....	1\$890
200 metros de conduit flexível de 1", metro.....	3\$890
2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro.....	1\$890
360 caixas de ferro, com tampa, para conduit, uma....	2\$190
3.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro.....	1\$190
400 box-complings, rectos, para conduit de 1/2", um....	\$449
50 box-complings, rectos, para conduit de 1", um.....	\$990
20 kilos de fita isolante Paragon, kilo.....	12\$950
5 kilos de fita de borracha.....	
60 chaves monofasicas, para 30 ampères, com fusíveis de rolha, uma.....	3\$190
240 sockets de base, para cleats, com aranhas, um.....	1\$290
7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro.....	\$449
600 kilos de fio n. 10, W. P., kilo.....	5\$990
2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$690
1.500 pares de cleats de porcellana, para dous fios, par..	\$130
21 grosas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa.....	4\$990
25 grosas de parafusos azues, para rosetas de 1", n. 7, grossa.....	2\$490
900 tubos de louça de 1", para fio de 0 ^m ,007, um.....	\$079
250 rosaceas para ferro, uma.....	\$749
250 rosaceas para cleats, uma.....	\$749
300 caixas de louça, para derivação de quatro fios, uma	2\$290
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma.	3\$990
200 ditas de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, idem, idem, uma.....	2\$890
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$190
20 chaves triphasicas para 60 ampères, com fusíveis de cartucho, uma.....	20\$990
200 abat-jours de porcellana, de 10", um.....	2\$190
100 kilos de fio n. 12, W. P., kilo.....	6\$190
3.800 metros de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$339
100 supportes, de rosca, bucha, sem interruptor, um...	1\$390
100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma	\$349
25 interruptores de embutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um.....	5\$500
600 metros de fio duplo flexível n. 18, metro.....	\$349

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—Octavio Gomes, Em tempo se declara que esta proposta fica sujeita a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—Octavio Gomes.

O preço para 200 metros de conduit flexível é de tres mil oitocentos e quarenta e nove, alíás, tres mil oitocentos e noventa réis e o de 250 rosaceas para cleats é de setecentos e quarenta e nove réis cada uma.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—Por procuração de Octavio Gomes, Edgard Azevedo.

A Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de material eléctrico para o serviço de fechamento da linha.

Concurrencia n. 121

360 caixas de ferro com tampa para conduíte (redonda), uma.....	1\$890
400 box-complings, rectos para conduíte de 1/2", um....	\$400
5 kilos de fita de borracha, kilo.....	16\$000
60 chaves monofasicas para 30 amp. fusível rolha, uma	4\$000
7.600 metros de fio n. 12, isolado de borracha e algodão, metro.....	\$150
600 kilos de fios n. 10 W P., kilo.....	6\$100
2.800 metros de fio n. 10, isolado de borracha e algodão, metro.....	\$650
1.500 pares de cleats, de porcellana para dous fios, par..	\$230
250 rosetas para ferro, uma.....	\$850
250 rosetas para cleats, um.....	\$850
10 kilos de estanho em verguinha «Carneiro», kilo....	7\$500
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt 120 volts 100 velas, uma.....	3\$600
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt 120 volts 50 velas, uma.....	2\$300
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$200
100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo.....	6\$100
3.800 metros de fio n. 14, isolado de borracha e algodão, metro.....	\$339
100 supportes para lampada incandescente de rosca, bucha, sem interrupção, um.....	1\$290
600 metros de fio flexível n. 18, metro.....	\$320

Os preços da presente proposta entendem-se para o material entregue na Intendencia, de accordo com o edital de concurrencia, sujeitando-se os proponentes as demais clausulas do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—Por procuração de Richard Whichello & Comp., C. H. Hott.

Concurrencia para o fornecimento de material de electricidade para o serviço de fechamento da linha

Concurrencia n. 121

Pedidos 50 e 52 do Dep. Telegrapho:

2.400 metros de conduit flexível de 1/2", metro.....	1\$750
360 caixas de ferro com tampa, para conduíte, uma....	1\$920
2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo n. 12, metro.....	1\$590
5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo n. 14, metro.....	1\$310
400 boxes rectos complings, para conduíte de 1/2", um....	\$430
50 boxes rectos complings, para conduíte de 1", um.....	1\$200
60 chaves conophasicas para 30 Amps. com fuzível de rolha, uma.....	3\$800
240 sockets de base, para cleats, com aranhas, um.....	1\$450
7.500 metros de fio n. 12 com isolante de borracha e algodão, metro.....	\$420
600 kilos de fio W. P. n. 10, kilo.....	5\$400
2.800 metros de fio n. 10 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$590
1.500 pares de cleats de porcellana para dous fios, par..	\$150
21 grosas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", grossa.....	4\$100
25 grosas de parafusos azues, para rosetas n. 7 de 1", grossa.....	6\$800
900 tubos de louça de 1", para fio de 0 ^m ,007, tubo.....	\$045
250 rosaceas para ferro, uma.....	\$780
250 rosaceas para cleats, uma.....	\$770
10 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo.....	8\$700
300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa.	1\$800
50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um	48\$000
40 plafoniers n. 3 oxidados iguaes a amostra, um.....	17\$800
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas Edison, Westinghouse Philips, uma....	3\$600
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas Edison, Westinghouse ou Philips, uma....	2\$340
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	\$890
20 chaves triphasicas para 60 Amps. com fuzível cartucho, uma.....	28\$000
20 isoladores de louça iguaes a amostra, um.....	1\$800
100 kilos de fio W. P. n. 12, kilo.....	5\$400
3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$270
100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha sem interruptor, um.....	1\$350
25 interruptores de embutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um.....	6\$000
600 metros de fio duplo flexível n. 18, metro.....	\$310

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade José da Costa Louzada.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

De accordo com o edital de 16 de julho de 1920, para o fornecimento de material de electricidade para o serviço de fechamento da linha:

Concurrencia n. 121

2.400 metros de conduit flexível de 1/2", metro.....	1\$500
200 metros de conduit flexível de 1", metro.....	3\$600
360 caixas de ferro, com tampa para conduíte, uma....	2\$800
2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro.....	1\$650
5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro.....	1\$000
400 box-complings, rectos, para conduíte de 1/2", um....	\$600
50 box-complings, rectos, para conduíte de 1", um....	1\$500
20 kilos de fita isolante Paragon, kilo.....	11\$000
5 kilos de fita de borracha, kilo.....	16\$000
60 chaves monofasicas para 30 ampères, com fusíveis de rolha, uma.....	3\$600
240 sockets de base para cleats, com aranhas, um.....	1\$700
7.000 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro.....	\$425
600 kilos de fio n. 10 W. P., kilo.....	5\$200

2.800 metros de fio n. 10 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$600
1.500 pares de bleats de porcellana para dous fios, par....	\$220
21 grossas de parafusos azues para cleats, de 2 1/4", n. 10, grossa.....	6\$000
25 grossas de parafusos azues para rozetas de 1", n. 7, grossa.....	4\$900
900 tubos de louça de 1" para fio de 0 ^m .007, tubo.....	\$030
250 rosaceas para forro, uma.....	\$800
250 rosaceas para cleats, uma.....	\$800
10 kilos de estanho em verguiha, marca «Carneiro», kilo.....	7\$900
300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa.....	3\$300
50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um....	43\$000
40 plafoniers n. 3, oxydados, iguaes a amostra, um....	24\$000
40 blocks de madeira, para plafoniers n. 3, um.....	1\$800
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edison, Westinghouse ou Phillips, uma.....	4\$300
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edison, Westinghouse ou Phillips, uma.....	2\$300
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$200
20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fuzíveis e cartucho, uma.....	18\$000
20 isoladores de louça, iguaes a amostra, um.....	2\$500
200 abat-jours de porcellana de 10", para lampada incandescente, um.....	2\$600
100 kilos de fio n. 12 W.P., kilo.....	5\$200
1.800 metros de fio n. 14, isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$290
100 supportes para lampada incandescente de rosca, bucha, sem interruptor, um.....	1\$500
100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma.....	\$275
25 interruptores do imbutir de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um.....	10\$000
600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$299

Declaramos sujeitar-nos á todas as condições do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo discriminado, de accordo com o edital de concorrência de 29 de julho de 1920, publicado no *Diario Official*.

Concurrencia n. 121

2.400 metros de conduit flexivel de 1/2", metro.....	1\$950
360 caixas de ferro com tampa para conduite, um.....	2\$100
2.400 metros cabo duplo envolto em chumbo n. 12, metro.....	1\$450
5.000 metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 14, metro.....	1\$100
400 boxes couplings rectos para conduit 1/2", um.....	\$500
50 boxes couplings rectos para conduit 1", um.....	\$550
20 kilos de fita isolante Paragon, kilo.....	12\$500
5 kilos de fita borracha, kilo.....	14\$000
50 chaves monophasicas para 30 ampères com fuzíveis rolha, uma.....	4\$200
240 sockets de base para cleats com aranhas, um.....	1\$150
1.500 metros de fio n. 12 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$550
600 kilos de fio n. 10 W. P., kilo.....	6\$800
2.800 metros de fio n. 10 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$800
1.500 pares de cleats porcellana para dous fios, par.....	\$180
21 grossas de parafusos azues para cleats 2 1/4 n. 10, grossa.....	3\$800
25 grossas de parafusos azues para rozetas 1" n. 7, grossa.....	3\$500
900 tubos de louça 1" para fio 0 ^m .007, tubo.....	\$070
250 rosaceas para forro, uma.....	\$750
250 rosaceas para cleats, uma.....	\$800
50 plafoniers armados em zinco iguaes á amostra, um....	42\$000
40 ditos n. 3 oxydados iguaes á amostra, um.....	13\$000
40 blocks madeira para plafonnier n. 3, um.....	1\$500
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edison, Westinghouse ou Philipps, uma.....	3\$900
200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edison, Westinghouse ou Philipps, uma.....	2\$800
50 interruptores rotativos de 1 direcção, um.....	1\$400
200 isoladores de louça iguaes á amostra, um.....	2\$800
200 abat-jours de porcellana de 10", para lampadas incandescentes, um.....	2\$200
100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo.....	7\$000
1.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$350

100 supportes para lampada incandescente de rosca, bucha, sem interruptor, um.....	\$780
100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma.....	\$300
25 interruptores do imbutir de espelho com as respectivas caixas de ferro, um.....	6\$000
600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$400

Os proponentes declaram que se submettem a todas as exigencias do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—F. R. Moreira & Comp.

Proposta que apresentam F. F. Braga & Comp. para o fornecimento de material electrico a esta estrada, de accordo com o edital publicado.

Concurrencia n. 121

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro.....	2\$000
5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro.....	1\$500
400 box couplings rectos para conduits de 1/2", cada.....	\$600
50 box couplings rectos para conduits de 1", cada.....	1\$200
60 chaves monophasicas para 30 ampères C/ fuzíveis rolhas, uma.....	6\$000
7.500 metros de fio n. 12 com isol. de borra. e algod., metro.....	\$500
600 kilos de fio n. 10 W. P., kilo.....	6\$000
2.800 metros de fio n. 10 com isol. de borra e algod., metro.....	\$800
1.500 pares de cleats, porcellana para dous fios, par.....	\$250
21 grossas de parafusos azues, para cleats 2 1/4 n. 10, grossa.....	5\$000
25 grossas de parafusos azues, Roseta 1" n. 7, grossa.....	4\$500
900 tubos de louça de 1" para fio de 0,007, tubo.....	\$060
250 rosaceas para forro, cada.....	1\$100
250 rosaceas para cleats, cada.....	1\$000
200 lampadas incandescentes 1/2 watt 120 volts e 100 velas de Philips, cada.....	3\$700
200 lampadas incandescentes 1/2 watt 120 volts e 50 velas de Philips, cada.....	2\$700
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$500
20 chaves triphasicas para 60 ampères, com fuzíveis cartuchos, cada.....	28\$000
200 isoladores de louça, iguaes á amostra, cada.....	3 \$ 0
100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo.....	6. 00
3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$360
100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha e sem interruptor, cada.....	1\$600
25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um.....	8\$000
600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$360

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—F. F. Braga & Comp.

Haupt & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Quitanda n. 130, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil os materiais abaixo discriminados, de accordo com o edital de concorrência a realizar-se em 2 de agosto de 1920, publicado no *Diario Official* n. 164, de 17 de julho corrente para o fornecimento de artigos de electricidade, a saber:

Concurrencia n. 121

Pedido 50 a 52 do Depósito do Telegrapho:

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo n. 14, metro.....	1\$260
400 box-couplings, rectos, para conduite de 12", um.....	\$430
50 box-couplings, rectos para conduite de 12", um.....	\$740
60 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fuzíveis de rolha, uma.....	4\$400
600 kilos de fio n. 10 W. P., kilo.....	5\$760
2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$590
1.500 pares de cleats, de porcellana, para 2 fios, par.....	\$188
50 interruptores rotativos de uma direcção, um.....	1\$200
3.800 metros de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, metro.....	\$390
100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um.....	1\$200
100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma.....	\$290
600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro.....	\$415

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da concorrência.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920.—Haupt & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Transporte e Carruagens

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 26 DE JULHO

A's quinze horas e vinte minutos do dia 26 de julho de 1920, no predio n. 130 da rua Barão de S. Felix, sede da Companhia de Transporte e Carruagens, o presidente, Sr. Henrique Bragante, diz acharem-se presentes accionistas representando 3.908 acções, capital sufficiente para formação da assembleia geral extraordinaria convocada para esta data, conforme as assignaturas no livro respectivo, e pede que seja escolhido o presidente que dirigirá os trabalhos.

Levanta-se o accionista Sr. Antonio Xavier da Costa Lima e diz ter o Sr. Dr. Murillo Fontinha presidido com tão elevado criterio a ultima assembleia, que a sua escolha se impunha para a de hoje e, assim, indicava o nome desse conceituado accionista.

Consultada a assembleia, é unanimemente approvada a indicação do Sr. Costa Lima.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Fontinha convia para secretarios os Srs. Miguel da Costa Lima e Francisco Gonçalves Ferreira e, agradecendo a distincção que novamente lhe é concedida pelos Srs. accionistas, diz estar certo de que, como das vezes anteriores, as discussões serão mantidas num terreno elevado e que de sua parte tora o maior emponho na garantia dos direitos dos Srs. accionistas ao discutirem os interesses da companhia.

Em seguida o Sr. presidente convia o Sr. secretario a ler o edital publicado pela imprensa convocando esta assembleia geral, o que é feito, sendo esta submettida a discussão sem que a respeito fosse pedida a palavra, e unanimemente approvada.

Refere-se o Sr. presidente da assembleia ao motivo declarado na convocação desta o pede que a respeito se manifestem os Srs. accionistas.

Usando da palavra o presidente da companhia, Sr. Henrique Bragante, diz que o liquidante da Companhia Viação Brasileira tinha negociações entabuladas para vantajosa venda do predio e terreno á rua Visconde de Itaboraite 419, venda que poderia ter levado a effeito, mas que, tendo esse immovel figurado na relação dos bens da companhia, ora em liquidação, quando se entendeu com a directoria da Companhia de Transporte e Carruagens, não desejava receber do mesmo liquidante o acervo com a ausencia dessa verba, sem que os Srs. accionistas a isso o autorizassem.

Obtem a palavra o accionista, Sr. coronel Paulo Vieira de Souza, e diz que, tratando-se de um negocio vantajoso, como a directoria o reconhece, e que si do activo desaparece essa verba, tambem no passivo ha ainda maior rebato, como o expoz o Sr. presidente da Companhia. Não via inconveniente em se consentir que a directoria receba o acervo da Companhia Viação Brasileira com a ausencia dessa verba do activo, uma vez que tambem o passivo será reduzido; por isso envia á mesa, com a sua assignatura e a do Sr. accionista Francisco Gonçalves Ferreira, a seguinte proposta:

«Propomos que o liquidante da Companhia Viação Brasileira fique autorizado a proceder á venda do predio e terreno sito á rua Visconde de Itaboraite n. 419 pelo melhor preço que possa obter, assignando a respectiva escriptura de venda, dando quitação ao comprador e tudo mais que para tal fim seja necessario. Sala das sessões da Companhia de Transporte e Carruagens, aos 26 de julho de

1920.—Paulo Vieira de Souza.—Francisco Gonçalves Ferreira».

Submettida á discussão e não havendo quem a respeito quizesse falar é, em seguida, unanimemente approvada.

Obtendo a palavra o Sr. Costa Lima diz que é caso de se dar parabens aos que trabalharam pela eleição da actual directoria, pois se verifica que a confiança dos accionistas na sua administração vem crescendo dia a dia e accentua o valor das assignaturas da proposta que acaba de ser approvada, uma das quaes do Sr. coronel Paulo Vieira de Souza, a que o longo tirocinio commercial tornou espirito preserutador, calmo, ponderado.

Congratula-se, pois, com os Srs. accionistas, porque do criterio, zelo e esforço que vê empregados pelos directores, nasce-lhe a esperança de que conduzirão ao melhor exito os interesses da nossa Companhia.

O Sr. coronel Paulo Vieira de Souza pede a palavra e diz que sempre esteve com a directoria, si discordou de alguma coisa na ultima assembleia, foi sómente quanto á forma, mas que ao proprio Sr. Costa Lima, orador que o procedeu, teve occasião de declarar que as acções que possuio não tinham preço, visto que não as venderia.

O Sr. presidente da assembleia declarou que, estando terminado o assumpto da convocação, agradecia a presença e collaboração assidua dos Srs. accionistas e encerrava os trabalhos, o que foi feito ás 16 horas.

E eu, Miguel da Costa Lima, 1º secretario dest a assembleia, lavrei a presente acta que subcrevo e assigno com os demais accionistas presentes. — Murillo Fontinha. — Miguel da Costa Lima. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Antonio Xavier da Costa Lima. — Henrique Bragante. — Luiz F. de Carvalho. — Paulo Vieira de Souza. — Por procuração de Afredo Loureiro Ferreira Chaves, Paulo V. de Souza. — Por procuração de Antonio Gonçalves Ferreira Braga, Francisco Gonçalves Ferreira. — José Rainho da Silva Carneiro. — José Gomes de Freitas. — Por procuração de Maria Henriques de Freitas, José Gomes de Freitas. — Antonio Joaquim Rebello. — José Augusto Prestes. — Por procuração de Sebastião Alves Ferreira Leite, José Joaquim da Silva e de D. Josepha Thereza da Silva, José Augusto Prestes. — Antonio Corrêa. — José Clemente da Costa. — Antonio Joaquim de Brito. — Por procuração de Manoel Joaquim Pinto da Silva e de Francisco Pinto da Silva Oliveira, José Clemente da Costa. — Manoel Ferreira da Cunha. — José Ramos Teixeira. — Victor Fontes. — Por procuração de Julia de S. Silva Araujo, Antonieta Abreu Santos, Antonio Gonçalves de Carvalho, Emilia Alexandrina da Silva, Eugenia Alexandrina da Silva e de Adelaide da Silva Mano, Victor Fontes. — Manoel Carneiro Geraldês. — M. Aguiar Moreira. — Como correitor da Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula, M. Aguiar Moreira. — João José Ferreira, por procuração da Irmandade da Candelaria. (161)

S. A. Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1920

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social, á rua Sachet n. 37, 1º andar, presentes sete accionistas representando quatrocentas e quarenta e cinco acções no valor nominal de cem mil réis cada uma, reuniu-se a assembleia geral extraordinaria convocada pela directoria. Pelo accionista e director Dr. Genaro Lassance Cunha foi declarado que, de conformidade com os estatutos sociais e convocação

aos accionistas, a presente assembleia realizar-se-ha com qualquer numero de accionistas, pelo que indica para presidir os trabalhos da mesma o accionista Sr. Ubaldino de Moraes, que sendo por todos accito, assumiu a presidencia, convidando para secretariar a assembleia o accionista Dario Marques de Oliveira, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente faz ver que a presente assembleia foi convocada para a fim de dar aos Srs. accionistas conhecimento do andamento dos negocios sociais, chamada da capital e seu augmento, reforma dos estatutos, eleição do conselho fiscal e seus supplentes e demais assumptos de interesse geral. Depois de assim expor os trabalhos que deveria ter a assembleia, deu a palavra ao director Sr. Horacio Ovilí de Oliveira, que, expando os motivos que levaram a directoria a convocar a actual reunião, tornou pedindo que por ella fosse autorizada uma chamada de capital para sua integralização. Posta esta proposta a votos, foi, em vista das razões expostas, approvada por unanimidade. Pelo mesmo director foi então suggerida uma revisão nos estatutos sociais e apresentada pelo mesmo uma relação das alterações que a directoria reputava como essenciaes para o pleno desenvolvimento da sociedade. Posta em discussão e a proposta depois de modificações indicadas pelos accionistas presentes, ficaram approvadas as diversas alterações em varios artigos dos estatutos, como segue:

Artigo 3.º Supprimam-se os paragraphos b e c e redija-se o paragrapho a como abaixo: «A primeira entrada de capital é de 20 % pagos no acto de subscrição das acções e os restantes 80 % no prazo de trinta dias a contar desta data, sob pena de commissão». Artigo 4.º Redija-se da seguinte forma: «A Sociedade destina-se a todo o genero do commercio, como sejam: compra e venda de quaesquer mercadorias, immoveis ou moveis por conta propria ou de terceiros importação, exportação, representações, commissões, consignações e bem assim a exploração de armazenagem e transporte de mercadorias». Artigo 5º, paragrapho b, redija-se in fine, em vez de «um voto por dez acções» «um voto por acção». Artigo 9º, paragrapho b, redija-se: «deliberar sobre o andamento dos negocios sociais e sobre os casos omissos dos presentes estatutos». Artigo 10, redija-se: «Ao director presidente compete cumprir o fazer cumprir os estatutos sociais, representar a sociedade em juizo ou fora delle, por si ou por procurador bastante, presidir as reuniões da directoria, fazendo lavrar suas actas, e convocar a assembleia geral ordinaria para conhecimento do relatorio, balanço annual e parecer do conselho fiscal». Artigo 11, redija-se: «Ao director thesoureiro compete a guarda e responsabilidade dos bens e valores da sociedade o effectuar pagamentos mediante requisição da gerencia». Artigo 12, redija-se: «Ao director gerente cabem todos os actos necessarios á boa gestão dos negocios sociais e sua direcção commercial, a determinação da escripta da sociedade e sua correspondencia, bem como a admissão ou demissão de prepostos». Artigo 17, redija-se: «Os lucros liquidados annualmente verificados serão empregados no pagamento do dividoes até 12 % sobre o capital realizado, sendo o saldo assim distribuido: 10 % para o fundo do reserva, 30 % em partes iguaes para os tres directores, 50 % para ser distribuido igualmente pelas acções a titulo de bonificação e 10 % aos incorporadores». Artigo 18, redija-se: «O fundo de reserva destina-se á cobertura de prejuizos eventuaes e quando o seu total attingir a 50 % do capital social será levado á conta de augmento de capital». Artigo 19, redija-se: «A directoria da sociedade, uma vez integralizada o capital na forma do artigo 3º, paragrapho a, é autorizada a augmentar o d

150.000\$ — cento e cinquenta contos de réis, abrindo a subscrição de 1.500 — mil e o inhentas ações do valor de cem mil réis cada uma, pagas integralmente no acto da subscrição. Tendo o aumento de capital, será convocada uma assembléa para, preencher as formalidades legais, ser o capital considerado de 200.000\$ — duzentos contos de réis. Artigo 20, redija-se: «A sociedade poderá ter sucursales ou filiaes a juizo da directoria». Artigo 21, redija-se: «A assinatura de cheques, saques, ordens e demais papeis de responsabilidade social será feita por dois directores conjuntamente». Artigo 22, redija-se: «Os incorporadores da Sociedade Anonyma Centro Intermediario do Commercio do Rio de Janeiro, installada em 17 e registrada em 26 de maio de 1919, sob n. 5.095, na M. Junta Commercial desta Capital, são os dois primeiros signatarios dos estatutos com que foi installada a sociedade». Artigo 23, redija-se: «As retiradas dos directores serão levadas a debito de seus lucros». Artigo 24, redija-se: «O director gerente receberá o honorario mensal de um conto e trezentos mil réis e os membros do conselho fiscal a annuidade de quinhentos mil réis cada um». Os artigos 25, 26, 27 e 28 são suprimidos e os não mencionados continuam em inteiro vigor. Passou-se em seguida a tratar da eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o presente exercicio. Podiu então a palavra o accionista Dr. Carlos Vaz Lobo Lassance, que propoz procedesse a eleição por aclamação, sendo esta pronosta approvada. Ainda pelo mesmo o na forma acima foram indicados e eleitos para o conselho fiscal os Srs. Drs. Miguel Coimbra Junior, Alvaro Moutinho da Costa e Domingos Segredo, e para suplentes os Srs. Drs. J. Meira de Castro, José Pita de Castro e Antonio dos Santos Lemos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta e lida a presente acta, ninguém se oppondo a lavra, foi posta a votos e approvada. Eu, Dario Marques de Oliveira, escravi, li e assino com todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e vinte. — *Ubaldo de Moraes*, presidente. — *Dario Marques de Oliveira*, secretario. — *Genaro Lassance Cunha*. — *Horacio Ovidio de Oliveira*, por si e por procuração do Dr. Miram de Almeida Kirk. — *Carlos Vaz Lobo Lassance*. — *Paulo Marques de Oliveira*. (4.162)

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$ 25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$ 59.853.523,63

Filial no Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente..	21.156:842\$310
Em diversos Bancos desta praça.....	7.237:404\$601
Letras descontadas.....	9.978:562\$319
Empréstimos, contas caucionadas.....	41.399:106\$303
Caixa matriz e filiaes.....	10.937:415\$902
Correspondentes.....	15.609:597\$035
Letras a cobrar.....	42.195:56\$928
Valores caucionados e depositados.....	95.534:463\$170
Diversas contas.....	276:698\$140
	247.314:346\$878

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil	
U. S....	\$ 1.000.000,00
3.082:193\$003	
Contas correntes, com o sem juros.....	70.802:712\$439
Deposito a prazo com juros..	9.744:803\$340
Correspondentes.....	11.094:692\$310
Caixa matriz e filiaes.....	14.436:817\$778
Credores por letras a cobrar	42.195:56\$928
Titulos em caução e depositados.....	95.534:463\$170
Diversas contas.....	483:401\$713
	247.314:346\$878

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — S. R. Orr, gerente das filiaes no Brasil. — J. L. Lynch, contador.

Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo	
Titulos em deposito.....	1.067:880\$000
Caixa.....	307:743\$770
Diversas contas.....	2.029:799\$870
	7.805:423\$610
Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Caixa Matriz.....	1.162:674\$930
Diversas contas.....	6.242:748\$710
	7.805:423\$610

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Pelo Banco Alliança, Luiz Viana e Mario Veiga, gerentes. (4.163)

Companhia Federal do Fundição

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Caução da directoria.....	10:000\$000
Utensilios e ferramentas.....	21:640\$850
Moldes do fundição.....	20:489\$000
	51:129\$850
Móveis escriptorio.....	
Ferramentas.....	144:463\$300
Edificio fabrica.....	243:59\$690
Predio rua Nery Pinheiro n. 78.....	7:488\$600
Predio rua Nery Pinheiro n. 76.....	2:272\$710
Edificio machinas.....	74:163\$930
	152:908\$250
Machinismos.....	73:85\$070
Machinismos novos.....	80:226\$20
	154:079\$300
Almoxarifado.....	31:719\$200
Fazendas existentes.....	178:894\$750
Materia prima.....	207:640\$000
Combustivel.....	660\$000
	418:914\$200
Aplices e ações.....	320\$000
Caixa.....	14:663\$000
Titulos e valores.....	1:000\$000
Contas correntes.....	434:758\$570
Contas correntes fornecedores.....	100\$000
Deposito em conta corrente.....	80:000\$000
Accionistas.....	120:000\$000
	630:244\$570
Seguros.....	1:579\$120
Impostos diversos.....	1:005\$500
	2:584\$620
	1.773:251\$130

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo reserva.....	300:000\$000
Fundo deterioração.....	55:000\$000
Lucros e perdas.....	91:293\$770
	1.016:293\$770
Titulos caucionados.....	10:000\$000
Contas correntes fornecedores.....	72:624\$910
Contas correntes.....	26:840\$230
	99:465\$160
Empréstimo por debentures.....	332:600\$000
Juros debentures.....	23:704\$000
Imposto juros debentures.....	1:495\$200
	24:889\$200
	1.773:251\$130

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Os directores: Carl H. Runge. — Carlos E. de Noronha.

American Foreign Banking Corporation

ESTABELECIDADA EM 1917

Caixa Matriz New York, 53, Broadway

Capital autorizado.. U.S. \$ 3.500.000.00
 Capital realizado... U.S. \$ 3.364.200.00
 Fundos de reserva.. U.S. \$ 1.833.499.29

BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1920

Activo

Caixa em cofre..... 4.956:388\$820
 Caixa em outros bancos desta praça..... 1.369:660\$430
 Letras descontadas..... 2.777:073\$710
 Empréstimos e contas correntes garantidas..... 8.041:344\$240
 Caixa matriz e filiaes..... 3.440:937\$270
 Correspondentes no paiz... 1.113:745\$830
 Correspondentes no estrangeiro..... 6.233:529\$870
 Letras a cobrar..... 3.654:540\$800
 Valores depositados..... 5.224:262\$040
 Diversas contas..... 1.313:642\$890
38.095:095\$720

Passivo

Capital da filial..... 4.613:010\$030
 Contas correntes, com e sem juros..... 6.794:400\$710
 Depósitos a prazo e com aviso prévio..... 469:091\$630
 Caixa matriz e filiaes..... 8.903:300\$310
 Correspondentes no paiz... 394:413\$710
 Correspondentes no estrangeiro..... 6.787:373\$190
 Credores por letras em cobrança..... 3.654:540\$800
 Depósitos em garantia..... 5.224:261\$040
 Depósitos por conta de terceiros..... 1\$000
 Diversas contas..... 4.252:503\$000
38.095:095\$720

S. E. ou J. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — Pela American Foreign Banking Corporation, O. H. Wilmot, gerente. — *Percebe S. Knott, contador.* (4.173).

ANNUNCIOS**Companhia Oliveira Industrial**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no seu escriptorio para tratar da mudança da sede da Companhia e rectificação dos estatutos.

Cidade de Oliveira, 2 de agosto de 1920. — A directoria. (4.176)

Protestos de Lettras

Em meu cartorio, á rua do Rosario n. 57, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 4:000\$ emitida em 31 de março de 1920 pela S. A. Usina S. Gonçalo e endossada por Gregorio Garcia Seabra e, como não seja este encontrado, pelo presente, de accordo com o art. 29, n. 4, da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o intimo para pagar a ou dar-me as razões porque o não faz, ficando desde já notificado do seu protesto, quando a não pague.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — O official, Aristides A. Guaraná. (4.175)

Companhia Industrial de Valença

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 13 do corrente ás 13 horas, no escriptorio, na cidade de Valença, Estado do Rio, para tratar da mudança da sede da Companhia e modificação dos estatutos. — A directoria. (4.177)

Fluminense Football Club**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****1ª convocação**

Tendo a assembleia geral, em reforma dos estatutos, a 17 de julho de 1920, creado o conselho deliberativo, composto dos socios benemeritos o mais 100 socios effectivos, conselho que terá as funções que possuía a mesma assembleia, como eleger a directoria e outras, e tendo tambem resolvido que o primeiro conselho seja eleito immediatamente, com mandato a terminar a 31 de dezembro de 1924, o Sr. presidente convida os Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral, primeira convocação, no dia 11 do corrente mez, ás 8 1/2 da noite, na sede do club, com o fim exclusivo de eleger os 100 socios effectivos que vão compôr o primeiro conselho deliberativo e mais vinte supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1920. — Mario Pollo, 1º secretario. (4.163)

Juizo da 4ª Vara Cível

Quadro dos credores admitidos ao passivo da fallencia de Vicente Joaquim Alves

Credores com privilegio sobre toda a massa:

O M. M. juiz, Dr. curador, Sr. escriptão, officiaes, syndico e liquidatario, por suas custas e percentagens..... \$

Credores privilegiados:

1º. Espolio de Augusto Antunes Garcia pelos alugueres da loja do predio da avenida Gomes Freire n. 6, posteriores á declaração de fallencia..... \$
 2º. Carlos Corrêa de Lima..... 720\$000
 3º. José Romão..... 300\$000
 4º. Antonio Pereira Grillo..... 720\$000
 5º. Antonio Carregador..... 320\$000

Com hypotheca:

Domingos Gouvêa Corrêa..... 7:000\$000

Chirographario:

1º. Monteiro de Castro & Comp. 6:194\$000
 2º. Espolio de Augusto Antunes Garcia..... 11:009\$328
 3º. Luiz Alves Vieira..... 1:691\$000
 4º. Euclás Ferreira da Silva..... 740\$090

Rio, 30 de julho de 1920. — O liquidatario, Bernardino Pereira Vieira. (4.153)

Companhia de Calçado «Cleveland»**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio desta companhia á rua coronel Figueira de Mello n. 313, se pagarão a partir do dia 10 do corrente mez em diante, os juros do debentures, do semestre vencido em 30 de julho de 1920, deduzidos os 5 % de imposto de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — A Directoria. (4.143)

Companhia Mineira de Lactinios**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os subscriptores de acções desta nova companhia a se reunirem em assembleia geral, no escriptorio da rua da Quitanda n. 63, 1º andar, no dia 5 do corrente, quinta feira, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que entram para formação do capital social as sociedades anónimas Companhia Salutar de Hygienisação do Lactinios e Sociedade Mineira de Lactinios e a firma commercial Teixeira Soares & Araújo e bem assim deliberarem sobre a constituição da companhia, approvação dos estatutos e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Os incorporadores. (4.149) (*)

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, no dia 5 de agosto, ás 14 horas, em assembleia geral extraordinaria, afim de deliberarem sobre uma proposta que tem por objecto a mina de Urucum e operações que com ella se relacionam.

As acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia até o dia 2 de agosto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — A directoria. (4.036).

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia**RESGATE DO EMPRESTIMO**

Tendo a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia resolvido resgatar em fevereiro de 1919 o emprestimo de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis), que contrahiu, conforme escriptura de 14 de fevereiro de 1907, lavrada em nota do tabellião Evaristo, convido os possuidores dos titulos que ainda não foram apresentados a resgate, a apresentá-los até o dia 14 de agosto proximo, na thesouraria do Banco do Commercio, para receberem a respectiva importancia e juros vencidos até á data do resgate e scientificamente que será depositada no Thesouro Federal a importancia dos titulos e juros que até aquella data não forem apresentados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Bernardino Pinto da Fonseca, ministro.

S. A. Estivadora Americana

Do dia 5 de agosto proximo em diante pagase, no escriptorio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 13 ás 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 40\$ por accção. Ficam suspensas as transferencias de accções, de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — A Directoria. (4.123)

Companhia Calçado «Cleveland»**DIVIDENDO**

São convidados os Srs. accionistas a receberem do dia 10 do corrente mez em diante, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, o dividendo correspondente ao anno de 1919, na razão de 10 % do capital de cada accção.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — A directoria. (4.143) (*)